



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

SMFARH - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

SETOR DE ELABORAÇÃO DE EDITAIS

000986

PROCESSO LICITATÓRIO N.º \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Processo Administrativo Nº: 16123/2019 Secretaria: SMTRM

Objeto: Emprego Sua Azul

Modalidade de Licitação: A LICITAÇÃO É: Escritural

Modalidade de Licitação: Concorrência Pública 001/2019 de 11/11/2019

### PUBLICAÇÕES

Diário de Avisos:	<u>11/11/2019</u>	<u>15/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
Diário Local:	<u>12/11/2019</u>	<u>17/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
Diário net.	<u>18/11/2019</u>	<u>15/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
Diário Oficial de Minas Gerais:	<u>12/11/2019</u>	<u>16/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
Diário Oficial do Estado:	<u>12/11/2019</u>	<u>16/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>
Diário Oficial da União:	<u>12/11/2019</u>	<u>16/07/2020</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>	<u>1</u>

Ver resultados

### HABILITAÇÃO

Sessão: 17/12/2019 2.ª Sessão: \_\_\_\_\_  
09/01/2020

### PROPOSTA TÉCNICA

Sessão: \_\_\_\_\_ 2.ª Sessão: \_\_\_\_\_

### PROPOSTA FINANCEIRA

Sessão: 15/05/2020 2.ª Sessão: \_\_\_\_\_

### JUDICAÇÃO

27/04/2020  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

### HOMOLOGAÇÃO

Em: 28/07/2020  
Em: \_\_\_\_\_  
Em: \_\_\_\_\_

### PUBLICAÇÃO AO TERMO CONTRATUAL

104/2020 de 29/07/2020  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo

000987



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 857 / 2020

Data de Abertura: 16/01/2020 16:32:18

Contribuinte: G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (43) 3523-5321

C.N.P.J ou C.P.F: 14.744.458/0001-60

Assunto do Processo: IMPUGNAÇÃO

Complemento do Assunto: CONCORRÊNCIA 001/2019.

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Atendido por: HUDSON PEREIRA GONCALVES

000001

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

10A



# G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43 3523 5321  
CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

A

**PREFEITURA DE ITUIUTABA – ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA N° 001/2019**

000988

**ATA N° 004/2020**

**OBJETO: ESTACIONAMENTO ROTATIVO - ZONA AZUL**

A empresa Licitante, **G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, sediada à avenida XV de Novembro, 517 – pavimento superior - Município e Comarca de Cornélio Procópio – Estado do Paraná, portadora do CNPJ/MF n.º 14.744.458/0001-60, já qualificada nos autos do processo licitatório em questão, neste ato representada por seu Socio Administrador, **GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA, SOCIO ADMINISTRADOR, CPF 443.528.089-20 RG 1.957.456** vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, de forma tempestiva e oportuna, interpor;

## **RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da **INABILITAÇÃO** da empresa G2, dizemos isso **com todo respeito devido a Nobre, respeitada e conceituada Comissão de licitação.**

É legítima a propositura da medida recursal prevista no parágrafo terceiro inciso I do art. 109 da Lei 8.666, assim, é medida que se impõe. Ainda para que não haja dúvida quanto à legitimidade da presente propositura pelo rito ordinário a peticionária faz uso do **direito de petição** guarnecendo o direito ao contraditório e o direito a ampla defesa não só pelo rito ordinário previsto no rol taxativo da Lei 8.666,



000002



## G2 - EMPREENDEIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procópio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
 CNPJ Nº 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

também busca guarnecer e fundamentar sua legitimidade impugnativa através da Constituição Federal, que assim, prevê.

No tocante ao **direito de petição** a Constituição Federal assegura por meio do art. 5.º, inciso XXXIV, alínea "a", e, inciso LV, da Constituição Federal, nos seguintes termos:

**"O direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder". "Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurada o contraditório e ampla defesa, com os meios e RECURSOS A ELA INERENTES;**

Também citamos que o art. 5º da Constituição Federal<sup>1</sup> elenca direitos fundamentais da pessoa - humana, ou seja, que não se **incluiriam as pessoas jurídicas**. Essa orientação inclusive, já foi defendida por **Pontes de Miranda**. Contudo, atualmente não há mais espaço para este debate, pois, vários direitos previstos nos incisos do art. 5º referem-se também às pessoas jurídicas, versando sobre a proteção às associações, ou seja, para personalidades jurídicas - CNPJ.

Essa é a orientação do Senhor **Alexandre de Moraes** mais recente integrante do STF **Ministro do Supremo Tribunal Federal - STF**, da qual também comunga **José Afonso da Silva**. Vejamos.

"à **pesquisa no texto constitucional** mostra que vários dos direitos arrolados nos incisos **do art. 5º se**

<sup>1</sup> **Art. 5º Todos são iguais perante a lei**, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a **inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (XXXIV) - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas: (a) o direito de petição aos Poderes Públicos em DEFESA DE DIREITOS ou contra ilegalidade ou abuso de poder; LV - Aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral é assegurada o DIREITO AO CONTRADITÓRIO E DIREITO A AMPLA DEFESA,** com os meios e **recursos a ela inerentes.**



000003

estendem às pessoas jurídicas”, tais como o **“PRINCÍPIO DA ISONOMIA, O PRINCÍPIO DA LEGALIDADE, O DIREITO DE RESPOSTA**, o direito de propriedade, o sigilo da correspondência e das comunicações em geral, a inviolabilidade de domicílio, a garantia do direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, assim como a proteção jurisdicional e o direito de impetrar mandado de segurança”. Há até direito que **é PRÓPRIO DE PESSOA JURÍDICA**, como o direito **à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintos como logotipos e nome fantasia**.

Assim, as pessoas jurídicas também podem fazer uso do **“direito de petição”** que na esfera infraconstitucional foi regulamentada pela **Lei n° 9.784/99** <sup>2</sup>. O art. 6° estabelece os requisitos do requerimento inicial, admitindo em casos, até mesmo manifestação oral. Note-se que a lei não exige mais que os requisitos mínimos para que se estabeleça uma relação **jurídica processual entre o administrado e a administração pública**.

Sendo assim, o direito de petição proposto por pessoa física ou jurídica tem como objetivo precípuo, assegurar o exercício das prerrogativas típicas de um **Estado Democrático de Direito**, que não tolera **abusos ou arbitrariedades**, permitindo ao cidadão (**pessoa física**) ou empresa (**pessoa jurídica**), a possibilidade de vislumbrar igualmente os direitos e obrigações a que está submetida de forma delimitadamente objetiva pelas leis, essas, **“que os protegem e as quais deve se subordinar”**, para então tornar-se de fato **“um sujeito de direitos e obrigações”**.

Portanto, o instituto da **medida** prevista no parágrafo terceiro, inciso I do art. 109° da Lei 8.666, combinada com o **direito de petição**, tem

<sup>2</sup> Art. 6º O **requerimento inicial do interessado**, salvo casos em que for admitida solicitação oral, deve ser formulado por escrito e conter os seguintes dados: I - **Órgão ou autoridade administrativa a que se dirige**; II - **Identificação do interessado ou de quem o represente**; III - **Domicílio do requerente ou local para recebimento de comunicações**; IV - **Formulação do pedido, com exposição dos fatos e de seus fundamentos**; V - **Data e assinatura do requerente ou de seu representante**. **Parágrafo único. É VEDADA à Administração a RECUSA IMOTIVADA de recebimento de documentos, DEVENDO O SERVIDOR ORIENTAR o INTERESSADO** quanto ao suprimento de eventuais falhas.

assento **Constitucional**, é condicionada, imprescritível e independe de pagamento de taxas, cabendo a Presidente da Comissão Permanente de Licitação receber a medida e dela fazer sua sábia análise.

**Finalmente**, superado as questões de legitimidade da propositura **RECURSAL**, prosseguimos;

## **PRELIMINARMENTE.**

Na lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello**:

“Licitação - em síntese - “ *é um certame que as entidades governamentais devem promover e no qual abrem disputa entre os interessados em com elas travar determinadas relações de conteúdo patrimonial, para escolher a proposta mais vantajosa às conveniências públicas. Estriba-se na idéia de competição, a ser travada isonomicamente entre os que preenchem os atributos e aptidões necessários ao bom cumprimento das obrigações que se propõem assumir”.*<sup>3</sup>

Assim, a alusão à palavra **ISONOMICAMENTE**, no contexto esposado, traduz que a Administração deverá buscar dentre as propostas ofertadas pelos particulares aquela que melhor se adéque à relação custo/benefício e venha a satisfazer (preencher) os requisitos formais determinados pela Administração que visem garantir o bom cumprimento do objeto contratado.

<sup>3</sup> (MELLO, Curso de Direito Administrativo, 2004. p. 483.)



## G2 – EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43 3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

A satisfação do interesse público, de fato, é o único e maior objetivo do processo de compras operacionalizado pelos entes governamentais. Podemos, inclusive, com inarredável vigor, afirmar que tudo que se afasta do interesse público desvia-se de sua verdadeira finalidade e possui motivação torpe.

Em verdade, recordando-nos do Mestre Hely Lopes

Meirelles:

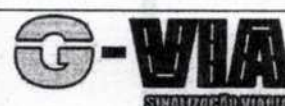
“Na Administração Pública não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza<sup>4</sup>”.

Assim, ao conduzir um processo licitatório, sem sombra de dúvidas, deverá o Administrador Público se orientar pela legalidade de seus atos, observando inclusive, os princípios que norteiam as várias modalidades de licitações públicas havidas.

### DOS FATOS,

No caso em tela compreendemos que a inicial inabilitação da empresa G2, se deu, sob erros tão somente formais, trazidos sobre os documentos contábeis apresentados pela **G2 EMPREENDEMENTOS**, documentos estes que de fato a empresa **G2 EMPREENDEMENTOS** os apresentou de forma **absolutamente correta** e dentro do mais rigoroso **atendimento ao solicitado no edital**, sendo que na verdade, ratificamos, **o que ocorreu foi apenas um mero erro formal, ocasionado por sistema de computador, que em nada altera a capacidade financeira da empresa, devendo ser esta a única preocupação desta Nobre Comissão.**

<sup>4</sup> MIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 30. Ed. São Paulo: Malheiros, 2005.



000006



# G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procopio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

000993

Em resumo, o saldo inicial do ano de 2018, foi de R\$ 41.846,58 DE LUCRO, quando por erro de sistema, apresentou outro valor equivocadamente como sendo prejuízo de R\$ 114.896,51, o que na soma acabou constituindo um resultado de saldo final de lucros acumulados no período menor do que de fato ocorreu, pois os R\$ 99.776,02 na verdade, trata-se apenas do lucro auferido no exercício de 2018, que soma-se ao saldo anterior de 2017 de R\$ 41.846,58, totalizando um valor de R\$ 141.622,60 de lucro acumulado entre 2017 e 2018 e não apenas os R\$ 99.776,02, o que demonstra não mudar em nada o índices contábeis da empresa, muito pelo contrário, apenas prova que a empresa terminou o ano de 2018 com lucro acumulado ainda maior, Ratificando a saúde financeira da empresa.

**A MOTIVAÇÃO DA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE FOI BEM RASA**, fundada em **EQUÍVOCO FORMAL**, como, abaixo, pode-se verificar *tranquillitate animi*:

**LICITANTE: G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 14.744.458/0001-60**

Em sua "Demonstração de Resultado do Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folhas 45e 46), foi declarado o Resultado Líquido do Exercício no valor de R\$ 99.776,02 (noventa e nove mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), porém em sua "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folha 47) na rubrica "Lucros do Exercício" consta o valor de R\$ 214.672,53 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).  
Se analisarmos seu "Balanço Patrimonial" (folha 44), na coluna de Saldo Anterior 31/12/2017 temos "Lucros ou Prejuízos Acumulados" no valor de R\$ 41.846,88 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), totalmente diferente do valor constante da "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folha 47) na rubrica "Saldo inicial de prejuízos acumulados" no valor de R\$ 114.896,51 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos).  
PORTANTO, FICA A LICITANTE INABILITADA.

Pois bem, **EQUÍVOCOS SÃO ELEMENTOS DE NATUREZA FORMAL SIMPLES**, insuficientes para a violenta e imediata inabilitação em procedimento administrativo, como vários órgãos públicos e jurisprudências, por anos a fio, vêm nos explicando.

O Ministério do Planejamento, na escora de sua Instrução Normativa 5 de 2017, diz-nos que **erros de preenchimento de planilha são equívocos formais que não excluem a empresa do certame**, *in litteris*:

7.9. Erros no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

O Tribunal de Contas da União repete o mesmo dístico em vários e vários julgados, como, abaixo, coletamos alguns exemplos simples:

**Erros no preenchimento da planilha de preços unitários não são motivos para a desclassificação de licitante**, quando a planilha puder ser ajustada sem majoração do preço global ofertado.



000007



Acórdão 898/2019-Plenário | Relator: BENJAMIN ZYMLER

ÁREA: Licitação | TEMA: Proposta | SUBTEMA: Desclassificação

Outros indexadores: Erro, Preço unitário

Não restando configurada a lesão à obtenção da melhor proposta, não se configura a nulidade do ato. **Erro no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta**, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado.

Acórdão 1811/2014-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN

ÁREA: Licitação | TEMA: Julgamento | SUBTEMA: Erro material

Outros indexadores: Desclassificação, Preenchimento, Insuficiência, Proposta de preço

**“A existência de erros materiais ou de omissões nas planilhas de custos e preços das licitantes não enseja a desclassificação antecipada das respectivas propostas**, devendo a Administração contratante realizar diligências junto às licitantes para a devida correção das falhas, desde que não seja alterado o valor global proposto. Cabe à licitante suportar o ônus decorrente do seu erro, no caso de a Administração considerar exequível a proposta apresentada. (Acórdão nº 2546/2015 – Plenário – TCU)”

Diga-se, demais, mesmo entendimento do Serviço de Recursos Logísticos e Informática do DNIT/MS, em sua NOTA TÉCNICA Nº 2214/2018/SELOG - CAF -MS -/SRE - MS, Doc Sei nº (1083091), com base no **princípio do formalismo moderado**:

3.1. Desse modo, analisando a planilha apresentada verificou-se que a mesma abarca todos os custos exigidos e os percentuais corretos para que a Administração saiba quanto vai pagar pelos serviços prestados. Nesse diapasão, o Tribunal de Contas da União entende que os valores lançados na Planilha de Custos são meramente referenciais, não estando vinculados aos custos efetivamente suportados pela contratada: Acórdão nº 4.621, da 2ª Câmara “Não é demais lembrar que a Administração não pagará diretamente pelos encargos trabalhistas indicados na planilha, pois são eles de responsabilidade da contratada. Não interessa para a contratante, por exemplo, se em determinado mês a contratada está tendo gastos adicionais porque muitos empregados estão em gozo de férias ou não. À contratante interessa que haja a prestação de serviços de acordo com o pactuado. Ou seja, a planilha de formação de custos de mão de obra constitui um útil ferramental para a análise do preço global ofertado, mas não constitui em indicativos de serviços unitários a serem pagos de acordo com a sua execução, como quando ocorre com os serviços indicados no projeto básico de uma obra pública, os quais são pagos de acordo com o fornecimento de cada item unitário. Aliás, nem poderia ser diferente, pois a contratação prevê um pagamento fixo mensal e os valores dos encargos trabalhistas indicados estão sujeitos a variações que escapam ao controle das partes contratantes (v. g., aviso prévio indenizado, auxílio doença, faltas legais, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aumento alíquota, etc.). **Desta forma, os valores correspondentes aos encargos são meras estimativas apresentadas pela licitante, de forma que eventuais divergências entre o apresentado e o efetivamente ocorrido devem ser considerados como inerentes aos riscos do negócio, impactando positivamente ou negativamente sobre o lucro da contratada**”(Ministro BENJAMIN ZYMLER. Brasília, 01 de setembro de 2009). 3.2. Sendo assim, há que se utilizar do Princípio do Formalismo Moderado que, apesar de não poder ser utilizado em desmerecimento ao Princípio da Vinculação do Instrumento Convocatório, pode e deve ser utilizado no caso de um conflito de princípios. Nesse sentido é o entendimento da Corte de Contas: Acórdão 357/2015-Plenário: “No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados.” Acórdão 119/2016-Plenário: “Diante do caso concreto, e a fim de melhor viabilizar a concretização do interesse público, **pode o princípio da legalidade estrita ser afastado frente a outros princípios**.” 3.3. Também deve-se ter por base que a proposta apresentada foi a de menor valor,

assim, diante de um conflito de princípios, no caso a Vinculação ao Instrumento Convocatório x Obtenção da Proposta Mais Vantajosa, há que se ponderar que não há incompatibilidade entre eles, não devendo o rigor formal no exame das propostas prejudicar a finalidade da licitação. Assim entende o TCU: Acórdão 2302/2012-Plenário: **“Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências.”** Acórdão 8482/2013-1ª Câmara: “O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa.” 4.1. Por todo o exposto, a planilha apresentada esta de acordo com a constante da IN 05/2017 e, conseqüentemente, do Anexo II do Edital, a licitante justificou que todos os custos exigidos encontraram-se contemplados na mesma.

397

A Jurisprudência também defende a aplicação do formalismo moderado, evitando afastamento de boas propostas com equívocos sanáveis de certames, eis que, com isso, fere-se o princípio da ampla concorrência e da busca pelo menor preço:

TJ-MS - Agravo de Instrumento AI 14082527020188120000 MS 1408252-70.2018.8.12.0000 (TJ-MS)

Jurisprudência•Data de publicação: 27/01/2019

**E M E N T A - AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO ORDINÁRIA - PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - VÍCIO SANADO TEMPESTIVAMENTE - OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO - DECISÃO REFORMADA - RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. O princípio do formalismo moderado garante a possibilidade da correção de falhas ao longo do processo licitatório, isso sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

TJ-RS - Apelação Cível AC 70079254991 RS (TJ-RS)

Jurisprudência•Data de publicação: 07/05/2019

**APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO, SEM PREJUÍZO DO DIREITO DE RECEBER FATURAS PAGAS ATRASADAMENTE COM ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS. CUSTAS E HONORÁRIOS ESTABELECIDOS ADEQUADAMENTE. APELAÇÕES DESPROVIDAS. (Apelação Cível N° 70079254991, Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Irineu Mariani, Julgado em 24/04/2019).**

TJ-GO - Mandado de Segurança (CF; Lei 12016/2009) 00027110320198090000 (TJ-GO)

Jurisprudência•Data de publicação: 24/09/2019

**PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PONDERAÇÃO ENTRE O PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA E DA SEGURANÇA JURÍDICA. SUPREMACIA DO INTERESSE PÚBLICO. IMPOSSIBILIDADE DE INABILITAÇÃO COM BASE EM FORMALISMO EXCESSIVO. 1. Na fase de habilitação, deve-se evitar exigências ou rigorismos inúteis. Não se pode olvidar que o objetivo maior da licitação é garantir que a administração possa adquirir bens e serviços de qualidade, de acordo com a proposta mais vantajosa e conveniente. Portanto, quanto maior número de licitantes aptos a prestar o serviço, melhor será para a administração. 2. O princípio do formalismo moderado permite a correção de falhas ao longo do processo licitatório, sem desmerecer o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.**

Busca-se, assim, uma ponderação entre o princípio da eficiência e o da segurança jurídica, ostentando importante função no cumprimento dos objetivos descritos no art. 3º da lei de licitações : busca da proposta mais vantajosa para a Administração, garantia da isonomia e promoção do desenvolvimento nacional sustentável. 3. A licitação não é um fim em si mesma. Por óbvio, as formalidades existem para proteger a essência, a finalidade da licitação, a fim de que não se ultrapassem princípios, direitos e valores importantes na consecução do seu fim. Sendo assim, formalmente é suficiente a verificação se a proposta contém aquilo que é obrigatório e não omitiu aquilo que é proibido. 4.

Concorrente que sagrou-se vencedora no certame, o que demonstra a necessidade de privilegiar a supremacia do interesse público sobre a lei editalícia. 5. Não se mostra razoável e coerente, excluir do certame o concorrente que, a despeito de vício já sanado (decreto de habilitação em OS em saúde) ofereceu a melhor técnica, ainda mais se tratando de gestão de hospital estadual que notoriamente vem enfrentando crise financeira. 6.

TRF-4 - APELAÇÃO CIVEL AC 50045403120134047007 PR 5004540-31.2013.404.7007 (TRF-4)



## G2 - EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procópio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

Jurisprudência • Data de publicação: 25/05/2016

PRINCÍPIO DO DEVIDO PROCESSO LEGAL ADMINISTRATIVO. NULIDADE. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. PRINCÍPIO DO FORMALISMO MODERADO. PRECEDENTES. . A pretensão de ressarcimento por prejuízos ao Erário não se sujeita ao prazo prescricional. Por essa razão, o procedimento de Tomada de Contas Especial, com a finalidade de identificar os responsáveis pelos prejuízos e impor a obrigação de reparação, também não se submete à prescrição; . **O processo administrativo é guiado, dentre outros, pelo princípio do formalismo moderado (ou princípio do informalismo procedimental), devendo ser observados os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade em relação às formas; . O princípio do formalismo moderado está consagrado também na expressão pas de nullité sans grief, ou seja, desde que não haja substancial prejuízo para a defesa, não há se falar em nulidade por inobservância de mera formalidade;** . Os atos da administração revestem-se da presunção de legitimidade e veracidade. A atuação do Poder Judiciário se circunscreve ao campo da regularidade do procedimento e à legalidade do ato demissionário, sendo-lhe defesa qualquer incursão no mérito administrativo e tampouco reapreciar as provas coligidas no processo administrativo.

Preconiza o § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666/93 ser possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, evitando desclassificação de boas propostas, de modo que, antes de inabilitar, **É IMPRESCINDÍVEL EXPOSIÇÃO OBJETIVA DO EQUÍVOCO E OPÇÃO DE SOLUÇÃO OU EXPLICAÇÃO CONTÁBIL PELA LICITANTE.**

Pelo exposto, **NÃO HÁ QUALQUER MOTIVAÇÃO LÍCITA, JUSTA E PERTINENTE PARA A EXCLUSÃO DA EMPRESA DO CETAME, COMO INABILITADA.**

Por outro vértice, a inabilitação da empresa G2 EMPREENDEMENTOS, atenta fortemente contra o princípio da Isonomia, sendo que a Empresa **G2 EMPREENDEMENTOS** cumpriu e atendeu de forma plena os requisitos editalícios no ato convocatório, não havendo em que se falar de descumprimento algum, sendo **ilegal** e **INJUSTA** uma inabilitação da empresa G2, maculando assim, todo o brilhante trabalho realizado até aqui pela Douta Comissão,

Vejamos:

### **Princípio da Vinculação ao edital.**

Dentre os princípios que regem o concurso público destaca-se o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Isso significa que *“todos os atos que regem o concurso público ligam-se e devem obediência ao edital que não só*



000010



## G2 – EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43 3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail: g2empreendimentos@hotmail.com

é o instrumento que convoca candidatos interessados em participar do certame como também contém os ditames que o regerão”, afinal, o edital cristaliza a competência discricionária da Administração que se vincula a seus termos.

Em tema de concurso público é cediço que o Edital é lei entre as partes, estabelecendo regras às quais estão vinculados tanto a Administração quanto os candidatos, a teor do artigos 18 e 19 do Decreto 6944/2009.

A doutrina e a jurisprudência já sedimentaram que o princípio da vinculação ao edital nada mais é que faceta dos princípios da impessoalidade, da legalidade e da moralidade, mas que merece tratamento próprio em razão de sua importância.

Com efeito, o edital é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar o processamento do concurso público. Sendo ato normativo elaborado no exercício de competência legalmente atribuída, o edital encontra-se subordinado à lei e a Constituição e vincula, em observância recíproca, Administração e candidatos, que dele não podem se afastar.

A Administração deve pautar suas ações na mais estrita previsibilidade, obedecendo às previsões do ordenamento jurídico, não se admitindo, assim, que se “desrespeite as regras do jogo, estabeleça uma coisa e faça outra,” [afinal], a confiança na atuação de acordo com o Direito posto é o mínimo que esperam os cidadãos concorrentes a um cargo ou emprego público”

O SUPREMO TRIBUNAL

FEDERAL já decidiu que:

O recurso extraordinário a que se refere o presente agravo de instrumento revela-se



processualmente viável, eis que se insurge contra acórdão que decidiu a causa em desconformidade com a orientação jurisprudencial que o Supremo Tribunal Federal firmou na matéria em exame. Com efeito, a colenda Primeira Turma desta Suprema Corte, ao julgar o RE 480.129/DF, Rel. Min. MARCO AURÉLIO, fixou entendimento que torna acolhível a pretensão de direito material deduzida pela parte ora agravante: “CONCURSO PÚBLICO – PARÂMETROS – EDITAL. **O edital de concurso, desde que consentâneo com a lei de regência em sentido formal e material, obriga candidatos e Administração Pública** (STF – AI: 850608 RS , Relator: Min. CELSO DE MELLO, Data de Julgamento: 01/12/2011, Data de Publicação: DJe-233 DIVULG 07/12/2011 PUBLIC 09/12/2011)

CA

A Empresa G2 Empreendimentos cumpriu o que exigia o edital, portanto a ele se vinculou, espera-se que a administração pública, **FAÇA O MESMO.**

**Princípio da Moralidade e da Probidade Administrativa:**

A conduta dos licitantes e dos agentes públicos tem de ser, além de lícita, compatível com a moral, a ética, os bons costumes e as regras da boa administração, neste caso, estará aqui cumprido este princípio com a reconsideração da **INAABILITAÇÃO** da empresa **G2 EMPREENDIMENTOS** e sua inclusão como habilitada no processo.

**Princípios da Impessoalidade:**



Esse princípio obriga a Administração a observar nas suas decisões critérios objetivos previamente estabelecidos, afastando a discricionariedade e o subjetivismo na condução dos procedimentos das licitações, facilmente aplicado ao caso em tela somente com a manutenção da decisão inicial da Respeitada e Douta Comissão

#### **Princípios da Legalidade:**

191  
A licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da Isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, de maneira a assegurar oportunidade igual a todos interessados e possibilitar o comparecimento ao certame do maior número possível de concorrentes.

#### **Princípios da Isonomia (Igualdade):**

Significa dar tratamento igual a todos os interessados na licitação. É condição essencial para garantir competição em todos os procedimentos licitatórios.

#### **Princípio da Eficiência e Celeridade.**

A eficiência exige que a atividade administrativa seja exercida com presteza, perfeição e rendimento funcional. Ou seja, busca a otimização do ato administrativo. Consiste na busca de resultados práticos de produtividade, de economicidade, de celeridade, com a conseqüente redução de desperdícios do dinheiro público e rendimentos típicos da iniciativa privada, a burocracia deve ser rejeitada, sendo que, aqui, o lucro é do povo



## G2 – EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procopio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43.3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

### Princípio da Economicidade.

O princípio da economicidade impõe a Administração à adoção da solução mais conveniente e eficiente sob o ponto de vista da gestão dos recursos públicos.

### Princípio do Julgamento Objetivo.

Tal princípio define que não pode haver concepções subjetivas no julgamento e que este deve estar coadunado com os exatos ditames prescritos no ato convocatório. Assim, não se admite que haja concepções pessoais na interpretação dos itens editalícios em prol de si mesmo, contrariando o juízo comum ou o próprio princípio da vinculação ao ato convocatório.

### Princípio do Preço Justo.

Tal princípio busca gerar o equilíbrio entre o preço pago e o serviço prestado, evitando-se o detrimento injusto de qualquer das partes havidas na relação comercial.

Em verdade, o preço tem a haver com a exequibilidade do objeto que se esta licitando. Dessarte, a mera aceitabilidade de preços sem a demonstração da *plena capacitação técnica* no processo licitatório, depõe contra a própria Administração que deseja pagar o preço justo, mas, com a adimplência dos serviços contratados.

## DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E

## DA APLICABILIDADE DOS PEDIDOS:

Considerando que os pressupostos **intrínsecos** dão o direito da licitante – **G2 EMPREENDEMENTOS** insurgir **CONTRA SUA INABILITAÇÃO**, haja vista, as condições como, cabimento, possibilidade, interesse e legitimidade para impugnar o estão presentes nesta peça, conforme sustentado “**ut supra**”, estando de acordo com a Lei, Doutrina, Jurisprudência, Acórdão e **Princípios**;





## G2 - EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procópio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
CNPJ Nº 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

Considerando que os pressupostos “**extrínsecos**” estabelecem os requisitos de preparo, tempestividade e regularidades formais, estes, devidamente preenchidas;

Considerando que a condição da ação, ou seja, o interesse de agir e legitimidade estão preenchidos;

Considerando que o conjunto de fatos e provas trazidas à baila da medida impugnativa, orienta a formação de uma decisão administrativa acertada pelo(a) Presidente e Comissão Permanente de Licitação, bem como pela ratificação por meio da respeitosa Autoridade **Superior**, ou seja, dando o amparo necessário para confirmação do mérito da impugnação, a saber, **RETIFICAR SUA DECISÃO DE INABILITAÇÃO E DECLARAR HABILITADA** a petionária **G2 EMPREENDEMENTOS**

Considerando que tal medida impugnativa se encontra tempestiva, legítima, e possui o interesse de agir, bem como todos os elementos necessários para o exercício de análise da medida impugnativa estão previstas nesta peça, não havendo outro caminho a ser seguido, a não ser, o **DEFERIMENTO TOTAL** da presente impugnação

Considerando que a linha argumentativa adotada na presente proposta impugnativa apresentada por esta petionária - **G2 EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA** dentre outras argumentações, assentou-se precipuamente no fato de que o atende completamente o exigido no edital disputado, assim, cumprindo o princípio da “**vinculação ao instrumento convocatório**” pugna-se neste ato PELA **HABILITAÇÃO** da empresa G2 EMPREENDEMENTOS perante a Comissão de Licitação e/ou Autoridade Superior;

GA



000015





## G2 - EMPREENDEMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

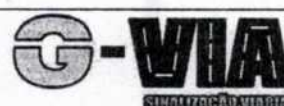
Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procópio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

Considerando que notório é o alcance da política pública desenvolvida por este ínclito **Município ITUIUTABA- MG - Gestão 2017 a 2020** é de ser copiada pelos municípios circunvizinhos, ou seja, o **Município** vem praticando a **VERDADEIRA** política pública de mobilidade, política de mobilidade que alcança quem mais precisa do Poder Público neste quesito, ou seja, o **POVO**. Sendo assim, nos restas parabenizar o município pela engajada gestão pública ora aplicada no município;

97

Considerando que a busca pela salutar **justiça**, não **ofende** nem **lesa** nenhum dos servidores públicos do município de ITUIUTABA-MG, por que **"Qui jure suo utitur neminem laedit"**, isto é, **"Quem usa o seu direito, não lesa ninguém"**, apenas se busca pela aplicabilidade da justiça;

Finalmente, diante da admissibilidade e conhecimento da presente medida **impugnativa** apresentada pela petionária **G2 EMPREENDEMENTOS, PUGNA-SE** pelo deferimento DAS CONTRARRAZOES postuladas pela empresa petionária **G2 EMPREENDEMENTOS**, e sendo necessária alguma compressão **mais acurada**, aplique a inteligência do art. 43 parágrafo 3° da Lei 8.666, Acórdãos do TCU, Doutrina, Jurisprudências dos Tribunais de Justiça, Tribunais Superiores e Princípios, conforme sustentado "ut supra", e dos  **fatos** consignados na presente propositura, requer da Excelentíssima Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Autoridade Superior, **DIGNE** a reconhecer nossas razões de **IMPUGNAÇÃO**, conforme facilmente constatado nesta peça e, na sequência, recebendo o petitório impugnativo por força do parágrafo terceiro inciso I, do art. 109 da Lei 8.666, combinado com o art. 5.º, inciso XXXIV alínea "a" e inciso LV da Constituição Federal, sob a égide do **direito de petição** e nos termos adrede expandidos adotem as medidas necessárias para proceder assim, com a decisão de declarar totalmente deferidas os contrarrazoes conforme pedido recursal da petionária - **G2 EMPREENDEMENTOS, E EM ESPECIAL, PRINCIPALMENTE** a **HABILITAÇÃO** da empresa **G2 EMPREENDEMENTOS** em cumprimento da norma legal administrativa, cujo **DEFERIMENTO** enquadra-se



000016



## G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA

Av. XV de Novembro, N° 517 – Centro – Cornélio Procópio-PR – CEP 86.300-000 – Tel 43 3523 5321  
 CNPJ Nº 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

plenamente no caráter imperativo da lei, i.e., “**lex jubeat, non suadeat**”, ou seja, “**a lei obriga não persuade**”.

Remetendo-nos ao que do presente petítório consta, mas daquilo que existe no caderno processual, bem como, no relevante conhecimento que esta Douta e Respeitada Comissão possui a cerca da matéria

### **REQUER :**

CA

A. Seja recebida e processada a presente contrarrazão, pois tempestiva e oportuna;

B. Sejam julgados integralmente procedentes os argumentos de ordem fática e jurídica asseverados no presente instrumento, visando atender o princípio de vinculação ao edital e isonomia, para o fim de **RETIFICAR** a decisão prolatada pela Comissão, com a **INCLUSÃO** da **HABILITAÇÃO** da **EMPRESA G2 e**, com subsequente andamento do objeto do presente certame.



00001



## G2 - EMPREENDIMIENTOS E LOGÍSTICA LTDA

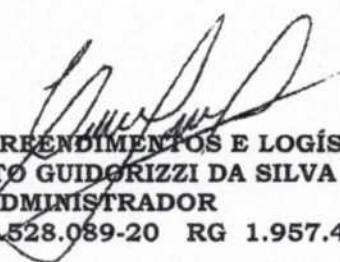
Av. XV de Novembro, N° 517 - Centro - Cornélio Procópio-PR - CEP 86.300-000 - Tel 43 3523 5321  
 CNPJ N° 14.744.458/0001-60 - INSCRIÇÃO ESTADUAL N° 90589075-18 - INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 54-13808  
 e-mail : g2empreendimentos@hotmail.com

Na oportunidade desta, protesto a mais elevada estima e distinta consideração por este ínclito Município de ITUIUTABA-MG e, em especial, ao(a) Nobre Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Membros, Departamento Jurídico, Controladoria Interna e Chefe do Poder Executivo Sr. Prefeito Municipal.

Requer provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos.

Pede **TOTAL DEFERIMENTO**, por ser o que de mais justo, legal, equânime, isonômico e pertinente será, **SENDO QUE QUALQUER OUTRO JULGAMENTO ATROPELARÁ FERINDO DE MORTE TODOS OS PRINCIPIOS LEGAIS QUE NORTEIAM AS LICITAÇÕES PUBLICAS, EXAUSTIVAMENTE AQUI DISCUTIDOS.**

Cornélio Procópio - PR, 15 de Janeiro de 2020.

  
 G2 EMPREENDIMIENTOS E LOGÍSTICA LTDA  
 GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR  
 SOCIO ADMINISTRADOR  
 CPF 443.528.089-20 RG 1.957.456



000018



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

001005

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.744.458/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2011
NOME EMPRESARIAL G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 47.11-3-02 - Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-01 - Comércio varejista de móveis 47.61-0-03 - Comércio varejista de artigos de papelaria 47.63-6-01 - Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos 47.72-5-00 - Comércio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal 47.81-4-00 - Comércio varejista de artigos do vestuário e acessórios 47.83-1-01 - Comércio varejista de artigos de joalheria 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal 49.50-7-00 - Trens turísticos, teleféricos e similares 52.21-4-00 - Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados 52.22-2-00 - Terminais rodoviários e ferroviários 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 52.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV XV. DE NOVEMBRO	NÚMERO 517	COMPLEMENTO PAVIMENTO SUPERIOR
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO G2EMPREENDEMENTOS@HOTMAIL.COM		TELEFONE (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 17:45:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/3

000019



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

001006

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.744.458/0001-60 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/12/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 52.31-1-03 - Gestão de terminais aquaviários 52.40-1-01 - Operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 52.40-1-99 - Atividades auxiliares dos transportes aéreos, exceto operação dos aeroportos e campos de aterrissagem 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 81.22-2-00 - Imunização e controle de pragas urbanas 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas 82.99-7-06 - Casas lotéricas 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.41-4-00 - Educação profissional de nível técnico 85.99-6-03 - Treinamento em informática 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.21-6-01 - UTI móvel 86.21-6-02 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.50-0-99 - Atividades de profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente 91.02-3-01 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental
---

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO AV XV. DE NOVEMBRO	NÚMERO 517	COMPLEMENTO PAVIMENTO SUPERIOR
----------------------------------	---------------	-----------------------------------

CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
-------------------	---------------------------	--------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO G2EMPREENHIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606
--	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2011
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 17:45:55 (data e hora de Brasília).

Página: 2/3

000020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

001007

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.744.458/0001-60 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 09/12/2011	
NOME EMPRESARIAL G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos 96.03-3-01 - Gestão e manutenção de cemitérios			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV XV. DE NOVEMBRO	NÚMERO 517	COMPLEMENTO PAVIMENTO SUPERIOR	
CEP 86.300-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORNELIO PROCOPIO	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO G2EMPREENDIMENTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (43) 3523-5321 / (43) 9612-6606		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 09/12/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 04/12/2018 às 17:45:55 (data e hora de Brasília).

Página: 3/3

000921

EM BRANCO

000022

001009

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

Pelo presente Instrumento Particular de Alteração de Contrato Social, os abaixo identificados e qualificados:

**GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de novembro de 1961, natural de Cornélio Procópio, estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 443.528.089-20 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.957.456, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito á Rua Pedro Monfernatti, nº 138 – Conjunto Vitor Dantas, CEP 86.300-00.

**JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01 de fevereiro de 1973, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.278.380-1, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 810.648.619-20, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Rua Pedro Monfernatti, nº 138 – Conjunto Vitor Dantas, CEP 86.300-00.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de "**G2-EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**", constituída legalmente na forma de contrato social devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº. 41207236384, por despacho em 09/12/2011, Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20125215088, por despacho em 26/07/2012, Segunda Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20141393513, por despacho em 26/02/2014, Terceira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20162330448, por despacho 05/04/2016, e a Quarta alteração contratual devidamente registrada sob nº 20176419810 em sessão de 22/11/2017, e Quinta Alteração contratual sob nº 20178229890 em sessão de 17/04/2018 a empresa com sede e foro na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, na Av. XV. de Novembro, nº 517, pavimento superior – Centro, CEP 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo ajustarem á presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.br.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000023



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

- 01 Comércio varejista de máquinas e equipamentos de informática, recargas de cartuchos e toners - CNAE:4751-2/01.
- 02 Comércio varejista de artigos de papelaria - CNAE:4761-0/03.
- 03 Comércio varejista de móveis para escritório - CNAE:4754-7/01.
- 04 Comércio varejista de jóias, semi-jóias, bijuterias - CNAE:4783-1/01.
- 05 Comércio varejista de artigos de vestuário – CNAE:4781-4/00.
- 06 Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – CNAE:4753-9/00.
- 07 Desenvolvimento de programas de computador e software sob encomenda - CNAE:6201-5/01.
- 08 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - CNAE:9511-8/00.
- 09 Treinamento na área de informática - CNAE:8599-6/03.
- 10 Cursos de aprendizagem, profissionalizantes, treinamento gerencial e profissional - CNAE: 8599.6/04 e 8541-4/00.
- 11 Serviços de pintura em prédios, edifícios, pintura e sinalização em pistas rodoviárias, ruas e aeroportos - CNAE:4211-1/02.
- 12 Administração, exploração, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo, de forma manual e/ou eletrônica - CNAE:5223-1/00.
- 13 Instalação e manutenção elétrica e hidráulica – CNAE:4321-5/00.
- 14 Serviços de dedetização, desratização, descupinização, imunização e controle de pragas urbanas – CNAE:8122-2/00.
- 15 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas- CNAE: 8230-0/01.
- 16 Administração, exploração, operação, gestão e gerenciamento de terminais Rodoviários e Ferroviários-CNAE:5222-2/00.
- 17 – Alimentação para eventos e recepções- bufê CNAE 5620-1/02
- 18 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo e municipal CNAE 4921-3/01
- 19 – Trens turísticos e teleféricos CNAE 4950-7/00
- 20 – Gestão e manutenção de cemitérios CNAE 9603-3/01
- 21 – Gestão de terminais aquaviários CNAE 5231-1/03
- 22 – Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações CNAE 9102-3/01
- 23 – Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental Cnae 9103-1/00



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB N° 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

- 24 – Combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais Cnae 8111-7/00
- 25 – combinados de escritório e apoio administrativo Cnae 8211-3/00
- 26 – Serviços de engenharia Cnae 7112-0/00
- 27 – Atividades Paisagísticas Cnae 8130-3/00
- 28 – Limpeza em prédios públicos e em domicílios Cnae 8121-4/00
- 29 – Atividades de limpeza Cnae 8129-0/00
- 30 – serviços de operação de radares para órgãos públicos e vistoria de automóveis Cnae 8299-7/99
- 31 – Atividades de apoio a gestão de saúde Cnae 8660-7/00
- 32 – Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências Cnae 8610-1/01
- 33 – Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências Cnae 8610-1/02
- 34 – UTI móvel Cnae 8621-6/01
- 35 – Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel Cnae 8621-6/02
- 36 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Cnae 8630-5/03
- 37 – Atividades de profissionais da área de saúde Cnae 8650-0/99
- 38 – Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios-supermercados Cnae 4711-3/02
- 39 – Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Cnae 4772-5/00
- 40 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos Cnae 4763-6/01
- 42 – Comercio varejista de tintas e materiais para pintura Cnae 4741-5/00
- 43 – Obras de urbanização-conservação, pavimentação e sinalização de ruas, praças e calçadas em municípios Cnae 4213-8/00
- 44 – Pintura de edifícios, pintura, interior e exterior em edificações de qualquer tipo Cnae 4330-4/04
- 45 – Conservação, varredura, limpeza, capina, capinação e varrição de ruas, hidrojateamento, limpeza de piscinas, caixas de água, limpeza de acostamento de estrada Cnae 8129-0/00
- 46- Paisagismo, poda e plantio de arvores, limpeza tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas Cnae 8130-3/00
- 47 – Gestão e exploração de aeroportos e campos de aterrissagem Cnae 5240-1/01
- 48 – Estacionamento e ancoragem de helicópteros Cnae 5240-1/99
- 49 – Gestão, gerenciamento, monitoramento controle e operação de transito e trafego Cnae 5229-0/99



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

50- Operação de radares para órgãos públicos vistoria de automóveis, Cnae 8299-7/99

51 – Remoção, reboque e guincho de veículos automotores Cnae 5229-0/02

52 – Concessionária administração e conservação de estradas, rodovias, pontes e/ou túneis, exploração, arrecadação e cobrança de pedágios Cnae 5221-4/00

53 – Casas lotéricas Cnae 8299-7/06

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL:**

Altera-se o capital social onde se lê R\$ - 200.000,00 ( duzentos mil reais ), passa a ser no valor de R\$ - 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais ), dividido em 305.000 (trezentos e cinco mil ) cotas no valor nominal de R\$ - 1,00 ( hum real ) cada uma, em moeda corrente nacional, ficando assim descrito

Sócios	Quotas	%	Valor
Gilberto Quidorizzi da silva Junior	30.500	10	R\$ 30.500,00
Jacheline Garcia Quidorizzi da Silva	274.500	90	R\$ 274.500,00
<b>Total</b>	<b>305.000</b>	<b>100</b>	<b>R\$ 305.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO**

**NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade caberá ao sócio, **GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial, extrajudicial, perante órgãos públicos, financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**.

**Parágrafo Primeiro**– É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas aos interesses sociais ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUARTA-DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

O administrador **GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR** declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

**CLÁUSULA QUINTA:** As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor;

**CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO:** À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação:

Os abaixo identificados e qualificados:

**1. GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16 de novembro de 1961, natural de Cornélio Procópio, estado do Paraná, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº. 443.528.089-20 e portador da cédula de identidade civil RG nº. 1.957.456, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná, residente e domiciliado nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Rua Pedro Monfernatti, nº 138 – Conjunto Vítor Dantas, CEP 86.300-000.

**2. JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 01 de fevereiro de 1973, portadora da cédula de identidade civil RG nº. 5.278.380-1, expedida pela secretaria de segurança pública do estado do Paraná e inscrita no CPF/MF sob o nº. 810.648.619-20, residente e domiciliada nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, sito a Rua Pedro Monfernatti, nº 138 – Conjunto Vítor Dantas, CEP 86.300-000. Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira sob a denominação social de “**G2-EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA-ME**”, constituída legalmente na forma de contrato social devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE nº 41207236384, por despacho em 09/12/2011, Primeira Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20125215088, por despacho em 26/07/2012, Segunda Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20141393513, por despacho em 26/02/2014, Quarta Alteração Contratual, devidamente registrada e arquivada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o nº 20162330448, por despacho 05/04/2016, e a Quinta Alteração Contratual sob nº 20178229890 em sessão de 17/04/2018, empresa com sede nesta cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, na Av. XV. de Novembro, nº 517, pavimento superior – Centro, CEP 86.300-000, deliberam de pleno e comum acordo e resolvem consolidar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11901235257. NIRE: 41207236384.

G2 - EMPREENHIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
CURITIBA, 20/03/2019  
www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**

**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**

**NIRE : 41207236384**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO:**

A sociedade gira sob o nome empresarial de **G2-EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA.** e tem sede e domicílio na cidade de Cornélio Procópio, estado do Paraná, na Av. XV de Novembro, nº 517, pavimento superior - Centro, CEP. 86.300- 000.

**CLÁUSULA SEGUNDA: FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA TERCEIRA: INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE:** A sociedade iniciou suas atividades em 09/12/2011 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** A sociedade que tem por objeto social a exploração do ramo:

- 01 Comércio varejista de máquinas e equipamentos de informática, recargas de cartuchos e toners - CNAE:4751-2/01.
- 02 Comércio varejista de artigos de papelaria - CNAE:4761-0/03.
- 03 Comércio varejista de móveis para escritório - CNAE:4754-7/01.
- 04-Comércio varejista de jóias, semi-jóias, bijuterias - CNAE:4783-1/01.
- 05 Comércio varejista de artigos de vestuário – CNAE:4781-4/00.
- 06 Comércio varejista de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo – CNAE:4753-9/00.
- 07 Desenvolvimento de programas de computador e software sob encomenda - CNAE:6201-5/01.
- 08 Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos - CNAE:9511-8/00.
- 09 Treinamento na área de informática - CNAE:8599-6/03.
- 10 Cursos de aprendizagem, profissionalizantes, treinamento gerencial e profissional - CNAE: 8599.6/04 e8541-4/00.
- 11 Serviços de pintura em prédios, edifícios, pintura e sinalização em pistas rodoviárias, ruas e aeroportos - CNAE:4211-1/02.
- 12 Administração, exploração, operação e gerenciamento de estacionamento rotativo, de forma manual e/ou eletrônica - CNAE:5223-1/00.
- 13 Instalação e manutenção elétrica e hidráulica – CNAE:4321-5/00.
- 14 Serviços de dedetização, desratização, descupinização, imunização e controle de pragas urbanas – CNAE:8122-2/00.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

- 15 Serviços de Organização de Feiras, Congressos, Exposições e Festas-  
CNAE: 8230-0/01.
- 16 Administração, exploração, operação, gestão e gerenciamento de terminais  
Rodoviários e Ferroviários-CNAE:5222-2/00.
- 17 - Alimentação para eventos e recepções- bufê Cnae 5620-1/02
- 18 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros com itinerário fixo e  
municipal Cnae 4921-3/01
- 19 - Trens turísticos e telefericos CNAE 4950-7/00
- 20 - Gestão e manutenção de cemitérios Cnae 9603-3/01
- 21 - Gestão de terminais aquaviarios Cnae 5231-1/03
- 22 - Atividades de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e  
atrações Cnae 9102-3/01
- 23 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas  
ecológicas e áreas de proteção ambiental Cnae 9103-1/00
- 24 - Combinados para apoio a edificios, exceto condomínios prediais Cnae  
8111-7/00
- 25 - combinados de escritório e apoio administrativo Cnae 8211-3/00
- 26 - Serviços de engenharia Cnae 7112-0/00
- 27 - Atividades Paisagísticas Cnae 8130-3/00
- 28 - Limpeza em predios públicos e em domicilios Cnae 8121-4/00
- 29 - Atividades de limpeza Cnae 8129-0/00
- 30 - Operação de radares para órgãos públicos vistoria de automoveis Cnae  
8299-7/99
- 31 - Atividades de apoio a gestão de saúde Cnae 8660-7/00
- 32 - Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades  
para atendimento a urgencias Cnae 8610-1/01
- 33 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares  
para atendimento a urgencias Cnae 8610-1/02
- 33 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares  
para atendimento a urgencias Cnae 8610-1/02
- 33 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares  
para atendimento a urgencias Cnae 8610-1/01
- 33 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares  
para atendimento a urgencias Cnae 8610-1/02
- 34 - UTI móvel Cnae 8621-6/01
- 35 - Serviços móveis de atendimento a urgências, exceto por UTI móvel  
Cnae 8621-6/02



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB N° 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

- 36 – Atividade médica ambulatorial restrita a consultas Cnae 8630-5/03
- 37 – Atividades de profissionais da área de saúde Cnae 8650-0/99
- 38 – Comercio varejista de mercadorias, com predominância de produtos alimentícios-supermercados Cnae 4711-3/02
- 39 – Comercio varejista de cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal Cnae 4772-5/00
- 40 – Comercio varejista de brinquedos e artigos recreativos Cnae 4763-6/01
- 42 – Comercio varejista de tintas e materiais para pintura Cnae 4741-5/00
- 43 – Obras de urbanização-conservação, pavimentação e sinalização de ruas, praças e calçadas em municípios Cnae 4213-8/00
- 44 – Pintura de edificios, pintura, interior e exterior em edificações de qualquer tipo Cnae 4330-4/04
- 45 – Conservação, varredura, limpeza, capina, capinação e varrição de ruas, hidrojateamento, limpeza de piscinas, caixas de água, limpeza de acostamento de estrada Cnae 8129-0/00
- 46- Paisagismo, poda e plantio de arvores, limpeza tratamento e manutenção de jardins, gramados e plantas Cnae 8130-3/00
- 47 – Gestão e exploração de aeroportos e campos de aterrisagem Cnae 5240-1/01
- 48 – Estacionamento e hancaragem de helicoppteros Cnae 5240-1/99
- 49 – Gestão, gerenciamento, monitoramento controle e operação de transito e trafego Cnae 5229-0/99
- 50- Operação de radares para órgãos públicos vistoria de automoves, serviços de brigada de incêndio Cnae 5299-7/99
- 51 – Remoção, reboque e guincho de veículos automotores Cnae 5229-0/02
- 52 – Concessionária administração e conservação de estradas, rodovias, pontes e/ou túneis, exploração, arrecadação e cobrança de pedágios Cnae 5221-4/00
- 53 – Casas lotéricas Cnae 8299-7/06

**CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL:** O capital social é de R\$ 305.000,00 ( trezentos e cinco mil reais) divididos em 305.000 (trezentos e cinco mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do pais, pelos sócios e distribuídos da seguinte forma:



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB N° 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000030

001017

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

Sócios	Nº de Quotas	(%)	Valor (R\$)
GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR	30.500	10%	30.500,00
JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA	274.500	90%	274.500,00
<b>TOTAL</b>	<b>305.000</b>	<b>100%</b>	<b>305.000,00</b>

**Parágrafo único:** Declara sob as penas da Lei, que está enquadrada na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei complementar nº 123 de 14/12/2006.

**CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

**CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo único:** O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL:** A administração da sociedade cabe ao sócio GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br



**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial **ISOLADAMENTE**.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

§ 3.º - Poderão ser designados administradores não sócios, obedecendo ao disposto no art. 1.061 da Lei n.º 10.406/2002, ou seja, a designação deles dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital não estiver integralizado, e de dois terços, no mínimo, após a integralização.

§ 4.º - A investidura de administrador designado em ato separado deverá obedecer às formalidades da legislação vigente.

**CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRO-LABORE:** Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRASE PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS:** Ao término de cada exercício social, em 31/12 de cada ano, as administradoras prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todas as sócias dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

**Parágrafo único:** A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores a um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB N° 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO:**

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:**

Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO:** Fica eleito o foro da comarca de Cornélio Procopio, estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser. E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente alteração, em 01 (uma) via de igual teor e forma, devidamente rubricadas pelos sócios em todas as suas folhas, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumpri-lo em todos os seus termos.



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.

G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
 www.empresafacil.pr.gov.br

001020

**SEXTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA**  
**CNPJ/MF: 14.744.458/0001-60**  
**NIRE : 41207236384**

Cornélio Procópio/PR, 31 de Janeiro de 2019.


GILBERTO GUIDORIZZI DA SILVA JÚNIOR


JACHELINE GARCIA GUIDORIZZI DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB N° 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000036

1º TABELIONATO DE NOTAS  
 Adriana Mariabellina Eduardo  
 Tabelião de Notas

Rua Marçal A. 904, 194 - Centro  
 CEP: 81205-207, Curitiba - Paraná  
 Fone: (41) 3244-1222 - (41) 3024-2011  
 E-mail: fofocorredor@hotmail.com

PR

SELO: N/1018 - Ccips, nAq2Q PwAy, PaTm.  
 Reconheço por Verdadeira a(s) firma(s) de GILBERTO  
 GUIDORIZZI DA SILVA JUNIOR, JACHELINE GARCIA  
 GUIDORIZZI DA SILVA.

Cornélio Procopio, 20 de Fevereiro de 2019 -  
 16:12:06h.

Em Teste        da Verdade.

Allisson Eduardo de Moraes - Representante

001021

ALLISSON EDUARDO DE MORAES  
 ESC. SUBSTITUTO  
 1º TABELIONATO  
 DE NOTAS  
 CORNÉLIO PROCÓPIO - PR

CERTIFICO O REGISTRO EM 20/03/2019 08:37 SOB Nº 20190860634.  
 PROTOCOLO: 190860634 DE 20/02/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11901235257. NIRE: 41207236384.  
 G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
 SECRETÁRIO-GERAL  
 CURITIBA, 20/03/2019  
[www.empresaFacil.pr.gov.br](http://www.empresaFacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.  
 Informando seus respectivos códigos de verificação

000035



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

001022



Capa de Processo

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 879 / 2020

Data de Abertura: 17/01/2020 09:00:26

Contribuinte: TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA ME

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (31) 3140-0033

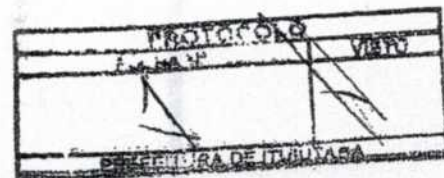
C.N.P.J ou C.P.F: 14.072.465/0001-62

Assunto do Processo: IMPUGNAÇÃO

Complemento do Assunto: CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2019.  
CESSO ADMINISTRATIVO 169123/2019.

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Atendido por: HUDSON PEREIRA GONCALVES



PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

3690

Belo Horizonte/MG, 16 de janeiro de 2020.

AO EMINENTE PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 16.123/2019 - CONTRARRAZÕES

A TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA., devidamente qualificada na Concorrência Pública de número em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, por seu representante legal assinado ao final, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO mediante resultado informado através da ATA Nº 004/2020, colocando esta empresa como INABILITADA, o que faz com amparo nas razões de mérito aduzidas a seguir:

### 1. CONTEXTO

Este digno município está realizando licitação com o objetivo de conceder, onerosamente, serviços de gestão de estacionamento rotativo pago.

No dia 10/01/2020, recebemos através da ATA nº 004/2020 o resultado colocando esta empresa como INABILITADA. Contudo, surpresa com o julgamento proferido por essa respeitável Comissão, entendemos não existirem razões para a INABILITAÇÃO conforme passamos a informar.

### 2. MÉRITO

#### 2.1. Razões de improcedência da inabilitação proferida pela Comissão de Licitação

##### 2.1.1. Sobre suposta falta de Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados:

A comissão Especial de Licitação inabilitou a TI.MOB alegando, em suma, que esta empresa não apresentou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados – DLPA, que faz parte das demonstrações juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do exercício.

Entretanto tal alegação não deve prosperar.

Primeiramente, é importante destacar que o documento “Demonstração de Lucros e Prejuízos Acumulados - DLPA” é um documento complementar não sendo parte integrante do Balanço Patrimonial e DRE.

O edital, através do item 6.4 – item b), prevê a apresentação:

“b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.”

PROTÓCOLO	Nº:
FOLHA Nº	2
PREFEITURA DE ITUIUTABA	

Dessa forma, não prevê o Edital a entrega do referido documento.

**2.1.2. Sobre a não validade do atestado de capacidade técnica emitido pelo SENAI:**

A comissão Especial de Licitação também invalida a apresentação de um dos Atestados emitidos pelo SENAI CIMATEC, tendo este órgão apenas desenvolvido juntamente com a COGEL e TI.MOB, em parceria, o Projeto de Fiscalização através de câmeras OCR para o Estacionamento Rotativo de Salvador/BA o qual foi entregue como documentação de experiência complementar e específica com a tecnologia OCR (sigla em inglês para Reconhecimento Óptico de Caracteres).

O edital, através do item 6.3, solicita:

*" 6.3 - A QUALIFICAÇÃO TÉCNICA será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

*6.3.1 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação através de atestado (s) fornecidos (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão estar em nome do licitante e indicar quantidades suficientes que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.*

*6.3.1.1 - Em todo o atestado apresentado para 6.3.1 deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de recusa sumária pela administração, a descrição dos serviços prestados, nome cargo e endereço do signatário do atestado, devendo o documento ser entregue em sua via original ou cópia autenticada em cartório.*

*6.3.2 - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA, conforme ANEXO V, de que o licitante, por intermédio de representante legal devidamente qualificado para esse fim, vistoriou os locais e tomou conhecimento das necessidades do município, dados e mapas das informações necessárias para o cumprimento das condições e requisitos técnicos exigidos. "*

Não obstante ao fato de considerar inválida a apresentação do documento acima, esta Comissão, desconsidera completamente a apresentação do Atestado existente no envelope de Nº1 "Documentos para Habilitação", páginas 22 a 26, emitido através do município de Conselheiro Lafaiete, documento este que atesta o Sistema inteligente de Estacionamento Rotativo da TI.MOB, atendendo todas as características solicitadas no item 6.3, acima citado, bem como as funcionalidades exigidas no Termo de Referência.

PROTÓCOLO	
FOLHA Nº	VIA
3	
PREFEITURA DE ITUBERA	


380

**3. PEDIDOS**

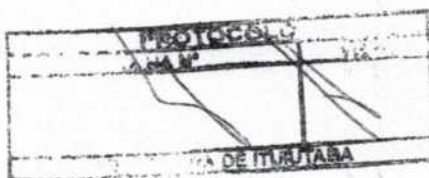
Ante o exposto, a TI.MOB, respeitosamente, requer sejam analisadas e revistas as considerações e posicionamentos por esta respeitável Comissão diante das informações prestadas, colocando esta Licitante como HABILITADA neste certame.

Termos em que pede deferimento.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JULIO CEZAR GOMES DE FIGUEIREDO  
TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME  
CNPJ 14.072.465/0001-82

399A







REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

001026

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.072.465/0001-62 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/08/2011
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL  
TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUCOES EM MOBILIDADE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TI.MOB.

PORTE  
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
52.23-1-00 - Estacionamento de veículos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis  
62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação  
3.19-4-00 - Portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet  
77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO  
R PADRE MARINHO

NÚMERO  
455

COMPLEMENTO  
SALA 1103 A 1104

CEP  
30.140-040

BAIRRO/DISTRITO  
SANTA EFIGENIA

MUNICÍPIO  
BELO HORIZONTE

UF  
MG

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
PRIZE@PRIZECONSULTORIA.COM.BR

TELEFONE  
(31) 3140-0033

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
04/08/2011

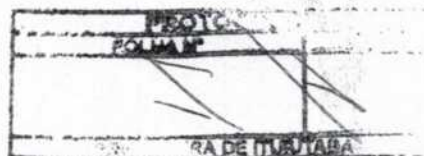
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.  
Emitido no dia 17/01/2020 às 08:56:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo

001027



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Data de Abertura: 17/01/2020 13:15:38

Número do Processo: 913 / 2020

Contribuinte: GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3231-5376

C.N.P.J ou C.P.F: 01.466.431/0001-00

Assunto do Processo: IMPUGNAÇÃO

Complemento do Assunto: REFERENTE EDITAL DE CONCORRÊNCIA PUBLICA 001/2019 DE PA 16123/2019.  
QUANTIDADE DE FOLHAS ENTREGUES: 51.

Órgão Responsável: DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Atendido por: HUDSON PEREIRA GONCALVES

000001

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR

4110A

913

001028

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

À

**Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba/MG**

A/c: **Franciene de Carvalho Costa - Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

**Ref.: Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 | Processo Administrativo nº 16.123/2019**

### RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

O CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, por intermédio de sua empresa líder, a GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A (“GCT” ou “Recorrente”), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, n. 190, bairro Industrial, Contagem/MG, CEP 32.220-350, vem, respeitosamente, apresentar suas **RAZÕES RECURSAIS** em face da decisão que declarou sua inabilitação e habilitou a licitante **É SO PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI** (“É Só Parar”) no âmbito da licitação em epígrafe, nos termos do art. 109, I, “a”, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93 (“Lei de Licitações”) e item 10 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 (“Edital”), pelos fundamentos a seguir expostos.

#### I. CONTEXTO FÁTICO

1. A Prefeitura Municipal de Ituiutaba tornou público o Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 (“Edital”) “Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com às especificações técnicas constantes nos anexos do edital.” (Item 1.1 do Edital).

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

2. Compareceram ao certame, além do Consórcio Estacione Ituiutaba, composto pelas empresas GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A. (“GCT”) e Brascontrol Indústria e Comércio Ltda (“Brascontrol”), ora Recorrente, os seguintes proponentes:

- **É Só Parar – Tecnologia Em Estacionamentos Eireli** (“É Só Parar”);
- **Serbet Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda.** (“Serbet”);
- **G2 Empreendimentos e Logística Ltda.** (“G2”);
- **LOG1 Soluções Integradas Ltda. EPP** (“LOG1”); e
- **TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda-ME** (“TI.MOB”).

3. Aos 09/01/2020 a Comissão Permanente de Licitação de Ituiutaba (“Comissão”) realizou sessão na qual se tornou público a decisão de inabilitação da Recorrente e das licitantes G2, LOG1 e TI.MOB, bem como a habilitação das licitantes É Só Parar e Serbet.

4. Mais especificamente, a Recorrente foi inabilitada sumariamente pelos seguintes motivos:

- a) O requerimento de registro da ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26/06/19 da Consorciada GCT (“Ata”) faz menção ao código 2244 (Alteração de Atividade Econômica) da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”), porém a ordem do dia da referida ata não menciona nada acerca da alteração de atividade econômica. Segundo a Comissão esse fato “prejudica a confirmação de seu objeto social, de tal forma que invalida seus atestados de capacidade técnica, sendo eles da Prefeitura de Sete Lagoas, datado de 14 de setembro de 2018 e da Prefeitura de Barbacena, datado de 03 de janeiro de 2017, datas anteriores a referida alteração.”
- b) O atestado emitido pelo Município de Rio Pomba à GCT não pode ser admitido porque não consta a quantidade de vagas e possui data de emissão anterior ao registro da ata Assembleia Geral Extraordinária de 26/06/19; e
- c) A ficha cadastral da consorciada Brascontrol junto à Prefeitura de Santana de Paranaíba não consta estacionamento de veículos ou estacionamento rotativo como atividade desempenhada pela empresa.

5. No entanto, conforme será demonstrado adiante, se as regras previstas na legislação e no Edital tivessem sido respeitadas pela Comissão, bem como se tivesse sido adotado o devido rigor na análise dos documentos de habilitação da Recorrente, está não deveria ter sido inabilitada, tampouco deveria ter sido habilitada a licitante É Só Parar.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

6. Além disso, também será demonstrado que, de acordo com jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União ("TCU"), o saneamento de qualquer dúvida da Comissão em relação aos documentos da Recorrente deveria ter sido saneado por meio de diligência, antes da inabilitação sumária como ocorreu no caso concreto.

7. Dessa forma, o presente recurso demonstrará os motivos pelos quais a Recorrente deveria ter sido habilitada, bem como as razões para inabilitação da licitante É Só Parar.

8. É o que se passa a demonstrar.

### II. O TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO POSSUI ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DO PODER-DEVER DE SE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA ESCLARECER DÚVIDAS ATINENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA.

9. O §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Comissão a, em qualquer fase da licitação, promover diligência para sanar eventuais dúvidas:

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

[...] §3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta."

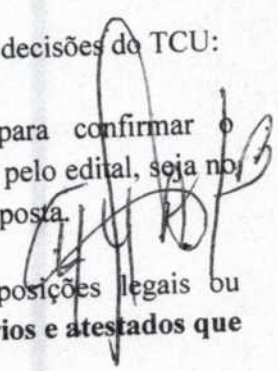
10. O item 8.4 do Edital segue nessa mesma linha:

"8.4. Se houver indícios de inexecutabilidade das propostas de preços, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do §3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993."

11. A propósito do instituto da diligência o TCU já consolidou entendimento no sentido de que a diligência é um dever dos órgãos licitantes e não uma mera faculdade.

12. Merecem citação, dentre literalmente dezenas de outras, as seguintes decisões do TCU:

"2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.



3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame DEVE promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3.º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3.418/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

“Observe o DEVER de diligência contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.” (TCU - Acórdão 616/2010 - Segunda Câmara)

13. Sobre o dever de diligência merecem transcrição as pertinentes lições do ilustre doutrinador Marçal Justen Filho:

“22.3) Os limites para a diligência

Qual a extensão da diligência? A Lei determina a vedação à apresentação de documentos que deveriam ter constado dos envelopes. Isso não equivale, no entanto, a proibir a juntada de qualquer documento. Se o particular apresentou um documento e se reputa existir dúvida quanto a seu conteúdo, é possível que a diligência se traduza numa convocação ao particular para explicar e, se for o caso, comprovar documentalmente o conteúdo da documentação anterior. Um exemplo permite compreender melhor o raciocínio. **Suponha-se que o particular apresentou um certo atestado para comprovar o preenchimento de experiência anterior. Há dúvidas, no entanto, sobre a compatibilidade da contratação referida no atestado e o objeto licitado. SERÁ OBRIGATÓRIO QUE A COMISSÃO CONVOQUE O INTERESSADO A ESCLARECER A NATUREZA DE SUA EXPERIÊNCIA ANTERIOR.** Para tanto, será muito mais relevante a exibição de documentação do que as meras palavras do licitante. Logo, será facultado ao interessado apresentar a documentação atinente à contratação de que resultou o atestado.  
[...]

22.7) Os limites à decisão de realizar ou não realizar a diligência

Em primeiro lugar, deve destacar-se que não existe uma competência discricionária para escolher entre realizar ou não a diligência. Se os documentos apresentados pelo particular ou as informações neles contidas envolverem pontos obscuros – apurados de ofício pela Comissão ou por provocação de interessados –, A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

**SERÁ OBRIGATÓRIA.** Ou seja, não é possível decidir a questão (seja para desclassificar o licitante, seja para reputar superada a questão) mediante uma escolha subjetiva. Portanto, a realização da diligência será obrigatória se houver dúvidas relevantes.

A realização da diligência não é uma simples "faculdade" da Administração, a ser exercitada segundo juízo de conveniência e oportunidade. **A RELEVÂNCIA DOS INTERESSES ENVOLVIDOS CONDUZ À CONFIGURAÇÃO DA DILIGÊNCIA COMO UM PODER-DEVER DA AUTORIDADE JULGADORA.** (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos [livro eletrônico] / Marçal Justen Filho. – 2. Ed. – São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2016.)

14. Sabe-se que não é possível se valer de diligência para inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.
15. No entanto, **os esclarecimentos da dúvida da Comissão acerca dos documentos de habilitação da Recorrente, especialmente, em relação a consolidação de seu objeto social e a validade dos atestados de capacidade técnica apresentados pela GCT, não envolvem a juntada de novos documentos que deveria constar originalmente na proposta,** o que poderia ser interpretado como uma violação da parte final do dispositivo acima citado.
16. Assim, justamente na mesma linha das lições do Ilmo. Professor Marçal Justen Filho acima transcritas, a Recorrente irá apresentar documentos adicionais com o propósito de demonstrar a compatibilidade de sua documentação e atestados com os requisitos do Edital.
17. Tal medida irá suprir a diligência que deveria ter sido realizada pela Comissão antes da inabilitação sumária da Recorrente. Contudo, sem prejuízo de novas diligências, caso se entenda necessário.

**III. A ÚLTIMA ALTERAÇÃO NO OBJETO SOCIAL DA GCT OCORREU EM DATA ANTERIOR AOS ATESTADOS APRESENTADOS PELA GCT, RAZÃO PELA QUAL SEUS ATESTADOS SÃO VÁLIDOS. A INABILITAÇÃO DA RECORRENTE VIOLA OS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E DA COMPETITIVIDADE.**

18. A Comissão inabilitou a Recorrente alegando que o requerimento de registro da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26/06/19 da Consorciada GCT ("Ata") gerou dúvida acerca da data de inclusão da atividade de estacionamento no Estatuto Social da GCT.

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- 19. Diante de tal dúvida a Comissão invalidou todos os atestados de capacidade técnica apresentados pela GCT e que possuem data posterior a referida Ata o que, conseqüentemente, ensejou a inabilitação da Recorrente no certame.
- 20. A dúvida da Comissão decorreu do fato de ter constado o código de evento 2244 (Alteração de Atividade Econômica – Principal e Secundária) no requerimento de registro da referida Ata junto à JUCEMG, mas, ao mesmo tempo, a própria ata nada menciona acerca da alteração de atividade econômica.
- 21. Assim, a Comissão se viu impossibilitada de verificar se a inclusão da atividade de estacionamento ao objeto social da GCT foi anterior (ou não) ao da data de registro da referida data.
- 22. No entanto, tal fato não é capaz de gera dúvida acerca da atividade econômica desempenhada pela GCT, tampouco possui o condão de inabilitar a Recorrente no certame.
- 23. Importante destacar que o requerimento de registro da Ata (fls. 21 e 22) a própria Ata (fls. 23 a 25) e o Estatuto Social Consolidado (fls. 27 a 38) possuem o mesmo número de protocolo e autenticação pela JUCEMG, veja-se:

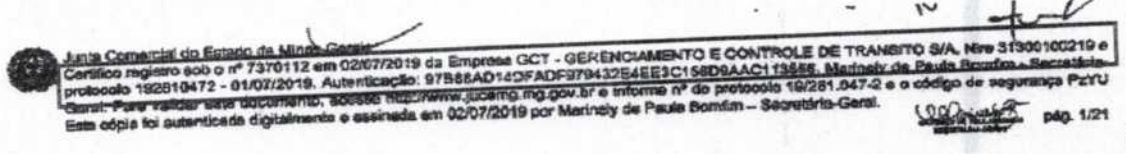


Figura 01: Extraída do Requerimento de Registro da Ata (fl. 21).

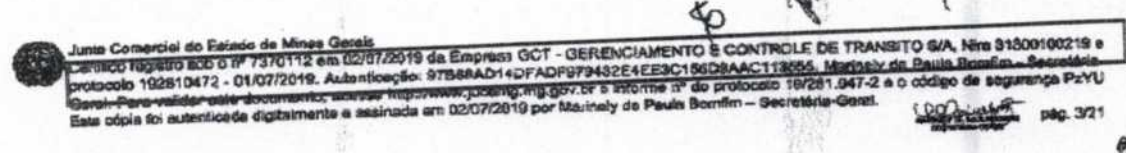


Figura 02: Extraída da Ata (fl. 23).

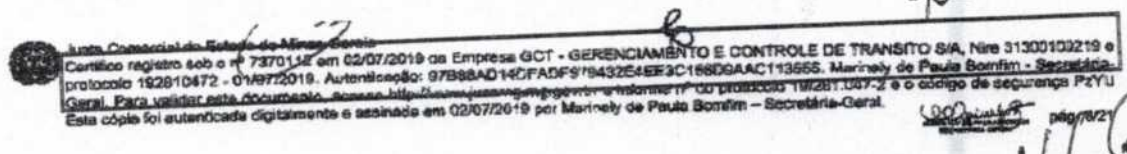


Figura 03: Extraída do Estatuto Consolidado da GCT (fl. 28).



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

24. Isso significa que o teor do Estatuto Social Consolidado apresentado pela (fls. 27 a 38) é reflexo das alterações propostas pela Ata. É justamente isso que o Estatuto Social destaca em sua primeira parte:

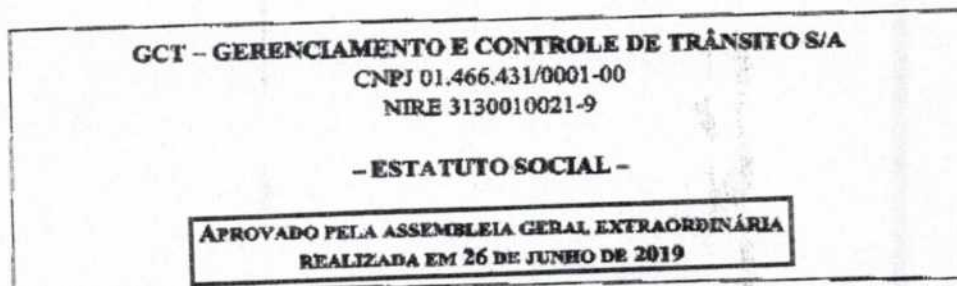


Figura 04: Extraída do Estatuto Consolidado da GCT (fl. 28).

25. De mais a mais, como observado pela Comissão, a Ata nada menciona em relação a alteração de atividade econômica da GCT, não promovendo alteração no objeto social da empresa:

Secundárias) porém em sua "Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de junho de 2019" (folha 23) consta a seguinte ordem do dia...

**ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de saldo de reservas de lucros da Companhia; (iv) a alteração da redação do *caput* do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

... em nenhum momento se cogiu a alteração de atividades econômicas, dessa forma fica prejudicada a confirmação de seu objeto social, de tal forma que invalide seus atos de capacidade técnica, sendo eles da Prefeitura de São João del-Rei, datado de 14 de setembro de 2018 e da Prefeitura de Barbacena, datado de 03 de janeiro de 2017, datas anteriores a referida alteração. O registro da Ata está em desacordo com o requerimento. Não se prova o objeto social da empresa pela Ata apresentada, pois a Junta Comercial protocolizou documento com pedido de alteração de atividades e a mesma não ocorreu, deixando dessa forma dúvida se a atividade já existia ou iniciou a partir da referida ata.

Figura 05: Extraída da Ata Nº 004/2020 que registra a sessão pública de análise das habilitações do certame em comento.

26. Frise-se novamente, como se vê a própria Comissão reconhece expressamente que não há alteração no objeto social da GCT em virtude da Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26/06/19.

27. Com efeito, o art. 3º do Estatuto Social Consolidado da GCT (fl. 28) define seu objeto social:

47

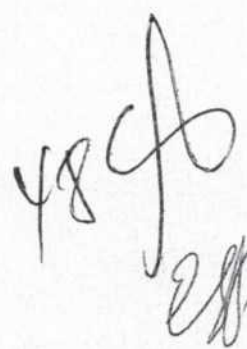
## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

**Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle e peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; o exercício de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e socioeconômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; serviços de sinalização viária vertical e horizontal; bem como a participação societária.

Figura 06: Extraída do Estatuto Consolidado da GCT (fl. 28).

28. Note-se que o objeto social da GCT abrange o “*gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, e exploração de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos*”, em linha com o objeto hora lícitado.

29. E nem se diga que o objeto social da GCT sofreu qualquer alteração desde 25/10/2016, ocasião em que foi incluída a atividade de “*gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, e exploração de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos*” ao Estatuto Social. É o que se verifica pelo trecho extraído da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da GCT de 25/10/2016 (Anexo I):

48  


# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
CNPJ/MF -- 01.466.431/0001-00 - NIRE - 3130010021-9

## ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**1 - Data, Hora e Local:** Aos 25 dias de outubro de 2016, às quatorze horas, na sede da companhia, situada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, número 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, CEP 30855-450, 2 - **Composição da Mesa:** Pedro de Freitas Fenelon e André Rocha Baeta, respectivamente Presidente e Secretário; 3 - **Presenças:** Presentes acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; 4 - **Regularidade:** Constatada a presença da totalidade dos acionistas, foi declarada regularmente instalada a Assembleia Geral Extraordinária, na forma do artigo 124 da lei 6.404/1976, 5 - **Deliberações:** Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Alterar o objeto social da Companhia de "a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle de peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas, engenharia de trânsito, desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica e comunicação visual, locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores. Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, bem como a participação societária" para "a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle de peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, bem como a participação societária"; (II) Consolidar o Quadro de Acionistas - anexo I. 6 - **Encerramento.** Concluídos os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada a presente ata em livro próprio e assinada pelos acionistas: Juntar Consultoria S/A, representada por seu diretor Thiago Andrade Ribeiro; Ricardo Cavalcante Ribeiro; Acebril Construtora S/A, representada por seu Diretor Presidente Antônio Celso Ribeiro; Legacy Participações S/A, representada por seus diretores Ricardo Cavalcante Ribeiro e Deoni Cavalcante Ribeiro; Solar Participações S/A, representada por seu Diretor José Geraldo Ribeiro; Daniela Maria Valadares Fenelon e André Rocha Baeta, da qual esta é cópia fiel.

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2016.

Pedro de Freitas Fenelon  
Diretor e Presidente AGE

André Rocha Baeta  
Diretor e Secretário AGE

### Figura 07: Extraída do conjunto de documentos apresentados como anexo ao presente recurso.

30. Dito tudo isso, é evidente que os atestados apresentados pela GCT não podem ser considerados inválidos pela Comissão sumariamente, **pois, todos eles foram emitidos após 25/10/2016, data a partir da qual o objeto social da GCT foi CONSOLIDADO** tal como o é atualmente.

31. Tem-se, portanto, demonstrado motivo autônomo e independente por si só para reverter a inabilitação da Recorrente em decorrência da invalidação dos atestados de capacidade técnica da GCT, em razão da dúvida da Comissão quanto à consolidação do objeto social da GCT.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

32. E não é só. A atividade econômica da GCT também pode ser verificada pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica ("CNPJ") do Ministério da Fazenda (fl. 76), documento emitido recentemente (10/12/19)<sup>1</sup>:

076

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.468.431/9001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/10/1996
NOME EMPRESARIAL GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 82.29-0-99 - Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.12-1-02 - Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de medida, teste e controle 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 82.29-1-00 - Estacionamento de veículos 82.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 82.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 82.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 83.11-0-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 84.63-0-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 71.12-4-00 - Serviços de engenharia 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 77.11-0-09 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente		

Figura 08: Extraída do Cartão CNPJ da GCT (fl. 76).

33. Da mesma maneira, é possível verificar a atividade econômica da GCT pelo Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de Contagem (fl. 78):

<sup>1</sup> Da mesma maneira, é possível verificar a atividade econômica da GCT pelo cadastro municipal de contribuinte junto ao Município de Contagem (fl. 78).

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

**MUNICÍPIO DE CONTAGEM / MG**  
 Secretaria Municipal de Fazenda  
 Secretaria Municipal Adjunta de Receita  
 Coordenadoria de Lançamento e Arrecadação  
 Diretoria de Receita Mobiliária

**CADASTRO MUNICIPAL DO CONTRIBUINTE 078**  
**CMC**

Estabelecido em: 02/12/2019      Endereço do imóvel, endereço: Rua Unai, nº 190 - Bairro Industrial - CEP: 32.220-350 - Contagem - MG

<b>CNPJ / CPF</b> 01.466.432/0001-00	<b>Data de Abertura</b> 02/07/2019	<b>Inscrição Municipal nº</b> 72102695-0	<b>Data de Inscção</b> 02/07/2019	
<b>Nome / Razão Social</b> GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A		<b>Nome Fantasia</b> [REDACTED]		
<b>Endereço Fiscal</b> Rua Unai 190 INDUSTRIAL 1A E 2A SECO 32220-350		<b>Endereço de correspondência</b> RUA UNAI 190 VILA PERNAMBUCANA 32220-350 CONTAGEM		
<b>Prestação nº</b> 18548/2019-02	<b>Data</b> 03/07/2019	<b>Atualizado em</b> 03/16/2019		
<b>E-mail</b> JURIDICO@GCTNET.COM.BR	<b>Telefone</b> 31.21026464	<b>Fax</b>		
<b>ATIVIDADES ECONÔMICAS (De acordo com Instrumento Constitutivo ou outras fontes)</b>				
Código	Descrição	Tipo	Data de Início	Data Final
5229099	Outras atividades auxiliares dos transportes terrestres	P	02/07/2019	
6201501	Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda	S	02/07/2019	
6202300	Desenvolvimento e licenciamento de programas de computação	S	02/07/2019	
7733100	Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório	S	02/07/2019	
5223000	Comércio de tecnologia da informação	S	02/07/2019	
5223100	Estacionamento de veículos	S	02/07/2019	
7731000	Locação de autoveículos sem condutor	S	02/07/2019	
6311900	Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação	S	02/07/2019	
7112000	Serviços de engenharia	S	02/07/2019	
7490104	Atividades de intermediação e agenciamento de serviços	S	02/07/2019	
7732201	Aluguel de máquinas e equipamentos para construção	S	02/07/2019	
8299799	Outras atividades de serviços prestados principalmente	S	02/07/2019	
6453800	Outras sociedades de participação, exceto holdings	S	02/07/2019	
6209002	Serviços de monitoramento de sistemas de segurança	S	02/07/2019	
3312102	Manutenção e reparação de aparelhos e instrumentos de	S	02/07/2019	

Figura 09: Extraída do Cadastro Municipal de Contribuinte do Município de Contagem (fl. 78).

34. Vale dizer: o cartão CNPJ da GCT revela que a empresa possui o Código de Atividade Econômica ("CNAE") 52.23-1-00 Estacionamento de Veículos, exatamente o mesmo código das licitantes habilitadas É Só Parar e Serbet, veja:

*Siglo*

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

10/12/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 07/03/2013
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.755.544/0001-66 MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL E SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI			PORTE EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) E SÓ PARAR			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 88.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.23-1-01 - Instalação de painéis publicitários 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas			

Figura 10: Extraída do Cartão CNPJ dos documentos de habilitação da É Só Parar.

27/11/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 11/01/1998
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.988.795/0001-64 MATRIZ			
NOME EMPRESARIAL SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTD.			PORTE EPP
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SERBET			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.99-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis			

Figura 11: Extraída do Cartão CNPJ dos documentos de habilitação da Serbet.

35. Ora, ao passo que as licitantes habilitadas É Só Parar e Serbet possuem CNAE idêntico ao da GCT (52.23-1-00 - Estacionamento de veículos), não há qualquer razão para se inabilitar a Recorrente sob o fundamento de que a Comissão tem dúvida acerca da atividade econômica da GCT.

36. Tal conduta da Comissão agride frontalmente o princípio da isonomia na medida em que foram habilitadas as licitantes É Só Parar e Serbet admitindo-se somente para elas o Código CNAE 52.23-1-00 (Estacionamento de veículos) e, em sentido contrário, a Recorrente

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

foi inabilitada em claríssima inadmissão do mesmo Código CNAE hora admitido para as licitantes habilitadas.

37. Esse cenário denota predominância da discricionariedade na tomada de decisão quanto a inabilitação da Recorrente, o que viola toda a disciplina legal das licitações, comprometendo a competitividade no certame e a seleção da proposta mais vantajosa à administração.

38. A Lei Federal n. 8.666/1993 estabelece em vários dos seus dispositivos a necessidade de haver objetividade na condução do procedimento licitatório, em vinculação ao Edital, principalmente na tomada de decisões, como se observa dos artigos 3º, 41, 44, caput e §1º, e 45.<sup>2</sup>

39. Dos dispositivos legais citados, resulta que a **discricionariedade administrativa possível, em matéria de licitações, situa-se apenas na chamada fase interna do procedimento**, na qual a Administração deve tomar as decisões que levarão à formulação do próprio Edital, definindo a necessidade da contratação as características do serviço licitado, e as exigências consideradas "indispensáveis" (CF/88, art. 37, XXI, parte final).

40. Ou seja, o momento próprio para tais definições é a fase interna da licitação, encerrada com a publicação do Edital, no qual todas as questões atinentes ao objeto licitado, às condições de participação no certame (art. 40, VI da Lei n. 8.666/1993) e aos critérios a serem utilizados para avaliação da documentação de habilitação e das propostas devem estar disciplinadas de forma exaustiva e objetiva, já que **nenhuma decisão da fase externa ou pública da licitação pode ser tomada discricionariamente**, tendo todos os atos da fase externa caráter estritamente vinculado às disposições do Edital.

<sup>2</sup>Assim estabelecem os dispositivos legais citados:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos."

"Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

"Art. 44. No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei. § 1º. É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes."

"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle."

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

41. Vale dizer: a discricionariedade administrativa, em matéria de licitações, esgota-se com a elaboração do Edital, no qual deverão estar consignadas "taxativamente" todas as regras e parâmetros de avaliação a serem utilizados no certame.

42. A intenção evidente da Lei é assegurar que a licitação seja julgada segundo parâmetros objetivos e isonômicos, previamente levados ao conhecimento de todos os potenciais interessados, proibindo-se de forma absoluta a surpresa dos licitantes no curso do procedimento.

43. Por todo exposto, resta demonstrado que a Recorrente observou as regras previstas no Edital e na legislação, em respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, razão pela qual não merece prosperar a decisão que a inabilitou no certame.

44. Portanto, outra não deve ser a medida da Comissão senão valer-se do princípio da autotutela<sup>3</sup> para rever seu ato que inabilitou a Recorrente no certame, com o propósito de buscar a contratação mais vantajosa à administração pública e em harmonia com os princípios da isonomia e da competitividade.

**IV. O ATESTADO EMITIDO PELO MUNICÍPIO DE RIO POMBA NÃO PODE SER INVALIDADO SUMARIAMENTE PELA COMISSÃO. DO PODER-DEVER DE SE REALIZAR DILIGÊNCIA PARA ESCLARECER DÚVIDAS ATINENTES AOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO.**

45. Em relação ao atestado emitido pelo Município de Rio Pomba à GCT (fls. 118 a 120) a Comissão não o admitiu alegando que: (i) sua data de emissão é posterior Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 26/06/19 da Consorciada GCT; e (ii) não consta a quantidade de vagas.

46. Em relação ao item (i), já foi demonstrado de forma exaustiva no tópico anterior que **não há que se questionar os atestados emitidos à GCT após 25/10/2016, data a partir da qual o objeto social da GCT foi consolidado** tal como o é atualmente.

47. No caso concreto o atestado de Rio Pomba foi emitido em 17/09/2019, portanto, não pode ser invalidado sumariamente pela Comissão.

<sup>3</sup> Neste sentido a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal ("STF") assegura à Administração Pública o exercício do princípio da autotutela:  
"Súmula 473 STF: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

48. Já em relação ao item (ii), a Comissão não poderia ter invalidado o atestado sumariamente, pois, como demonstrado no tópico II desse recurso, o TCU já consolidou entendimento no sentido de que a diligência é um dever dos órgãos licitantes e não uma mera faculdade, rephrase-se:

“2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta.

3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, **especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame DEVE promover diligências**, conforme o disposto no art. 43, § 3.º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos procedimentos licitatórios” (Acórdão 3.418/2014, Plenário, rel. Min. Marcos Bemquerer)

“Observe o **DEVER de diligência** contido no art. 43, § 3º, da Lei nº 8.666/93, de forma a flexibilizar formalismos que podem redundar na frustração ao caráter competitivo que deve reger as licitações na administração pública.” (TCU - Acórdão 616/2010 - Segunda Câmara)

49. E mais: a propósito da rejeição sumária de atestados o item 6.3.1.1 do Edital estabelece que:

“6.3.1.1 Em todo o **atestado** apresentado para fins deste subitem 6.3.1, **deverá constar, obrigatoriamente, sob pena de recusa sumária pela Administração, a descrição dos serviços prestados, nome, cargo, e endereço do signatário do atestado**, devendo o documento ser entregue em sua via original ou cópia autenticada em cartório.”

50. Como se vê, a ausência de indicação do número de vagas nos atestados não é motivo para rejeição sumária dos atestados.

51. Assim, ao passo que o atestado emitido pelo Município de Rio Pomba possui todas as informações exigidas pelo item 6.3.1.1 do Edital sua recusa sumária pela Comissão colide frontalmente com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

52. Neste particular, confira-se o disposto no art. 41 da Lei Federal 8.666/93:

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

53. O art. 3º da Lei n. 8.666/1993 também dispõe no mesmo sentido, ao determinar que a finalidade da licitação é garantir observância ao princípio constitucional da isonomia e prover meios para selecionar a proposta mais vantajosa. Para tanto, o procedimento licitatório será processado e julgado conforme os princípios da “(...) legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.”

54. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra segundo a qual o Edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos ser observados até o final do certame.

55. Merece especial atenção, a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (“TJMG”), Corte com jurisdição sobre a Administração Pública Municipal de Ituiutaba e, portanto, competente para julgar eventual litígio oriundo da presente licitação:

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - PROCESSO LICITATÓRIO - INABILITAÇÃO - INOBSERVÂNCIA DO EDITAL - MEDIDA LIMINAR - REQUISITOS AUSENTES.

- Para a concessão da liminar em Mandado de Segurança, devem concorrer dois requisitos: o fumus boni iuris e o periculum in mora. Ausentes os requisitos, deve-se indeferir a medida pleiteada.

- O edital do processo licitatório - Tomada de Preços nº 001/2018 - deixa claro que a ausência de documento ou a apresentação dos documentos em desacordo com o previsto implica a inabilitação da licitante.

- **O edital é a lei para os concorrentes, devendo os licitantes cumprir fielmente suas disposições, sob pena de ferir os princípios básicos da licitação, especialmente quanto à legalidade, igualdade e vinculação ao edital.** (TJMG; Relator Des. Dárcio Lopardi Mendes; DJe 04/09/2018).

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - LICITAÇÃO - EDITAL - DESCUMPRIMENTO - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO.

1. **É considerado o edital a lei do certame, estando a Administração Pública adstrita aos princípios da legalidade, da isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, nos termos do artigo 3º da Lei nº 8.666/93,** razão pela qual, tendo havido o descumprimento de exigência objetiva concernente à apresentação da documentação mencionada, imperiosa a inabilitação da referida empresa.

2. Recurso não provido. (TJMG; Relator Des. Rogério Coutinho; DJe 15/12/2014).

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

56. O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") possui entendimento consolidado neste mesmo sentido:

"(...) 2. **Nos termos da jurisprudência do STJ, as disposições do edital** que disciplina o concurso público **constituem lei interna** que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, **em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade.**

3. Da análise dos autos, observa-se que o impetrante foi considerado habilitado na primeira etapa do certame (prova objetiva), mas não participou do teste físico, uma vez que o atestado médico apresentado não estava em conformidade com o Anexo V do Edital, conforme previsão do item 11.7 da norma editalícia 4. Dessa forma, conforme consignado pelo Tribunal de origem, a conduta da Administração em eliminar o candidato não foi ilegal ou abusiva, porquanto apenas atendeu as disposições editalícias, em homenagem ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

5. Recurso Ordinário não provido." (RMS 49.887/MG, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 15/12/2016, DJe 06/03/2017)

"ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. LEILÃO JUDICIAL. EDITAL. VEÍCULO AUTOMOTOR. DESTINAÇÃO COMO SUCATA. IMPOSSÍVEL LICENCIAMENTO. VINCULAÇÃO. PRECEDENTE. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. INEXISTÊNCIA.

1. Recurso ordinário interposto contra acórdão o qual denegou o mandado de segurança que pleiteava autorização para o licenciamento de veículo automotor adquirido em leilão judicial. O recorrente alega que não possuía ciência de que estava sendo leiloado como sucata.

2. Do exame dos autos, infere-se que o edital do leilão judicial foi claro ao prever que o bem estava sendo leiloado como sucata (fl. 75), **sendo aplicável ao caso a jurisprudência histórica de que o "princípio da vinculação ao instrumento convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame"** (REsp 354.977/SC, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ 9.12.2003, p. 213.).

Recurso ordinário improvido."

(RMS 44.493/SP, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 16/02/2016, DJe 24/02/2016)

57. Dito tudo isso, não há qualquer sombra de dúvidas de que a decisão da Comissão quanto a rejeição sumária do atestado emitido pelo Município de Rio Pomba à GCT não merece prosperar porque:

- a) não está em harmonia com o item 6.3.1.1 do Edital, portanto, em choque com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; e

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- b) em linha com a jurisprudência consolidada do TCU, a Comissão tem o dever de realizar diligência para sanear a dúvida acerca do número de vagas rotativas pertinentes ao referido atestado.
58. Por oportuno, ainda em tempo, e com o propósito de suprir a diligência que deveria ter sido realizada pela Comissão, informa-se que o atestado de Rio Pomba contempla a implantação, manutenção e operação de 300 (trezentas) vagas de estacionamento rotativo.
59. Tal informação pode ser confirmada por meio do contrato nº 92/2019 do Município de Rio Pomba, ao qual o atestado apresentado pela GCT encontra-se vinculado. Vale realçar que o contrato nº 92/2019 é documento público disponível no link [http://portal.riopomba.mg.gov.br/arquivos/editais/Edital\\_concorrncia\\_Area\\_Azul.pdf](http://portal.riopomba.mg.gov.br/arquivos/editais/Edital_concorrncia_Area_Azul.pdf) e encontra-se anexo ao presente recurso (Anexo II).
60. Por todo o exposto, outra não deve ser a medida da Comissão senão a aceitação do atestado emitido pelo Município de Rio Pomba à GCT, atribuindo-lhe o quantitativo de 300 (trezentas) vagas de estacionamento rotativo, como demonstrado.
61. Lembrando ainda que, se este não for o entendimento da comissão, qualquer dos outros atestados inseridos na documentação, **atendem sozinhos a qualificação técnica**.
- V. A DECLARAÇÃO DE ALTERAÇÃO DO REGISTRO CADASTRAL DA BRASCONTROL EMITIDA PELO PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO PARNAÍBA SE PRESTA PARA COMPROVAR O REGISTRO DE SUA ATIVIDADE COM ESTACIONAMENTO ROTATIVO JUNTO AO CADASTRO DE CONTRIBUINTES MUNICIPAL.**
62. A Recorrente também foi inabilitada sob fundamento de que não consta no cadastro municipal de contribuintes da Prefeitura de Santana de Parnaíba (fl. 99 e 100) a atividade de estacionamento de veículos ou estacionamento rotativo para a Consorciada Brascontrol. Mais uma vez razão não assiste à Comissão.
63. A este respeito, foi apresentado, junto à inscrição cadastral da Brascontrol, declaração emitida pelo Município de Santana de Parnaíba (fls. 96 a 98) acerca da alteração do registro cadastral da Brascontrol, tal declaração é parte da inscrição cadastral.
64. Consta de forma cristalina na referida declaração (fls. 96 a 98) que a Brascontrol possui inscrição municipal com registro da atividade de estacionamento rotativo e monitoramento de vagas:

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA



q) Atuação, execução e fornecimento de serviços e equipamentos na exploração, implantação, operação, manutenção, distribuição e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo por sistema manual/analógico, mecânico ou digital remunerado nas vias, logradouros, locais fechados ou abertos;

r) Fornecimento, distribuição e comercialização dos meios eletrônicos de pagamento a serem utilizados em sistema manual/analógico, mecânico ou digital de estacionamento rotativo

t) Instalação de infraestrutura, equipamentos e utilização de recursos, tecnológicos e materiais necessários ao controle, supervisão e fiscalização on-line dos veículos estacionados em vagas, com transmissão dos dados às autoridades; e

u) Manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de hardware e software

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - NAT - NÚCLEO DE ATENDIMENTO TRIBUTÁRIO  
Rua Prof Max Zandon, nº 77 - Jardim Prof Bencé - Santana de Parnaíba/SP - CEP: 06502-050  
PABX: (11) 4622-7400 - site: [www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br) / [snf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br](mailto:snf.nat@santanadeparnaiba.sp.gov.br)

PREFEITURA DE  
SANTANA DE PARNAIQUÊ


Figura 12: Extraída da declaração emitida pelo Município de Rio Pomba juntamente com a ficha de inscrição cadastral da Brascontrol (fl. 97).

65. De mais a mais, o CNPJ da Brascontrol também registra a atividade de estacionamento de veículos:

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

12/12/2019

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> <b>39.454.686/0001-33</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>	<b>DATA DE ABERTURA</b> <b>02/09/1988</b>
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> <b>BRASCONTROL</b>		<b>PORTE</b> <b>DENÁIS</b>
<b>CURSO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> <b>27.90-2-02 - Fabricação de equipamentos para sinalização e alarme</b>		
<b>CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS</b> 26.32-4-00 - Fabricação de aparelhos telefônicos e de outros equipamentos de comunicação, peças e acessórios 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 71.12-0-00 - Serviços de engenharia 63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente 13.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente 2.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 33.21-4-00 - Instalação de máquinas e equipamentos industriais 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 52.23-1-00 - Estacionamento de veículos 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 61.90-8-99 - Outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente		

089

Figura 13: Extraída CNPJ da Brascontrol (fl. 89).

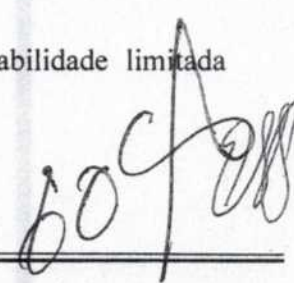
66. Como demonstrado, não se faz necessário estender a argumentação quanto a este ponto, pois a declaração emitida pela Prefeitura de Santana de Parnaíba se presta por si só para demonstrar a atividade de estacionamento rotativo da Brascontrol junto a inscrição municipal.

67. Apenas vale lembrar que a decisão da Comissão de desconsiderar a informação adicional constante na mencionada declaração (fl. 97 a 98) esbarra no excesso de formalismo repudiado no âmbito das licitações públicas.

68. Conclui-se, portanto, que não merece prosperar o argumento da Comissão de inabilitação da Recorrente em virtude da ausência da atividade de estacionamento rotativo na inscrição municipal da Brascontrol.

## VI. A LICITANTE É SÓ PARAR DEVE SER INABILITADA DEVIDO À AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO DO SIGNATÁRIO DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS.

69. A Licitante É Só Parar é uma empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI) administrada pela titular Sheila Ferreira de Medeiros:



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

### ADMINISTRAÇÃO

**CLÁUSULA 5ª.** A administração da empresa será exercida pela titular **SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS**, já qualificada, que se incumbirá de todas as operações inerentes ao referido cargo e representará a empresa ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente.

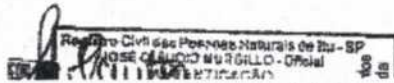


Figura 14: Extraída do Ato Constitutivo da É Só Parar.

70. Em pese ser a titular Sheila Ferreira de Medeiros a administradora, todos os documentos apresentados pela É Só Parar no âmbito da presentes licitação não foram assinados pela titula Sheila, tampouco foi apresentado procuração por meio da qual ela outorga poderes a outrem.

71. A título meramente ilustrativo, colaciona-se abaixo imagem da declaração de empresa de pequeno porte apresentada pela É Só Parar:

### DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref. Concorrência nº 001/2019

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa **É SÓ PARAR - Tecnologia em Estacionamentos - EIRELI**, inscrita no CNPJ nº 17.755.544/0001-66 é Empresa de Pequeno Porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critérios de desempate no procedimento licitatório da Concorrência Pública nº 001/2019, realizada pela Prefeitura de Ituiutaba-MG.

**17.755.544/0001-66**  
 É SO PARAR - TECNOLOGIA EM  
 ESTACIONAMENTOS - EIRELI  
 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505  
 Vila Nova - CEP: 13.309-036  
**ITU - SP**

Itu, 10 de dezembro de 2019.

*Sheila Ferreira de Medeiros*  
 R.P. Sheila Ferreira de Medeiros  
 Sócia Administradora  
 RG nº 6.877.657-SSP/MG

Figura 15: Extraída da documentação da É Só Parar.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

72. Os documentos hábeis para comprovação dos poderes de representação da É Só Parar no certame seriam, ao menos: (i) documento de identificação (RG ou CNH) da Sheila; (ii) procuração da Sheila outorgando poderes ao signatário dos documentos; e (iii) documento de identificação (RG ou CNH) do signatário. Porém, nenhum desses documentos foram apresentados.

73. Tal fato, impede a conferência adequada dos poderes de representação da É Só Parar no certame. Em outras palavras, **não é possível a partir da documentação enviada pela É Só Parar concluir se quem assinou pela empresa está investido de poderes para tal no tempo da licitação.**

74. A propósito da relevância da demonstração adequada dos poderes de representação das pessoas jurídicas em certames licitatórios, vale citar o entendimento do Tribunal de Contas da União ("TCU"):

"Outrossim, não há como reconhecer boa-fé na conduta dos membros da comissão de licitação, visto que, dados os especiais procedimentos da modalidade convite, deveriam estes zelar pela escolha dos convocados a apresentar proposta, não se conformando com um mero exame formal de documentação. Também **não poderia ter passado despercebido a estes membros** as coincidências no texto das propostas apresentadas pelas empresas licitantes, tampouco **a ausência de procuração dando poderes aos representantes das empresas Pressil e Rosil para atuar em seu nome.**" (Acórdão 338/2008 – Plenário - TCU)

75. Na mesma linha, o posicionamento do Tribunal de Justiça de Minas Gerais:

"EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA PREVENTIVO - LICITAÇÃO NA MODALIDADE "CONCORRÊNCIA PÚBLICA" - LIMINAR CONCEDIDA - HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME E ADJUDICAÇÃO DO CONTRATO - PERDA DO OBJETO - INOCORRÊNCIA - EXEGESE DO ARTIGO 515, §3º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL - APLICABILIDADE - **EXIGÊNCIA PELO EDITAL DE "PROCURAÇÃO ESPECÍFICA"** PARA O CORRESPONDENTE CREDENCIAMENTO - **AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO - INABILITAÇÃO DA IMPETRANTE** - INEXISTÊNCIA DO DIREITO LÍQUIDO E CERTO - RECURSO PROVIDO - SEGURANÇA DENEGADA.

1. A habilitação da impetrante para prosseguir em procedimento licitatório por força de liminar, não implica perda superveniente de objeto, porquanto deriva de comando judicial.

2. É sabido que extinto o processo sem resolução de mérito poderá o Tribunal, ao dar provimento à apelação, adentrar o exame do mérito, desde que presentes todos os elementos de prova suficientes à análise do pedido formulado pelo autor em sua petição inicial, ou se a causa versar matéria exclusivamente de direito.

3. O Mandado de Segurança consubstancia remédio de natureza constitucional destinado a proteger direito líquido e certo contra ato ilegal ou abusivo de poder emanado de autoridade pública. Logo, se o conjunto probatório não evidenciar de plano, a ocorrência desses fatos, **diante da dúvida quanto à apresentação pela**



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

empresa impetrante de "Procuração Específica" para Credenciamento, visando, por conseguinte, sua habilitação em procedimento licitatório, conforme exigência do Edital, impõe-se a denegação da ordem." (TJMG - Apelação Cível 1.0461.11.003728-4/003, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 02/08/2012, publicação da súmula em 14/08/2012)

76. Pelo exposto, a Comissão deve inabilitar a licitante É Só Parar, devido à ausência de apresentação de documento essencial a comprovação de seus poderes de representação no certame, invalidando assim todas as declarações apresentadas pela empresa.


### VII. DOS PEDIDOS

77. Por todo exposto, a Recorrente pede que o presente recurso seja recebido com efeito suspensivo, conhecido e julgado procedente para que seja reformada a decisão da Comissão e declarado a habilitação da Recorrente e inabilitação da empresa É Só Parar no certame, haja vista que restou demonstrado que:

- a) O objeto social da Recorrente sofreu última alteração em 25/10/2016, pelo que todos os seus atestados devem ser admitidos pela Comissão;
- b) O atestado emitido pelo Município de Rio Pomba à GCT possui quantitativos de 300 (trezentas) vagas de estacionamento rotativo;
- c) A inscrição municipal da Brascontrol possui o registro de atividade de estacionamento rotativo; e
- d) A licitante É Só Parar não comprovou seus poderes de representação no certame.

Pede deferimento.

De Contagem p/ Ituiutaba/MG, 17 de janeiro de 2020.

  
GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
Representante Legal  
Eduardo José da Silva

---

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

---

**Relação de Documentos Anexos:**

Anexo I – Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 25/10/2016

Anexo II - Contrato nº 092/2019 do Município de Rio Pomba com a Brascontrol




---

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

---

### **Anexo I – Ata de Assembleia Geral Extraordinária de 25/10/2016 da GCT**

**OBS:** comprova que a última alteração do objeto social da GCT ocorreu em 25/10/2016, pelo que os atestados apresentados pela GCT devem ser admitidos pela Comissão.



---

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

---

### **Anexo II - Contrato nº 092/2019 celebrado entre GCT e o Município de Rio Pomba**

**OBS:** comprova o quantitativo de 311 vagas rotativas implantadas, mantidas e operadas pela GCT no âmbito do atestado emitido pela Prefeitura Municipal de Rio Pomba (fls. 118 a 120).

660





Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

001054

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300100219

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173410815579

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	007			ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA
		053	1	BOLETIM DE SUBSCRICAO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

**BELO HORIZONTE**

Local

**3 Janeiro 2017**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Presidente da

Vogal

Turma

Vogal

OBSERVAÇÕES

*Handwritten signature and initials*



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral

Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança OQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

000028





# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

001055

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/010.142-8	J173410815579	03/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

*Handwritten signature*  
Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança OQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

000029

*Handwritten signature*  
SECRETARIA GERAL

pág. 2/12

001056

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
 CNPJ/MF - 01.466.431/0001-00 - NIRE - 3130010021-9

### ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

**1 - Data, Hora e Local:** Aos 25 dias de outubro de 2016, às quatorze horas, na sede da companhia, situada em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, número 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, CEP 30855-450; **2 - Composição da Mesa:** Pedro de Freitas Fenelon e André Rocha Baeta, respectivamente Presidente e Secretário; **3 - Presenças:** Presentes acionistas titulares de ações representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Companhia; **4 - Regularidade:** Constatada a presença da totalidade dos acionistas, foi declarada regularmente instalada a Assembléia Geral Extraordinária, na forma do artigo 124 da lei 6.404/1976; **5 - Deliberações:** Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:

(I) Alterar o objeto social da Companhia de "a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle de peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas, engenharia de trânsito, desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica e comunicação visual, locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores, Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, bem como a participação societária" para "a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle de peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, bem como a participação societária"; (II) Consolidar o Quadro de Acionistas - anexo I. **6 - Encerramento:** Concluídos os trabalhos, o Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, tendo sido lavrada a presente ata em livro próprio e assinada pelos acionistas: Juntar Consultoria S/A, representada por seu diretor Thiago Andrade Ribeiro; Ricardo Cavalcante Ribeiro; Acebril Construtora S/A, representada por seu Diretor Presidente Antônio Celso Ribeiro; Legacy Participações S/A, representada por seus diretores Ricardo Cavalcante Ribeiro e Deoni Cavalcante Ribeiro; Solar Participações S/A, representada por seu Diretor José Geraldo Ribeiro; Daniela Maria Valadares Fenelon e André Rocha Baeta, da qual esta é cópia fiel.

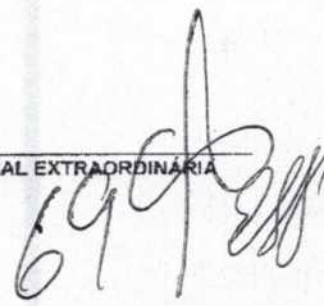
Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2016.

**Pedro de Freitas Fenelon**  
 Diretor e Presidente AGE

**André Rocha Baeta**  
 Diretor e Secretário AGE

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA




Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança OQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

000030

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/12

**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A**  
**CNPJ/MF - 01.466.431/0001-00 - NIRE - 3130010021-9**

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO PRIMEIRO**  
**NOME, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º** - A companhia tem a denominação de GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o número 01.466.431/0001-00, e atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o número 3130010021-9 e reger-se-á pelo presente estatuto social e pelas disposições legais aplicáveis.


**ARTIGO 2º** - A Companhia tem por objeto social a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle de peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e sócio-econômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; Serviços de Sinalização Viária Vertical e Horizontal, bem como a participação societária.

**Parágrafo Único:** Para a consecução de seu objetivo social, a Companhia celebrará contratos ou convênios com terceiros, pessoas físicas e/ou jurídicas, Consultores e/ou Gestores, bem como poderá associar-se ou consorciar-se com outras pessoas físicas e/ou jurídicas estranhas à sua composição societária.

**ARTIGO 3º** - A Companhia tem sede e foro na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 7.500, 2º andar, sala 201, bairro Califórnia, CEP 30855-450.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade possui as seguintes filiais:

- Filial 01** - Rua Ateijadinho, nº 146, Bairro Cidade Nobre, CEP 35162-352, na cidade de Ipatinga/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190147956-5, CNPJ/MF 01466431/0002-91;
- Filial 02** - Rua Homero Vieira Freitas, nº 82, Bairro Jardim Inconfidência, CEP 38081-000, na cidade de Uberaba/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190147955-7, CNPJ/MF 01466431/0003-72;
- Filial 03** - Rua Ephren Macedo, nº 259, Bairro Santa Helena, CEP 35.170-006, na cidade de Coronel Fabriciano/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190172340-7, CNPJ/MF 01466431/0005-34;
- Filial 04** - Rua Marechal Floriano, nº 1.378, Bairro Centro, CEP 35.010-141, na cidade de Governador Valadares/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190172339-3, CNPJ/MF 01466431/0004-53;
- Filial 05** - Rua Felipe dos Santos, nº 479, Bairro Centro, CEP 32510-170, na cidade de Betim/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190147955-7, CNPJ/MF 01466431/0006-15;
- Filial 06** - Rua Manoel Vilar, nº 120, Bairro Democrata, Juiz de Fora/MG, CEP 36035-240, registrada JUCEMG sob o nº 3190181503-4, CNPJ/MF 01466431/0007-04;
- Filial 07** - Rua Doutor Campos Junior, nº 40, Bairro Centro, CEP 35.700-039, na cidade de Sete Lagoas/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190181504-2, CNPJ/MF 01466431/0008-87;
- Filial 08** - Rua Espírito Santo, nº 257, Bairro Centro, CEP 35.500-030, na cidade de Divinópolis/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190198898-2, CNPJ/MF 01466431/0009-68;






**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A**  
**CNPJ/MF - 01.466.431/0001-00 - NIRE - 3130010021-9**

*Filial 09 - Rua Apocalipse, nº 45, Bairro Tomba, cidade de Feira de Santana/BA, CEP 44090-436, registrada JUCEB sob o nº 2990097726-9, CNPJ/MF 01466431/0011-82;*  
*Filial 10 - Rua Joana da Silva, nº 171, Sala 01, Bairro Vila Saraiva, CEP 38.408-004, na cidade de Uberlândia/MG, registrada JUCEMG sob o nº 3190206414-8, CNPJ/MF 01466431/0010-00.*

**Parágrafo Segundo** - Por deliberação da Diretoria, a Companhia poderá implantar outras filiais, a qualquer tempo, em qualquer parte do território nacional.

**ARTIGO 4º** - A Companhia deverá funcionar por tempo indeterminado tendo iniciado suas atividades em 15/06/1996.

**CAPÍTULO SEGUNDO**  
**DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 5º** - O capital da Companhia é de R\$ 7.221.836,00 (sete milhões, duzentos e vinte um mil, oitocentos e trinta e seis reais) dividido em 7.408.460 (sete milhões, quatrocentos e oito mil, quatrocentos e sessenta) ações, sendo 7.308.460 (sete milhões, trezentos e oito mil quatrocentas e sessenta) ações ordinárias e 100.000 (cem mil) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, totalmente subscritas e integralizadas pelos acionistas conforme anexo II. "Parágrafo primeiro: Caberá a cada ação ordinária um voto nas deliberações das Assembléias Gerais, e as ações preferenciais da classe "a" não terão direito a voto mas terão o direito ao recebimento do dividendo fixo correspondente a R\$ 2,89 (dois reais e oitenta e nove centavos) por ação, calculados "pro rata tempore."; "Parágrafo Segundo: Por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária mediante voto favorável de acionistas titulares mais de 2/3 das ações com direito a voto, as ações preferenciais poderão ser convertidas em ações ordinárias, independentemente das manifestações dos titulares.

**ARTIGO 6º** - Cada Ação dará direito a um único voto nas deliberações das Assembléias Gerais de Acionistas.

**CAPÍTULO TERCEIRO**  
**DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 7º** - A Assembleia Geral, que é o órgão deliberativo da Companhia, reunir-se-á sempre na sede social (I) ordinariamente, dentro dos quatro meses seguintes ao término do exercício social para (a) deliberar sobre as contas e demonstrativos do exercício findo; relatório da administração; e Parecer do Conselho Fiscal, se o órgão estiver em funcionamento; (b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido (ou prejuízo) do exercício e a distribuição de dividendos; (c) eleger os administradores e fixar a sua remuneração; e (II) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem.

**Parágrafo Único** - A qualquer matéria submetida à apreciação da Assembleia Geral que obtiver votos favoráveis de acionistas titulares de mais de 50% (cinquenta por cento) das ações representativas do capital social será aprovada em caráter definitivo, obrigando a todos os acionistas da Companhia.

**ARTIGO 8º** - A Assembleia Geral será sempre presidida por um diretor que necessariamente convidará um acionista ou diretor para secretariar os trabalhos.



**CAPÍTULO QUARTO  
 DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 9º** - A administração da Companhia compete exclusivamente à Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pela Assembleia Geral, e cujos membros serão eleitos por um mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição.

**Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, através de cada um dos diretores, na forma prevista no inciso IV do artigo 143 da lei 6.404, terá plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social, observado o disposto neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Cabe à Assembleia Geral fixar a remuneração dos membros da Diretoria. Os administradores serão investidos em seus cargos mediante assinatura da ata da assembléia que em que foram eleitos.

**Parágrafo Terceiro** - O mandato da Diretoria estende-se até a posse da nova Diretoria a ser eleita.

**ARTIGO 10** - A Diretoria será composta de 02 (dois) Diretores, acionistas ou não, sem designação específica.

**Parágrafo Primeiro** - A diretoria é composta pelos senhores Pedro de Freitas Fenelon, brasileiro, casado regime comunhão total de bens, engenheiro civil, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, a Rua Arquiteto Raffaello Berti, 120, bairro Mangabeiras - CEP 30210-120, inscrito no MF/CPF sob o numero 005.501.834-34, portador da Cédula de Identidade número 3343/D, expedida pelo CREAMG e André Rocha Baeta, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, engenheiro mecânico, residente e domiciliado em Belo Horizonte-MG, a rua Antônio de Albuquerque, número 1288 - apto.1000, bairro Funcionários - CEP 30112-011, inscrito no MF/CPF sob o nº 747.476.906-97, portador da Cédula de Identidade nº 57942/D, expedida pelo CREA/MG, cujo mandato terminará em 14 de janeiro de 2018.

**Parágrafo Segundo** - Em caso de vacância permanente de cargo de diretor, será convocada Assembleia de Acionistas que elegerá novo diretor cujo mandato estender-se-á até a data prevista para o término daquele do diretor substituído.

**ARTIGO 11** - Compete a cada um dos Diretores na forma prevista no inciso IV do artigo 143 da lei 6.404/76, a representação ativa e passiva da Companhia, incumbindo-lhes executar e fazer executar, as deliberações tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral, observado o disposto neste estatuto, tendo plenos poderes de administração e gestão dos negócios sociais, para a prática de todos os atos e realização de todas as operações que se relacionarem com o objeto social.

**ARTIGO 12** - Os Diretores assinarão, isoladamente, todos e quaisquer documentos inerentes à administração da empresa, com exceção daqueles especificados nos itens A, B e C deste artigo que serão assinados sempre pelos dois diretores, ou por um diretor em conjunto com um procurador(es), nomeado(s) na forma do Artigo 13 deste Estatuto, nas condições estabelecidas no instrumento de mandato

- (A) Tenham por objeto a alienação de bens do ativo permanente;  
 (B) Representem assunção de dividas não pertinentes ao objeto social da empresa ou coligadas/controladas;



**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A**  
**CNPJ/MF - 01.466.431/0001-00 - NIRE - 3130010021-9**

(C) Representem a assunção de dívidas pertinentes ao objeto social da empresa ou coligadas/controladas com valor superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais);

**ARTIGO 13** - As procurações outorgadas pela Companhia deverão especificar expressamente os poderes conferidos, e conter prazo de validade limitado a, no máximo, 01 (um) ano, vedado o substabelecimento, com exceção daquelas outorgadas a advogados para representação da Companhia em processos judiciais ou administrativos, que terão prazo indeterminado e poderão admitir o substabelecimento.

**Parágrafo Único** - As procurações outorgadas pela Companhia somente terão validade com a assinatura de dois Diretores em conjunto.

**CAPÍTULO QUINTO**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 14** - A Companhia terá um Conselho Fiscal integrado por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, ao qual competirão as atribuições previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - O funcionamento do Conselho Fiscal não será permanente, sendo instalado pela Assembleia Geral, a pedido de acionistas nos termos do artigo 161 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Segundo** - O pedido de funcionamento do Conselho Fiscal poderá ser formulado em qualquer Assembleia, ainda que a matéria não conste do edital de convocação.

**Parágrafo Terceiro** - A Assembleia que receber pedido de funcionamento do Conselho Fiscal e instalar o órgão deverá eleger os seus membros e fixar-lhos a remuneração.

**Parágrafo Quarto** - Cada período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária após a sua instalação.

**CAPÍTULO SEXTO**  
**DO EXERCÍCIO SOCIAL, DOS LUCROS E SUA DISTRIBUIÇÃO**

**ARTIGO 15** - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, data em que serão levantados o balanço geral e os demais demonstrativos exigidos por lei.

**Parágrafo Único** - Fica a Diretoria autorizada a determinar o levantamento de balanços em períodos menores e, com base nos lucros apurados nos mesmos, distribuir dividendos intercalares, obedecidos os limites legais.

**ARTIGO 16** - Dos resultados apurados inicialmente serão deduzidos os prejuízos acumulados na forma prevista na legislação e a provisão para o Imposto de Renda, sendo os lucros a realizar destinados a reserva específica; o lucro remanescente terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; a reserva legal poderá deixar de ser constituída no exercício em que seu saldo, acrescido do montante do artigo 182 da Lei das Sociedades por Ações, exceder de 30% (trinta por cento) do capital social; (b) 5% (cinco por cento) do lucro líquido serão distribuídos aos acionistas como dividendo mínimo obrigatório; e (c) o saldo ficará à disposição da Assembleia.

GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

739



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÁNSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança QQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA GERAL

**ARTIGO 17** - O dividendo mínimo obrigatório poderá deixar de ser distribuído quando a Assembleia Geral deliberar, sem oposição de qualquer dos acionistas presentes, a distribuição de dividendos em percentual inferior aos referidos 5% (cinco por cento) ou mesmo a retenção integral do lucro.

**ARTIGO 18** - Salvo a deliberação em contrário da Assembleia Geral, o dividendo será pago no prazo de 30 (trinta) dias da data em que for declarado.

**CAPÍTULO SÉTIMO  
 DIREITO DE PREFERÊNCIA**

**ARTIGO 18** - As ações são indivisíveis e não poderão ser transferidas, alienadas ou cedidas a terceiros, no total ou em parte, sem a prévia comunicação aos demais acionistas, a quem ficam assegurados, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição. Não havendo interesse dos mesmos, o que deverá ser manifestado expressamente, as ações poderão ser transferidas a terceiros.

**Parágrafo Único** - A oferta deverá ser feita individualmente aos outros acionistas, por escrito, com menção clara do preço e demais condições, cabendo ao destinatário pronunciar-se a respeito no prazo de 15 (quinze) dias, findos os quais ou não sendo exercido o direito de preferência, poderá o interessado, livremente, alienar suas quotas.

**DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

**ARTIGO 20** - A Companhia dissolver-se-á nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se for o caso, instalará o Conselho Fiscal, para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2016.

**Acebril Construtora S/A.**  
 Antônio Celso Ribeiro

**Legacy Participações S/A.**  
 Ricardo Cavalcante Ribeiro e  
 Deoni Cavalcante Ribeiro

**Daniela Maria Valadares Fenelon**

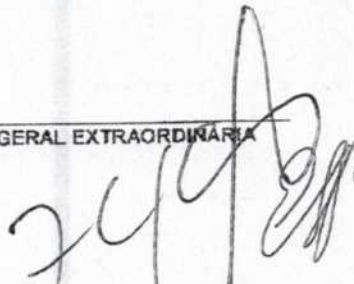
**Juntar Consultoria S/A**  
 Thiago Andrade Ribeiro

**Ricardo Cavalcante Ribeiro**

**André Rocha Baeta**  
 Diretor e Secretario AGE

**Pedro de Freitas Fenelon**  
 Diretor e Presidente AGE

**Solar Participações S/A.**  
 José Geraldo Ribeiro




## ANEXO I

(parte integrante da Ata da Assembleia Geral Extraordinária 25 de outubro de 2016)

## COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

Subscritor	Quantidade de Ações	Valor (R\$)
Juntar Consultoria S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrito MFCNPJ sob o número 03.736.233/0001-45 e atos constitutivos arquivados JUCEMG sob NIRE 313.0011004-4	2.124.870	2.124.870,00
Ricardo Cavalcante Ribeiro, portador Cédula de Identidade M 4032811 expedida pela SSPMG, inscrito MFCPF sob o número 731419416-53	1.013.085	1.013.085,00
Acebril Construtora S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MFCNPJ sob o número 70.964.044/0001-17 e atos constitutivos arquivados JUCEMG sob NIRE 313.0010917-8	2.218.635	2.218.635,00
Legacy Participações S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MFCNPJ sob o número 18 969 850/0001-68 e atos constitutivos arquivados JUCEMG sob NIRE 313.0010932-1	739.545	739.545,00
Solar Participações S/A. pessoa jurídica de direito privado, inscrito no MFCNPJ sob o número 18 947 766/0001-43 e atos constitutivos arquivados JUCEMG sob NIRE 313.0010930-5	739.545	739.545,00
Daniela Maria Valadares Fenelon, portadora da Cédula de Identidade A23914-3 expedida pelo CAU/BR, inscrita MF/CPF sob o número 943749706-06	365.420	365.420,00
André Rocha Baeta, portador da Cédula de Identidade 57.942/D expedida pelo CREA/MG, inscrito MF/CPF sob o número 747.476.906-97	Ordinárias: 107.360 Preferenciais: 100.000	20.736,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.408.460</b>	<b>7.221.836,00</b>

Belo Horizonte/MG, 25 de outubro de 2016.

Pedro de Freitas Fenelon  
Diretor e Presidente AGE

André Rocha Baeta  
Diretor e Secretario AGE





## JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/010.142-8	J173410815579	03/01/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON
001.438.046-34	JOSE GERALDO RIBEIRO
060.067.246-85	THIAGO ANDRADE RIBEIRO
636.036.676-20	DEONI CAVALCANTE RIBEIRO
156.258.346-87	ANTONIO CELSO RIBEIRO
943.749.706-06	DANIELA MARIA VALADARES FENELON
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
731.419.416-53	RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança OQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.



Secretaria de Governo da Presidência da República  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, de nire 3130010021-9 e protocolado sob o número 17/010.142-8 em 13/01/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6203290, em 23/01/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 6ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON

### Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON
001.438.046-34	JOSE GERALDO RIBEIRO
060.067.246-85	THIAGO ANDRADE RIBEIRO
636.036.676-20	DEONI CAVALCANTE RIBEIRO
156.258.346-87	ANTONIO CELSO RIBEIRO
943.749.706-06	DANIELA MARIA VALADARES FENELON
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA
731.419.416-53	RICARDO CAVALCANTE RIBEIRO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6203290 em 23/01/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170101428 - 13/01/2017. Autenticação: 8742A1462631858E2C37D44EB1998D75EA5677F. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/010.142-8 e o código de segurança OQB9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 25/01/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

000038



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
044.011.556-61	RICARDO FERREIRA BAROUCH
133.750.596-04	VICENTE DE PAULA ALEIXO DIAS
137.970.776-53	SEBASTIAO EUSTAQUIO ALVES
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 23 de Janeiro de 2017







Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

001066

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31300100219

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nome: **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP



J173349883612

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	201			ARQUIVAMENTO DE PUBLICACOES DE ATOS DE SOCIEDADE

**BELO HORIZONTE**

Local

**3 Fevereiro 2017**

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

NÃO

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em vigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6214636 em 06/02/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 protocolo 170919455 - 03/02/2017. Autenticação: EAC5220AA2FA337AAA2FEF7A50E047653F95E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/091.945-5 e o código de segurança Knkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

*Marinely de Paula Bomfim*  
SECRETARIA GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/091.945-5	J173349883612	03/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6214636 em 06/02/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170919455 - 03/02/2017. Autenticação: EAC5220AA2FA337AAA2FEF7A50E047653F95E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/091.945-5 e o código de segurança Knkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

SECRETARIA GERAL

pág. 2/7

000041



EUA

# Trump ordena corte severo nas regulações federais

## Novo presidente volta a afirmar que pretende reduzir 75% das taxas

Washington - O presidente dos Estados Unidos, Donald Trump, assinou ontem um decreto presidencial ordenando um corte severo das regulações federais, entregando assim uma nova promessa de campanha que tem o objetivo de impulsionar o crescimento econômico no país.

O decreto impõe que duas regulações sejam eliminadas para cada nova regulação criada, segundo funcionários do governo. Eles afirmaram que esta será a maior mudança nesse sentido desde a presidência de Ronald Reagan. A ordem limita os custos de novas regulações pelo restante do próximo ano fiscal, que começa em outubro.

"Nós não precisamos de 97 regras diferentes para cuidar de apenas um elemento", afirmou Trump a um grupo de pequenos empresários.

No início da reunião, Trump comentou sobre sua percepção de que a economia pode acelerar ao cortar tarifas e eliminar mais de 75% da regulação federal existente.

"O sonho norte-americano está de volta", frisou. O republicano afirmou



Em estados norte-americanos e pelo mundo houve protestos contra Donald Trump

que pessoas "realmente inteligentes" que investiram no mercado de ações após sua eleição "foram recompensadas", e previa que o mercado de ações "não vai cair".

Trump delineou um grupo de áreas que devem sofrer mudanças na política econômica e regulatória. Ele mencionou, especificamente, alterações na lei Dodd-Frank, sobre o sistema financeiro, embora ele não tenha dito o que pretende mudar.

"A Dodd-Frank é um desastre", disse. "Nós vamos

fazer um grande número (de mudanças) na Dodd-Frank.

**Repercussão internacional** - Os comentários de Trump são os primeiros desde que ele tenha temporariamente a entrada de visitantes de sete países de maioria muçulmana no país, um movimento que atraiu forte repercussão negativa internacional. O presidente não se mostrou incomodado pela reação.

"Alguma coisa precisamos fazer isso, então decidimos fazer isso", afirmou. Trump também defendeu

o uso do "domínio inalienável" - uma regra que permite a governos expropriarem terrenos e propriedades em benefício grandes projetos -, afirmando que empresas poderão utilizar esse recurso para a construção de oleodutos revividos pelo governo. O assunto já atraiu críticas ao empresário no passado.

"Eles precisam do domínio inalienável para fazer o oleoduto", alegou. "Mas se vamos utilizar nossos e seus poderes, quero que o oleoduto seja construído com aço norte-americano." (AE)

# Segregar por nacionalidade é crime, condena ONU

Genebra - Discriminar pessoas com base na sua nacionalidade é ilegal, avisou o alto comissário da ONU para os Direitos Humanos no Twitter ontem, referindo-se à proibição determinada pelo presidente norte-americano, Donald Trump, à entrada nos Estados Unidos de cidadãos de sete países de maioria muçulmana.

"Discriminação apenas sobre a nacionalidade é proibida sob a lei humanitária", disse Zeid Ra'ad al-Husseini em um tweet enviado por seu gabinete. "A proibição dos EUA também é mesquinha e desperdiça os recursos necessários para uma luta apropriada contra o terrorismo."

Após um fim de semana de confusão, protestos e clamores em todo o mundo sobre o decreto de imigração de Trump, o Departamento de Segurança Interna dos Estados Unidos divulgou na noite de domingo que os residentes legais permanentes, detentores de vistos chamados green cards, seriam admitidos, sujeitos a verificações de segurança.

Solidariedade - O Canadá vai oferecer residência temporária às pessoas que ficaram bloqueadas no país devido à recente proibição migratória do presidente americano, Donald Trump, que barrou a entrada nos Estados Unidos de visitantes procedentes de sete países de maioria muçulmana, afirmou o ministro da Imigração canadense, Ahmed Hussein.

"Quero assegurar às pessoas que estejam bloqueadas no Canadá que vou usar a minha autoridade para conceder-lhes uma autorização

de residência temporária, se necessário, como já fizemos no passado", frisou o chanceler, durante encontro com a imprensa.

Ele não precisou, durante a coletiva, quantas pessoas ficaram bloqueadas no Canadá depois de Trump suspender, na sexta-feira (27), a entrada nos EUA durante 120 dias, de refugiados, e o ingresso, por 90 dias, de cidadãos do Irã, Iraque, Síria, Líbano, Sudão, Somália e Líbia.

Hussein, que é de origem somaliana, informou ainda que os cidadãos dos sete países que sofreram a interdição migratória americana e que possuíam um cartão de residência no território canadense poderão entrar nos Estados Unidos. O decreto de Trump se aplica aos cidadãos dos sete países listados que estivessem em trânsito no Canadá. Mais de 35 mil cidadãos canadenses binacionais também possuem a nacionalidade de um desses sete países africanos e asiáticos.

"Para aqueles que estão fugindo da perseguição, do terror e da guerra, sabemos que o Canadá os acolherá independentemente de sua situação", afirmou o primeiro-ministro canadense Justin Trudeau.

Mais vistos - A França de volta a permitir que viajantes procedentes de sete países de maioria muçulmana, afirmou o ministro da Imigração canadense, Ahmed Hussein.

"Quero assegurar às pessoas que estejam bloqueadas no Canadá que vou usar a minha autoridade para conceder-lhes uma autorização (Reuters/AB)

# Veto à entrada de visitantes de 7 países gera pressão

Washington - Parlamentares democratas e alguns países, incluindo aliados-chave dos Estados Unidos, colocaram pressão sobre o presidente norte-americano, Donald Trump, ontem, por conta da sua ordem de proibição à entrada nos Estados Unidos de refugiados e pessoas de sete países predominantemente muçulmanos.

O Estado de Washington anunciou uma batalha jurídica. O líder dos democratas no Senado, Chuck Schumer, disse que ele apresentaria legislação ontem à noite para encerrar a proibição, embora a medida tenha poucas chances de ser aprovada pelo Congresso controlado pelos republicanos.

"Nós devemos revogar isso, e então devemos voltar de uma maneira cuidadosa e pensada para encontrar as formas que precisamos para endereçar as coisas contra o terrorismo", afirmou o veterano senador de Nova York, notando que alguns parlamentares republicanos também se manifestaram contra o ato de Trump.

O secretário de Relações Exteriores britânico, Boris Johnson, juntou-se a um coro de preocupação de aliados dos EUA, que vão do Iraque à Alemanha, enquanto Washington será o primeiro Estado a contestar o decreto, anunciando ação na corte federal.

"É um insulto e um perigo para todas as pessoas do Estado de Washington, de todas as religiões", considerou o governador Jay Inslee, um democrata, a reporteres. As empresas de tecnologia Amazon.com e Expedia, ambas baseadas em Washington, apoiaram o processo, afirmou o procurador-geral do Estado, Bob Ferguson.

Vários outros procuradores estaduais, incluindo os de Califórnia e Nova York, informaram que consideram devem apresentar seus próprios processos.

Na sexta-feira (27), Trump ordenou uma proibição temporária nas viagens para os EUA de cidadãos do Irã, Iraque, Síria, Líbia, Somália, Sudão e Iêmen e determinou uma suspensão de quatro meses para a chegada de refugiados nos EUA, afirmando que as medidas protegeriam o país de ataques terroristas.

O fim de semana foi marcado pelo caos, à medida em que autoridades de fronteira e alfândegas tiveram dificuldades de colocar a ordem de Trump em prática, em meio a recursos na justiça e protestos em aeroportos.

Os críticos do presidente afirmaram que a sua ação destacava de forma injusta os muçulmanos e manchava a reputação dos EUA como país que acolhe imigrantes.

No Twitter, Trump pareceu culpar pela confusão nos aeroportos os manifestantes e também o senador Schumer, que foi às legísimas quando discutia a proibição, e até mesmo uma falha do sistema de computadores da companhia aérea Delta.

"Somente 109 pessoas de 325 mil foram detidas e mandadas para interrogatório. Grandes problemas nos aeroportos foram causados pela interrupção nos computadores da Delta, manifestantes e as lágrimas do senador Schumer."

Obama discorda - Em movimento inusitado, o predecessor de Trump, Obama, disse, através de um porta-voz, que está animado pelo ativismo político que vê em no país e discorda da discriminação

contra pessoas com base em sua religião.

Mesmo que a liderança republicana no Senado permitisse uma votação ontem para revogar a proibição

como queria Schumer, os democratas precisariam de todos os seus membros e pelo menos mais três republicanos para que a medida passasse. (Reuters)

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

capítulo de transição de controle de transito

Table with multiple columns containing text, likely a directory or index. Includes names like 'CAPÍTULO DE TRANSIÇÃO DE CONTROLE DE TRANSITO' and various alphanumeric codes.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 6214636 em 06/02/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 e protocolo 170919455 - 03/02/2017. Autenticação: EAC5220AA2FA337AAA2FEF7A50E047653F95E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral  
Para validar este documento, acesse www.jucecmg.org.br e informe nº do protocolo 17/091.945-5 e o código de segurança Kncv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

000043



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
17/091.945-5	J173349883612	03/02/2017

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 6214636 em 06/02/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 31300100219 protocolo 170919455 - 03/02/2017. Autenticação: EAC5220AA2FA337AAA2FEF7A50E047653F95E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/091.945-5 e o código de segurança Knkv Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 5

000044

001071



Secretaria de Governo da Presidência da República  
 Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais  
 Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, de nire 3130010021-9 e protocolado sob o número 17/091.945-5 em 03/02/2017, encontra-se registrado na Jucemg sob o número 6214636, em 06/02/2017. O ato foi deferido digitalmente pela 1ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
005.501.834-34	PEDRO DE FREITAS FENELON
747.476.906-97	ANDRE ROCHA BAETA

Belo Horizonte. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017

Marinely de Paula Bomfim: 873.638.956-00

Página 1 de 1



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 6214636 em 06/02/2017 da Empresa GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO S/A, Nire 3130010021-9, protocolo 170919455 - 03/02/2017. Autenticação: EAC5220AA2FA337AAA2FEF7A50E047653F95E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 17/091.945-5 e o código de segurança Knkv. Esta cópia autenticada digitalmente e assinada em 08/02/2017 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

MARINELY DE PAULA BOMFIM  
 SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1

000045



# JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
057.316.846-69	LEANDRO HENRIQUES GONCALVES
115.695.496-72	AFONSO GONZAGA
520.410.776-20	ANTONIO DE PADUA UBIRAJARA E SILVA
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte. Segunda-feira, 06 de Fevereiro de 2017



000046



## CONTRATO 92/2019

TERMO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEÍCULOS EM VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS ENTRE O MUNICÍPIO DE RIO POMBA, E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A

O Município de Rio Pomba, com sede na Av. Raul Soares, nº 15, Centro, inscrito no CNPJ nº 17.744.434/0001-07, representada pelo seu Prefeito Sr. Marcos Pascoalino, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 234.975.996-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a sociedade empresária GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A estabelecida à Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 7500, com CNPJ nº 01.466.431/0001-00 pelo seu representante infra-assinado Diretor Sr. Pedro de Freitas Fenelon, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, portador de CPF nº 005.501.834-34, RG nº 3343/D, expedida pelo CREA/MG, doravante designada CONTRATADA, considerando o resultado da Concorrência nº 01/2019, conforme consta do processo administrativo próprio, celebram o presente Contrato de Prestação de Serviços, subordinando-se às disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e Lei Municipal nº 1487/2014 e mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- A outorga de concessão para, sob fiscalização da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, executar os serviços públicos de estacionamento de veículos em vias e logradouros públicos no Município de Rio Pomba - Área Azul.

1.2 - O estacionamento rotativo é um instrumento que a engenharia de tráfego utiliza com o intuito de melhorar as condições de acesso dos usuários às áreas comerciais e de serviços em regiões adensadas, e para coibir os estacionamentos de longo prazo que, na prática, privatizam o uso das vagas.

1.3 - O serviço de estacionamento rotativo pago não inclui a guarda de veículos.

1.4 - Integram a exploração, necessariamente, as seguintes etapas:

- a) operação do sistema de estacionamento rotativo pago, conforme definido no plano de operação (item 3.2.1) a ser apresentado pelas licitantes;
- b) comercialização de carnês ou cartões de estacionamento por lojas comerciais de fácil acesso aos usuários e próximos às áreas de estacionamento, sendo recomendada a existência de no mínimo 01(um) ponto de venda para cada 40 (quarenta) vagas (ou fração) linearmente dispostas;
- c) controle operacional do sistema, através da elaboração de relatórios diários com tratamento estatístico das informações sobre a operação da Área Azul e de acordo com as orientações da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
- d) desenvolvimento de recursos humanos e de sistema de administração, de maneira a propiciar uma perfeita operação do sistema e obediência à legislação em vigor;
- e) exige-se a utilização de, no mínimo, 01 (um) monitor para cada conjunto de 100 (cem) vagas.

1.5 - Para efeito do disposto no item anterior, considera-se:

- a) tecnologia de rotativo: Tecnologia a ser utilizada conforme termo de referência constante no edital.
- b) carnês: blocos compostos de 10(dez) cartões (folhas);



- c) monitor: pessoa responsável pelo controle de 100 (cem) vagas do estacionamento rotativo pago, que tem como atribuições precípua verificar a correção do uso do sistema pelo usuário, prestar orientação a este e efetuar o levantamento dos dados para controle da Área Azul;
- d) fator de utilização: índice que aponta o número médio de utilizações ocorridas diariamente em cada vaga.

1.6 – O sistema será composto de aproximadamente 300 (trezentas) vagas, distribuídas conforme Anexo III do Edital, número este que poderá sofrer acréscimo ou supressão, desde que tal alteração não ultrapasse os limites da legislação em vigor. O tempo máximo de permanência nas vagas serão conforme planilha Anexo III.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DA CONCESSÃO

- 2.1. A Concessão regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público e pela lei Municipal 1487/2014 e suas alterações.
- 2.2. A Concessão poderá, com base nos preceitos de direito público, havendo descumprimento das cláusulas contratuais, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 2.3 Farão parte integrante do Termo de Concessão as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 2.4 – Durante a execução da Concessão, o Município, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, promoverá a constante fiscalização das condições em que os serviços estejam sendo prestados, comprometendo-se a Concessionária a efetuar sua imediata adequação, quando necessário, nos termos de respectiva notificação.
- 2.5– O Município não se responsabiliza por danos ou prejuízos porventura causados pela Concessionária a terceiros.
- 2.6 – A Concessionária será remunerada diretamente pelos usuários dos serviços, devendo observar no entanto, as tarifas determinadas pela municipalidade, através de decreto.
- 2.7. O repasse a ser efetuado pela Concessionária em favor do Município terá seu valor majorado de acordo com o aumento das tarifas, observada a proposta.
- 2.8. Sobre o valor total mensal apurado pela Concessionária, incidirá o percentual correspondente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).
- 2.9. A Concessionária não poderá contratar terceiros para a execução dos serviços, nem ceder ou transferir a Concessão sob qualquer pretexto.
- 2.10. Nem o Município, nem a Concessionária são responsáveis pela segurança do veículo contra roubo, furto de peças, acessórios ou objetos, danos, incêndio ou outros infortúnios, desde que não haja participação direta ou em conluio de seus servidores ou funcionários.
- 2.11 Assinado o contrato, a licitante vencedora disporá de 10 dias corridos da ordem de serviço para iniciar a operação do sistema com as 300 (trezentas) vagas localizadas no centro de Rio Pomba, identificadas no mapa constante do Anexo III. A operação das demais vagas previstas poderá ser iniciada até 90 (noventa) dias após assinatura do termo.
- 2.12 Para garantia da execução do contrato, serão exigido, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº. 8.666/93. Quando o contrato for alterado, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1 - Estima-se o valor global do objeto em R\$ 56.160,00 (cinquenta e seis mil e cento e sessenta reais)

3.2 - O valor Global do termo de concessão foi calculado nos seguintes termos:

$$\text{Valor global} = Nv \times Fu \times Pp \times Nu \times Vf$$

Sendo:

Nv = número de vagas = 300

Fu = Fator de utilização = 3,00

**Pp = Percentual proposto (mínimo de 12%);**

Nu = número de dias operados = 520 (104 semanas x 5 dias por semana);

Vf = valor da utilização = R\$ 1,00

3.3 - O valor da tarifa de utilização ao usuário final foi definido no art. 8º parágrafo 1º do Decreto nº 1.733/2015, poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, pelo Poder Executivo, conforme índices inflacionários utilizados pelo Governo Federal), recalculando, nos mesmos termos o valor global do presente contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

4.1- A Concessão será adjudicada pelo prazo de 24 (vinte quatro) meses após a assinatura do Termo.

4.2 - A Concessão poderá ser prorrogada, a critério do município e de acordo com as normas legais vigentes.

4.3 - Caso seja possível a prorrogação prevista no item anterior, poderá proceder-se também a revisão do equilíbrio econômico-financeiro da concessão.

4.4 - Findo o prazo, ficará extinta de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, e sem que a Concessionária tenha direito a qualquer indenização, seja a que título for.

4.5 - Poderá o termo ser rescindido antes do prazo fixado na cláusula anterior, sem ônus para ambas as partes, caso ocorra adjudicação do objeto ao vencedor da respectiva licitação para serviço análogo.

**4.6 - Da Garantia de Execução Contratual:**

4.6.1 - Para garantia da execução do objeto, serão exigidos, 05 (cinco) dias úteis antes da assinatura, garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global da Concessão, observadas as disposições do art. 56, da Lei nº. 8.666/93. Quando a Concessão for alterada, ou quando tiver seus preços reajustados, a garantia deverá ser reforçada em idênticas proporções.

4.6.2- Os títulos oferecidos em caução não poderão estar onerados por cláusula de impenhorabilidade, intransferibilidade, nem adquiridos compulsoriamente.

4.6.3 - O Seguro-Garantia, quando escolhido, será realizado mediante entrega da competente apólice, emitida por entidade legalmente autorizada, com funcionamento no Brasil, em favor exclusivamente do Município de Rio Pomba, garantindo a total execução do objeto.

4.6.4 - Em caso de opção pela Fiança Bancária, esta deverá ter as assinaturas dos emitentes com firma reconhecida, além de vir acompanhada de cópia autenticada do Estatuto Social do banco emitente, onde fique consignado que este, estatutariamente, é autorizado a expedir Fiança Bancária, bem como, cópia autenticada da Ata que elegeu a última diretoria.

4.6.4.1 - Se a opção recair por fiança bancária, deverá constar do documento a expressa renúncia pelo fiador dos benefícios previstos nos artigos 827 e seguintes do Código Civil.

4.6.5 – A garantia prestada pela concessionária será liberada ou restituída 90 (noventa) dias após o término do prazo contratual, mediante requerimento, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, descontados os eventuais débitos e multas aplicadas a mesma.

4.6.5.1 - Em caso de inadimplência, perderá o adjudicatário o direito à restituição de sua garantia, sendo esta recolhida aos cofres do Município ou se for necessário:  
a) Utilizada para quitação de débitos trabalhistas.  
b) Utilizada pela contratante para reembolso de possíveis danos causados pela concessionária às instalações físicas, a terceiros, etc., em sendo comprovada a prática de ato com dolo ou culpa.

4.6.6 – A concessionária perderá a “caução de garantia do contrato” em favor do Município de Rio Pomba, se por culpa da mesma for promovida rescisão.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

5.1- A concessionária deverá executar fielmente os serviços objeto do presente Termo.

5.2- A concessionária obriga-se a respeitar as normas legais relativas ao objeto da presente licitação, especialmente as constantes na Lei Municipal nº 1487/2014 e decretos regulamentadores, bem como a prestar à fiscalização, qualquer informação referente ao mesmo ou dele decorrente.

5.3- A relação empregatícia estabelecida entre a Concessionária e seus funcionários, destacados para a execução dos serviços objeto da presente concorrência, é de única e exclusiva responsabilidade da própria concessionária, que arcará com todos os ônus fiscais, trabalhistas e demais encargos, respeitando e fazendo respeitar as normas legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as atinentes à segurança e medicina do trabalho.

5.4- A Concessionária, a quem incumbe zelar pela boa disciplina de seus empregados, deverá mantê-los em serviço, uniformizados, com crachá de identificação e plenamente capacitados a exercer suas funções, afastando imediatamente aqueles que a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO entender inidôneos, desidiosos e os que, de qualquer forma, não se adaptarem ao trabalho.

5.5- A Concessionária deverá apresentar mensalmente à SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, cópias das guias de recolhimento do INSS, FGTS e PIS/PASEP de seus empregados, no vigésimo dia útil subsequente ao mês de competência.

5.6- A Concessionária fica obrigada a respeitar todos os termos do plano de operação por ela elaborado (item 3.4.), ressalvadas as alterações posteriores determinadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

5.7 - A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO poderá, a qualquer tempo, fiscalizar as condições dos estacionamentos e do seu uso, formulando as exigências necessárias à eficaz execução dos serviços, cabendo à Concessionária prestar plena colaboração a atuação da fiscalização.

5.8 – Divulgação de campanha de esclarecimento ao usuário conforme estabelecido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1- Fiscalizar os serviços, podendo exigir, a qualquer tempo, a comprovação do andamento do mesmo, em conformidade com os prazos estabelecidos;

6.2- Aplicar à sociedade empresária concessionária penalidades, quando for o caso;

6.3- Prestar à concessionária toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Termo;

6.4- Substituir as vagas suprimidas por motivo não previsíveis.

6.5- Responsabilizar-se pelas notificações e penalizações cabíveis para veículos infratores – estacionados em desacordo com a legislação pertinente, através de convênio com o Estado de Minas Gerais ou por fiscalização específica do Município.

6.6- Confeccionar, emitir e controlar os cartões de estacionamento, fornecendo lotes de cartões em consignação à concessionária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES**

7.1- Os casos de inexecução do objeto deste instrumento, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penalidades definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d” do item 7.1, caberá recurso no prazo de (cinco) dias úteis, contados da intimação.

7.3.1. Da aplicação da penalidade definida na alínea “e” do item 10.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação.

7.4. O recurso ou pedido de reconsideração relativo às penalidades acima dispostas será dirigido à autoridade gestora da despesa, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

7.5 - A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no Art. 78 da Lei 8.666/93.

7.6. O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) decretação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação ou recuperação judicial e extrajudiciais da concessionária;
- c) em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto do contrato;
- e) mais de 2 (duas) advertências

7.7 - A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência da autoridade gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93.

Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be '90' and another signature to its right.

7.8. Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total da proposta aos licitantes que derem causa a tumulto durante a sessão pública de licitação ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

### CLÁUSULA OITAVA- DO FORO

8.1- Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Rio Pomba - MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do § 2º, do art. 55, do Estatuto das Licitações.

Por estarem justas e de acordo, para a firmeza e validade do que ficou estipulado, lavrou-se o presente, que lido e achado conforme, é assinado pelas partes e testemunhas abaixo para que possa vir a surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

Rio Pomba, 08 de Abril de 2019.

Marcos Pascoalino  
Prefeito de Rio Pomba

Marcos Pascoalino  
PREFEITO MUNICIPAL

Pedro de Freitas Fenelon  
Diretor

GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito

#### Testemunhas:

1. Antônio Carlos de Souza Coimbra

CPF: 050.872.166-09

RG: 10.641.278

2. [Assinatura]

CPF: GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A  
Bárbara Máira Silva de Assis

RG: OAB/MG 152093  
CPF: 074.595.496-06

RECURSO

LOG 1 soluciones INTEGRADAS

929

87<sup>c</sup>**Licitação**

**De:** Edson Santos <edson.santos@log1.com.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 17 de janeiro de 2020 16:40  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Cc:** Vicente Brendon; Rafaelrap  
**Assunto:** RECURSO - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01 / 2019  
**Anexos:** Recurso Administrativo - LOG1.pdf

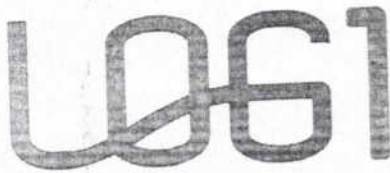
Senhores, boa tarde.

Conforme conversado com o Sr. Valadão via telefone, a empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA – EPP**, inscrita sob CNPJ 08.109.793/0001-93, situada na Rua Real Grandeza, número 139, sala 404, Botafogo – Rio de Janeiro, CEP 22281-033, encaminha o Recurso Administrativo referente a concorrência pública nº 01/2019.

Aguardo um retorno!

---

Att.



WWW.LOG1.COM.BR

**EDSON SANTOS**  
ADMINISTRATIVO

RIO DE JANEIRO

+55 21 3594.3393 / 21 3594.4111  
+55 11 95288.6421

EDSON.SANTOS@LOG1.COM.BR



Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 2020

A

**Prefeitura municipal de Ituiutaba - MG**

**Ilustríssimo Sr. Presidente, da Comissão Permanente de Licitação**

**CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º. 001/2019**

**PROCESSO N.º 16.123/2019**

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

A empresa **LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.109.793/0001-93 sediada no endereço Rua Real Grandeza, 139, Sala 404, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ, por intermédio do seu representante legal Sr. **RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 52.342.482-6, expedida pelo SSP/SP e do CPF nº 08.109.793/0001-93, vem com fundamento no artigo 109, § 3º da Lei nº 8.666/93, apresentar **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão de inabilitação da recorrente Log 1, pelas razões de fato e direito a seguir aduzidas, visando reestabelecer a legalidade na condução do certame.

**LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA - EPP**  
08.109.793/0001-93  
Rua Real Grandeza, 139, Sala 404, Botafogo, Rio de Janeiro - RJ



## I - TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste recurso administrativo Conforme a Ata de número 004/2020 da CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019, PROCESSO N.º 16.123/2019, publicada dia 10 de janeiro de 2020, sendo aberto o prazo de cinco dias uteis para interposição dos recursos de acordo com o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, portanto, com prazo limite até dia 17 de janeiro 2020.

## II - DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade "Concorrência" do tipo "Maior oferta", que compreende a (1.1 - Objeto da presente licitação é a) "Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba / MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital.

Em 17 de dezembro de 2019, ocorreu a abertura da sessão pública da licitação para o credenciamento, entrega e abertura dos envelopes de habilitação, e proposta de preços das licitantes, no momento em que as empresas: **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, e SERBET SISTEMA DE**

ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, e G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA. e É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI e TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA-ME, e LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP, todas foram credenciadas.

Em ato contínuo a ilustre Comissão procedeu com a abertura, análise e julgamento dos envelopes de habilitação, de maneira que a comissão de licitação entendeu a necessidade de abrir prazo para uma análise mais acurada.

No dia 10 de janeiro a ilustre Comissão publicou seu parecer e decidiu desabilitar as concorrentes, CONSÓRCIO ESTACIONAMENTO ITUIUTABA, e G2 EMPREENDIMENTOS E LOGISTICA LTDA. e TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA-ME, e LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP

No entanto, a decisão de inabilitação da empresa LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS EPP, alegando que a mesma não atendeu aos critérios de qualificação técnica e não apresentou a demonstração dos Lucros ou prejuízos acumulados, alegações essas que não devem prosperar, senão vejamos

### III - DAS RAZÕES E DO DIREITO

É sabido, que a Administração e o licitante devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital. Isto posto, é necessário apontar a LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA atendeu integralmente as exigências do edital. Assim conforme será demonstrado, foi

equivocado o ato de inabilitar a recorrente.

O argumento alegado de que LOG1 apresentou atestado de permissão de uso, em locais fechados, não atendendo ao objeto do edital, não é compatível com a melhor exegese.

Prevê o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal que o procedimento licitatório *"somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações"*.

Portanto, é necessário esclarecer de antemão que a administração pública ao se vincular com os particulares dispõe de um plexo de instrumentos jurídicos a sua escolha, devendo em cada caso certificar qual instituto jurídico que melhor se adequa à relação jurídica que pretende estabelecer. Neste sentido, tem a sua disposição a Autorização de Uso, Permissão de uso, a Concessão, as PP's que podem ser concessão administrativa ou patrocinada, e ainda contrato administrativo, o termo de parceria entre outros instrumentos disponíveis.

A utilização de um ou outro instrumento dependerá de como se pretende organizar a atividade e do tipo de vínculo que pretende a Administração. Citamos como exemplo o contrato administrativo. O objeto ora licitado poderia ser formalizado por contrato administrativo, responsabilizando-se o Município pelo pagamento diretamente ao contratado, ficando com toda a receita auferida. Nesse caso também o objeto licitado seria o mesmo, apenas a projeção do tempo contratual e plano de negócios seria outro.

Como se vê, a modalidade de vínculo adotada pouco interfere no objeto. O objeto pode ser o mesmo, mas executado através de institutos jurídicos diferentes. Assim, o fato de serem apresentados atestados de permissão de uso não interfere na experiência auferida.

É evidente que os Atestados apresentados pela recorrente demonstram a devida experiência no serviço de implantação, manutenção e operação de

estacionamento em vias e logradouros públicos, no qual os corpos dos atestados confirmam que o serviço prestado foi o gerenciamento, operação, manutenção e exploração das áreas de estacionamento, portanto, comprovando experiência anterior com objeto licitado.

O atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, especialmente, demonstra a execução do controle da circulação das vias públicas, gerenciamento de vagas e controle do tráfego. Veja que há similitude e analogia com os serviços objeto da licitação.

A lei não determina que sejam apresentados atestados de serviços idênticos, mesmo porque, em cada caso há contornos próprios que fazem com que cada serviço seja único. Mas sim, que seja apresentada experiência em serviços similares. E assim está demonstrada a experiência da Log 1, em serviços similares e análogos. Com fluxo de pessoas superiores a 15.000 pessoas num só dia, e volume de mais de 2000 carros circulando nas vias internas do parque, exigindo fiscalização, controle do estacionamento, monitoramento e implementação de tecnologia.

A administração pública ao definir o objeto a ser contratado, está implicitamente delimitando os requisitos de qualificação que os interessados em participar da licitação deverão apresentar. Portanto, uma decisão divergente das exigências editalícias não pode prosperar.

Dessarte, é certo que os requisitos do edital foram atendidos, cabe reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado, pode ser evidenciada por meio da execução de serviços similares, ainda que não idênticos. Não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado serviço exatamente idêntico, pois esta hermenêutica frustra o caráter competitivo do certame, não garantindo a ampla concorrência na disputa licitatória.

Allás, é de se estranhar que das 06 empresas apenas duas empresas tenham sido habilitadas. Para que tamanho rigor? É bom lembrar que quanto menor o número de empresas habilitadas, menor é a disputa de preços, diminuindo a economicidade para o Município. Assim, esse excesso de formalismo não garante a segurança da contratação, pelo contrário, submete o agente público a ter que se explicar em futuras ações judiciais ou aos órgãos de controle as decisões restritivas adotadas, em desfavor da maioria dos licitantes e também da própria municipalidade.

Vale destacar o entendimento do STJ sobre o assunto:

*"Já de longa data é de amplo conhecimento na administração pública que não se pode exigir como comprovação de aptidão experiência preterita na execução do objeto semelhante ao licitante em quantidades iguais ou superiores à prevista na licitação, salvo, evidentemente, em situações excepcionais, devidamente justificadas, o que não é o caso. A jurisprudência deste Tribunal é pacífica a respeito, bem como a doutrina especializada" (Acórdão 52/2014, plenário, rel. Min. Weder de Oliveira)*

Essa orientação passou a prevalecer, também, no âmbito do TCU, o qual decidiu quanto à melhor solução a adotar. Após algumas divergências, uniformizou-se a jurisprudência daquela corte no sentido de que é vedado exigências preterias idênticas ao objeto licitado.

A propósito, não se trata de entendimento recente, conforme é possível constatar nos seguintes acórdãos relacionados:

*"Deve-se ter em mente que este Tribunal tem precedentes no sentido de que a compatibilidade entre os serviços anteriores e o serviço licitado deve ser*

*entendida como condição de similaridade e não de igualdade."*

*Acórdão 1.140/2005-Plenário.*

*"111. Nesse ponto, parece residir a principal discussão a ser enfrentada – que espécie de aptidão deve ser requerida para a execução de contratos de serviços de natureza continuada, em que esteja caracterizada cessão de mão de obra. (...)*

*114. O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade. Ou seja, nesses contratos, dada a natureza dos serviços, interessa à Administração certificar-se de que a contratada é capaz de recrutar e manter pessoal capacitado e honrar os compromissos trabalhistas, previdenciários e fiscais. É situação muito diversa de um contrato que envolva complexidade técnica, como uma obra, ou de um contrato de fornecimento de bens, em que a capacidade pode ser medida tomando-se como referência a dimensão do objeto – que serve muito bem o parâmetro de 50% usualmente adotado."*

*Acórdão 1.214/2013 – Plenário.*

*"1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa a atividade a ser contratada, como ocorrido no pregão eletrônico (...);*

*1.7.2. nos casos excepcionais que fujam a essa regra, devem ser apresentadas as justificativas fundamentadas para a exigência, ainda na fase interna da licitação, nos termos do art. 16, inciso I, da IN 02/08 STLI."*

*Acórdão 744/2015 – 2ª Câmara.*

Apenas o atestado emitido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo comprovaria a experiência, porém, a LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA a fim de complementar a comprovação apresentou, também, na fl. 50 a 55 o termo de Permissão de uso da área pública no município do Rio de Janeiro, que constitui como objeto do contrato, uso da área das adjacências da praça são perpetuo, Barra Tijuca, para exploração de estacionamento rotativo. Operação que acontece em via pública, área de retorno de veículos, e tem como característica eminente o uso de operação Zona Azul.

Resta comprovado, que a recorrente detém a expertise na execução de serviço de implantação e manutenção de estacionamento rotativo, comprovando experiência anterior em vias e logradouros públicos e cumprindo o objetivo do item que é comprovação de experiência com objeto licitado.

Além disso, complementarmente, para comprovação da aptidão de realização do objeto, foram apresentados acervos de trabalhos realizados sob anotação de responsabilidade da profissional Miriam Blóis, com trabalhos análogos e superiores em complexidade ao ora licitado.

Assim, tanto a qualificação técnica operacional (da empresa) quanto a profissional, está inequivocamente demonstrada.

Quanto a alegação que a LOG1 não apresentou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados é equivocada, pois este item foi apresentado de forma trimestral em que a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados está presente nas páginas 04 de cada trimestre, ou seja, na pag. 94, 98, 102,

106, sendo que a demonstração do quarto trimestre contém o somatório de todos outros trimestres. Portanto, atendendo integralmente o edital, e comprovando, mais uma vez, o equívoco decisão de inabilitação da LOG1.

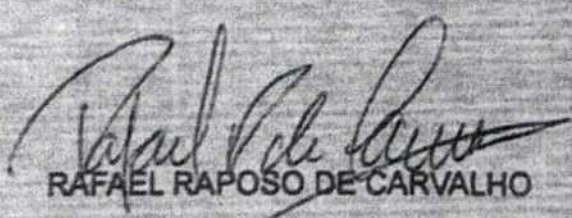
Neste trilho, não se admite que uma empresa que tenha observado, na íntegra, todos os termos do certame e legislação em vigor, venha a ser prejudicada da Ilustre Comissão, que entendeu por inabilitar a LOG1 COM BASE EM REGRA NÃO PREVISTA NO EDITAL E MUITO MENOS NA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

#### IV - DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer reconsideração da decisão para considerar a empresa LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA habilitada, uma vez que resta demonstrado que atendeu integralmente as exigências do edital, restituindo a legalidade ao certame.

Sendo certo, que não sendo acolhido seu pleito, a recorrente não se furtará em se socorrer do Judiciário e dos demais órgãos de controle para ver preservados seus direitos.

Nesses termos, pede deferimento.

  
RAFAEL RAPOSO DE CARVALHO

SÓCIO/DIRETOR

083.231.447-10



Edital e Anexos 14/11/2019

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m

Objetivo:  
 CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data da Publicação	Download
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	Download
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	Download
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	Download
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	Download
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	Download
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	Download
Edital e Anexos	18/11/2019	Download

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Processo Licitação Nº 73 / 2019

1034

**PARECER JURÍDICO**

*EMENTA: LICITAÇÃO - CONCESSÃO ONEROSA PARA GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO "ZONA AZUL", MONITORAMENTO SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÃO DE ESTACIONAMENTO DIGITAL - FASE DE HABILITAÇÃO - ANÁLISE DOS RECURSOS E CONTRARRAZÕES.*

O Município de Ituiutaba/MG, por meio da Secretaria de Administração requereu desta Assessoria Jurídica Especializada análise e emissão de parecer acerca dos recursos administrativos e contrarrazões apresentadas no Processo Administrativo nº 16.123/2019, modalidade Concorrência Pública nº 1/2019, que tem por objeto a concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital.

**I - DO BREVE RELATO PROCESSUAL**

Conforme se infere dos autos do processo administrativo, foi realizada a sessão pública na data de 17 de dezembro de 2019, tendo como participante as licitantes: Consórcio Estacione Ituiutaba, composto das empresas (GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A e Brascontrol Indústria e Comércio Ltda); SERBET Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda; G2 Empreendimentos e Logística LTDA; É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos EIRELI; T.I MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME; LOG1 Soluções Integradas LTDA EPP, sendo a sessão pública suspensa, para fins de avaliação da documentação apresentada pelas licitantes, sendo informado aos representantes legais que o resultado seria divulgado pelos meios de comunicação oficiais e devidamente publicados no portal do Município.

Na data de 09 de janeiro de 2020, a Comissão Permanente de Licitação, em sessão proclama o julgamento da fase de habilitação, sendo habilitadas as licitantes: SERBERT Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda e É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos EIRELI. Sendo as demais licitantes inabilitadas em razão dos seguintes motivos, conforme informações extraídas da ata de sessão de 09/01/2020:

*"(...) LICITANTE: G2 – EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 14.744.58/0001-60*

*Em sua "Demonstração de Resultado do Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folhas 45 e 46), foi declarado o Resultado Líquido do Exercício no valor de R\$ 99.776,02 (noventa e nove mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos), porém em sua "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folha 47) na rubrica "Lucros do Exercício" consta o valor de R\$ 214.672,53 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).*

*Se analisarmos seu "Balanço Patrimonial" (folha 44), na coluna de Saldo Anterior 31/12/2017 temos "Lucros ou Prejuízos Acumulados" no valor de R\$ 41.846,68 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta*

e oito centavos), totalmente diferente do valor constante da "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício de 31 de dezembro de 2018" (folha 47) na rubrica "Saldo inicial de prejuízos acumulados" no valor de R\$ 114.896,51 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

PORTANTO, FICA A LICITANTE INABILITADA.

LICITANTE: LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP,  
CNPJ: 08.109.793/0001-93

1 - Os atestados são de permissão de uso em locais fechados, não atendo ao objeto do edital:

01 - DO OBJETO

1.1 - Objeto da presente licitação é a "Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba / MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital"

11.2 - Estão incluídos nos serviços todo material, mão de obra e equipamentos necessários para execução do objeto licitado.

2 - Faltou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados que faz parte das demonstrações juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício.

PORTANTO, FICA A LICITANTE INABILITADA.

LICITANTE: TIMOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM  
MOBILIDADE LTDA - ME, CNPJ: 14.072.465/0001-62

*Faltou a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados que faz parte das demonstrações juntamente com o Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultados do Exercício.*

*2018 Vendas Prejuízo*

1º Trim.	418.973,62	419.345,73
2º Trim.	448.162,86	298.962,17
3º Trim.	405.609,56	561.853,00
4º Trim.	494.898,04	815.532,79
Total	1.767.644,08	2.095.693,69

*Resultado Acumulado até 31/12/2017, R\$ 3.287.175,21*

*Resultado do Exercício de 2018, R\$ 2.095.693,69*

*Total de Prejuízos Acumulados até 31/12/2018. R\$ 5.382.868,90*

*Atestado do SENAI não é válido.*

*Portanto, fica a licitante INABILITADA.*

**LICITANTE: CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, CNPJ:**  
 01.466.431/0001-00

*Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa GCT - Gerenciamento e Controle de Tráfego S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 02/07/2019 nº7370112:*

*Em seu requerimento à Junta Comercial de nº MGP1900345319 (folha 21), consta o código do evento "2244— Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)", porém em sua "Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de junho de 2019" (folha 23) consta a seguinte ordem do dia....*

**ORDEM DO DLA:** *Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da*

*Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de saldo de reservas de lucros da Companhia; (iv) a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.*

*...em nenhum momento se cogita a alteração de atividades econômicas, dessa forma fica prejudicada a confirmação de seu objeto social, de tal forma que invalida seus atestados de capacidade técnica, sendo eles da Prefeitura de Sete Lagoas, datado de 14 de setembro de 2018 e da Prefeitura de Barbacena, datado de 03 de janeiro de 2017, datas anteriores a referida alteração.*

*O registro da Ata está em desacordo com o requerimento.*

*Não se prova o objeto social da empresa pela Ata apresentada, pois a Junta Comercial protocolizou documento com pedido de alteração de atividades e a mesma não ocorreu, deixando dessa forma dúvida se a atividade já existia ou iniciou a partir da referida ata.*

*1 - Quanto ao atestado do Município de Rio Pomba, não consta a quantidade de vagas e a data é anterior ao registro da Ata.*

*2 - Brascontrol - Ficha Cadastral da Prefeitura de Santana de Parnaíba não consta estacionamento de veículos ou estacionamento rotativo (folhas 99 e 100). Portanto, fica a licitante INABILITADA. (...)"*

Publicado o resultado no portal eletrônico do Município e encaminhado aos licitantes, na data de 10/01/2020, iniciou-se portanto o prazo para interposição dos recursos administrativos, acerca do resultado de julgamento da habilitação, que conforme os termos do edital e o disposto na legislação de regência, tal prazo é de 05 (cinco) dias úteis, contados da ciência e publicação do resultado, encerrando-se o prazo, na data de 17/01/2020.

No prazo consignado fora apresentado recurso administrativo pelas licitantes G2 Empreendimentos e Logística Ltda (protocolado na data de 16/01/2020); T.I MOB

Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda ME (protocolado na data de 17/01/2020); GCT-Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda (empresa líder do Consorcio Estacione Ituiutaba – protocolado na data de 17/01/2020) e LOG1 Soluções Integradas Ltda – EPP (apresentado por meio eletrônico na data 17/01/2020).

Os recursos administrativos interpostos foram disponibilizados no portal do Município, no dia 21/01/2020, com o fim das licitantes apresentarem as impugnações aos recursos administrativos, sendo que o prazo final para a apresentação das impugnações seria o dia 24/01/2020.

Transcorrido este prazo, sem apresentação das contrarrazões, os autos encontram-se conclusos para análise e julgamento dos recursos administrativos interpostos.

Este é o breve relato dos fatos, passamos a opinar.

## **II – DA ANÁLISE DOS RECURSOS E FUNDAMENTOS**

O presente parecer versa, portanto, sobre a análise dos recursos administrativos interpostos pelas empresas G2 Empreendimentos e Logística Ltda (protocolado na data de 16/01/2020); T.I MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda ME (protocolado na data de 17/01/2020); GCT-Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda (empresa líder do Consorcio Estacione Ituiutaba – protocolado na data de 17/01/2020) e LOG1 Soluções Integradas Ltda – EPP (apresentado por meio eletrônico na data 17/01/2020).

Quanto a admissibilidade dos recursos administrativos interpostos, pode ser identificado pela data dos protocolos que os mesmos são tempestivos, as partes são legítimas para interposição dos recursos, em especial o Consórcio Estacione Ituiutaba, que interpôs o recurso por meio da empresa líder do consórcio, qual seja, a empresa GCT-

Gerenciamento e Controle de Trânsito Ltda. Sendo que os demais requisitos foram plenamente atendidos.

Superada a questão da admissibilidade quanto ao mérito, para melhor compreensão, as questões serão analisadas mediante a estrutura de tópicos, levando em consideração os recursos interpostos por cada recorrente.

**II.1 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE G2  
EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA**

Insurgiu-se a recorrente G2 Empreendimentos e Logística Ltda, alegando que as inconsistências em suas demonstrações contábeis não passaram de erro de natureza formal adotando como fundamento a IN 05/2017 editada pelo Administração Pública Federal, colaciona jurisprudências sobre a questão atinente a aplicação do princípio do formalismo moderado referente a erro de preenchimento de planilha de preços, alega ainda os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e ainda os princípios da isonomia e legalidade.

Consoante análise dos documentos contábeis apresentados, os números divergem sobremaneira, extrapolando um mero erro formal e não atendendo as exigências do edital, conforme consta das fls. 845 e 846 do processo administrativo, o resultado líquido do exercício em 31 de dezembro de 2018, foi de R\$ 99.776,02 (noventa e nove mil setecentos e setenta e seis reais e dois centavos).

Nas fls. 847, no DLPA, na rubrica "Lucros do Exercício" consta o valor de R\$ 214.672,53 (duzentos e quatorze mil, seiscentos e setenta e dois reais e cinquenta e três centavos).



O Balanço Patrimonial de fls. 844, na coluna de "Saldo Anterior", em 31 de dezembro de 2017, os Lucros ou Prejuízos Acumulados foram de R\$ 41.846,68 (quarenta e um mil, oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos), ao passo que o valor constante da "Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados no Exercício de 31 de dezembro de 2018" (fls. 847) na rubrica "Saldo inicial de prejuízos acumulados" consta o valor de R\$ 114.896,51 (cento e quatorze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinquenta e um centavos).

Na análise da documentação apresentada, correto que se deve evitar rigorismo, formalidades inúteis ou mesmo documentos desnecessários à qualificação dos licitantes, por outro lado os documentos contábeis da empresa são peças indispensáveis para a sua habilitação, no que tange o cumprimento dos requisitos de qualificação econômico-financeira.

**Ressalta-se, que não se trata de mero erro formal, como argumentado pela recorrente, mas sim ausência de coerência e lisura do conjunto de demonstrações contábeis que representa a realidade econômico financeira da licitante, condição indispensável para a sua habilitação.**

Outrossim, não há que se falar em formalismo excessivo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias, ou seja, na análise dos documentos apresentados pelos licitantes, os mesmos devem preencher todos os requisitos editalícios e ainda possuir informações consistentes que retratam a realidade da licitante, resguardando assim os princípios da legalidade e da isonomia, permitindo, pois, a prevalência do interesse público.

Saliente-se que o entendimento do Tribunal de Contas da União é claro ao rechaçar os casos em que a Administração Pública não obedece às diretrizes traçadas no Edital, conforme precedente abaixo colacionado:

"Pedido de reexame. Representação. Violação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Negativa de provimento.

VOTO(...) 4. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, expresso no "caput" do art. 41 da Lei nº 8.666/1993, dispõe: "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada." 5. O edital torna-se lei entre as partes, assemelhando-se a um contrato de adesão cujas cláusulas são elaboradas unilateralmente pelo Estado. Em sendo lei, o edital e os seus termos atrelam tanto a Administração, que estará estritamente subordinada a seus próprios atos, quanto as licitantes - sabedoras do inteiro teor do certame. 6. Somente em situações atípicas o edital pode ser modificado depois de publicado, observado o procedimento adequado para tanto. É o princípio da inalterabilidade do instrumento convocatório. 7. Ao descumprir normas editalícias, a Administração frustra a própria razão de ser da licitação e viola vários princípios que direcionam a atividade administrativa, tais como: da legalidade, da moralidade e da isonomia, além dos já citados anteriormente. (AC-2367-34/10-P Sessão: 15/09/10 Grupo: I Classe: I Relator: Ministro VALMIR CAMPELO).

No mesmo sentido preleciona o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, acerca da matéria:

APELAÇÃO CÍVEL MANDADO DE SEGURANÇA.  
DECISÃO DE INABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO.  
DEMONSTRAÇÃO DE CAPITAL CIRCULANTE E  
PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO NO ÚLTIMO  
EXERCÍCIO. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO.

O Edital do certame poderá exigir a apresentação de balanço patrimonial comprobatório de patrimônio líquido mínimo e capital circulante mínimo no último exercício, e se o valor for atingido após o encerramento do exercício não possui o concorrente direito líquido e certo à habilitação na licitação.

A exigência de qualificação econômico-financeira não implica discriminação injustificada entre os concorrentes e assegura a igualdade de condições entre eles.

A Administração Pública, além de observar a igualdade de condições a todos os concorrentes, também atenderá aos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo (art.3º, Lei n.º 8.666/93).

Recurso conhecido, mas não provido. (TJMG - Apelação Cível 1.0024.07.743716-8/001, Relator(a): Des.(a) Albergaria Costa, 3ª Câmara Cível, julgamento em 11/03/2010, publicação da súmula em 30/03/2010)

Logo, forçoso é reconhecer que os argumentos carreados pela licitante, não sanam as irregularidades constantes das informações apresentadas no balanço patrimonial e demonstrações contábeis, pois não se trata de apenas erro de digitação ou formal, mas uma inconsistência relevante para a análise da qualificação econômica financeira, haja vista que não foi demonstrada e muito menos comprovada por documentação hábil.

Diante o não esclarecimento das divergências apontadas pela Comissão Permanente de Licitação na documentação referente a qualificação econômico financeira da recorrente, opina-se pela manutenção da inabilitação da licitante G2 Empreendimentos e Logística Ltda.

**II.2 - RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME**

A recorrente TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME sustentou, por sua vez, que a DLPA é um documento complementar, não sendo parte integrante do Balanço Patrimonial e DRE e que o Edital não prevê a apresentação do referido documento.

Cumpra registrar, inicialmente, que o desprovimento recursal decorre, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O art. 3º da Lei nº 8.666/1.993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.

O Edital, por sua vez é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:

**6.4 . A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

b) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.**

O Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata das demonstrações financeiras, estabelece:

*Art. 286. Ao fim de cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido por meio da elaboração, em observância às disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da*

demonstração de lucros ou prejuízos acumulados ( Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18 )

O Edital, por sua vez, repete o que estabelece a Lei nº 8.666/1993:

*Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, **já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;*

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.

A doutrina de ANTONINHO MARMO TREVISAN aclara a matéria e define os termos “balanço patrimonial” e “demonstrações contábeis” em sua obra “Como entender balanços”, *verbis*:

**“O que é balanço patrimonial?”**

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...]

**Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa?**

**São elas: Demonstrações do Resultado do Exercício;**  
**Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados,** que pode ser

*substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa; Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e Notas Explicativas". (TREVISAN, Antoninho Marmo. Como entender balanços. Trevisan. 9ª edição. São Paulo. 2012. p. 12, 21 e 28.)*

Tal disposição rechaça a argumentação aventada pela recorrente. Há que se ressaltar que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes, portanto não há que se falar em omissão no ato convocatório em razão de não constar dele expressamente a necessidade de DLPA, eis que tal formalidade decorre de normatização do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, sendo este o órgão competente para estabelecer as normas procedimentais relativas à apresentação das escriturações contábeis.

De todo exposto, depreende-se que, para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas o Demonstrativo de Lucros ou Perdas Acumuladas.

Quanto a alegação que o atestado emitido pelo SENAI em fls. 466/467, é apenas questão complementar a documentação de qualificação técnica, cumpre ressaltar que neste ponto assiste razão ao recorrente, pois em situação hipotética, onde a recorrente estivesse regular quanto as suas demonstrações contábeis, a desconsideração do atestado apresentado em fls. 467/468, não prejudicaria a habilitação da recorrente, pois a mesma conseguiria cumprir os requisitos editalícios, com o atestado emitido pelo Município de Conselheiro Lafaiete, conforme se infere nas fls. 461/465. Portanto o presente atestado não pode ser considerado para fins de inabilitação da licitante, mas apenas ser desconsiderado pela Comissão Permanente de Licitação, por não apresentar compatibilidade com o objeto da licitação.

Desta forma, em análise ao recurso administrativo apresentado pela licitante TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda – ME, o mesmo deve ser dado parcial provimento, em primeiro momento, em que pese as alegações da recorrente a não apresentação do DLPA (Demonstrativo de Lucros e Perdas Acumuladas) impossibilita a aferição de forma objetiva a qualificação financeira da recorrente, e ainda esta ser peça essencial que deve acompanhar o balanço patrimonial, por ser considerada uma das demonstrações financeiras por parte da licitante. Lado outro, deve ser retificado o julgamento, no sentido de que o atestado referente ao SENAI/BA, deve apenas ser desconsiderado na avaliação, mas não ser ele o motivo em si da inabilitação, conforme exposto na ata de sessão, pois em que pese o mesmo não seja compatível com o objeto da licitação, a licitante apresentou o atestado de Conselheiro Lafaiete que cumpre perfeitamente os requisitos editalícios.

### II.3 - DO RECURSO INTERPOSTO PELO CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

A recorrente Consórcio Estacione Ituiutaba, representada pela empresa líder do Consórcio GCT – Gerenciamento e Controle de Transito Ltda, alega que o Consórcio não poderia ser inabilitado, pois a Comissão Permanente de Licitação poderia diligenciar no sentido de aclarar a situação, demonstrando que a alteração do objeto social da empresa GCT - Gerenciamento e Controle de Transito Ltda ocorreu no ano de 2016, sendo registrada em janeiro de 2017, quando incluída a atividade de estacionamento de veículos, conforme Anexo I de fls. 28/46 do recurso administrativo.

Ainda ressalta que o Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da referida empresa consta com o CNAE 52.23-1-00 – Estacionamento de veículos, sendo o mesmo constante do objeto do contrato social e do Comprovante de Cadastro do

Município de Contagem, não sendo portanto motivo de inabilitação, por objeto social incompatível ou qualquer dúvida acerca dos atestados apresentados.

Quanto a desconsideração do atestado do Município de Rio Pomba, a recorrente alega que a comissão deveria ter diligenciado no sentido de apurar as condições do atestado, devendo ser considerado por não afrontar as disposições editalícias, anexa neste contexto contrato administrativo (fls.47/52), com o fim de validar o atestado apresentado.

No que tange a ausência do objeto pertinente e compatível da empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda, constante da Ficha Cadastral da Prefeitura de Santana do Parnaíba, alega que consta na documentação, declaração em que consta a alteração para a inscrição da atividade de estacionamento, informa ainda que no Comprovante do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica da empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda, consta a atividade de estacionamento dentre os seus CNAE.

Por fim requer a inabilitação da empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos EIRELI, por ausência de comprovação dos poderes do signatário dos documentos.

Após síntese das razões recursais da recorrente cumpre-nos agora confrontar com a realidade fática instruída no processo administrativo, a Comissão Permanente de Licitação, inabilitou o Consórcio Estacione Ituiutaba, pelos seguintes motivos, conforme trecho extraído da ata datada de 09 de janeiro de 2020:

*“Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa GCT - Gerenciamento e Controle de Tráfego S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 02/07/2019 nº7370112:  
Em seu requerimento à Junta Comercial de nº MGP1900345319 (tolha 21), consta o código do evento "2244— Alteração de Atividades Econômicas”*



(Principal e Secundárias)", porém em sua "Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de junho de 2019" (folha 23) consta a seguinte ordem do dia....

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração da redação do artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de saldo de reservas de lucros da Companhia; (iv) a alteração da redação do caput do artigo 5º do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia.

...em nenhum momento se cogita a alteração de atividades econômicas, dessa forma fica prejudicada a confirmação de seu objeto social, de tal forma que invalida seus atestados de capacidade técnica, sendo eles da Prefeitura de Sete Lagoas, datado de 14 de setembro de 2018 e da Prefeitura de Barbacena, datado de 03 de janeiro de 2017, datas anteriores a referida alteração.

O registro da Ata está em desacordo com o requerimento.

Não se prova o objeto social da empresa pela Ata apresentada, pois a Junta Comercial protocolizou documento com pedido de alteração de atividades e a mesma não ocorreu, deixando dessa forma dúvida se a atividade já existia ou iniciou a partir da referida ata.

1 - Quanto ao atestado do Município de Rio Pomba, não consta a quantidade de vagas e a data é anterior ao registro da Ata.

2 - Brascontrol - Ficha Cadastral da Prefeitura de Santana de Parnaíba não consta estacionamento de veículos ou estacionamento rotativo (folhas 99 e 100).

Portanto, fica a licitante INABILITADA"

Quanto ao fato do estatuto social da empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, a Comissão Permanente teve a seguinte análise para considerar a inabilitação do consórcio: "Ata de Assembleia Geral Extraordinária da empresa GCT -

Gerenciamento e Controle de Tráfego S/A, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 02/07/2019 n°7370112: Em seu requerimento á Junta Comercial de n° MGP1900345319 (tolha 21), consta o código do evento "2244— Alteração de Atividades Econômicas (Principal e Secundárias)", porém em sua "Ata de Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 26 de junho de 2019" (folha 23) consta a seguinte ordem do dia... ORDEM DO DIA: Deliberar sobre: (i) a alteração do endereço da sede da Companhia; (ii) a alteração da redação do artigo 2° do Estatuto Social da Companhia; (iii) o aumento do capital social da Companhia, mediante a capitalização de saldo de reservas de lucros da Companhia; (iv) a alteração da redação do caput do artigo 5° do Estatuto Social da Companhia; e (v) a consolidação do Estatuto Social da Companhia...em nenhum momento se cogita a alteração de atividades econômicas, dessa forma fica prejudicada a confirmação de seu objeto social, de tal forma que invalida seus atestados de capacidade técnica, sendo eles da Prefeitura de Sete Lagoas, datado de 14 de setembro de 2018 e da Prefeitura de Barbacena, datado de 03 de janeiro de 2017, datas anteriores a referida alteração."

Ocorre que a empresa líder do Consórcio - GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, no recurso administrativo, em especial às fls.30, anexa alteração do estatuto social, em que comprova quando foi realizada a alteração que incluiu no objeto da empresa a atividade "(...) operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamentos em todos os seus segmentos; (...)", sendo esta alteração realizada anteriormente à data do certame e da emissão dos atestados de capacidade técnica.

Neste mesmo sentido, cumpre analisar os documentos apresentados no certame, pelo Consórcio Estacione Ituiutaba, conforme se infere na Ata de Assembleia anexa aos autos em fls. 549/551, em nenhum momento na ordem do dia constou a alteração do objeto social da Companhia, portanto prevalecendo a redação anterior do objeto social

disposto, no artigo 3º do Estatuto Social Consolidado (fls.554), que transcrevo para melhor elucidar a questão:

“Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social a operação e supervisão de sistemas de contagem e classificação de veículos, de sistemas de controle e peso, de velocidade e de avanço de sinal, processamento de dados fornecidos pelos sistemas; o exercício de atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico, engenharia de trânsito; desenvolvimento e implantação de novas tecnologias, estudos de viabilidade técnica e socioeconômica e comunicação visual; locação de veículos e equipamento de detecção de velocidade, avanço de sinal e balanças para pesagem de veículos automotores; gerenciamento, operação e exploração em regime de concessão de serviços públicos; implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento em todos os seus segmentos; serviços de sinalização viária vertical e horizontal; bem como a participação societária.”

Nos termos acima dispostos, conforme consignado em fls. 554 dos autos do processo, não é possível identificar nenhuma alteração do estatuto social, quanto ao objeto, desde o ano de 2016.

Portanto pela análise dos documentos apresentados em sede de recurso administrativo e dos documentos constantes dos autos do processo administrativo de licitação, deve ser revista a questão atinente a inabilitação do consórcio, quanto ao fato da impossibilidade de se aferir o objeto social da empresa líder GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, pois tal razão não subsiste e não há dúvidas quanto ao objeto da empresa integrante do consórcio.

Portanto desconsiderar os atestados de capacidade técnica emitidos pelas Prefeituras de Sete Lagoas e Barbacena em razão do objeto social da empresa é medida excessiva e desnecessária, pois a finalidade dos atestados é comprovar a capacidade técnica do licitante, conforme comandos insculpidos no art. 30 da Lei nº 8.666/1.993.

Ainda conforme documentos constantes de fls. 638/643, os presentes atestados estão acompanhados das Anotações de Responsabilidade Técnica emitida pelo CREA/MG, diante tal situação desconsiderar os serviços executados pelo licitante por suposta incompatibilidade do objeto social da empresa fere de morte os princípios da legalidade, da isonomia e da competitividade, pois não se pode desconsiderar documentos atestados por Conselho Profissional de Classe, apenas com base no objeto social da empresa, tais documentos devem ser efetivamente questionados com argumentos acerca de possível inexecução contratual, junto ao órgão contratante, que no presente caso emitiu atestado confirmando a execução dos serviços prestados.

Superada a questão atinente ao objeto social e da validade dos atestados apresentados, passemos agora a analisar a questão atinente ao atestado apresentado pela empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, neste ponto não assiste razão a licitante, pois conforme se infere no atestado apresentado em fls. 644/645, não é possível identificar a quantidade de vagas que a empresa administra, ferindo o disposto no item 6.3.1 do instrumento convocatório, *in verbis*:

6.3.1. *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado. Os atestados deverão estar em nome do licitante e*

indicar quantidades suficientes que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) do objeto licitado.

Cumpra destacar que neste quesito a Administração Pública Municipal se encontra estritamente vinculada ao edital, sendo que para garantir a isonomia e o julgamento objetivo tal situação não pode ser relativizada.

Portanto, neste ponto não assiste razão a licitante, mas diante os demais atestados apresentados foi cumprido o requisito quanto a qualificação técnica, haja vista que demonstrou que executou objeto semelhante e em quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) do estimativo da licitação, sendo este atestado apenas desconsiderado para fins de avaliação dos documentos de habilitação.

E por último, quanto a ficha de cadastro do Município de Santana do Parnaíba, cumpre destacar que o objeto constante do contrato social da empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda cumpre perfeitamente os requisitos dispostos no edital, pois consta especificamente a atuação em concessão dos serviços de exploração de estacionamento rotativo por sistema manual/anológico, mecânico ou digital (Clausula Terceira, alínea "p" – fls. 586).

Neste sentido já decidiu o Tribunal de Contas da União acerca da matéria:

Para fins de habilitação jurídica nas licitações, faz-se necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes. (Acórdão 642/2014 - Plenário - Relator: Augusto Sherman).

Diante tal situação conforme se infere o objeto social é compatível, estando mesmo evidenciado no Comprovante de Cadastro de Pessoa Jurídica, portanto a aferição apenas da Ficha de Cadastro do Município de Santana do Parnaíba, com o fim de se aferir a regularidade quanto a habilitação jurídica é medida que priva a competitividade do certame.

Neste sentido cumpre destacar novamente o posicionamento do Tribunal de Contas da União acerca do tema:

*A aferição da compatibilidade dos serviços a serem contratados pela Administração Pública com base unicamente nos dados da empresa licitante que constam no cadastro de atividades da Receita Federal não encontra previsão legal. (Acórdão 1203/2011 - Plenário - Relator: José Mucio Monteiro)*

*Desta forma, deve também ser reformado neste ponto a decisão da Comissão Permanente de Licitação, com o fim de se desconsiderar a inabilitação do Consórcio em razão do objeto social constante do Cadastro do Município de Santana do Parnaíba.*

*Portanto em análise ao recurso administrativo apresentado pela empresa líder do Consórcio Estacione Ituiutaba, destaca-se que deve ser dado parcial provimento ao mesmo, devendo o consórcio ser considerado habilitado no certame, pois quanto ao objeto social e atestados da empresa GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, não constou motivo justo para inabilitação, sendo tais divergências sanadas nas razões e documentos constantes do recurso administrativo, conforme acima amplamente demonstrado. No que tange ao Cadastro do Município de Santana do Parnaíba referente a empresa*

Brascontrol Indústria e Comércio Ltda, tal situação não é condição de inabilitação, pois a mesma possui o objeto social compatível e encontra-se cadastrada no Município, conforme demonstrado nas fls. 622/625.

Importante destacar que a única questão impossível de se superar é atinente ao atestado de capacidade técnica do Município Rio Pomba (fls. 644/645) que não consta os dados atinentes a quantidade de veículos atendidos, descumprindo portanto os requisitos dispostos no item 6.3.1, mas que não impede a habilitação do Consórcio, haja vista que foram apresentados outros atestados que cumprem todos os requisitos constantes no instrumento convocatório.

#### II.4 - DO RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA LOG 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA

A Comissão Permanente de Licitação decidiu por inabilitar a recorrente por dois motivos, quais sejam, os atestados de capacidade técnica apresentados não são compatíveis com o objeto do certame, pois trata-se de permissão de uso em locais fechados, e nas suas demonstrações contábeis apresentadas não consta a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados.

A recorrente em suas razões recursais sustenta que os atestados apresentados são de natureza similares ao do objeto da licitação cumprindo fielmente o disposto no instrumento convocatório e estando conforme as disposições legais e entendimento dos Tribunais Pátrios. Quanto a qualificação econômica financeira, informa que consta a apresentação do DLPA nas demonstrações contábeis, portanto requerendo a reforma da decisão da Comissão Permanente de Licitação, com o fim de declara-la habilitada no certame.

Inicialmente, quanto ao primeiro argumento da Comissão Permanente de Licitação, ou seja, de que a recorrente não cumpre os requisitos de qualificação técnica, haja vista que os atestados possuem como objeto permissão de uso de locais fechados, não sendo compatível com o objeto do certame, neste ponto assiste razão ao recorrente, conforme será amplamente demonstrado a seguir.

A Lei nº 8.666/1.993, em seu art. 30, estabelece que:

*Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:*

*(...)*

*II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;*

*(...)*

*§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:*

*I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor*



*significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;*

Denota-se do dispositivo legal acima transcrito, que para fins de avaliação dos atestados de capacidade técnica serão levadas em consideração características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância ou atividade pertinente e compatível.

Ora, o que a Comissão Permanente de Licitação fez foi desconsiderar e inabilitar a licitante por apresentar atestados de permissão de uso (Município de São Bernardo do Campo (fls. 897) e CONAB – Companhia Nacional de Abastecimento (fls. 919)), com o fim de explorar atividades de estacionamento.

Ocorre que a decisão não é a mais acertada, pois conforme se infere no objeto constante dos atestados é possível identificar que a recorrente atua na área de gerenciamento e operação de sistema de estacionamento, não importando a forma ou natureza jurídica se é a título precário (permissão de uso) ou se é concessão por prazo determinado, o que realmente interessa é se atividade e condições descritas no atestado atendem o objeto do certame, qual seja, a exploração, gerenciamento e operação de estacionamento de veículos, que no caso em concreto encontra-se efetivamente demonstrado, conforme abaixo segue trechos extraídos dos atestados em fls. 897 e 919, abaixo colacionados:

**Fls. 897**

Permissão de Uso de Área Pública com extensão total de 8.200,00 metros quadrados, onde a referida empresa exerce a operação e gerenciamento das áreas de estacionamento e trânsito do Parque Municipal Natural Estoril "Vigilio Simionato", sob administração deste órgão municipal.

Atesta ainda que esta atividade envolve o gerenciamento, a operação, a manutenção e a exploração comercial de duas áreas de estacionamento, com área total de 8.200 m<sup>2</sup> e capacidade total para aproximadamente 300 (trezentos) veículos.

**Fls. 919**

... pela implantação da área de estacionamento de veículos dos Hortomercados Humaitá com extensão total de 3.842,00 m<sup>2</sup> e Leblon com extensão total de 2.362,00 m<sup>2</sup>, com rotatividade total de aproximadamente 850 veículos por dia, sendo a responsável técnica por seus funcionamentos.

Os serviços incluem a implantação dos estacionamentos, a demarcação de vagas, sinalização vertical (dimensionamento e pintura, respeitando as normas vigentes), fornecimento de informações, laudos, atestados (para auxílio no controle dos estacionamentos e da operação), vistoria dos estabelecimentos, acompanhamento e orientação das intervenções de manutenções e adoção de medidas de segurança no trabalho visando minimizar os acidentes.

A responsável técnica supervisionou a implantação, revisão e manutenção dos equipamentos (cancelas, totens e câmeras), softwares, demarcação de vagas, bem como promoveu treinamento aos funcionários.

Nada mais a declarar, assinamos o presente atestado

Ora, conforme trechos acima colacionados os objetos dos atestados são compatíveis ao do certame, portanto tais são válidos e atendem perfeitamente o disposto no item 6.3.1 do instrumento convocatório.

Neste sentido caminha a jurisprudência acerca do tema:

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA - HABILITAÇÃO EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL - ATESTADO DE CAPACIDADE APRESENTADO PELA EMPRESA HABILITADA - INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - RECURSO DESPROVIDO

(...)

2. A qualificação técnica é evidenciada, entre outras exigências, com a apresentação de atestados de capacidade técnico-profissional e de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços com características semelhantes ao objeto da licitação, qual seja, a execução de obras de complementação de sistema de esgotamento sanitário. (...) (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.127509-8/001, Relator(a): Des.(a) Corrêa Junior, 6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 11/02/2020, publicação da súmula em 19/02/2020)

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - MANDADO DE SEGURANÇA- LICITAÇÃO- HABILITAÇÃO TÉCNICA - COMPROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEMELHANTES AO OBJETO DO CERTAME - ART. 30, §3º, DA LEI Nº 8.666/93 - INEXISTÊNCIA DE VÍCIO NO CERTAME - RECURSO PROVIDO.

- Atestado de qualificação técnica que comprove haver a concorrente no certame prestado serviços similares, pertinentes e compatíveis com o objeto da licitação, é suficiente à continuidade do processo licitatório. (TJMG - Agravo de Instrumento-Cv 1.0000.19.005600-2/001, Relator(a): Des.(a) Elias Camilo, 3ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 30/05/2019, publicação da súmula em 03/06/2019)

DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL. ILEGITIMIDADE PASSIVA. PREGOEIRO. ASSINATURA DO EDITAL. RESPONSABILIDADE. REJEIÇÃO DA PRELIMINAR. MÉRITO. EXIGÊNCIA DE ATESTADO ESPECÍFICO DE CAPACIDADE TÉCNICA.

**EXECUÇÃO DE OBJETO IDÊNTICO. ART. 30, II, DA LEI DE LICITAÇÕES. RESTRIÇÃO. PRINCÍPIO DA COMPETITIVIDADE. ART. 3º, § 1º, I, DA LEI 8.666/1993. ART. 170, IV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA (...)**

**(...) 2. Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, não é razoável a exigência, no instrumento convocatório, da comprovação de qualificação técnica específica relacionada à execução de objeto idêntico, por não encontrar respaldo no art. 30, II, da Lei n. 8.666/1993, especialmente por se tratar de atividade de baixa complexidade, qual seja, a terceirização de pessoal para prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização e serviços de cantina, em afronta ao princípio da competitividade, art. 3º, § 1º, I da Constituição da República, devendo ser aplicada sanção pecuniária ao pregoeiro e à Secretária de Educação e, por outro lado, afastada a responsabilidade do Prefeito, tendo em vista a ausência de erro grosseiro em sua conduta, em observância aos arts. 22 e 28 da Lindb. (...) (TCEMG - Denúncia n. 1024353. Rel. Cons. Subst. Adonias Monteiro. Sessão do dia 12/12/2019. Disponibilizada no DOC do dia 28/02/2020.)**

**Em regra, as exigências para demonstração da capacidade técnico-operacional devem se limitar à comprovação de execução de obras e serviços similares ou equivalentes, não se admitindo, sem a devida fundamentação, a exigência de experiência em determinado tipo de metodologia executiva, a exemplo da comprovação da realização de serviços de dragagem mediante sucção e recalque, em detrimento de outros sistemas. (TCU - Acórdão 1742/2016 – Plenário - Relator: Bruno Dantas)**



*É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (TCU - Acórdão 1585/2015-Plenário - Relator: André de Carvalho)*

*Portanto, neste ponto os argumentos da recorrente devem ser acolhidos, com o fim de se reconsiderar a decisão de inabilitação da licitante em razão dos atestados de capacidade técnica apresentados.*

Quanto a ausência do Demonstrativo de Lucros e Prejuízos Acumulados – DLPA, importante ressaltar que acima já nos posicionamos acerca do tema e que a ausência do DLPA é motivo sim de inabilitação, sendo que para melhor elucidar a questão transcrevemos *ipsis literis* os fundamentos já mencionados:

*“(…) Cumpre registrar, inicialmente, que o desprovemento recursal decorre, do princípio da vinculação ao instrumento convocatório. O art. 3º da Lei nº 8.666/1.993 preleciona que tanto a Administração Pública como os interessados ficam obrigados à observância dos termos e condições previstos no Edital.*

*O Edital, por sua vez é claro ao elencar os documentos necessários para que o licitante comprove a qualificação econômico-financeira:*

#### **6.4 . A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

*será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:*

b) *Balanco patrimonial e demonstrações contábeis do*

último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, incluindo termos de abertura e encerramento, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

O Decreto nº 9.580 de 22 de novembro de 2018, que trata das demonstrações financeiras, estabelece:

Art. 286. Ao fim de cada período de apuração, o contribuinte deverá apurar o lucro líquido por meio da elaboração, em observância às disposições da lei comercial, do balanço patrimonial, da demonstração do resultado do período de apuração e da demonstração de lucros ou prejuízos acumulados (Decreto-Lei nº 1.598, de 1977, art. 7º, § 4º; e Lei nº 7.450, de 1985, art. 18.)

O Edital, por sua vez, repete o que estabelece a Lei nº 8.666/1993:

Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I - balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Ressalta-se que a previsão em comento não fere qualquer princípio do direito administrativo, estando, pois, amparada na legalidade.



A doutrina de ANTONINHO MARMO TREVISAN a clara a matéria e define os termos “balanço patrimonial” e “demonstrações contábeis” em sua obra “Como entender balanços”, verbis:

**“O que é balanço patrimonial?”**

O Balanço Patrimonial é apenas uma das demonstrações financeiras preparadas pelas empresas e demais organizações. Mostra a posição financeira e patrimonial dessa empresa numa determinada data – normalmente em 31 de dezembro – como se fosse uma fotografia. [...]

**Quais são as demais Demonstrações Financeiras de uma empresa?**

**São elas: Demonstrações do Resultado do Exercício; Demonstrações de Lucros e Prejuízos Acumulados, que pode ser substituída nas empresas de capital aberto pela Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; Demonstrações dos Fluxos de Caixa; Demonstrações de Valor Adicionado, obrigatória apenas para as companhias abertas, e Notas Explicativas”. (TREVISAN, Antoninho Marmo. Como entender balanços. Trevisan. 9ª edição. São Paulo. 2012. p. 12, 21 e 28.)**

Tal disposição rechaça a argumentação aventada pela recorrente. Há que se ressaltar que o edital é a lei interna do certame e vincula as partes, portanto não há que se falar em omissão no ato convocatório em razão de não constar dele expressamente a necessidade de DLPA, eis que tal formalidade decorre de normatização do Conselho Federal de Contabilidade – CFC, sendo este o órgão competente para estabelecer as normas procedimentais relativas à apresentação das escriturações contábeis (...).”

**Portanto, em que pese considerar válidos os atestados apresentados pela recorrente LOG 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, a inabilitação da licitante**

deve ser mantida, pois para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas o Demonstrativo de Lucros ou Perdas Acumuladas.

### III - DA CONCLUSÃO

Mediante os fundamentos acima expostos, esta Assessoria Jurídica Especializada,

#### OPINA:

- a) Quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante G2 Empreendimentos e Logística Ltda, diante o não esclarecimento das divergências apontadas pela Comissão Permanente de Licitação na documentação referente a qualificação econômico financeira da recorrente, opina-se pela **MANUTENÇÃO DA INABILITAÇÃO** da licitante.
- b) Quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante TI.MOB Tecnologia e Soluções em Mobilidade Ltda - ME, o mesmo deve ser dado **PARCIAL PROVIMENTO**, em primeiro momento, em que pese as alegações da recorrente a não apresentação do DLPA (Demonstrativo de Lucros e Perdas Acumuladas) impossibilita a aferição de forma objetiva a qualificação financeira da recorrente, e ainda esta ser peça essencial que deve acompanhar o balanço patrimonial, por ser considerada uma das demonstrações financeiras por parte da licitante. Lado outro, deve ser retificado o julgamento, no sentido de que o atestado referente ao SENAI/BA, deve apenas ser desconsiderado na avaliação, mas não ser ele o motivo em si da inabilitação, conforme exposto na ata de sessão, pois em que pese o mesmo não seja compatível com o



objeto da licitação, a licitante apresentou o atestado de Conselheiro Lafaiete que cumpre perfeitamente os requisitos editalícios.

c) Quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante Consórcio Estacione Ituiutaba, por meio da empresa líder GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, deve ser dado **PARCIAL PROVIMENTO**, **devendo o consórcio ser considerado habilitado no certame**, pois quanto ao objeto social e atestados da empresa GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A, não constou motivo justo para inabilitação, sendo tais divergências sanadas nas razões e documentos constantes do recurso administrativo, conforme acima amplamente demonstrado. No que tange ao Cadastro do Município de Santana do Parnaíba referente a empresa Brascontrol Indústria e Comércio Ltda, tal situação não é condição de inabilitação, pois a mesma possui o objeto social compatível e encontra-se cadastrada no Município, conforme demonstrado nas fls. 622/625. Importante destacar que a única questão impossível de se superar é atinente ao atestado de capacidade técnica do Município Rio Pomba (fls. 644/645) que não consta os dados atinentes a quantidade de veículos atendidos, descumprindo portanto os requisitos dispostos no item 6.3.1, mas que não impede a habilitação do Consórcio, haja vista que foram apresentados outros atestados que cumprem todos os requisitos constantes no instrumento convocatório.

d) Quanto ao Recurso Administrativo interposto pela licitante LOG 1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, deve ser dado **PARCIAL PROVIMENTO**, pois os atestados apresentados pela recorrente são válidos e atende as especificações editalícias, conforme legislação e jurisprudência que rege a matéria, mas a **INABILITAÇÃO DA LICITANTE DEVE SER MANTIDA**, pois para o preenchimento dos requisitos da Lei de Licitações quanto à capacidade econômico-financeira, é imprescindível, para quaisquer empresas participantes do certame, a apresentação de balanço

patrimonial e demonstrações contábeis, incluindo-se nessas o  
Demonstrativo de Lucros ou Perdas Acumuladas.

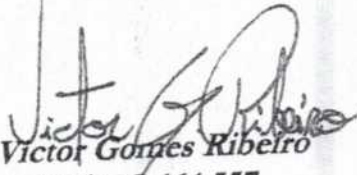
É o parecer, salvo melhor juízo.

De Uberlândia/MG para Ituiutaba/MG, 18 de março de 2020.

*Daniel Ricardo Davi Sousa*  
OAB/MG 94.229

*Haiala Alberto Oliveira*  
OAB/MG 98.420

*Roberta Catarina Giacomo*  
OAB/MG 120.513

  
*Victor Gomes Ribeiro*  
OAB/MG 164.557



**Ata de Sessão Pública**

**Ata de Sessão de Análise de Documentação**

**Data: 11 de maio de 2020 - Horário: 16h30min**

**Processo Administrativo nº 16.123/2019 - Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: Concessão Área Azul**

No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. 17 nº 1.084 - Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão dos membros da Comissão Permanente de Licitações para a análise dos recursos apresentados pelas seguintes licitantes:

EMPRESAS PARTICIPANTES	
NOME (S)	CNPJ
CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA	01.466.431/0001-00
G2 EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA.	14.744.458/0001-60
TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA-ME	14.072.465/0001-62
LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP	08.109.793/0001-93

Após análise dos recursos apresentados a Comissão Permanente de Licitação toma a seguinte decisão com base exclusivamente no Parecer Jurídico em anexo, a Comissão Permanente de Licitações resolve:

1) MANTER AS INABILITAÇÕES DAS SEGUINTE LICITANTES:

- G2 - EMPREENDIMENTOS E LOGÍSTICA LTDA, CNPJ 14.744.458/0001-60

- LOG1 SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA EPP, CNPJ: 08.109.793/0001-93

- TI.MOB TECNOLOGIA E SOLUÇÕES EM MOBILIDADE LTDA - ME, CNPJ: 14.072.465/0001-62

2) HABILITAR A LICITANTE:

CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, CNPJ: 01.466.431/0001-00

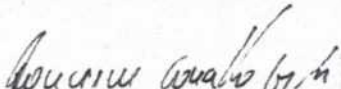
3) MANTER AS LICITANTES HABILITADAS CONFORME ATAS ANTERIORES;

- SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA, CNPJ: 00.999.705/0001-64

- É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI, CNPJ: 17.755.544/0001-66

Portanto fica marcada para o próximo dia 15/maio/2020 às 08h30min (oito horas e trinta minutos) na Secretaria Municipal de Fazenda, Administração e Recursos Humanos, situada na Av. 17 nº. 1.084, Centro, 2.º andar, Setor de Licitações, CEP 38.300-132, Ituiutaba-Minas Gerais, a sessão para abertura dos envelopes propostas das licitantes habilitadas.

A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão procedeu-se à leitura da mesma, que foi achada conforme. Desta forma, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

  
 Franciene de Carvalho Costa - Presidente

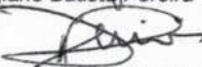
  
 Diogo Miguel da Silva Carmo - Secretário

  
 Nathália Caroline Rezende Oliveira - Membro

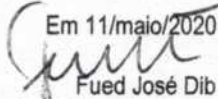
  
 Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

  
 Ricardo Silva Ribeiro - Membro

  
 Regiane Batista Pereira - Membro

  
 Renato Santos Oliveira - Membro

Ratifico a decisão da Comissão Permanente de licitações contida acima.

Em 11/maio/2020  
  
 Fued José Dib  
 Prefeito de Ituiutaba

001126

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m  
DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS -  
8h30min: 15/05/2020

Objetivo:  
CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data de Publicação	Download
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.	12/05/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	18/11/2019	↓

Processo Administrativo Nº 1 / 2019

Situação: Andamento

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 12 de maio de 2020 18:16  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento da RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO E DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS. referente A CONCESSAO ÁREA AZUL



PROCURAÇÃO

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA., inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP. 89.223-005, por meio de seu responsável legal, vem através do presente instrumento, nomear e constituir a Advogada Sra. Naiara Severino Pacheco de Paula, brasileira, advogada, OAB/RJ nº OAB/MG nº 160.902, como nossa mandatária, a quem outorgamos amplos poderes para representar a referida empresa na sessão de abertura dos envelopes de proposta de preços da Concorrência Pública nº 001/2019 do Município de Ituiutuba/MG, com poderes para assinar atas e demais documentos, a que se referir à licitação em epígrafe.

*[Handwritten signature]*

Joinville, 14 de maio de 2020.

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA  
Fabricio Naue  
CPF: 029.610.729-80

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Dona Francisca, 363 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-0968 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1608318 - 133  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) FABRICIO NAUE

Joinville, 14 de maio de 2020, 14:11:40  
Em Testemunho da verdade.

Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FUU85060-9Z5P  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

*[Circular stamp: TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS - Fabricio Naue]*

*[QR code]*

Matriz: Av. Rolf Wiest, 277 sala 516 - Bom Retiro - Joinville/SC - 89223-005 - (47)3278-1522



CARTÓRIO Autenticação Digital Código: 99121405209617198833-1  
Data: 14/05/2020 15:32:51  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB10048-ZSR2;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5464 - cartorio@azevedobastos.net.br  
<https://azevedobastos.net.br>

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB



001129



CRENCIAMENTO

A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG  
REF.: EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 001/2019

Em atendimento ao disposto no Edital em referência, credenciamos, a Sra. Naiara Severino Pacheco de Paula, brasileira, advogada, OAB/RJ nº OAB/MG nº 160.902, para representar **SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, sala 516, bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP. 89.223-005, no decorrer do certame, com plenos poderes para prestar esclarecimentos, tomar deliberações, assinar atas, e tudo o mais que se faça necessário à plena participação de nossa empresa na presente licitação.

Ituiutaba/MG, 14 de maio de 2020.

SERBET - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA  
Fabricio Naue  
CPF: 029.610.729-80

2º Tabelionato de Notas e 3º Tabelionato de Protestos  
Rua Dona Francisca, 364 - Centro - Fone/Fax: (47) 3422-1958 - CEP 89201-250 - Joinville - SC

RECONHECIMENTO 1568319 - 133  
RECONHEÇO a assinatura por SEMELHANÇA de:  
(1) FABRICIO NAUE

Joinville, 14 de maio de 2020, 14:11:40  
Em testemunho da verdade  
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal  
FUU85061-8Q3F  
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.us.br

Qualquer evento ou fato não considerado como início de adulteração ou fraude de fraude:  
 Assinatura: Alterada  Assinatura: Suprimida  Assinatura: Adicionada  Assinatura: Alterada  
 Assinatura: Suprimida  Assinatura: Adicionada  Assinatura: Alterada  Assinatura: Suprimida  
 Assinatura: Alterada  Assinatura: Suprimida  Assinatura: Adicionada  Assinatura: Alterada  
 Assinatura: Suprimida  Assinatura: Adicionada  Assinatura: Alterada  Assinatura: Suprimida

Matriz: Av. Rolf Wiest, 277 sala 516 - Bom Retiro - Joinville/SC - 89223-005 - (47)3278-1522



CARTÓRIO  
Autenticação Digital Código: 99121405205701787715-1  
Data: 14/05/2020 15:32:46  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKB10028-GY3A;



Cartório Azevedo Bastos  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB  
(83) 3244-5404 - cartorio@azevedobastos.net.br  
https://azevedobastos.net.br

Bel. Válber Azevedo Miranda Cavalcanti  
Titular

TJPB

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autenticado a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. https://azevedobastos.net.br/documentos/99121405205701787715

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

001130

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **14/02/2020 09:49:37 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1446714

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **28/01/2021 09:32:48 (hora local)**.

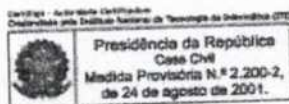
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 99122801200930200470-1 a 99122801200930200470-3

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b1e2749e7cdf96e25125ae4d9fd40ad9b5438455fd5aeef0f743c12ee4e4261640e1422ea79781ee046484893ce0010c462698d9f7a6b2e7b99caa45a3c3a4a74





001131

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
 1924205068

Nome: **FABRÍCIO NAUK**

DOC. IDENTIDADE (CPF/EMISSORAL): **3123144 SSP SC**

CPF: **029.610.729-00** DATA NASCIMENTO: **27/08/1981**

FEIÇÃO: **ASDOR NAUK**  
**ADRIEL JARSEL NAUK**

PERMISSÃO: **AB** ACC: **AB** CAT. HAB: **AB**

Nº REGISTRO: **00898155694** VALOR: **13/11/2024** PRAZIBILIDADE: **18/10/1999**

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **JOINVILLE, SC** DATA DE EMISSÃO: **19/11/2019**

*Sandra Maria Pereira* **Sandra Maria Pereira** **13644131947**  
 Diretora Estadual de Trânsito **SC180627105**

ASSINATURA DO EMISSOR

**SANTA CATARINA**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
 1924205068

*Handwritten signatures and initials:*  
 3, [Signature], [Signature], [Signature], [Signature]

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ/06.878-6

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.930/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: **99122702201137460778-1**; Data: **27/02/2020 11:42:24**

Seio Digital de Fiscalização Tipo Normal C: **AJV39889-LWJY**; Valor Total do Ato: **R\$ 4,56**

Valter Azevedo de Almeida Cavalcante  
 Titular

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888

001132

PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **09/01/2020 09:27:31 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 1144263

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **09/01/2021 09:26:52 (hora local)**.

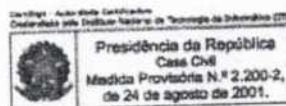
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 99120301191643540158-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b237e87509f72e2f8a7bcfc0687f6ffb173f2888693a8f509fdcc042f10c880db0e1422ea79781ee046484893ce0010c423bbfb8ba4e14055d286e42986607b36



001133



**SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**

**16ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**NIRE 42202120401 – CNPJ 00.999.705/0001-64**

**SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

**ALANO BRANCO**, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140; e

**FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, nascido em 27/08/1981, casado em regime de separação de bens, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050.

Resolvem de comum acordo alterar o seu contrato social sob às cláusulas e condições seguintes:

A) Os sócios decidem pela abertura da filial XI, que será estabelecida na Rua Coronel Oliveira nº 99, Centro, Andradas/MG, CEP 37795-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início de atividades será na data de registro deste instrumento.

B) Extinguir a Filial III, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0004-07, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901068297, estabelecida na Rua Saíra Amarela nº 304, Bairro Bombas na cidade Bombinhas/SC, CEP 88215-000.

C) Os sócios decidem consolidar o contrato social e dar nova numeração para as filiais remanescentes, passando o contrato social a vigorar da seguinte forma:

**CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**

**SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.999.705/0001-64, registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o nº. 42202120401 em sessão datada de 08/01/96, por seus sócios abaixo assinados:

21/02/2020



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao.aspx  
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 91509092900-ALANO BRANCO|02961072980-FABRÍCIO NAUE

Ah

**ALANO BRANCO**, brasileiro, natural de Lages/SC, nascido na data de 16/01/1974, divorciado, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº. 915.090.929-00, portador da Cédula de Identidade nº. 2.189.839 expedida pela S.S.P.-SC, residente e domiciliado na Rua Itá nº 93 – Apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, CEP 89.223-140;

**FABRÍCIO NAUE**, brasileiro, nascido em 27/08/1981, casado em regime de separação de bens, analista de sistemas, inscrito no CPF sob o nº 029.610.729-80, portador da cédula de identidade nº 3.123.146-SSP-SC, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó nº 159, bairro Glória, Joinville/SC, CEP 89216-050.

**NOME EMPRESARIAL, SEDE, OBJETO, INÍCIO E PRAZO**

**Cláusula 1ª-** A sociedade gira sob o nome empresarial de: **SERBET – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.**

**Cláusula 2ª-** A sociedade tem sua sede social na Cidade de Joinville/SC, na Av. Rolf Wiest nº 277 – sala 516, Bairro Bom Retiro, CEP 89223-005.

**Parágrafo Primeiro:** A sociedade mantém a Filial I, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0002-45, registrada na JUCESP sob o NIRE 35904239411, estabelecida na Rua Zeferino Soares nº 19, Conj. 11, 1º andar, Centro, Itanhaém/SP, CEP 11740-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 17/07/2012.

**Parágrafo Segundo:** A sociedade mantém a Filial II, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0003-26, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901057490, estabelecida na Rua Hercílio Luz nº 355, Centro na cidade de Curitiba/SC, CEP 89520-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 19/08/2014.

**Parágrafo Terceiro:** A sociedade mantém a Filial III, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0005-98, registrada na JUCESP sob o NIRE 35904974081, estabelecida na Rua XV de Novembro nº 232, Centro, na cidade de Ibiúna/SP, CEP 18150-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e início das atividades em 25/02/2016.

**Parágrafo Quarto:** A sociedade mantém a Filial IV, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0007-50 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901157362, estabelecida na Avenida 15 de Novembro nº 535 – sala 212, 1º andar, shopping XV, Centro, na cidade de Joaçaba/SC, CEP 89600-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis e início de atividades em 06.06.2017.

**Parágrafo Quinto:** A sociedade mantém a Filial V, inscrita no CNPJ nº 00.999.705/0008-30 e registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob NIRE 35905171771, estabelecida na Rua Professora Rosa Emília Neves Costa nº 50 – Loja 01, Centro, na cidade de Peruíbe/SP, CEP 11750-000, tendo como objeto social idêntico a matriz e o início das atividades em 06.06.2017.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

*(Handwritten signatures and initials)*

21/02/2020

*(Handwritten signature)*

Parágrafo Sexto: A sociedade mantém a Filial VI, inscrita no CNPJ 00.999.705/0009-11 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 42901194420, estabelecida na Rua Henrique Lage nº 486 – sala 06 – Edifício Vitória, Içara/SC, CEP 88820-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades em 24.04.2018.

Parágrafo Sétimo: A sociedade mantém a Filial VII, inscrita no CNPJ 00.999.705/0011-36 e registrada na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob NIRE 35905464850, estabelecida na Av. Guido Caloi nº 1000, Unidade E, Bloco 5, Condomínio Panamérica Park, Jardim São Luís, São Paulo/SP, CEP 05802-140, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades em 24.04.2018.

Parágrafo Oitavo: A sociedade mantém a Filial VIII, inscrita no CNPJ sob o nº 00.999.705/0010-55, registrada na JUCESC sob o NIRE 42901201451, estabelecida na Rua Santos Dumont nº 360 – sala 409, Centro, São Miguel do Oeste/SC, CEP 89900-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis, atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início das atividades será na data de registro deste instrumento.

Parágrafo Nono: A sociedade mantém a Filial IX, que será estabelecida na Rua Coronel Oliveira nº 99, Centro, Andradas/MG, CEP 37795-000, tendo como objeto social a prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios; e o início de atividades será na data de registro deste instrumento

**Cláusula 3ª-** Constituem-se como objeto social da sociedade as atividades de: Prestação de serviços técnicos especializados de implantação, operação, manutenção e gerenciamento de sistema de estacionamento rotativo, desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, bem como, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios.

**Cláusula 4ª-** A sociedade é contratada por prazo indeterminado, tendo seu início a partir de: 02 de janeiro de 1996.

### CAPITAL SOCIAL, QUOTAS E RESPONSABILIDADES

**Cláusula 5ª-** O capital social subscrito e totalmente integralizado, em atos anteriores, em moeda corrente deste país é de R\$ 1.900.000,00 (um milhão e novecentos mil reais), dividido em 1.900.000 (um milhão e novecentas mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, assim distribuídas entre os sócios:



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/02/2020

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
ALANO BRANCO	1.520.000	80,00	R\$ 1.520.000,00
FABRÍCIO NAUE	380.000	20,00	R\$ 380.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>1.900.000</b>	<b>100%</b>	<b>R\$ 1.900.000,00</b>

**Cláusula 6ª-** A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do capital social.

### EXERCÍCIO SOCIAL, REUNIÕES, BALANÇO, DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E PREJUÍZOS

**Cláusula 7ª-** O exercício social inicia-se no dia 1º de janeiro de cada ano e encerra-se em 31 de dezembro do mesmo ano.

**Cláusula 8ª-** Após o término de cada exercício social proceder-se-á à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

**Parágrafo Único** – Além da obrigação constante do caput da presente cláusula, mensalmente deverá ser apresentado balancete patrimonial e econômico.

**Cláusula 9ª-** As deliberações sociais serão tomadas por reunião de sócios.

**Parágrafo Primeiro** – Uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, realizar-se-á reunião de sócios com o objetivo de tomar as contas dos administradores, deliberar sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico e, quando for o caso, designar administradores, além de tratar de outros assuntos que constarem da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – Os sócios não administradores poderão examinar os livros e documentos, o estado da caixa e da carteira da sociedade somente uma vez por ano, nos trinta dias que antecederem à realização da reunião anual.

**Cláusula 10ª-** A distribuição de lucros deverá basear-se sobre os resultados apurados através dos balancetes mensais e ao final do exercício através do balanço geral, em conformidade com a participação societária de cada um. No entanto, os sócios quotistas poderão participar dos lucros da sociedade em maior ou menor proporção que as suas respectivas quotas no capital social, desde que por deliberação aprovada por unanimidade do capital social, em reunião dos sócios. Os prejuízos apurados serão amortizados nos exercícios futuros ou suportados pelos sócios na proporção das cotas de capital.

**Cláusula 11ª-** As cláusulas 8ª e 10ª serão realizadas de acordo com a legislação tributária pertinente.

### ADMINISTRAÇÃO, REMUNERAÇÃO E CONTABILIDADE

**Cláusula 12ª-** Nos termos do Art. 1.061 da Lei 10.406/2002 deliberam os sócios que a sociedade poderá manter administrador não sócio.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

3 21/02/2020

10/1

10/1

**Cláusula 13ª**- A sociedade é administrada em conjunto ou isoladamente pelos sócios **ALANO BRANCO** e **FABRÍCIO NAUE**, considerando que:

- O sócio ALANO BRANCO poderá assinar sempre isoladamente;
- O sócio FABRÍCIO NAUE poderá assinar somente em conjunto com o outro administrador.

**Parágrafo Primeiro** – Os administradores fazem uso do nome empresarial, com os poderes da administração geral, da cláusula *ad negotia*, representando a sociedade ativa e passivamente, podendo nomear procuradores, com os poderes das cláusulas *ad e extra judicium*.

**Parágrafo Segundo** – Os administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrarem-se sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

**Cláusula 14ª**- É vedado o uso do nome empresarial para servir interesses estranhos aos da sociedade bem como na concessão de avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

**Parágrafo Único** – A sociedade não responderá com os seus bens por obrigações que seus sócios virem a assumir perante terceiros, sejam avais, endossos de valor ou outras garantias.

**Cláusula 15ª**- A sociedade poderá destinar um valor mensal, aos sócios que prestarem serviços à sociedade, a título de pró-labore, importância esta que será fixada, por decisão da maioria do capital social. O pró-labore deverá respeitar o limite de disponibilidade, bem assim como não será devido quando do não funcionamento da empresa, em nenhuma hipótese a quaisquer dos sócios quotistas.

**Parágrafo Único** – Aos sócios administradores poderá ser estabelecido valor de pró-labore diferenciado em relação aos demais, tendo em conta as condições e características de sua atividade e responsabilidade.

**Cláusula 16ª**- A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários.

### AUMENTO E DIMINUIÇÃO DE CAPITAL, RETIRADA DE SÓCIO E CESSÃO DE QUOTAS

**Cláusula 17ª**- Em caso de aumento de capital, terão preferência os sócios para subscrição em igualdade de condições e na proporção exata das quotas que possuírem, até 30 dias após a deliberação.

**Parágrafo Único** – A sociedade poderá reduzir o capital se houver perdas irreparáveis ou se excessivo em relação ao objeto da sociedade.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina  
Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

21/02/2020

**Cláusula 18ª-** As quotas são individuais e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condição, valor, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Único** – Caso o sócio remanescente não tenha interesse em adquirir as quotas do sócio retirante e se este já tiver candidato à cessionário, para os efeitos do art. 1.057 da Lei 10.406, deverá o sócio que pretenda ceder suas quotas, total ou parcialmente, comunicar sua intenção por escrito aos demais, mencionando, o nome e qualificação do candidato a cessionário, bem como o valor e condições do negócio.

**Cláusula 19ª-** A sociedade dissolver-se-á por deliberação da maioria absoluta dos sócios ou na falta de pluralidade de sócios caso não seja a mesma reconstituída no prazo de cento e oitenta dias.

**Cláusula 20ª-** Na hipótese de falecimento de sócio, seus herdeiros terão os haveres apurados em balanço especial, ou poderão substituí-lo, desde que com a anuência da maioria absoluta do capital social remanescente.

**Parágrafo Único** – O ingresso do(s) herdeiro(s) servirá para efeito de reconstituição da pluralidade de sócios a que se refere a cláusula 19ª.

**Cláusula 21ª-** Na apuração da quota social será considerado o valor efetivamente realizado, liquidado com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução, verificada em balanço especial levantado para esse fim.

**Parágrafo Único** – Em caso de liquidação parcial ou total das quotas, ou ainda de retirada do sócio, o valor apurado para as quotas em questão será pago em vinte e quatro parcelas mensais, iguais e sucessivas, atualizadas monetariamente pelo mesmo índice aplicável às cadernetas de poupança.

**Cláusula 22ª** - Quando um ou mais sócios estiverem pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, poderá excluí-los da sociedade, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Único** – A exclusão será determinada em reunião especialmente convocada para esse fim, dando-se ciência ao acusado com o prazo de antecedência mínima de 15 (quinze) dias, quando então poderá comparecer e apresentar sua defesa, podendo fazer-se acompanhar de advogado na oportunidade.

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 23ª-** Fica eleito o foro da comarca de Joinville/SC, para solucionar as questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim justos, contratados entre si, lavram, datam e assinam o presente instrumento em 1 (uma) via.

Joinville/SC, 19 de Fevereiro de 2020.

**ALANO BRANCO**

**FABRÍCIO NAUE**



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucecsc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21.02.2020





**JUCESC**  
Junta Comercial do Estado de  
**SANTA CATARINA**

001139



204657180

**TERMO DE AUTENTICACAO**

NOME DA EMPRESA	SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA
PROTOCOLO	204657180 - 21/02/2020
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**MATRIZ**

NIRE 42202120401  
CNPJ 00.999.705/0001-64  
CERTIFICADO O REGISTRO EM 21/02/2020  
SOB N: 20204657180

**EVENTOS**

026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF ARQUIVAMENTO: 20204657180  
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20204657180

**FILIAIS NA UF**

NIRE 42901068297  
CNPJ 00.999.705/0004-07  
ENDERECO: RUA SAIRA AMARELA, BOMBINHAS - SC  
EVENTO 025 - EXTINCAO DE FILIAL NA UF DA SEDE

**FILIAIS FORA DA UF**

NIRE 31920008769  
CNPJ 00.999.705/0012-17  
ENDERECO: RUA CORONEL OLIVEIRA, ANDRADAS - MG  
EVENTO 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

**REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE**

Cpf: 02961072980 - FABRICIO NAUE

Cpf: 91509092900 - ALANO BRANCO

*[Handwritten signatures and initials]*



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 21/02/2020

Arquivamento 20204657180 Protocolo 204657180 de 21/02/2020 NIRE 42202120401

Nome da empresa SERBET- SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 61825351347487

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/02/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

21/02/2020

001140

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 2.189.839 DATA DE EMISSÃO: 16/JUL/2012

NOME: ALANO BRANCO

FILIAÇÃO: ONOFRE BRANCO  
DALVA APARECIDA BRANCO

NACIONALIDADE: LAGES SC DATA DE NASCIMENTO: 16/JAN/1974

DOC. ORIGEM: CERT. CAS. 22659 LV B-72 FL 223  
CART. LEHMANNRAGUA DO SUL SC

CPF: 915.098.929-00

JOINVILLE - SC

ASSINATURA DO DETENTOR: *Alano Branco*

DELEGADO REGIONAL DE POLÍCIA: *Dirceu Augusto Silveira Junior*

MUNICÍPIO: 198242-7

LEI Nº 7.116 DE 20/03/06

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SANTA CATARINA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO GERAL DE FERROUS

INSTITUTO DE IDENTIDADE

MOLEDA DO DITO

CARTÃO DE IDENTIDADE

*Alano Branco*

*B*

*ESP*

*JK*

*MP*

*AB*

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-8

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 8º Inc. VI da Lei Estadual 8.721/2008 autentica a presente imagem digitalizada, reproduzida fielmente do documento sobscrito e expedido neste ato. O retardo é verdade. Dou fé.

**Autenticação Digital**

Cód. Autenticação: 99120301191643540158-1; Data: 03/01/2019 16:53:19

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AHY47623-NEAO;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,42

Valter Azevedo de Miranda Cavalcanti  
Tutor

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>



**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE**  
**ATO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ  
 Joinville, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
 47-3422.6968

Livro: 495  
 Folha: 037

Procuração Pública sob protocolo nº 66130 em data de 24/01/2020

**PROCURAÇÃO PÚBLICA BASTANTE QUE FAZ: SERBET-SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP; na forma abaixo: - - -**

SAIBAM quantos que este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e quatro (24) dias do mês de janeiro (01) do ano de dois mil e vinte (2020), neste Tabelionato de Notas, sito na Rua Dona Francisca, nº 363, Centro, nesta cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, compareceu perante mim, Escrevente Notarial, como outorgante: **SERBET-SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.999.705/0001-64, com sede na Avenida Rolf Wiest, nº 277, Sala nº 516, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC, pela matriz e por suas filiais, neste ato representado por **ALANO BRANCO**, brasileiro, divorciado, administrador, nascido aos 16/01/1974, portador da CNH nº 02187514169 DETRAN/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 915.090.929-00, residente e domiciliado na Rua Ita, nº 93, apto 01, Bairro Bom Retiro, Joinville/SC; reconhecidos como os próprios por mim através dos documentos apresentados, do que dou fé. E, pelo sócio administrador da empresa outorgante, me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador: **FABRICIO NAUE**, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH nº 00898155694 DETRAN/SC, e inscrito no CPF/MF sob o nº 029.610.729-80, residente e domiciliado na Rua Regente Feijó, nº 159, Bairro Glória, Joinville/SC; a quem concede os mais amplos e ilimitados poderes para o fim especial de representá-lo nos atos de sua competência na Administração da empresa outorgante, podendo assinar todos e quaisquer papéis para comprar e vender mercadorias, materiais, produtos e serviços de seu ramo de negócio, inclusive veículos; assinar contratos de prestação de serviços, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos; admitir e demitir empregados, assinar folhas de pagamentos, rescisão e homologação de contrato de trabalho, carteiras profissionais, guias de recolhimentos previdenciários, de autorização do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, de recolhimentos de impostos e taxas Federais, Estaduais, Municipais e outras de quaisquer natureza, assinar correspondências; representá-lo nas repartições públicas em geral, bem como perante as suas respectivas fiscalizações, Autarquias, Cartório de Notas e Protestos, Registro de Imóveis, Varas Trabalhistas, Junta Comercial do Estado, Ministério do Trabalho, Sindicatos de Classe, INSS, DETRAN, CIRETRAN, Departamentos de Trânsito, Rodovias Estaduais e Federais, Delegacia de Polícia, Pátios de Estacionamento, Indústrias, Comércio, Delegacia da Receita Federal do Brasil, Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel Celular, Secretaria do Estado da Fazenda e demais Secretarias e Departamentos, Prefeitura Municipal, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, SERASA S.A, PROCON ou onde mais preciso for, juntar e retirar documentos, assinar cartas de anuência, dar quitação, resolver todos os assuntos relacionados com títulos de terceiros, levados a protesto pela empresa outorgante, requerer protesto, assinar e retirar instrumento de protesto e cancelamento de protestos ou qualquer outro documento, prestar declarações,



## DERATIVA DO BRASIL

TARINA - COMARCA DE JOINVILLE  
S/ 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS  
LUTH SILVA - TABELIÃ

Livro: 495  
Folha: 037V

Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
47-3422.6968

Procuração Pública sob protocolo nº66130 em data de 24/01/2020

requerer e retirar certidões, assinar requerimentos, papéis, termos, inclusive de transferência de veículos, licenças, vistorias, emplacements, licenciamentos, negativas de multas, furtos ou de quaisquer natureza, retirar veículo apreendido; receber preço da venda, dar recibo de quitação, assinar guias, requerimentos, termos de transferência, recibos, certificado de propriedade de veículo, Certificado de Registro de Veículo - CRV (DUT), requerer e retirar Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo - CRLV, 2ª via do DUT (CRV) e todos os demais documentos necessários e exigidos para o referido fim, juntar e retirar documentos, pagar taxas e impostos; requerer, averbar, fazer e assinar declarações; representá-lo na locação de quaisquer bens imóveis em nome da empresa outorgante, podendo resolver todos e quaisquer assuntos relacionados com a locação do mesmo, acompanhar vistorias, dar sua anuência e concordância, apresentar, juntar e retirar documentos, inclusive as chaves, prestar declarações, assinar contratos, distratos, termos, requerimentos, aditivos, assumir compromissos; juntar e retirar documentos, assinar termos, requerimentos, guias, protocolos, papéis, requerer ligação, desligamento e/ou religação de abastecimento de água, energia elétrica, telefone e internet; assumir compromissos, fazer acordos, requerer a transferência de cadastro do referido imóvel, fazer e prestar declarações, requerer e retirar certidões de quaisquer natureza, pagar taxas, impostos, tributos e demais emolumentos; promover e realizar reformas em imóveis, assinar contratos de prestação de serviços, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, ajustar e pagar o preço, receber quitação; representá-lo junto à qualquer órgão público ou particular, no sentido de participar de licitações públicas ou quaisquer tipos de concorrências em nome da empresa outorgante, tomar todas e quaisquer providências e decisões, inclusive assinar documentos, de quaisquer espécie, manifestar-se verbalmente ou por escrito, apresentar impugnações, apresentar, juntar e retirar documentos, prestar declarações, concordar com todos os seus termos, assistir a abertura de propostas, fazer impugnações, reclamações, protestos e recursos, fazer novas propostas, rebaixas e descontos, prestar cauções, levantá-las, receber as importâncias caucionadas ou depositadas, transigir, desistir, assinar atas, contratos, aditivos, distratos e demais documentos necessários, combinando cláusulas, prazos e condições de pagamentos, assinar recibos, receber e dar quitação, nomear procuradores apenas para esta finalidade de licitações; representá-lo no foro em geral, em Juízo e fora dele, em qualquer Instância ou Tribunal, com os poderes constantes da cláusula "AD JUDICIA", mover e contestar ações, comparecer em audiências, acompanhar andamento de processo, tomar as decisões cabíveis, fazer acordos, transigir, recorrer, interpor recursos, receber notificações, intimações, pagar e receber quaisquer importâncias e praticar tudo que mister se torne necessário ao perfeito desempenho deste mandato, que poderá substabelecer e **terá validade por (05) cinco anos**. O representante da empresa outorgante reserva para si idênticos poderes. O nome e dados da outorgante, e do procurador, bem como os elementos relativos ao objeto do presente mandato, foram fornecidos e conferidos

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 86.876-4  
 Autenticação Digital  
 De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 42 da Lei Federal 8.933/1994 e Art. 5º Inc. XII da Lei Estadual 8.724/2008 autenticação a presença imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Oxy 36  
 Cód. Autenticação: 99122801200930200470-3; Data: 28/01/2020 09:32  
 Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJS05538-K038;  
 Valor Total do Ato: R\$ 4,95  
 Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**SANTA CATARINA – COMARCA DE JOINVILLE**  
**TO DE NOTAS / 3º. OFÍCIO DE PROTESTO DE TÍTULOS**  
 Titular: RUTH SILVA – TABELIÃ  
 Incisca, 363, Centro, Joinville/SC, 89.201-250 - Fone/Fax:  
 47-3422.6968

Livro : 495  
 Folha : 038

Procuração Pública sob protocolo nº66130 em data de 24/01/2020

pelos representantes da outorgante, que por eles se responsabiliza totalmente, bem como pela veracidade e por qualquer incorreção, ficando ciente de que a falsidade nas informações, ensejará em responsabilidade civil e criminal, isentando o notário de qualquer obrigação, sendo que, eventuais correções, somente serão levadas a efeito, mediante lavratura e cobrança de novo ato. De como assim o disse, do que dou fé, pedi-me e lhe lavrei este instrumento que lido, achou conforme, aceitou e assina tudo perante mim. Eu(a). ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES, Escrevente Notarial, a conferi e subscrevo. Emolumentos: R\$ 56,22 + Selo: R\$ 2,01 = R\$ 58,23. Joinville, 24 de janeiro de 2020. ASSINADOS: ALANO BRANCO - Representante de Pessoa Jurídica - Outorgante, ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES - ESCRIVENTE NOTARIAL.. "TRASLADADA EM SEGUIDA". Confere com o original no referido livro e folhas em meu poder e cartório, do que dou fé. Eu (as.) \_\_\_\_\_, a conferi subscrevo e assino em público e raso.

Joinville/SC, 24 de janeiro de 2020.

Em testº. [assinatura] da verdade.

[assinatura]

ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA GUIMARÃES  
 Escrevente Notarial

Rosangela Maria de Oliveira Guimarães  
 Escrevente Notarial

2º TABELIONATO DE NOTAS E 3º DE PROTESTOS  
 Ruth Silva - Tabela  
 Yara Silvana Tamarin  
 Escrevente Substituta Legal  
 Cristiane Reinert Klitzke  
 Escrevente Substituta  
 Ana Paula de Oliveira  
 Juliana Martins  
 Michelle Patrício Ehrat  
 Natália Martinelli  
 Nilcéia Aguiar Bruno  
 Priscilla Mota  
 Rosângela Maria de Oliveira Guimarães  
 Rosângela Moreira Serafin  
 Solange Kenzier Frogel  
 Vanusa Ferreira dos Santos Machado  
 Vilma Neide Geislar de Moura  
 Escreventes Notariais  
 Rua Dona Francisca, 363 - Jlle/SC - Fone 3422-6968

Poder Judiciário  
 Estado de Santa Catarina  
 Selo Digital de Fiscalização  
 Selo normal  
**FSM56107-YB6L**  
 Confira os dados do ato em:  
[www.tjsc.jus.br/selo](http://www.tjsc.jus.br/selo)

-----  
 \* \* \* \* \*  
 b [assinatura] [assinatura] [assinatura] [assinatura]  
 -----

[assinatura]



001146

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO

INSCRIÇÃO: 160902

NOME: NAIARA SEVERINO PACHECO DE PAULA

FILIAÇÃO: JOSE DONIZETI DE PAULA  
NEIDIMAR MARIA PACHECO PAULA

NACIONALIDADE: ITUBATABA-MG

DATA DE NASCIMENTO: 17/06/1988

NO: MG-14.341.077 - PC/MG

CPF: 083.898.178-21

DOADOR DE SANGUE E TERCIDOS: NÃO

RES: 01

EXPIRAÇÃO: 15/06/2015

ELIS CLAUDIA DE SOUZA  
PRESIDENTE

@

*[Handwritten signature]*

→

196

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

001147

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTERIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO  
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOBRE  
 EDUARDO JOSE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
 27049 CREA MG

CPF 023.776.156-43 DATA NASCIMENTO 21/12/1975

FRACAO  
 ALTAMIR JOSE DA SILVA  
 MARIA DE LOURDES  
 DANTAS SILVA

PERMISSAO ACC CAT. HAB  
 AB

Nº REGISTRO 00733280920 VALIDADE 21/05/2024 1ª HABILITACAO 22/09/1994

OBSERVAÇÕES

*Eduardo Jose da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL UBERLANDIA, MG DATA EMISSAO 22/05/2019

*Kleyverson Rezende*  
 Diretor DETRAN/MG  
 ASSINATURA DO EMISSOR 63181851843  
 MG556034627

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1777770840

PROIBIDO PLASTIFICAR 1777770840

(k)

Com

△

AK

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten signature

Handwritten mark





**LUCIANO OLIVEIRA BERTONI ALVES**

ADVOGADO OAB-MG 146.352

001148

**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE**

**E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI**, CNPJ 17.755.544/0001-66, com endereço na cidade de Itu/SP, à Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, sala 505, Bairro Vila Nova, CEP 13.309-036

**OUTORGADO**

**Dr. LUCIANO OLIVEIRA BERTONI ALVES**, inscrito na OAB/MG nº. 146.352, com escritório profissional na Av. 5A, nº 41, Centro, Ituiutaba-MG, CEP 38.300-154.

**PODERES**

Para foro em geral, onde com esta se apresentar e necessário for, requerer, alegar e defender seus direitos em qualquer Juízo ou Tribunal, podendo propor ação prosseguir em seus termos até sentenças finais e suas execuções, assinar os respectivos articulados, oferecer em juízo o que for necessário nos incidentes que aparecem, interpor recursos de apelações ou agravos, prestar em sua alma qualquer lícito juramento, requerer embargos, arrestos, sequestros ou qualquer medida cautelar, inclusive cartas precatórias, fazer justificações, habilitações, louvações, composições, desistências, transações, reconvenções arbitramentos quaisquer outros documentos nas repartições competentes, transigir em juízo ou fora dele, receber e dar quitação de que receber; concedendo ainda, poderes para representá-lo (s) em audiência de conciliação prevista no art. 447 do CPC, fazendo acordo ou não, praticando todos os atos exigíveis na referida audiência. Poderá ainda, dito procurador, se necessários, substabelecer os poderes aqui impressos.

**FINALIDADE**

Notadamente para acompanhar e representar o deslinde do processo administrativo licitatório nº 16.123/2019 junto à prefeitura de Ituiutaba/MG, inclusive pela representação requerimentos e atos administrativos durante a abertura de envelope "proposta financeira" e "prova de conceito"

Ituiutaba, 13 de Maio de 2020

*Silvia F. de Medeiros*

E SO PARAR  
TECNOLOGIA EM  
ESTACIONAMENTOS  
EIRELI:17755544000166

Assinado de forma digital por E SO  
PARAR TECNOLOGIA EM  
ESTACIONAMENTOS  
EIRELI:17755544000166  
Dados: 2020.05.13 14:05:50 -03'00'

(34) 9690.7398 ctbc (64) 9964.8338 vivo  
(34) 9201.4999 tim (64) 8422.6301 oi

Avenida 5A c/ 22 e 24, 41 - 38300-154 - Ituiutaba-MG  
E-mail: lucianobertoni.dir@gmail.com



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>17.755.544/0001-66</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>07/03/2013</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE <b>EPP</b>
---	---------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários</b> <b>52.23-1-00 - Estacionamento de veículos</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári</b>
--

LOGRADOURO <b>R LUIZ GONZAGA BICUDO</b>	NÚMERO <b>931</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 505</b>
--	----------------------	--------------------------------

CEP <b>13.309-036</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>VILA NOVA</b>	MUNICÍPIO <b>ITU</b>	UF <b>SP</b>
--------------------------	-------------------------------------	-------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>SHEILA@NOVOPONTO.COM.BR</b>	TELEFONE <b>(11) 4023-5852</b>
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/03/2013</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 13/05/2020 às 14:11:29 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page, including a large signature and several smaller initials.

001150

JUCESP PROTOCOLO  
2.259.873/19-4



## 1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

### É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI

**CNPJ/MF Nº 17.755.544/0001-66**

Pelo presente instrumento particular de alteração de ato constitutivo, **SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS**, maior, brasileira, solteira, natural de Ituiutaba/MG, empresária, nascida em 23.05.1972, portadora da Cédula de Identidade-RG nº 6.877.657-SSP/MG e do CPF/MF nº 931.923.206-72, residente e domiciliada na Alameda dos Cajueiros, nº 74 – Bairro Itapeverica – CEP 13.328-301 – Salto/SP, única titular da empresa individual de responsabilidade limitada sob a denominação social de **É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI**, com sua sede social à Rua Luiz Gonzaga Bicudo, nº 931 – Sala 505 – Vila Nova – CEP 13.309-036 – Itu/SP, tudo de conformidade com o competente ato constitutivo e declaração de enquadramento EPP devidamente registrados e arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 3560276345-1 em sessão de 30 de abril de 2019 e nº 817.711/19-3 em sessão de 30 de abril de 2019, resolve:

I- Neste ato a titular resolve pela abertura da Filial 3 na Rua Deputado Carlos Buchele, nº 79 – Sala 01 – Centro – CEP 89.700-130 – Concórdia/SC, com a atividade de “estacionamento de veículos, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomendas, customizáveis ou não, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico e outros serviços em tecnologia da informação, implantação, operação, gestão e manutenção de sistema informatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias, áreas e logradouros públicos e privados, serviços de fotografias aéreas por meio de drones”, com capital social de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** A responsabilidade da titular é limitada ao capital integralizado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** O capital social da filial 1 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO.** O capital social da filial 2 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

**PARÁGRAFO QUARTO.** O capital social da filial 3 é de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para fins fiscais.

### OBJETO SOCIAL

**CLÁUSULA 3ª.** O objeto social da matriz é o de serviços de transmissão de informações relacionadas a serviços de monitoramento e localização de pessoas e bens, e de monitoramento e rastreamento de veículos e estacionamento, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomendas, customizáveis ou não, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, instalação de painéis publicitários, implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas de estacionamento rotativo de veículos em vias, áreas e logradouros públicos, projetos de engenharia de tráfego e consultoria em logística de localização, serviços de fotografias aéreas por meio de drones.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O objeto social da filial 1 é o de serviços de transmissão de informações relacionadas a serviços de monitoramento e localização de pessoas e bens, e de monitoramento e rastreamento de veículos e estacionamento, desenvolvimento e licenciamento de programas de computador sob encomendas, customizáveis ou não, consultoria em tecnologia da informação, suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação, instalação de painéis publicitários, implantação, operação, gestão, controle e manutenção de sistema eletrônico informatizado para controle e aferição do uso remunerado de vagas

*[Handwritten signatures and initials]*

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O uso do nome empresarial se dará pela assinatura individual da titular **SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS**, já qualificada, para todos os negócios da empresa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A titular da empresa poderá nomear procurador ou procuradores cujos poderes, deverão ser claramente expressos no instrumento de mandato.

**EXERCÍCIO SOCIAL / ELABORAÇÃO DO INVENTÁRIO / BALANÇO PATRIMONIAL / BALANÇO DE RESULTADO ECONÔMICO**

**CLÁUSULA 6ª.** O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo que em 31 de dezembro de cada ano, será elaborado inventário, balanço patrimonial e balanço de resultado econômico, cabendo a titular os lucros ou perdas apuradas.

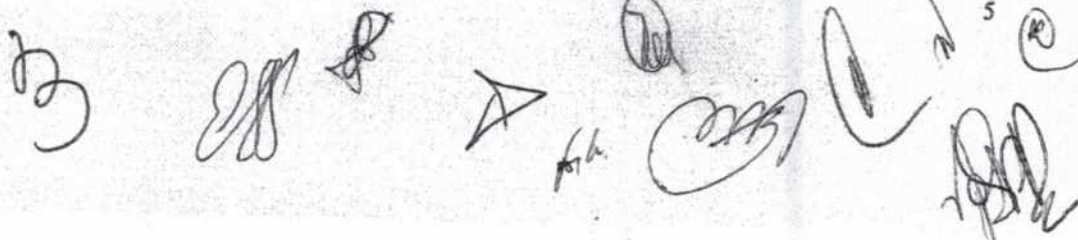
**CLÁUSULA 7ª.** Declaro que não possuo nenhuma outra empresa dessa modalidade registrada.

**FALECIMENTO**

**CLÁUSULA 8ª.** Falecida ou interditada a titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado para essa finalidade.

**DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO**

**CLÁUSULA 9ª.** A administradora declara, sob as penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, suspeita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



001153

TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 11295330

USO OBRIGATÓRIO  
IDENTIDADE CIVIL PARA TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 1º da Lei nº 8.966/94)



**CAB**

SECRETARIA DE REGISTRO

ASSINATURA

REGISTRAÇÕES



*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

001154

**ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS  
IDENTIDADE DE ADVOGADO



INSCRIÇÃO: 148352

NOME: LUCIANO OLIVEIRA BERTONI ALVES

FILIAÇÃO: EDUARDO BERTONI ALVES  
LUCIA OLIVEIRA ALVES

NACIONALIDADE: ITAUBA-MG

NO: MG-12.802.925 - SSP/MG

DATA DE NASCIMENTO: 14/12/1988

016.536.456-44

DATA DE EMISSÃO: 07/08/2013

SIM

*[Signature]*

Presidente

*[Handwritten marks and signatures]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

001155

## PROPOSTA COMERCIAL

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**

É SÓ PARAR – Tecnologia em Estacionamentos – EIRELI  
 CNPJ nº 17.755.544/0001-66  
 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, nº 931 – Sala 505 – Vila Nova – CEP 13.309-036 – Itu/SP - Fone: 011 2715-6855

Pela concessão de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos zona azul, Concorrência Pública nº 001/2019, a empresa É SÓ PARAR – Tecnologia em Estacionamentos – EIRELI, CNPJ nº 17.755.544/0001-66, repassará mensalmente ao Município de Ituiutaba o percentual abaixo:

Percentual mensal de repasse	Período Contratual
37,83% (trinta e sete inteiros e oitenta e três centésimos por cento)	05 anos ou 60 meses

**17.755.544/0001-66**

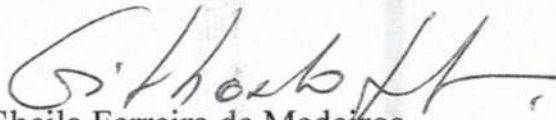
E SO PARAR - TECNOLOGIA EM  
 ESTACIONAMENTOS - EIRELI

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505

Vila Nova - CEP: 13.309-036

**ITU - SP**

Itu, 10 de dezembro de 2019.

*p.p.*   
 Sheila Ferreira de Medeiros  
 Sócia Administradora  
 RG nº 6.877.657-SSP/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA - CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
 CÁLCULO DA RECEITA/DESPESA/REPASSE E INVESTIMENTOS ESTIMADOS  
 REGIME TRIBUTÁRIO - LUCRO PRESUMIDO

Quadro 1 - Premissas da Concessão		
Total de Vagas		1.097
Número de vagas Auto passeio e utilitários		982
Número de vagas Motocicleta (isento)		115
Número de vagas Idosos (isento)		55
Número de vagas Deficiência ou Mobilidade reduzida (isento)		23
Taxa de Ocupação		40%
Horas durante a semana: das 9 as 17		8
Numero de Dias Semana		22
Horas finais de Semana: das 9 as 13		4
Numero de Finais de Semana		4
Horas efetivas/mês Carros		173.568
Horas Efetivas/mês Motos		22.080
Valor da tarifa por hora - Carro		1,50
Valor da tarifa por hora - Moto		0,75
Período contrato	Meses	60
Estimativa de receita Bruta Mensal		110.764,80
Repasse Mensal à Concedente	37,83%	41.902,32

17.755.544/0001-66

ESO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505  
 Vila Nova - CEP: 13.309-036

ITU - SP

001156

Quadro 2 - Investimento Inicial Estimado			
Item	QTD	Valor unitário	Total
Dispositivos portáteis para os monitores (1 por monitor + reservas)	11	1.329,62	14.625,82
Custo de TI da Base (Computadores, impressoras, instalação Internet, etc)	1	9.330,00	9.330,00
Sinalização Horizontal	1	55.000,00	55.000,00
Custos com Implantação e Treinamento	2	3.500,00	7.000,00
Estruturação da Base de Operações	1	-	-
Imóvel - Reforma	1	5.000,00	5.000,00
Mobiliário escritório	1	15.000,00	15.000,00
Uniformes (Inverno + Verão)	20	287,00	5.740,00
Custo de implantação do sistema digital	1	8.000,00	8.000,00
Sub Total Investimento Inicial Estimado			119.695,82
Garantia do Contrato ano 1	1	10.000,00	10.000,00
<b>Total Investimento Inicial Estimado</b>			<b>129.695,82</b>

Quadro 3- Despesas - Operacionais Estimadas

Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Despesas Base de Operações (Diversos) agua + luz + telefone + Internet	1	1.200,00	1.200,00
Aluguel do Base de Operações	1	1.500,00	1.500,00
Manutenção de Sinalização Viária	1	1.170,00	1.170,00
Custos Telefonia e Comunicação	1	850,00	850,00
Reinvestimento - A partir do 2º Ano	3%	119.695,82	299,24
Investimento Inicial Diluído ao longo do Contrato	1	129.695,82	2.161,60
Custos de Infraestrutura e Tecnologia digital	1	1.200,00	1.200,00
Custos de Manutenção de equipamentos	1	1.200,00	1.200,00
Protetor solar para monitores e supervisores	10	60,34	603,40
Despesas Administrativas	1	1.200,00	1.200,00
Custo de Manutenção e Suporte do Software	1	-	-
<b>Total Estimado</b>			<b>11.384,24</b>

**17.755.544/0001-66**

**E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI**

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505

Vila Nova - CEP: 13.309-036

**ITU - SP**

Quadro 4- Despesas com Mão de obra Estimada

Cargos	Qtd	Encargo	Unitário	Unitário + Encargos	Subtotal
Gerente	1	69,16%	2.500,00	4.229,00	4.229,00
Supervisor de Operação	1	69,16%	1.800,00	3.044,88	3.044,88
Assistente Administrativo	1	69,16%	1.500,00	2.537,40	2.537,40
Monitores	7	69,16%	1.108,66	1.875,41	13.127,86
Despesas com Benefícios (vale refeição, transporte e plano de saúde)	10	-	144,00	144,00	1.440,00
Insalubridade + Absenteísmo	-	-	-	-	-
<b>Total Estimado</b>					<b>24.379,14</b>

Quadro 5- Despesas - Custos Variáveis Estimado

Descrição	Valor Estimado	Total
Repasso Para Prefeitura	37,83%	41.902,32
Custos de SMS	3,00%	3.322,94
Percentual Venda Cartões de Débito e Crédito	35,00%	-
Custos e Taxas administração de meios de pagamento (Cartões de debito e Crédito)	1,30%	503,98
Percentual Venda Revendas Autorizadas	40,00%	-
Custos de remuneração das Revendas Autorizadas	5,00%	2.215,30
<b>Total Estimado</b>		<b>47.944,54</b>

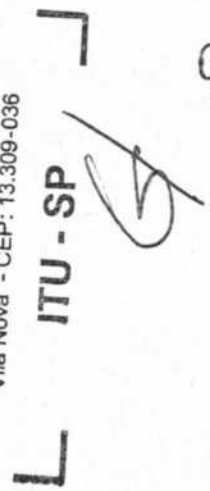
001157

**17.755.544/0001-66**

**E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI**  
 Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505  
 Vila Nova - CEP: 13.309-036

**ITU - SP**

001158



**Quadro 6- Despesas - Impostos Diretos Estimados**

Impostos	Percentual	Total
Pis	0,65%	719,97
Cofins	3,00%	3.322,94
ISS	5,00%	5.538,24
<b>Total Estimado</b>		<b>9.581,16</b>

**Quadro 7- Total de Despesas Estimadas**

Custos	Total
Despesas Operacionais	11.384,24
Custos Com Mão de Obra	24.379,14
Custos Variáveis	47.944,54
Impostos Diretos	9.581,16
<b>Total Estimado</b>	<b>93.289,08</b>

**Quadro 8 - RECEITA MENSAL ESTIMADA**

Item	Total
Receita Bruta Estimada	110.764,80
Despesas Totais	93.289,08
<b>Resultado Bruto Mensal Estimado - R\$</b>	<b>17.475,72</b>
<b>Resultado Bruto Mensal Estimado - %</b>	<b>15,78%</b>

**Quadro 9- Despesa - Impostos Indiretos Estimados**

Item	Percentual	Total
Imposto de Renda	4,80%	5.316,71
Imposto de Renda Adicional	1,39%	1.544,47
CSLL	2,88%	3.190,03
<b>Total Estimado</b>		<b>10.051,21</b>

**17.755.544/0001-66**

**E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI**

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931 - Sala 505  
Vila Nova - CEP: 13.309-036

**ITU - SP**

Quadro 10- Resultado Estimado	
Item	Total
Resultado Bruto Mensal	17.475,72
Impostos Indiretos	10.051,21
Resultado Líquido Mensal Estimado - R\$	7.424,51
Resultado Líquido Mensal Estimado - %	6,70%

	Ano					TOTAL EM 5 ANOS
	1	2	3	4	5	
<b>Quadro 11 - PLANILHA CONSOLIDADA</b>						
Projeção Estimada do Contrato						
Receita Estimada						
Receita Bruta						
Índice de Reajuste (Estimado)	1.329.177,60	1.329.177,60	1.369.052,93	1.410.124,52	1.452.428,25	6.889.960,90
Reajuste		3%	3%	3%	3%	
Total - Receita Estimada		39.875,33	41.071,59	42.303,74	43.572,85	166.823,50
Despesas Estimadas	1.329.177,60	1.369.052,93	1.410.124,52	1.452.428,25	1.496.001,10	7.056.784,39
3- Despesas - Operacionais						
4- Despesas com Mão de obra	136.610,84	140.709,16	144.930,44	149.278,35	153.756,70	725.285,50
5- Despesas - Custos Variáveis	292.549,74	301.326,23	310.366,02	319.677,00	329.267,31	1.553.186,29
6- Despesas - Impostos Diretos	575.334,52	592.594,56	610.372,40	628.683,57	647.544,08	3.054.529,12
Total - Despesas Estimadas	1.119.468,96	1.153.053,03	1.211.975,77	1.251.635,04	1.291.404,10	6.104.111,85
Resultado Bruto Anual Estimado	209.708,64	215.999,90	222.479,89	229.154,29	236.028,92	5.333.000,91
Imposto de Renda	63.800,52	65.714,54	67.685,98	69.716,56	71.808,05	1.723.783,49
Imposto de Renda Adicional	18.533,68	19.029,84	19.600,73	20.188,75	20.794,42	338.725,65
CSLL = 2,88%	38.280,31	39.428,72	40.611,59	41.829,93	43.084,83	98.147,42
Total Impostos Indiretos Estimados	120.614,52	124.473,10	127.898,29	131.735,24	135.687,30	203.235,39
Resultado Líquido Anual Estimado	89.094,11	91.826,80	94.581,60	97.419,05	100.341,62	640.108,46
Lucro Líquido Estimado	6,70%	6,71%	6,71%	6,71%	6,71%	473.263,18
						6,71%

Itu, 10 de dezembro de 2019.

Sheila Ferreira de Medeiros  
RG nº 6.877.657-SSP/SP

*(Handwritten signatures and initials)*

001159

ENVELOPE Nº 02 - "PROPOSTA FINANCEIRA"  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019

DATA ABERTURA: 17/dezembro/2019 - HORÁRIO 08h30min (oito horas e trinta minutos)

É SÓ PARAR Tecnologia em Estacionamentos - EIRELI

CNPJ/MF nº 17.755.544/0001-66

Rua Luiz Gonzaga Bicudo, nº 931 - Sala 505

Vila Nova - CEP 13.309-036 - Itu/SP

Telefone: 11 2715-6855

E-mail: atendimento@esopapar.com.br

09110

001161



# PROPOSTA FINANCEIRA

*[Handwritten signatures]*

*[Handwritten signatures]*

001162



ANEXO VI

PROPOSTA COMERCIAL

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG

Proponente: **SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.**

CNPJ Nº 00.999.705/0001-64

Endereço: **Av. Rolf Wiest, 277, Bom Retiro, Joinville/SC, CEP: 89223-005**

Telefone: **(47) 3278-1522**

Pela concessão de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos zona azul, Concorrência Pública nº 001/2019, a empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA., CNPJ Nº 00.999.705/0001-64, repassará mensalmente ao Município de Ituiutaba o percentual abaixo:

Percentual mensal de repasse	Período contratual
20,12% (vinte vírgula doze por cento)	5 anos ou 60 meses

Joinville, 17 de dezembro de 2019.

*Tatiane Barbosa Rodrigues*  
**Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA.**

Tatiane Barbosa Rodrigues

OAB/MG 125.940

[juridico@serbet.com.br](mailto:juridico@serbet.com.br)

00.999.705/0001-64

SERBET  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP

Av. Rolf Wiest, 277 S/ 516  
Bairro: Bom Retiro - Cep: 89.223-005  
Joinville - Santa Catarina

00.999.705/0001-647

SECRET

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP

Av. Rolf Wiest, 777 Sl. 516  
Bairro: Boa Retiro - Cont: 89.923-005  
Joinville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 -- e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

ANEXO VIII

PLANILHA DE FLUXO DE CAIXA ESTIMADO PARA A CONCESSÃO

Obs\* Documento a ser preenchido pela licitante e entregue no ato da sessão pública juntamente com a proposta financeira (envelope 2)

*[Handwritten signature]*

CÁLCULO DA RECEITA/DESPESA/REPASSE E INVESTIMENTOS ESTIMADOS	
REGIME TRIBUTÁRIO - LUCRO PRESUMIDO	
Quadro 1- Premissas da Concessão	
Total de Vagas	1.097
Número de vagas Auto passeio e utilitários	982
Número de vagas Motocicleta (isento)	115
Número de vagas Idosos (isento)	55
Número de vagas Deficiência ou Mobilidade reduzida (isento)	23
Taxa de Ocupação	40%
Horas durante a semana: das 9 às 17	8
Número de Dias Semana	22
Horas finais de Semana: das 9 às 13 (SÁBADOS)	4
Número de Finais de Semana	4
Horas efetivas/mês Carros	173.568

*[Handwritten signatures and marks]*



00.999.705/0001-64

SERBET  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP  
Av. Rolf Wiest, 277 81516  
Bairro: Bom Retiro - Cep: 81223-405  
Joinville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

Horas Efetivas/mês Motos	22.080
Valor da tarifa por hora - Carro	1,50
Valor da tarifa por hora - Moto	0,75
Período contrato	60
Estimativa de receita Bruta Mensal	110.764,80
Repasso Mensal à Concedente	15,23%

001163  
[Handwritten signatures and initials]

Quadro 2- Investimento Inicial Estimado

Item	QTD	Valor	unitário	Total
Dispositivos portáteis para os monitores (1 por monitor + reservas)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Dispositivos agentes	3	R\$ 900,00	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Terminais PDVs	11	R\$ 1.500,00	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
Custo de TI da Base	1	R\$ 9.820,00	R\$ 9.820,00	R\$ 9.820,00
Sinalização Horizontal e Vertical	1	R\$ 113.212,00	R\$ 113.212,00	R\$ 113.212,00
Custos com Implantação e Treinamento	1	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00
Equipamentos de Hardware	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Imóvel - Reforma	1	R\$ 24.450,00	R\$ 24.450,00	R\$ 24.450,00
Mobiliário escritório	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Uniformes (Inverno + Verão)	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Moto	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Marketing	1	R\$ 14.730,00	R\$ 14.730,00	R\$ 14.730,00
Sub Total Investimento Inicial Estimado				R\$ 249.262,00

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]

00.999.705/0001-611

SERBEJ  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
MUNICIPAL DO BRASIL LTDA - EPP

Av. Rolf West 77 31516  
Centro: Bom Retiro - Cep: 68.223-015  
Joinville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

Total Investimento Inicial Estimado

R\$ 249.262,00

Quadro 3- Despesas - Operacionais Estimadas			
Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Despesas Base de Operações (Diversos) água + luz + telefone + internet	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Aluguel do Base de Operações	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Manutenção de Sinalização Viária	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
Custos Manutenção de equipamentos	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Serviços Contratados	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
Bobinas	585	R\$ 1,00	R\$ 585,00
Custos Telefonia e Comunicação	17	R\$ 40,00	R\$ 495,00
Uniformes	15	R\$ 76,67	R\$ 1.150,00
Combustíveis e lubrificantes	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Treinamento de pessoal	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Despesas Administrativas	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total Estimado			R\$ 11.985,00
Investimento Inicial Diluído ao longo do Contrato			R\$ 4.154,37
Total Estimado			R\$ 16.139,37

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten mark

Handwritten mark

00.999.705/0001-64

SERVIÇO  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BARRAGEM - EPP  
Av. Rolf West, 273-516  
Pavão-Bom Retiro - Curitiba-PR  
Miraville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

001164

*[Handwritten signature]*

Quadro 4- Despesas com Mão de obra Estimada						
Cargos	Qtde	Salário	Encargos	Benefícios	Subtotal	
Gerente	1	R\$ 2.500,00	R\$ 1.734,00	R\$ 200,00	R\$ 4.434,00	
Supervisor de Operação	1	R\$ 1.800,00	R\$ 1.248,48	R\$ 242,00	R\$ 3.290,48	
Assistente Administrativo	1	R\$ 1.350,00	R\$ 936,36	R\$ 269,00	R\$ 2.555,36	
Monitores	12	R\$ 13.304,28	R\$ 9.227,85	R\$ 3.401,74	R\$ 25.933,87	
<b>Total Estimado</b>					<b>R\$ 36.213,71</b>	

*[Handwritten signature]*

44

*[Handwritten signature]*

8

001164

00.999.705/0001-64

SISEDET

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL - UTINA - EPP

Av. Rolf West, 277 5º 516

Beirões, Esp. Restos - Cep: 31.223-005

Joinville - Santa Catarina



PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

Handwritten signatures and initials: *BRD*, *AB*, *ES*, *ES*

Quadro 5- Despesas - Custos Variáveis Estimado		
Descrição	Valor Estimado	Total
Repasso Para Prefeitura	15,23%	R\$ 22.285,88
Outros/ Seguros	0,50%	R\$ 553,82
Aluguel de software	2%	R\$ 2.215,30
Custo administrativo	1%	R\$ 1.107,65
Custos e Taxas administração de meios de pagamento (Cartões de débito e Crédito)	2,86% x 20% vendas	R\$ 633,57
Percentual Venda Revendas Autorizadas	5% x 15% vendas	R\$ 830,74
<b>Total Estimado</b>		<b>R\$ 27.626,96</b>
Quadro 6- Despesas - Impostos Diretos Estimados		
Impostos	Percentual	Total
Pis	1,65%	R\$ 1.827,62
Cofins	7,60%	R\$ 8.418,13
ISS	5,00%	R\$ 5.538,24
<b>Total Estimado</b>		<b>R\$ 15.783,98</b>

Handwritten mark: *3*

Handwritten signatures and initials: *ES*, *ES*

00.999.705/0001-64

SERBEL  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP  
Av. Rolf Wiest, 277 3.516  
Petro: Evm Retiro - Cms: 69.283-005  
Zirville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

Quadro 7 - Total de Despesas Estimadas	
Custos	Total
Despesas Operacionais	R\$ 16.139,37
Custos Com Mão de Obra	R\$ 36.213,71
Custos Variáveis	R\$ 27.626,96
Impostos Diretos	R\$ 15.783,98
<b>Total Estimado</b>	<b>R\$ 95.764,02</b>
Impostos sobre o resultado	R\$3.373,39
	<b>R\$ 99.137,41</b>

Quadro 8 - RECEITA MENSAL ESTIMADA	
Item	Total
Receita Bruta Estimada	R\$ 110.764,80
Despesas Totais	R\$ 95.764,02
<b>Resultado Bruto Mensal Estimado - R\$</b>	<b>R\$ 15.000,78</b>
<b>Resultado Bruto Mensal Estimado - %</b>	<b>13,54%</b>

001165

Handwritten signatures and initials.

Handwritten initials.

Handwritten mark.

Handwritten date: 08/05

Handwritten signature.

Handwritten mark.

00.999.705/0001-67

SERVIÇO

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VECULAR DO BARRIO BOA - EPP

Av. Rolf Viesti, 270 - Jd. Itaipava - Jaiópolis - SP  
Pósto: Bom Retiro - Caixa Postal 13.085 - Jaiópolis - SP

PREFEITURA DE ITUIUTABA

Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

*Handwritten initials/signature*

*Handwritten signature*

Quadro 9- Despesa - Impostos Indiretos Estimados	
Item	Total
Imposto de Renda	R\$ 2.108,37
Imposto de Renda Adicional	R\$ 0,00
CSLL	R\$ 1.265,02
<b>Total Estimado</b>	<b>R\$ 3.373,39</b>
Quadro 10- Resultado Estimado	
Item	Total
Resultado Bruto Mensal	R\$ 15.000,78
Impostos Indiretos	R\$ 3.373,39
<b>Resultado Líquido Mensal Estimado - R\$</b>	<b>R\$ 11.627,39</b>
<b>Resultado Líquido Mensal Estimado - %</b>	<b>10,50%</b>

*Handwritten mark*

*Handwritten signature*

*Handwritten mark*

00.999.705/0001-64

SECRETARIA  
SISTEMA DE ESTAFETA DE LICITAÇÃO  
VEICULAR DO BOMBEIRO CIVIL - CEP  
Av. Rolf West, 277, Lote 10  
Bairro: Bom Retiro - Cep: 35.023-016  
Levinville - Santa Catarina



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

001166

*[Handwritten signatures and initials]*

	Ano					TOTAL EM 5 ANOS
	1	2	3	4	5	
Quadro 11 - PLANILHA CONSOLIDADA						
Projeção Estimada do Contrato						
Receita Estimada	R\$ 1.329.177,80	R\$ 1.329.177,80	R\$ 1.329.177,80	R\$ 1.329.177,80	R\$ 1.329.177,80	
Receita Bruta		3%		3%	3%	
Índice de Reajuste (Estimado)	R\$ 0,00	R\$ 39.875,33	R\$ 41.071,59	R\$ 42.303,74	R\$ 43.572,85	
Reajuste	R\$ 1.329.177,80	R\$ 1.369.052,93	R\$ 1.410.124,52	R\$ 1.452.428,25	R\$ 1.496.001,10	R\$ 7.056.784,39
Total - Receita Estimada	R\$ 193.672,40	R\$ 197.987,00	R\$ 202.431,04	R\$ 207.008,40	R\$ 211.723,08	R\$ 1.012.821,91
Despesas Estimadas	R\$ 434.564,54	R\$ 447.601,48	R\$ 461.029,52	R\$ 474.860,41	R\$ 489.106,22	R\$ 2.307.162,17
3- Despesas - Operacionais						
4- Despesas com Mão de obra	R\$ 331.523,48	R\$ 341.469,18	R\$ 351.713,26	R\$ 362.264,65	R\$ 373.132,59	R\$ 1.760.103,16
5- Despesas - Custos Variáveis	R\$ 189.407,81	R\$ 195.090,04	R\$ 200.942,74	R\$ 206.971,03	R\$ 213.180,16	R\$ 1.005.591,78
6- Despesas - impostos Diretos	R\$ 149.168,23	R\$ 182.147,70	R\$ 216.116,56	R\$ 251.104,49	R\$ 287.142,05	R\$ 6.085.679,02
Total - Despesas Estimadas	R\$ 180.009,37	R\$ 186.905,22	R\$ 194.007,96	R\$ 201.323,77	R\$ 208.859,05	R\$ 971.105,37
Resultado Bruto Anual Estimado						

*[Handwritten mark]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten mark]*

00.999.705/0001-64

SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP

Av. Rolf West, 271 - 1326  
Petrópolis - Espírito Santo - CEP: 2723-005  
Joinville - Santa Catarina

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 - Centro - CEP: 38.300-132 - Ituiutaba-MG

Fone: (0xx34)3271-8182 - e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 001 /2019 - PROCESSO Nº 16.123 /2019

Imposto de Renda = 15%	R\$25.300,41	R\$26.334,78	R\$27.400,19	R\$28.497,56	R\$29.627,86	R\$137.160,81
Imposto de Renda Adicional = 10% sob o excedente	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
CSLL = 9%	R\$15.180,24	R\$15.800,87	R\$16.440,12	R\$17.098,54	R\$17.776,71	R\$82.296,48
Total Impostos Indiretos Estimados	R\$40.480,65	R\$42.135,65	R\$43.840,31	R\$45.596,10	R\$47.404,57	R\$219.457,29
Resultado Líquido Anual Estimado	R\$139.528,72	R\$144.769,57	R\$150.167,65	R\$155.727,66	R\$161.454,48	R\$751.648,08
Lucro Líquido Estimado	10,50%	10,57%	10,65%	10,72%	10,79%	10,85%

Joinville, 17 de dezembro de 2019.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

Serbet - Sistema de Estacionamento Veicular do Brasil LTDA.

Tatiane Barbosa Rodrigues

OAB/MG 125.940

juridico@serbet.com.br

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



Handwritten marks: a circled 'A', a circled '2', and a circled signature.

**ENVELOPE 02 – “PROPOSTA FINANCEIRA”**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019  
DATA ABERTURA: 17/12/2019  
HORÁRIO: 08:30**

001168

**PROPONENTE**

**SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.  
CNPJ 00.999.705/0001-64  
AVENIDA ROLF WIEST, Nº277, SALA 516, BOM RETIRO,  
JOINVILLE - SANTA CATARINA - CEP 89.223-005  
[juridico@serbet.com.br](mailto:juridico@serbet.com.br)**

Handwritten signature or mark.

Handwritten signature or mark.

001167



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/ MG**  
**SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**

**Prestação de Serviço:**  
Estacionamento Rotativo

**ITUIUTABA/MG - 17 /12/2019**

- 1 Planilha - Estimativa de Receita
- 2 Planilha - Investimentos Iniciais
- 3 Planilha - Despesas com pessoal + encargos
- 4 Planilha - Insumos - Despesas Operacionais
- 5 Planilha - Despesas Variáveis
- 6 Planilha - Depreciação
- 7 Planilha - Amortização
- 8 Planilha - Fluxo de caixa Projetado
- 9 Planilha - Taxa Interna de Retorno

00.999.705/0001-64

SERBET  
SISTEMA DE ESTACIONAMENTO  
VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP

Av. Rolf Wiest, 277 S. 116  
Bairro: Bom Retiro - Cep: 89.023-005  
Joinville - Santa Catarina

Estão computadas nesta proposta todas as despesas, tais como impostos, mão de obra, alimentação, transporte, uniformes, materiais e equipamentos necessários à realização dos serviços, assim também as despesas com recursos humanos, incluindo: salários, encargos sociais e previdenciários, obrigações trabalhistas e seguro geral contra riscos de danos pessoais e materiais, inclusive com relação à terceiros, e os equipamentos necessários ao cumprimento das normas legais de segurança e medicina do trabalho.

*(Handwritten signatures and initials)*

CAPA

**SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL**  
**RECEITA ESTIMADA**



ÁREA AZUL		Unid
<b>RECEITA ESTIMADA MENSAL</b>		
Nº de vagas carro	904	unit.
Valor da hora	1,50	R\$
<b>Taxas de Ocupação e Respeito</b>		
Taxa de Ocupação	40,00%	%
Taxa de Respeito	100,00%	%
<b>HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>		
2a a 6a feira - das 9:00 às 18 horas	8	horas
sábado - das 9:00 às 13 horas	4,0	horas
<b>NÚMERO DE DIAS</b>		
Segunda a sexta	22	dias
Sábados	4	dias
<b>HORAS /MÊS</b>		
Total de horas mês	192	horas
<b>RECEITA TOTAL ESTIMADA</b>		
Receita Mensal Estimada	R\$104.140,80	

		Unid
<b>RECEITA ESTIMADA MENSAL</b>		
Nº de vagas carro	115	unit.
Valor da hora	0,75	R\$
<b>Taxas de Ocupação e Respeito</b>		
Taxa de Ocupação	40,00%	%
Taxa de Respeito	100,00%	%
<b>HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO</b>		
2a a 6a feira - das 8:00 às 18 horas	8	horas
sábado - das 8:00 às 13 horas	4	horas
<b>NÚMERO DE DIAS</b>		
Segunda a sexta	22	dias
Sábados	4	dias
<b>HORAS /MÊS</b>		
Total de horas mês	192	horas
<b>RECEITA TOTAL ESTIMADA</b>		
Receita Mensal Estimada	R\$6.624,00	

Handwritten signatures and initials: *4/4*, *B*, *ABD*, *2*, *A*, *2*

00.999.705/0001-64  
**SERBET**  
**SISTEMA DE ESTACIONAMENTO**  
**VEICULAR DO BRASIL LTDA - EPP**  
 Av. Rolf West, 277, 91166-000  
 Bairro: Bom Retiro - Centro - Joinville - Santa Catarina

Faint mirrored text from the reverse side of the page, including "SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL" and "RECEITA ESTIMADA".

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA****À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES****REF.:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

**OBJETO:** Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

**ENVELOPE Nº 02  
"PROPOSTA FINANCEIRA"****LICITANTE: CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA****Constituído pelas empresas:**

GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A (CNPJ: 01.466.431/0001-00) – Empresa Líder;  
Brascontrol Industria e Comércio Ltda (CNPJ: 59.454.686/0001-33)

**E-MAIL: COMERCIAL@GCTNET.COM.BR****TELEFONE PARA CONTATO: (31)2566-3232****ENTREGA DOS ENVELOPES:****SETOR DE LICITAÇÕES****ENDEREÇO: Avenida 17, nº 1084, Centro -2º andar – Ituiutaba/MG****Data da Entrega da Proposta:**

Até 17 de dezembro de 2019

**Horário:** Até às 08h30min**Data da Abertura da Proposta:**

17 de dezembro de 2019

**Horário:** Às 09h00min

---

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

---

**CARTA DE APRESENTAÇÃO**

*[Handwritten signatures and initials]*

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Contagem, 17 de dezembro de 2019.

À  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

**Objeto:** Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

## CARTA DE APRESENTAÇÃO

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, constituído pelas empresas GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.431/0001-00 com sede à Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil; e BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.454.686/0001-33, sediada na Rua Al Europa (Polo empresarial), nº 88, Tamboré, Santana de Parnaíba – São Paulo, representado neste ato por seu representante legal, o Sr. André Rocha Baeta, portador da Carteira de Identidade nº 57.942/D – CREA/MG e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 747.476.906, vem por meio desta encaminhar para apreciação e análise desta respeitosa Comissão sua **"PROPOSTA FINANCEIRA"** do edital da CONCORRÊNCIA PÚBLICA acima mencionada, para tanto declara que:

- Tem plenos conhecimentos dos termos constantes do edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação;
- Aceita, de forma integral e incondicional, todos os termos, cláusulas e condições do edital e seus anexos;

Os esclarecimentos deverão ser encaminhados para:

**Razão Social:** GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A – EMPRESA LÍDER  
**Telefone:** (31) 2566-3232  
**Atenção de:** André Rocha Baeta  
**Cargo:** Diretor  
**e-mail:** [comercial@gctnet.com.br](mailto:comercial@gctnet.com.br)

Sendo só para o momento, subscreve-se.

Atenciosamente,

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

André Rocha Baeta  
Representante Legal

RG Profissional: 57942/D – CREA/MG  
CPF: 747.476.906-97

---

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

---

**PROPOSTA FINANCEIRA**

*[Handwritten signatures and initials]*

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

Contagem, 17 de dezembro de 2019.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

**Objeto:** Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

**PROPOSTA COMERCIAL**  
**(ANEXO VI)**

**PROPONENTE:**

CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, constituído pelas empresas GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.431/0001-00 com sede à Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil; e BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.454.686/0001-33, sediada na Rua Al Europa (Polo empresarial), nº 88, Tamboré, Santana de Parnaíba – São Paulo.

Proporção econômica e financeira das consorciadas:

- GCT 60,00% (sessenta por cento) - LÍDER;
- BRASCONTROL 40,00% (quarenta por cento)

**Telefone:**

(31)2566-3232

Pela concessão de gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago de veículos zona azul, Concorrência Pública nº 001/2019, o **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, constituído pelas empresas GCT – GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.431/0001-00 com sede à Rua Unai, nº 190, Industrial – Contagem – Minas Gerais – Brasil; e BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.454.686/0001-33, sediada na Rua Al Europa (Polo empresarial), nº 88, Tamboré, Santana de Parnaíba/SP CEP: 06.543-325, representado neste ato por seu representante legal, o Sr. André Rocha Baeta, portador da Carteira de Identidade nº 57.942/D – CREA/MG e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 747.476.906-97, repassará mensalmente ao Município de Ituiutaba o percentual abaixo :

Percentual Mensal de repasse	Período Contratual
24,15% (vinte e quatro vírgula quinze por cento)	05 anos ou 60 meses

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

André Rocha Baeta  
 Representante Legal


RG Profissional: 57942/D – CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97



# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

## CÁLCULO DA RECEITA/DESPA/REPASSE E INVESTIMENTOS ESTIMADOS REGIME TRIBUTÁRIO- LUCRO PRESUMIDO

Quadro 1 - Premissas da concessão		
Total de vagas		1.097
Número de vagas Auto passeios e utilitários		982
Números de vagas Motocicleta (isento)		115
Números de vagas idosos(isento)		55
Números de vagas Deficiência ou Mobilidade reduzida (isento)		23
Taxa de ocupação		40%
Horas durante a semana : das 9 as 17		8
Número de dias da semana		22
Horas finais de semana : das 9 as 13 (SÁBADOS)		4
Números de finais de semana		4
Horas efetivas/mês Carros		173.568
Horas efetivas/mês Motos		22.080
Valor da tarifa por hora - Carro		1,50
Valor da tarifa por hora - Moto		0,75
Período contrato	Meses	60
Estimativa de receita unifa mensal		R\$ 110.764,80
Repasse mensal à concedente	24,15%	R\$26.749,70

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97

001174

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

*Handwritten mark*

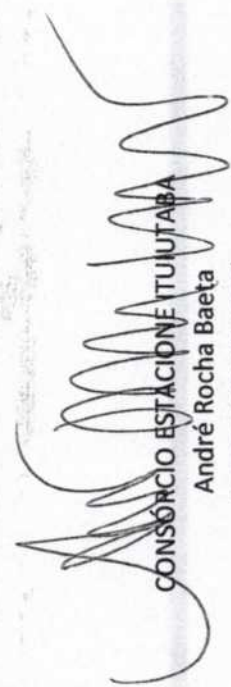
*Handwritten mark*

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 2 - Investimento inicial estimado			
Item	QTD	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
Dispositivos portáteis para monitores (1 por monitor + reservas)	11	R\$ 1.600,00	R\$ 17.600,00
Custo TI da base (computadores, impressoras, instalação internet, etc)	1	R\$ 6.800,00	R\$ 6.800,00
Sinalização horizontal	1	R\$ 47.450,50	R\$ 47.450,50
Custos com implantação e treinamento	2	R\$ 2.000,00	R\$ 4.000,00
Sensores a partir do 2º ano	181	R\$ 255,88	R\$ 46.314,71
Estruturação da base de operações	1	R\$ -	R\$ -
Imóvel - reforma	1	R\$ 3.000,00	R\$ 3.000,00
Mobiliário - escritório	1	R\$ 4.286,00	R\$ 4.286,00
Uniformes ( inverno + verão)	20	R\$ 368,50	R\$ 7.370,00
Custo de implantação do sistema digital	1	R\$ 40.000,00	R\$ 40.000,00
Outros	1	R\$ 24.300,00	R\$ 24.300,00
<b>Sub total investimento inicial estimado</b>			<b>R\$ 201.121,21</b>
Garantia do contrato ano 1	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
<b>Total investimento inicial estimado</b>			<b>R\$ 201.471,21</b>

001175

00

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97

ht







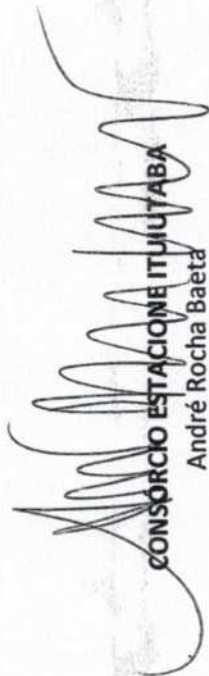


# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 3 - Despesas Operacionais estimadas

Item	QTD	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Despesas base de operações (diversos) água + luz + telefone + internet	1	R\$ 700,00	R\$ 700,00
Aluguel de base de operações	1	R\$ 1.300,00	R\$ 1.300,00
Manutenção de sinalização viária	1	R\$ 254,52	R\$ 254,52
Custos telefonia e comunicação	1	R\$ 584,90	R\$ 584,90
Reinvestimento - a partir do 2º ano	3,0%	R\$ 201.121,21	R\$ 6.033,64
Investimento inicial diluído ao longo do contrato	1	R\$ 3.357,85	R\$ 3.357,85
Custos de infraestrutura e tecnologia digital	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00
Protetor solar para monitores e supervisores	12	R\$ 13,80	R\$ 165,60
Despesas administrativas	1	R\$ 2.600,00	R\$ 2.600,00
Custos de manutenção e suporte do software	3,5%	R\$ 110.764,80	R\$ 3.876,77
<b>Total estimado</b>			<b>R\$ 21.073,28</b>

001176

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta

Representante Legal  
 RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97









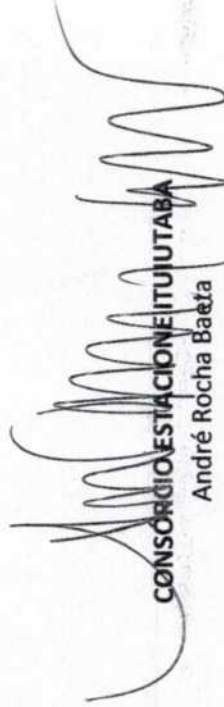




# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 4 - Despesas com mão de obra estimada						
Cargos	Q/TIDE	ENCARGO	UNITÁRIO	UNITÁRIO + ENCARGOS	SUBTOTAL	
Gerente	1	84,04%	R\$ 3.879,00	R\$ 7.138,91	R\$ 7.138,91	
Supervisor de operação	1	84,04%	R\$ 1.460,95	R\$ 2.688,73	R\$ 2.688,73	
Assistente administrativo	1	84,04%	R\$ 1.038,43	R\$ 1.911,13	R\$ 1.911,13	
Monitores	7	84,04%	R\$ 1.038,43	R\$ 1.911,13	R\$ 1.911,13	
Despesas com benefícios (vale refeição, transporte, e plano de saúde)	10		R\$ 812,25	R\$ 8.122,50	R\$ 8.122,50	
Insalubridade + Absenteísmo						
<b>Total estimado</b>					<b>R\$ 21.772,40</b>	

4/17



**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/MG  
 CPF: 747.476.906-97

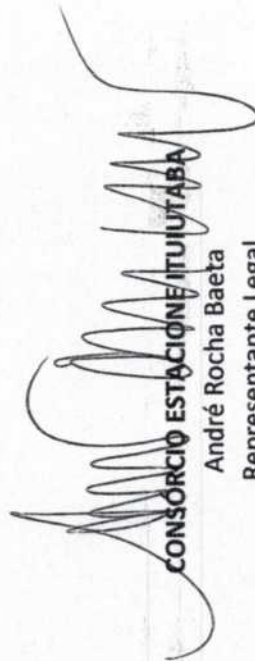




001177

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 5 - Despesas - Custos variáveis e estimado		
Descrição	Valor estimado	Total
Repasso para prefeitura	24,15%	R\$ 26.749,70
Custos de SMS	1,50%	R\$ 1.661,47
Percentual venda cartões de débito e crédito	30,00%	
Custos e taxas administração de meios de pagamentos (cartões de débito e crédito)	2,88%	R\$ 957,01
Percentual venda revendas autorizadas	70,00%	
Custos de remuneração das revendas autorizadas	8,00%	R\$ 6.202,83
Administração Central	3,70%	R\$ 1.585,29
Seguro e Garantia	0,70%	R\$ 299,92
Riscos e imprevistos	1,50%	R\$ 642,69
<b>Total estimado</b>		<b>R\$ 38.098,90</b>

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal

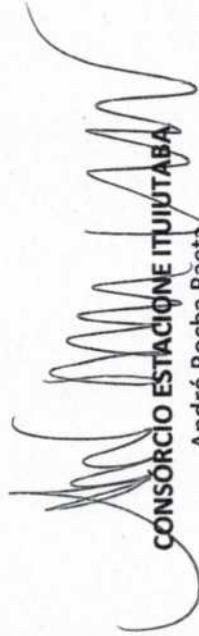
RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97

001178

01

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 6 - Despesas - Impostos diretos estimados		
Impostos	Percentual	Total
Pis	0,65%	R\$ 719,97
Cofins	3,0%	R\$ 3.322,94
ISS	5,0%	R\$ 5.538,24
Total estimado		R\$ 9.581,16

  
CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA  
André Rocha Baeta

Representante Legal  
RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
CPF: 747.476.906-97

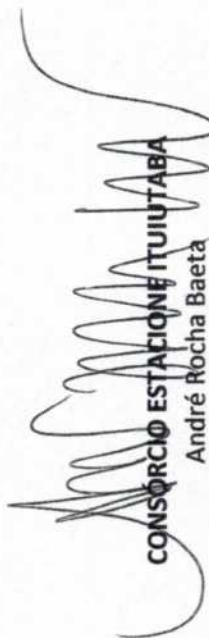
*Handwritten notes and signatures:*  
A  
3  
SR  
[Signature]  
[Signature]

001179

011

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 7 - Total da despesas estimadas	
Custos	Total
Despesas Operacionais	R\$ 21.073,28
Custos com mão de obra	R\$ 21.772,40
Custos variáveis	R\$ 38.098,90
Impostos diretos	R\$ 9.581,16
<b>Total estimado</b>	<b>R\$ 90.525,74</b>

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
André Rocha Baeta

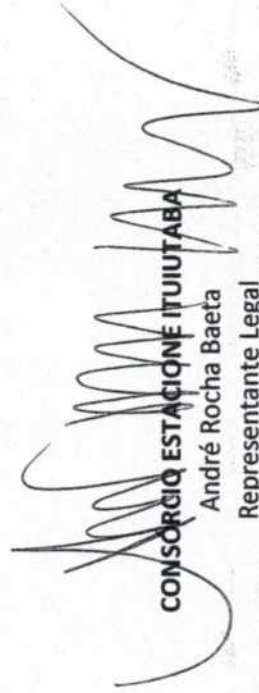
Representante Legal  
RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
CPF: 747.476.906-97

*Handwritten notes and signatures:*  
A  
S  
B  
W  
@  
EP

001180

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 8 - Receita mensal estimada		
Item		TOTAL
Receita bruta estimada	R\$	110.764,80
Despesas totais	R\$	90.525,74
Resultado bruto mensal estimado - R\$	R\$	20.239,06
Resultado bruto mensal estimado - %		18,27%

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
André Rocha Baeta  
Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG

CPF: 747.476.906-97

001181

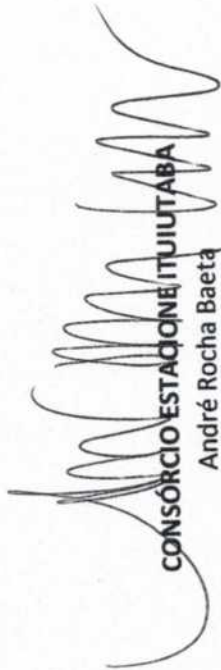
01





# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 9 - Despesas - Impostos incluídos Estimados			
Item		Total	
Imposto de renda	4,92%	R\$ 5.449,20	
Imposto de renda adicional	3,24%	R\$ 3.588,51	
CSLL	2,97%	R\$ 3.284,20	
Total estimado			R\$ 12.321,91

  
CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA  
André Rocha Baeta  
Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
CPF: 747.476.906-97

001182

014

ET



A B C D E  


# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 10 - Resultado estimado		Total
Item		
Resultado bruto mensal	R\$	20.239,06
Impostos indiretos	R\$	12.321,91
Resultado líquido mensal estimado - R\$	R\$	7.917,15
Resultado líquido mensal estimado - %		7,15%

  
CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA  
André Rocha Baeta

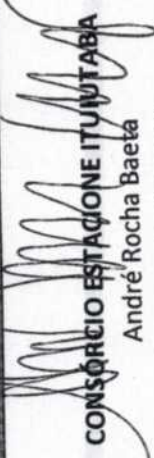
Representante Legal  
RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
CPF: 747.476.906-97

001183

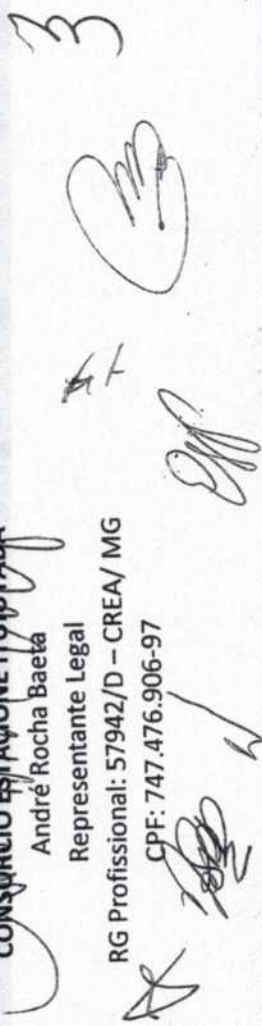


# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Quadro 11 - Planilha consolidada	Ano					Total em 5 anos
Projeção estimada do contrato	1	2	3	4	5	
Receita estimada	R\$ 1.329.177,60	R\$ 1.329.177,60	R\$ 1.369.052,93	R\$ 1.410.124,52	R\$ 1.452.428,25	R\$ 6.889.960,90
Receita bruta						
Índice de reajustes(estimado)		3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	
Reajuste		R\$ 39.875,33	R\$ 41.071,59	R\$ 42.303,74	R\$ 43.572,85	R\$ 166.823,50
Total receita estimada	R\$ 1.329.177,60	R\$ 1.369.052,93	R\$ 1.410.124,52	R\$ 1.452.428,25	R\$ 1.496.001,10	R\$ 7.056.784,39
Despesas estimadas						
3 - Despesas - Operacionais	R\$ 252.879,36	R\$ 260.465,74	R\$ 261.247,14	R\$ 262.030,88	R\$ 269.891,81	R\$ 1.306.514,92
4 - Despesas com mão de obra	R\$ 261.268,77	R\$ 269.106,83	R\$ 277.180,03	R\$ 285.495,43	R\$ 294.060,30	R\$ 1.387.111,36
5 - Despesas - Custos variáveis	R\$ 457.186,84	R\$ 470.902,45	R\$ 485.029,52	R\$ 499.580,41	R\$ 514.567,82	R\$ 2.427.267,04
6 - Despesas - Impostos diretos	R\$ 114.973,86	R\$ 118.423,08	R\$ 121.975,77	R\$ 125.635,04	R\$ 129.404,10	R\$ 610.411,85
Total despesas estimadas	R\$ 1.086.308,83	R\$ 1.118.898,10	R\$ 1.145.432,46	R\$ 1.172.741,77	R\$ 1.207.924,02	R\$ 5.731.305,18
Resultado bruto anual estimado	R\$ 242.868,77	R\$ 250.154,83	R\$ 257.659,48	R\$ 265.389,26	R\$ 273.350,94	R\$ 1.289.423,28
Imposto de renda	R\$ 65.390,40	R\$ 67.352,11	R\$ 69.372,67	R\$ 71.453,85	R\$ 73.597,47	R\$ 347.166,50
Imposto de renda adicional	R\$ 43.062,12	R\$ 44.353,98	R\$ 45.684,60	R\$ 47.055,14	R\$ 48.466,79	R\$ 228.622,63
CSLL	R\$ 39.410,40	R\$ 40.592,71	R\$ 41.810,49	R\$ 43.064,80	R\$ 44.356,74	R\$ 209.235,14
Total de impostos indiretos estimados	R\$ 147.862,92	R\$ 152.298,80	R\$ 156.867,76	R\$ 161.573,79	R\$ 166.421,00	R\$ 785.024,27
Resultado líquido anual estimado	R\$ 95.005,85	R\$ 97.856,02	R\$ 100.791,70	R\$ 103.815,46	R\$ 106.929,92	R\$ 504.598,95
Lucro líquido estimado	7,15%	7,15%	7,15%	7,15%	7,15%	7,15%

  
**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal

RG Profissional: 57942/D - CREA/ MG  
 CPF: 747.476.906-97



001184

01

---

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

---

Sh

3



**ESPECIFICAÇÃO**



# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

## ESPECIFICAÇÃO

### 1. DO SISTEMA PARA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

O Consórcio Estacione Ituiutaba utilizará desde o início da operação, ferramenta que possibilite a operação online do estacionamento rotativo, fornecendo informações a Concedente em tempo real, permitindo o correto acompanhamento dos serviços executados e orientação aos usuários do estacionamento rotativo.

A Solução adotada pelo Consórcio Estacione Ituiutaba será de sua propriedade como forma garantidora de atendimento a possíveis necessidades futuras. Caso o Consórcio Estacione Ituiutaba utilize sistema de terceiros possuirá contrato de uso das licenças e suporte que deixe explicitado a garantia de adequação as necessidades presentes e futuras do município bem como se comprometerá com os Níveis de Serviços (SLA) definidos no termo de referência.

A operação será por modalidade digital através do uso de "Equipamentos Eletrônicos Multi-Vagas", com envio de informações em tempo real, que contemple operações interligadas e integradas, permitindo a concedente acesso a todas as informações registradas em tempo real. Esse processo tem como meta garantir a qualidade aos usuários dos serviços prestados no estacionamento rotativo. Baseando-se em aplicativos mobile e na Web para implantar, capacitar, manter, operar, administrar e gerenciar as vagas públicas do estacionamento rotativo pago, de forma a identifica-las, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados.

A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única. O Consórcio Estacione Ituiutaba será responsável por manter, durante a vigência da concessão, a solução totalmente funcional dentro dos parâmetros definidos no Termo de Referência.

### 2. DA SOLUÇÃO TÉCNICA GLOBAL

As Características da operação da solução, provém os seguintes recursos:

#### 2.1. Monitoramento e fiscalização

Todo o monitoramento será realizado com sistemas informatizados com o uso de internet, através de dispositivos móveis, possibilitando o envio de notificações e imagens para a concedente.

- a. O monitoramento será realizado pelo Consórcio Estacione Ituiutaba através de seus monitores.
  - b. Os monitores comunicarão as irregularidades constatadas à concedente, via sistema, para as devidas atuações e demais medidas administrativas competentes.
  - c. O monitoramento será executado com no mínimo, 01 (um) monitor para cada 150(cento e cinquenta) vagas.
  - d. O sistema permite a criação de cercas virtuais e associá-las ao monitor. O sistema emite alertas em caso de saída das áreas determinadas pelas cercas virtuais.
- O sistema permite a atribuição das cercas virtuais gerando rotatividade entre as áreas de atuação dos monitores.
- e. O sistema permite o envio de mensagens customizadas aos usuários de aplicativos utilizando-se da tecnologia push-notification.

#### 2.2. Gerenciamento do Estacionamento Regulamentado

O Gerenciamento será realizado pelo Consórcio Estacione Ituiutaba através do sistema informatizado com supervisão da concedente. O sistema permite a configuração de vários locais para estacionamento (Zonas) e que cada local possa ter um número determinado de vagas, além de permitir diversos período e tarifas para cada zona, de acordo com a determinação da concedente.

#### 2.3. Controle de permanência máxima na vaga

O sistema controla os períodos definidos para o estacionamento rotativo por zona de acordo com a definição da Concedente. Através da consulta da placa o sistema avisa o monitor quando um veículo estacionado atingiu o fim do período comprado. Estes períodos de utilização estão divididos em 03 tipos:

- a. Período mínimo: meia hora (30 minutos).
- b. Período normal: uma hora.
- c. Período total: duas horas.

Os períodos supracitados poderão ter durações diferenciadas em zonas específicas após acordado com o poder Concedente.

*[Handwritten signatures and initials]*

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

## 2.4. Emissão e gerenciamento do E-Ticket

O e-Ticket será emitido eletronicamente pelo sistema a cada operação de consumo do estacionamento rotativo pago, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado. O e-Ticket possui uma numeração única e gera para segurança da operação um Identificador utilizando-se na tecnologia Hash em Md5 gerando um código GUID de 32 caracteres alfanuméricos separados por hífen em 4 grupos, conterá a placa do veículo, número da vaga onde este estacionou, data e hora de início e fim do estacionamento. O e-Ticket está associado somente para uma vaga, não podendo ser utilizado ou transferido para outra, mesmo dentro do período de validade. A geração, emissão e o controle dos comprovantes serão de responsabilidade do Consórcio Estacione Ituiutaba sob o acompanhamento e a fiscalização da concedente.

Caso necessário a numeração também poderá ser definida pelo poder Concedente, com um "range" de início e término, além de um nível de alerta. O sistema emitirá alerta por e-mail e sms para os endereços cadastrados sempre que o nível de alerta for atingido. Também caso necessário o sistema permitirá a geração de mais de um bloco de numeração e a utilização entre os blocos poderá se dar de forma aleatória.

## 2.5. Controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento

Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento serão adquiridos pelo Usuário para posterior utilização do Estacionamento Regulamentado através da emissão de e-Ticket. O sistema permite que os Usuários comprem os créditos através de meios eletrônicos de pagamento, cartões de crédito e débito. O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento é de responsabilidade de cada Usuário e será realizado através de função própria do sistema digital fornecido pelo Consórcio Estacione Ituiutaba.

## 2.6. Gerenciamento de Conta Pré-paga

O sistema permite um controle de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário, contendo no mínimo CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, suporta o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação ou no Termo de Referência.

Os recursos de gerenciamento permitem, no mínimo:

- a. A consulta do histórico de operações de crédito e débito;
- b. Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do e-Ticket, data e hora de início e fim, placa do veículo, local do estacionamento (vaga) e valor pago.

## 2.7. Gerenciamento do Estacionamento Regulamentado

Os pontos de venda serão formados por Revendedores Credenciados que comprarão Créditos Eletrônicos de Estacionamento, devendo vender cada e-Ticket pelo valor regulamentado pela concedente. O Revendedor será remunerado seguindo a política de venda do Consórcio Estacione Ituiutaba. O sistema suporta o Revendedor Credenciado em suas operações de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, venda de e-Tickets e controle da utilização.

O Sistema também é preparado para permitir que o Revendedor Credenciado venda os créditos eletrônicos ou e-Tickets e que o mesmo seja remunerado sem a necessidade prévia de aquisição dos créditos, através de fechamentos periódicos realizados pelo Consórcio Estacione Ituiutaba. Essa funcionalidade é necessária para garantir o número mínimo de Revendedores Credenciados necessários para facilitar a aquisição de e-Tickets pelos usuários.

## 2.8. Gestão dos perfis dos usuários

O sistema prevê os seguintes perfis de usuários da solução:

- 1. Usuário;
- 2. Monitor (Consórcio Estacione Ituiutaba);
- 3. Agente de trânsito (concedente);
- 4. Suporte e Operação (Consórcio Estacione Ituiutaba);
- 5. Revendedor Credenciado;
- 6. Gestor (concedente);

*[Handwritten signatures and initials]*

Cada perfil de usuário terá acesso no sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades ao Consórcio Estacione Ituiutaba disponibilizará sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks). Os sistemas de gestão estarão

*[Handwritten mark]*

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

disponíveis através da rede mundial de computadores (internet) sem a necessidade de instalação de qualquer componente. Também terá seus serviços complementados por aplicativos em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS e Android.

Todos os acessos aos sistemas independentemente das plataformas armazenam a data e hora de acesso ao sistema que sempre será feito por senha única e individualizada.

### 2.9. Gerenciamento de Monitores

O sistema permite o gerenciamento das atividades das pessoas utilizadas pelo Consórcio Estacione Ituiutaba para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de Estacionamento Rotativo, denominadas monitores. O Consórcio Estacione Ituiutaba, através dos seus monitores, orientará os usuários condutores de veículos para a adequada utilização do Estacionamento Rotativo. O Consórcio Estacione Ituiutaba poderá notificar eletronicamente as irregularidades aos agentes da autoridade de trânsito, para as devidas providências de autuação, que só poderão ser emitidas por Agentes da Autoridade de Trânsito ou Forças Policiais conveniadas e credenciadas conforme legislação vigente. O Consórcio Estacione Ituiutaba disponibilizará sistema informatizado para que os monitores realizem suas atividades, que poderá ser utilizado em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS ou Android.

O sistema é capaz de gerenciar o monitor tendo em seu sistema todos os dados de modo online:

- a) Horário de login no sistema
- b) Controle de zona/área de atuação
- c) Quantidade de e-Tickets emitidos
- d) Quantidade de consulta de veículos realizadas
- e) Extrato online de vendas de e-Tickets

f) Comunicação via sistema direta com a central de modo bidirecional, os monitores não se comunicarão diretamente entre si, a comunicação será realizada apenas com os supervisores.

A solução contará com sistema efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos monitores, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets.

### 2.10. Alerta de Pânico

Os monitores através da função "Botão de Pânico" ou "Alerta" no aplicativo comunicará possíveis ocorrências de situação críticas e emergências evidenciadas no trânsito e na cidade, dentro de sua zona de atuação.

Ao ativar o botão Pânico serão enviadas a central de operações do Consórcio Estacione Ituiutaba de maneira on-line, dados do monitor, localização, data e hora.

O portal terá painel com fila de gestão das ocorrências relatadas através do Botão de Pânico, para retorno da emergência.

Será exibido a posição dos monitores com pânico ainda ativo no mapa das vagas de forma diferenciada das dos demais monitores.

### 2.11. Cercas Virtuais

Criará quantas cercas virtuais forem necessárias.

As mesmas serão exibidas e criadas de maneira simples e fácil através do mapa.

Tanto na criação quanto na visualização exibirá as vagas contempladas em sua área de abrangência.

As certas virtuais serão associadas aos monitores e alertas em caso de saída das mesmas serão geradas e exibidas em painel que conterà uma fila desses eventos para monitoramento.

### 2.12. Comunicado de Irregularidade

O sistema permite que quando o veículo que utilizar o sistema de Estacionamento Rotativo, infringir a regulamentação, que o monitor, envie um comunicado eletrônico aos agentes da autoridade de trânsito, contendo no mínimo 3 imagens, georreferenciamento, data e hora da infração, tipo da irregularidade, marca, modelo, para que os mesmos adotem as medidas cabíveis de autuação.

Para a agilidade da leitura das placas e comunicação com o sistema para a geração da evidência da infração, o sistema contará em seu aplicativo, de forma nativa, com a tecnologia de leitura de imagens do tipo OCR (Optical Character Recognition), capaz de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da situação da mesma, sem que o monitor precisa digitar a placa do veículo. O sistema também permite que para placas ilegíveis a informação seja digitada preservando-se todas as demais tratativas.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

### 2.13. Controle e identificação das áreas de Estacionamento Regulamentado.

O sistema permite o cadastro de vias e zonas, consideradas pela concedente, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentada pela sinalização implantada.

O sistema permite a inclusão, exclusão configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo. Qualquer alteração de períodos de utilização e valores estará, obrigatoriamente, em conformidade com as definições da concedente. O sistema é configurado para trabalhar com períodos de utilização das vagas segundo o período de tempo que a concedente necessitar, podendo ser renovado pelo número máximo de períodos permitidos pela Concedente e finalizados automaticamente após o término do período definido. Para um real mapeamento das zonas/áreas concedentes para a exploração do Estacionamento Rotativo, a solução contém com geomapeamento de cada vaga a ser explorada.

### 2.14. Vagas Especiais

- a. O sistema permite o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pela concedente como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais. São destinadas exclusivamente a veículos conduzidos ou não por Pessoas Portadoras de Deficiências (PPD's), devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida pela concedente, sinalizadas, conforme estabelece a resolução 304, de 18 de dezembro de 2.008 do Conselho Nacional de Trânsito-CONTRAN.
- b. As Vagas de estacionamento regulamentado destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas, devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida pela concedente, devidamente sinalizadas, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- b. As vagas especiais vão poder receber configurações diferenciadas quanto a cobrança de valores e tempo máximo de permanência.

### 2.15. Dispositivos Móveis

Serão os equipamentos utilizados pelo Consórcio Estacione Ituiutaba para venda, emissão e controle dos e-Tickets, operados de forma on-line e capazes de autenticar todas as transações efetivadas através dele na base de dados permitindo um controle da operação pela concedente. Os dispositivos móveis serão disponibilizados, pela concedente, para todos os Monitores, e utilizam umas das seguintes plataformas IOS ou Android.

### 2.16. Do Acesso ao Sistema Pelos Dispositivos Móveis de Usuários

O Consórcio Estacione Ituiutaba por seus custos, fornecerá acesso via rede WI-FI em bolsões, tantos quantos necessários, a fim de cobrir o máximo possível a área de estacionamento rotativo com a rede.

Essa rede estará liberada para acesso dos usuários aos sites do Consórcio Estacione Ituiutaba e para uso do aplicativo mobile destinado a compra de créditos e de e-Tickets. Permitindo dessa forma que usuários sem acesso a internet possam utilizar-se do sistema.

A fim de estimular a utilização dos aplicativos do usuário a solução durante o tempo do e-Ticket disponibilizará uma senha para a rede WI-FI liberando o acesso por completo da mesma.

Essa senha será enviada através do comprovante de aquisição do e-Ticket, só poderá ser utilizada uma vez e durante o período de vigência do e-Ticket.

### 2.17. Sensores de Presença Veicular

O Consórcio Estacione Ituiutaba possuirá a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo.

A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente.

Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada.

A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket.



# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Os sensores serão classificados com IP66 ou IP67 e não necessitará de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos.

Além dessas funcionalidades ainda permitirá a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

## DO SUPORTE A SOLUÇÃO

Caso o Consórcio Estacione Ituiutaba seja a detentora dos sistemas utilizados na solução do estacionamento rotativo, a mesma comprovará mediante contrato específico e se comprometerá ao pleno atendimento dos níveis de qualidade abaixo descritos. Além da garantia de atendimento as novas necessidades que por ventura sejam necessárias a adequação do funcionamento do Estacionamento Rotativo.

O nível de qualidade de serviço será regido pelo processo SLA – Service Level Agreement (Acordo de Níveis de Serviço) conforme especificado.

O Consórcio Estacione Ituiutaba manterá a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços.

**Do** **Tempo** **de** **Atendimento**  
Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que o Consórcio Estacione Ituiutaba informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

• **Grau 01 de Severidade:** Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete os acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.

O nível de resposta ao Grau de 01 de Severidade receberá tratamento imediato e intensivo após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) será apresentada em 04(quatro) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 10(dez) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo permitido para a solução definitiva é de 16(dezesseis) horas comerciais a partir do registro do incidente.

• **Grau 02 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto moderado dos acessos on-line ao sistema.

O nível de resposta ao Grau 02 de Severidade receberá tratamento imediato e intensivo após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) será apresentada em 12(doze) horas comerciais. A solução definitiva está limitada a um prazo máximo de 24(vinte) horas comerciais após o registro do incidente

• **Grau 03 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas de tal maneira a não comprometer a operação da Solução.

O nível de resposta ao Grau 03 de Severidade poderá ser realizado a partir de uma parada programada que cause menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 7(sete) dias após o registro do incidente. A solução definitiva não excederá 15 dias do registro do incidente.

## 2.18. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO SISTEMA DO MONITOR/AGENTE DE TRÂNSITO

- O sistema possui recurso de fiscalização, que concentre em uma única tela as opções necessárias para o operador executar suas atividades: emite e-Tickets de estacionamento, registra aviso de irregularidade, consulta o extrato através da identificação da placa e/ou identificação da vaga, consulta o saldo disponível do usuário através de seu documento, acompanha através de mapa contendo o georreferenciamento das vagas a sua situação atual e realiza o débito automático para usuários previamente cadastrados.

- O sistema permite que o operador realize o registro e a emissão do aviso de irregularidade para os usuários do estacionamento rotativo. O registro será obrigatório, porém a emissão/impressão será opcional e será utilizada ou não de acordo com definições do administrador do Estacionamento Rotativo;

- Para agilidade do processo de fiscalização, o processo possui monitoramento por OCR nativa do aplicativo, fazendo a identificação automática das placas dos carros estacionados; O sistema retorna no mínimo as seguintes informações:

- com e-Ticket ativo;
- sem e-Ticket;

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- com e-Ticket vencido a "n" minutos (onde n é o número de minutos após o término da validade do e-Ticket);
  - placa com Débito Automático liberado.
  - placa com aviso de irregularidade emitido em "data" (onde data é a data da emissão do aviso de irregularidade);
  - Para o caso de placas ilegíveis o sistema permite a digitação da mesma.
  - Para emissão do Aviso de Irregularidade o operador informa necessariamente a placa do veículo, a vaga onde a irregularidade se apresenta. Permite registrar ao menos 3 fotos para corroborar com a comprovação de irregularidade além de permitir o registro de informações adicionais. O aviso de irregularidade imediatamente estará disponível para os Agentes de Trânsito.
  - Durante o preenchimento do Aviso de Irregularidade o operador informará a irregularidade conforme legislação municipal, selecionado a opção pré-cadastrada que define a irregularidade cometida;
  - O tipo de irregularidade deve ou não permitir que a mesma seja regularizada, em função de determinações legais, por exemplo: sem ticket é possível regularizar, estacionar em vaga de Idoso sem cartão não é possível regularizar.
  - A rotina de emissão de Aviso de Irregularidade preenche automaticamente a data e hora da emissão do aviso com base na data e hora do servidor central, apenas quando operando de modo off-line utiliza a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado;
  - O sistema permite a impressão do Aviso de Irregularidade, o operador do sistema, deixará no veículo. Entretanto o Consórcio Estacione Ituiutaba não se responsabiliza pela manutenção do Aviso de Irregularidade no veículo;
  - Será possível o envio imediato do registro referente ao Aviso de Irregularidade emitido ao Portal de Gerenciamento. O operador do sistema poderá optar também pelo envio posterior. Em ambos os casos o registro será mantido na base de dados do dispositivo móvel durante o turno de trabalho ou até a confirmação de seu envio;
  - Débito automático para aquisição do e-Tickets de estacionamento rotativo
- O Usuário que optar por utilizar a modalidade de Débito Automático, já precisará ter feito o cadastro da conta pré-paga e no momento do cadastro deve ter sinalizado a opção de débito automático, caso ele não tenha feito esta opção no momento do cadastro ele precisará retornar no site, opção cadastro e autorizar o débito automático. Para que o débito seja autorizado o usuário deve ter saldo em créditos. O fato de estar habilitado o débito automático não suplantará qualquer outra premissa definida para utilização da vaga. Ex: período máximo de ocupação na mesma vaga. Será para cada zona/vaga determinar o valor inicial do e-Ticket do Estacionamento Rotativo, com respectivo período.
- O sistema dispõe de impressora portátil, com conexão com o dispositivo móvel a fim de realizar as impressões determinadas pelo Administrador do Sistema do Estacionamento Rotativo.
  - O sistema permite o acompanhamento da situação de cada vaga através do mapa do aplicativo, onde serão exibidas a disposição de cada vaga, bem como sua situação atual (livre, ocupada, ocupada irregularmente, vaga ocupada por caçamba ou similar, vaga ocupada usando débito automático, minimamente), bem como também diferencia as vagas de idosos e de portadores de necessidades especiais.
  - O recurso de fiscalização apresenta um extrato das últimas atividades feitas pelo veículo (placa) contendo em ordem cronológica decrescente informações sobre: aquisição de tickets, compra de créditos e avisos de irregularidades emitidos e/ou regularizados.
  - O recurso de fiscalização valida as operações executadas, não permitindo que sejam lançados avisos de irregularidade para veículos que possuam e-Ticket ativo ou que já tenham avisos de irregularidade emitidos respeitando o intervalo entre avisos previamente configurados para a Zona.
  - O recurso de fiscalização valida as operações executadas, não permitindo que sejam emitidos e-Tickets de estacionamento ou avisos de irregularidade para veículos cadastrados como oficiais no Portal de Gerenciamento, ou ainda que tenham sua liberação para estacionamento temporário realizada para uma determinada placa e/ou vaga e período (ex: caminhões, caçambas ou mesmo veículos).
  - Conforme legislação municipal, o sistema permite que o operador realize a venda do e-Ticket de estacionamento para os usuários do estacionamento rotativo. O sistema poderá emitir o e-Ticket com a duração previamente estabelecida, conforme valores e tempos definidos por decreto municipal. Estes valores serão parametrizados, permitindo alterações nos valores sempre que necessário. Todas as informações serão disponíveis de forma online sem a necessidade de atualização do sistema de monitores ou dos usuários finais;
  - O sistema permite a cobrança de valores diferentes para Zonas diferentes do Estacionamento Rotativo.
  - O sistema possui recurso que permite, junto ao monitor, o pagamento do e-Ticket de estacionamento, por Dinheiro/Créditos pré-adquiridos quanto autorizado o Débito Automático, ou ainda por cartão de Crédito ou Débito.
  - A rotina de emissão do e-Ticket de estacionamento preenche automaticamente a data e hora da emissão do e-Ticket com base na data e hora fornecidas pelo servidor central, apenas quando no modo off-line utiliza a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado; O controle de tempo de início respeita os tempos definidos para a zona, inclusive quando existir, desconta o intervalo de não cobrança, por exemplo horário de almoço.
  - O sistema envia SMS para o celular previamente cadastrado ou o informado pelo usuário no momento da aquisição do e-Ticket de estacionamento, além disso permite a impressão e-Ticket de estacionamento, quando previamente autorizado pelo administrador do Estacionamento Rotativo ou por solicitação do usuário, sendo o mesmo entregue ao usuário;

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- O sistema faz o envio imediato do registro referente ao e-Ticket de estacionamento emitido ao Portal de Gerenciamento, sem interromper a utilização do sistema por parte do operador.
- O sistema dispõe de mecanismo de contingência, operando de forma offline. É possível ao administrador do Estacionamento Rotativo habilitar ou não a possibilidade de operação off-line. Todos os dados offline são sincronizados com o servidor para permitir a consolidação das informações.
- O sistema dispõe de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos e-Tickets de estacionamento, compra de créditos ou ainda avisos de irregularidades atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, uma nova numeração quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo administrador do Estacionamento Rotativo quando a Concedente optar por controlar essas numerações;
- O sistema recebe de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial, para os avisos de irregularidade, tickets de estacionamento e Talões de Crédito, estabelecida previamente pelo administrador do Estacionamento Rotativo. Essa numeração é pré-carregada no dispositivo móvel, para permitir o registro das operações quando e se for habilitada a operação em modo off-line;
- O sistema dispõe de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos registros de tolerância atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, um novo talão virtual quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do Portal de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo;
- O sistema permite que o operador realize a venda de créditos para o usuário do Estacionamento Rotativo regulamentado. Os créditos adquiridos pelo usuário são acumulados para que possam ser utilizados na compra de e-Tickets de estacionamento.
- O sistema possibilita que mesmo o usuário não estando previamente cadastrado o mesmo possa gerar um cadastro temporário, baseando-se apenas no CPF/CNPJ e número de celular. É possível completar o cadastro posteriormente pelo próprio usuário.
- O sistema permite o cadastro do usuário pelo monitor/agente caso desejar ou se o administrador do Estacionamento previamente determinar a obrigatoriedade do cadastro através do Portal de Gerenciamento.
- O sistema dispõe de recurso que permite o cadastramento de usuários do estacionamento rotativo e seus veículos caso o mesmo ainda não esteja cadastrado. Durante o cadastramento, o sistema exige no mínimo os seguintes dados: Número do documento de identificação, nome completo, e-mail, telefone, além de permitir que sejam adicionadas ao menos 3 placas para os veículos do usuário.
- A rotina de venda de créditos preencherá automaticamente a data e hora da venda do crédito com base na data e hora do servidor central, apenas quando operando de modo off-line utilizará a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado;
- O sistema emite SMS com a confirmação da compra do crédito ou realiza a impressão do recibo de venda de créditos, devendo o operador do sistema entregá-lo ao usuário do Sistema de Estacionamento Regulamentado, se o administrador do Estacionamento Rotativo previamente determinar a necessidade de impressão, ou se o usuário o solicitar;
- O sistema faz o envio imediato do registro referente a venda de crédito emitido ao Portal de Gerenciamento.
- O sistema recebe de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial, para os registros de venda de crédito, estabelecida previamente pelo operador do Portal de Gerenciamento (administrado pela Prefeitura). Essa numeração é pré-carregada no dispositivo móvel, para permitir o registro e efetivação das vendas de crédito quando o sistema estiver operando em modo off-line;
- O sistema dispõe de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração das vendas de crédito atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando automaticamente, um novo talão virtual quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do Portal de Gerenciamento;
- A solução possui funcionalidade no equipamento do tipo POS que permite a compra de créditos para utilização no sistema de estacionamento rotativo regulamentado.
- Ao retornar de suas atividades em campo o monitor efetuará a prestação de contas do dia de trabalho. Sendo assim ele enviará o valor em dinheiro que por ventura tenha sido arrecadado. O monitor selecionará o caixa ao qual se refere o fechamento, somente caixas abertos são exibidos aos monitores. O monitor informará o valor em espécie e enviará via sistema esse valor para o sistema central.
- O sistema possui funcionalidade que permite a consulta dos tickets de estacionamento emitidos, sendo possível a busca pelo número do e-Ticket ou pela placa do veículo, ou ainda do último e-Ticket emitido para uma determinada vaga.
- O sistema também permite a qualquer tempo a impressão de segunda via do e-Ticket de estacionamento;
- O sistema possui funcionalidade que permite a consulta dos registros de Aviso de Irregularidade emitidos, sendo possível a busca pelo número do aviso ou pela placa do veículo.
- O sistema também permite a qualquer tempo a impressão de segunda via do Aviso de Irregularidade;
- O sistema também permite a qualquer tempo a impressão de segunda via do recibo de compra a ser entregue ao usuário, lembrando que deverá ser pesquisado pelo CPF ou CNPJ;

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- Em todas as atividades de operação o sistema considerará o horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, conforme legislação municipal. Este item será parametrizado, sendo de fácil alteração em caso de necessidades de alteração;

- O sistema segue padrões de segurança da informação, que permitem a identificação do monitor responsável pelas operações, por meio de seu login e senha de acesso.

- O sistema permite que o Monitor troque mensagens apenas com a central de forma nativa.

Os monitores somente poderão se comunicar com os administradores do sistema.

- Somente equipamentos previamente autorizados acessarão o sistema utilizado pelos monitores do estacionamento rotativo, esse cadastro será feito pelo administrador local.

## 2.19. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O USUÁRIO FINAL

Será fornecida pelo Consórcio Estacione Ituiutaba, gratuitamente, uma aplicação para dispositivo móvel, que será utilizada pelo Usuários para a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, emissão de e-Ticket de Estacionamento Rotativo (estacionar) e para gerenciamento de sua conta.

A aplicação será desenvolvida para ser utilizada em dispositivos móveis smartphones ou tablets) nas plataforma IOS 7 ou superior e Android 4.1 ou superior e apresentará características funcionais mínimas:

- a. Possui autenticação no sistema (login);
- b. O aplicativo mantém o usuário "logado", mesmo que o aplicativo seja encerrado pelo usuário. Permitindo assim o rápido acesso ao sistema em caso de retorno ao aplicativo. Também existe a opção de sair do aplicativo inibindo essa funcionalidade, permitindo novo login.
- c. Possui a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento no mínimo por cartão de crédito; Somente as opções de valores previamente cadastradas são permitidas.
- d. É permitido armazenar o cadastro do Cartão de Crédito para poder realizar o check-out rápido.
- e. Possui o mapa georreferenciado das vagas de estacionamento com sua situação para a área próxima desde que o usuário tenha permitido o acesso a sua localização, onde mostre as vagas livres, ocupadas, identificação das vagas para idosos e especiais, além dos pontos de venda;
- f. Tem a função de estacionar (emissão de e-Ticket de estacionamento rotativo), inserindo a placa do veículo, vaga sendo utilizada e enviando as informações para base de dados; De acordo com a vaga selecionada o sistema retorna os valores e tempos pré-determinados para a mesma.  
O sistema efetiva a aquisição de e-Ticket somente depois de validar a existência de saldo, de estar dentro do limite máximo de tempo permitido para ocupar a vaga, e qualquer outro requisito necessário.
- g. Mostra o tempo restante em ordem decrescente para o e-ticket adquirido.
- h. Avisa o Usuário caso o período de estacionamento esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação do Poder Concedente;
- i. O sistema permite que o usuário se utilize minimamente dos logins sociais do Facebook e do Google para acessar a sua conta. Facilitando tanto o cadastro quanto o login no aplicativo.
- j. O sistema recebe mensagens customizadas via tecnologia push-notification.
- k. O usuário tem a possibilidade de renovar o último e-Ticket adquirido de forma fácil, respeitando os mesmos tempos e valores caso seja possível pelos critérios de utilização da vaga.
- l. Caso liberado pelo poder concedente será possível a compra por minuto fracionado, permitindo a ativação no momento no ato de estacionar e o término no momento da desocupação da vaga, sendo que a cobrança será realizada pelo período efetivo de utilização. Também será possível a definição da cobrança mínima a ser realizada em caso de cobrança por minuto.
- m. Será possível ao usuário alterar a sua senha e também recuperar a mesma através dos dados informados pelo seu cadastro. Poderá decidir entre o recebimento por e-mail e/ou por SMS,
- n. Será possível o usuário realize o estacionamento enviando um SMS para um número (único para todas as operadoras) predeterminado pela concedente com a placa do veículo, o período a ser adquirido e a vaga onde será estacionado o veículo.
- o. também é possível o envio de um SMS para o mesmo número com a palavra saldo para que o usuário receba um SMS de retorno com o saldo disponível em sua conta.
- p. O usuário poderá enviar a palavra tarifa, seguida da vaga para que o sistema retorne as tarifas e tempos disponíveis para a mesma.

## 2.20. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O AGENTE DE TRÂNSITO

Será fornecida pelo Consórcio Estacione Ituiutaba um aplicativo para o ambiente IOS ou Android destinado aos agentes de trânsito que permite aos mesmos identificar de forma online os avisos de irregularidades sendo informados pelos monitores/agentes do Estacionamento Rotativo.

O acesso ao sistema será feito através de credenciais disponibilizadas pelo Administrador do Sistema Rotativo.

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

O Agente de Trânsito poderá consultar os avisos de irregularidade, obtendo sua localização, exibindo as imagens geradas e o tipo de irregularidade; a partir daí o Agente de Trânsito poderá gerar o auto de infração.

O sistema possui um mapa exibindo as localidades dos avisos de irregularidade, com seu georreferenciamento. Além da consulta de uma vaga, um mapa com as vagas próximas será exibido permitindo a agilidade na fiscalização por parte dos agentes/monitores.

O Agente de Trânsito poderá realizar a análise do aviso de irregularidade, concluindo ou cancelando o mesmo. Todas as informações referentes às ações de cancelamento ficam associadas ao login do agente de trânsito.

## 2.21. DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O PONTO DE VENDA

Será fornecida pelo Consórcio Estacione Ituiutaba, gratuitamente, um aplicativo para revendas para realizarem a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, Emissão de e-Tickets de estacionamento (estacionar), Consulta de Extrato do Usuário, e o seu próprio, Cancelamento de e-Tickets quando dentro dos parâmetros permitidos.

Será utilizado em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS ou Android; e apresentará características funcionais mínimas:

- a) Possui autenticação no sistema (login);
- b) Possui a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de estacionamento por cartão de débito, crédito, ou em espécie;
- c) Tem a função de estacionar (emissão de e-Ticket de estacionamento rotativo), inserindo a placa do veículo, celular do Usuário do veículo, vaga onde o veículo se encontra, e enviando as informações para base de dados;
- d) Todas as operações realizadas são de forma online;
- e) Tem a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações (compra de crédito e consumo da própria revenda);
- f) Tem a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações dos usuários de maneira geral;
- g) Tem a opção de cancelamento de um e-Ticket desde que dentro do limite de prazo estabelecido pelo Administrador do Sistema de Estacionamento
- h) Pode reimprimir a qualquer momento, o comprovante de e-Ticket ou da Compra de Créditos.

Ainda é possível acessar com as mesmas credenciais no portal na WEB para a consulta de sua Conta Corrente além da geração e impressão de relatório.

## 2.22. PORTAL DO USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Será fornecida pelo Consórcio Estacione Ituiutaba, como parte integrante do serviço prestado, um portal Web para acompanhamento pelos usuários finais de sua conta e das atividades realizadas no estacionamento rotativo.

O sistema minimamente contempla as seguintes funcionalidades

- a) Possui um cadastro do usuário com suas informações pessoais;
- b) Permite que o usuário ative o débito automático quando for definido pela administração;
- c) Possui um cadastro de placas;
- d) Permite a aquisição de créditos por cartão de crédito. Os valores serão liberados previamente pela administração;
- e) Permite a consulta do extrato de utilização dos créditos bem como de compras realizadas;
- f) Para as operações de login e de compra de créditos obrigatoriamente utiliza Captcha;
- g) O sistema obrigatoriamente utilizar-se-á de protocolo https para segurança;
- h) O sistema armazena os cartões previamente cadastrados, a fim de permitir a check-out rápido, O usuário poderá excluir esses cartões a qualquer momento.

## 2.23. SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Será fornecida pelo Consórcio Estacione Ituiutaba, como parte integrante do serviço prestado, uma aplicação de Gerenciamento do Estacionamento Rotativo e gestão de mobilidade urbana para o Município, que será WEB e compatível com Internet Explorer 11 ou superior ou Google Chrome, com as seguintes características funcionais mínimas:

- Possui um portal web;
- a) O sistema obrigatoriamente utilizar-se-á de protocolo https para segurança
  - b) Possui autenticação no sistema (login);
  - c) O portal faz utilização de Captcha para acesso ao sistema;
  - d) Permite a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados/lançados pelos monitores em tempo real através de plataforma WEB;

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- e) Armazena e mantém todas as informações do monitoramento realizados em campo, nas vias, áreas e logradouros públicos, durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada.
- f) O sistema possui funcionalidades que permitem o controle financeiro dos operadores do Estacionamento Rotativo Regulamentado;
- g) Terá um cadastro que controle todos os acessos de operadores da plataforma de Estacionamento Rotativo, sendo eles da concedente, do Consórcio Estacione Ituiutaba ou dos postos de venda credenciados;  
Contém níveis de acesso para gestão e operação do estacionamento rotativo com as seguintes funcionalidades:
- a. Usuário;
  - b. Agente de Trânsito;
  - c. Agente/Monitor do Estacionamento Rotativo;
  - d. Ponto de Venda;
  - e. Gestor do Departamento de Trânsito;
  - f. Administrador.
- h) O sistema gerencia o cadastramento dos usuários, não permitindo por exemplo que um Gestor do Departamento de Trânsito, cadastre um Administrador do Sistema, que tem acesso superior ao seu.
- i) Possui um cadastro com o IMEI de todos os equipamentos utilizados na operação e monitoramento e operação para a devida segurança do sistema; Apenas dispositivos previamente cadastrados tem seu acesso liberado.
- j) Possui o cadastro de perfis;
- k) Possui o cadastro de usuários;
- l) Possui o cadastro de compras de créditos;
- m) Possui um cadastro com todos os tickets de estacionamento adquiridos
- n) Possui um cadastro das Zonas a serem exploradas pelo sistema com as seguintes informações:
- Períodos de cobrança diferenciados entre Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados.
  - Período de intervalo de cobrança;
  - Tempo máximo de utilização
  - Valor/Tempo a ser cobrado no débito automático.
  - Período de quarentena para ocupação da mesma vaga após o tempo máximo de utilização;
- o) É possível o cadastro de placas isentas de pagamento;
- p) É possível o cadastro de placas com liberação temporária do pagamento do e-Ticket de estacionamento rotativo, informando placa, período de isenção ou ainda a vaga específica da isenção.
- q) Contém um cadastro de Vagas que estarão associadas as Zonas, contendo informações do logradouro, do geoposicionamento e se a mesma é uma vaga de idoso ou de portador de necessidades especiais.
- r) Possui o cadastro de períodos/valores do e-Ticket de estacionamento que são individualizados por zona ou vaga;
- s) O sistema pode realizar a abertura e fechamento de caixa, selecionando os agentes e realizando no fechamento a consolidação de todos os valores comercializados, tanto de créditos, avisos de irregularidade, tickets, discriminado pela modalidade de venda (crédito, débito ou em espécie).
- t) No momento do fechamento do caixa o sistema realiza o fechamento do dia, identificando os créditos vendidos, tickets de estacionamento emitidos, bem como os avisos de irregularidades para cada um dos monitores. Desta forma o sistema calcula o valor da prestação de contas diário do monitor, também é possível realizar o fechamento parcial do dia.
- u) O sistema permite a impressão do recibo da prestação de contas, contendo os valores recebidos além das assinaturas do monitor e do administrador do sistema;
- v) Sistema de mensagem de texto interno entre a administração e os fiscais permite que uma mensagem seja enviada a todos os monitores simultaneamente, ou individualmente por seleção.
- w) Fornece diversos indicadores padrão a partir do processamento de dados produzidos pelas transações no sistema, de modo a permitir a gestão da Mobilidade Urbana e Gerenciamento da Área Tarifada, contendo no mínimo os seguintes relatórios/painéis de indicadores:
- a. Faturamento por período, Analítico e Sintético;
  - b. Movimento de estacionamento num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término, valor pago, vaga utilizada e coordenadas de Georreferenciamento;
  - c. Taxa de ocupação de cada vaga individualizada por período determinado.
  - d. Taxa de ocupação baseado em valores de referência pré-estabelecidos.
  - e. Performance das vendas por período;

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- f. Relatório de veículos irregulares num período contendo as informações de placa, data e hora, informação do tipo de irregularidade, fotos, vaga utilizada, agente/monitor responsável.
  - g. Performance dos fiscais:
  - h. Quantidade de apontamentos de irregularidades por fiscal por período;
  - i. Venda de créditos por período
  - j. Vendas de tickets de estacionamento por período (sintético ou analítico)
- x) O sistema exibe em mapa o acompanhamento da situação de cada vaga, onde serão exibidas a disposição de cada vaga, bem como sua situação atual ( livre, ocupada, ocupada irregularmente, vaga ocupada por caçamba ou similar, vaga ocupada usando débito automático, minimamente), bem como também diferencia as vagas de idosos e de portadores de necessidades especiais.
  - y) É disponível, além de relatórios, visualizar em mapas a mancha de ocupação em faixas previamente definidas, permitindo a real ocupação de cada vaga no período.
  - z) As áreas das cercas virtuais tem sua criação de maneira fácil e visual, permitindo a administração acompanhar as vagas nas áreas e a qual monitor a mesma está associada. Uma área pode estar associada a mais de um monitor, mas um monitor não pode ter mais de uma área.
  - aa) É possível monitorar a posição dos agentes/monitores através de sua geolocalização no mesmo mapa. Agentes/Monitores com pânico ativo serão exibidos de forma diferenciada no mapa.
  - bb) Oferece em tempo real, para o usuário e agentes (fiscalização e monitoramento), o estado das áreas de estacionamento que formam parte do sistema, informando a ocupação ou liberação das vagas;
  - cc) É capaz de incorporar no sistema novas áreas com diferentes condições à inicialmente estabelecida (maior ou menor valor, áreas diferenciadas em diferentes dias, etc.).
  - dd) Possui uma funcionalidade para controle da conta corrente dos pontos de vendas com o extrato e fechamentos periódicos.
  - ee) Tem a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa. Esta consulta retorna o extrato com o histórico de compras de tickets de estacionamento, compras de crédito e avisos de irregularidades emitidos
  - ff) Envia para a base de dados central as informações de Georreferenciamento em intervalos definidos pelo administrador dos agentes/monitores ou Agentes de Trânsito para posterior acompanhamento e visualização do circuito desenvolvido.
  - gg) Permite identificar se uma fiscalização de placa gerou ou não a emissão do respectivo aviso de irregularidade.
  - hh) Todos os relatórios emitidos pelo sistema podem ser exportados para outros formatos, minimamente: pdf, doc e xls(xlsx).

**TERMO DE ENCERRAMENTO**



**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**

Contagem, 17 de dezembro de 2019.

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

**Objeto:** Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

**TERMO DE ENCERRAMENTO**

Prezados Senhores,

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, constituído pelas empresas GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S/A, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.466.431/0001-00 com sede à Rua Unai, nº 190, Industrial - Contagem - Minas Gerais - Brasil; e BRASCONTROL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 59.454.686/0001-33, sediada na Rua Al Europa (Polo empresarial), nº 88, Tamboré, Santana de Parnaíba - São Paulo, representado neste ato por seu representante legal, o Sr. André Rocha Baeta, portador da Carteira de Identidade nº 57.942/D - CREA/MG e devidamente inscrito no C.P.F./M.F. sob o nº 747.476.906-97, **DECLARA** que neste **ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA**, possuem 030 páginas numeradas incluindo esta.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

**CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**  
 André Rocha Baeta  
 Representante Legal  
 RG Profissional: 57942/D - CREA/MG  
 CPF: 747.476.906-97

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

À  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**

**REF.:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019

**OBJETO:** Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

## ENVELOPE Nº 02

# "PROPOSTA FINANCEIRA"

**LICITANTE:** CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

**Constituído pelas empresas:**

GCT – Gerenciamento e Controle de Trânsito S/A (CNPJ: 01.466.431/0001-00) – Empresa Líder;  
Brascontrol Industria e Comércio Ltda (CNPJ: 59.454.686/0001-33)

**E-MAIL:** COMERCIAL@GCTNET.COM.BR  
**TELEFONE PARA CONTATO:** (31)2566-3232

**ENTREGA DOS ENVELOPES:**

**SETOR DE LICITAÇÕES**

**ENDEREÇO:** Avenida 17, nº 1084, Centro -2º andar – Ituiutaba/MG

**Data da Entrega da Proposta:**

Até 17 de dezembro de 2019

**Horário:** Até às 08h30min

**Data da Abertura da Proposta:**

17 de dezembro de 2019

**Horário:** As 09h00min

001199



**Ata de Sessão Pública**

**Data: 15 de maio de 2020 - Horário: 08h30min**

**Processo Administrativo nº 16.123/2019 – Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: Concessão Área Azul**

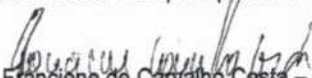
No dia e hora supramencionados, iniciaram-se os trabalhos no prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. 17 nº. 1.084 – Centro, para continuação dos trabalhos da licitação em epigrafe com a abertura dos envelopes propostas das licitantes habilitadas. Conforme ata do dia 11 de maio de 2020, foram declaradas habilitadas as licitantes: SERBERT – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA., CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA e É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI. Presentes a sessão os seguintes representantes:

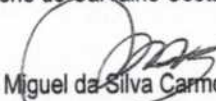
REPRESENTANTE PRESENTE				
Nº	Interessado	Nome	CPF	RG
01	SERBERT – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.	Naiara Severino Pacheco de Paula	083.999.176-21	MG14.341.077
02	CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA	Eduardo José da Silva	023.776.156-43	27049
03	É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI.	Luciano Oliveira Bertoni Alves	016.536.456-44	MG-12.602.925

Em razão disso, a Comissão Permanente de Licitação deu seguimento ao procedimento licitatório, e procedeu à abertura dos ENVELOPES Nº 02, sendo as propostas verificadas pela Comissão e pelos representantes presentes. Isto posto e efetuada a análise do percentual apresentado dos proponentes regulares chegou ao seguinte resultado classificatório contido no quadro abaixo:

CLASSIFICAÇÃO	LICITANTE	CNPJ	PERCENTUAL
1º	É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI.	17.755.544/0001-66	37,83
2º	CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA	01.466.431/0001-00	24,15
3º	SERBERT – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.	00.999.705/0001-64	20,12

Cientes do resultado classificatório, o representante do Consórcio Ituiutaba solicitou cópias das propostas, em seguida a Comissão informou que as propostas serão disponibilizadas no site da prefeitura. O representante da licitante É Só Parar – Tecnologia em Estacionamentos EIRELI solicitou que a prova de conceito fosse realizada por videoconferência em razão da pandemia ocasionada pela COVID-19, em resposta a Comissão informou que tal solicitação será analisada, e posteriormente informada. Ato contínuo, foi informado que as propostas serão submetidas a melhor análise do Departamento Contábil. Registra-se por oportuno que após referida análise o resultado do certame será publicado no site, onde todos os licitantes deverão acompanhar para tomar conhecimento. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão procedeu-se à leitura da mesma, que foi achada conforme, e comunicou-se que o resultado será publicado para que se produza os efeitos legais. Desta forma, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos membros da Comissão e licitantes presentes.

  
 Franciene de Carvalho Costa – Presidente

  
 Diogo Miguel da Silva Carmo – Secretário

  
 Nathália Caroline Rezende Oliveira – Membro

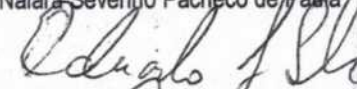
  
 Samuel Chaves Leonel de Lima – Membro

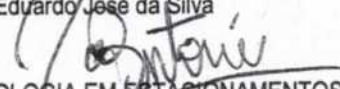
  
 Ricardo Silva Ribeiro – Membro

  
 Renato Santos Oliveira – Membro

SERBERT – SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.

  
 Naiara Severino Pacheco de Paula

  
 CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA  
 Eduardo José da Silva

  
 É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI  
 Luciano Oliveira Bertoni Alves

001201

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 9h30m  
DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 9h30min:  
15/05/2020

Objetivo:  
CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data da Publicação	Downloads
PROPOSTAS DOS LICITANTES - ATA DE ABERTUA	15/05/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS	12/05/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	18/11/2019	↓

Processo Administrativo Nº 1 / 2019

Situação: Andamento

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2019

**Licitação**

---

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 15 de maio de 2020 11:24  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento da ATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS E DAS PROPOSTAS DOS LICITANTES PARTICIPANTES referente A CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020. CONCESSÃO ÁREA AZUL

**PREFEITURA DE ITUIUTABA****PORTARIA Nº 185/2020**

O Prefeito Municipal de Ituiutaba no uso de suas atribuições e em conformidade com a legislação em vigor, em especial o art. 51 e seguintes da Lei federal nº 8.666/93, e o inciso IV do art. 3º da Lei federal nº 10.520/2002, nos Decretos Municipais de nº 9.242, de 12 de novembro de 2019 e nº 9.258, de 26 de novembro de 2019, e Processo Administrativo nº 7157, 27 de maio de 2020,

**RESOLVE:**

I - Nomear para integrar a **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** da Prefeitura de Ituiutaba, prevista no Decreto de nº 9.258, de 26 de novembro de 2019, a partir de **27 de maio de 2020**, os seguintes membros:

- Presidente: Franciene de Carvalho Costa
- Secretário: Diogo Miguel da Silva Carmo

**Membros titulares da equipe de apoio:**

- Renato Santos de Oliveira
- Samuel Chaves Leonel de Lima
- Regiane Batista Parreira
- Nathalia Caroline Rezende Oliveira
- Ricardo Silva Ribeiro

II - Nomear para integrar a **COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO** - modalidade **PREGÃO**, da Prefeitura de Ituiutaba, prevista no Decreto de nº 9.258, de 26 de novembro de 2019 e no Art. 20, do Decreto nº 9.242, de 12 de novembro de 2019, os seguintes servidores:

**Pregoeiros Titulares:**

- Renato Santos de Oliveira
- Walcir Soares Valadão

**Membros Titulares da equipe de apoio:**

- Ricardo Silva Ribeiro
- Hellen Cristina Almeida Silva
- Maurílio Guimarães Franco Filho
- Sandro Batista Salomão
- Lourivalda Ramos Malfer
- Lucas Guimarães Santana





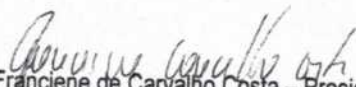
**Ata de Sessão Pública**

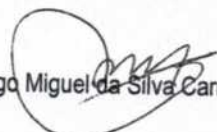
**Data: 27 de maio de 2020 - Horário: 09h30min**  
**Processo Administrativo nº 16.123/2019 - Concorrência Pública nº 001/2019**  
**Objeto: Concessão Área Azul**

No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. 17 nº 1.084 - Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão com a presença dos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, no final assinado, designados por Portaria municipal anexada aos autos. Após melhor análise das propostas das licitantes **É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI., CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA e SERBERT - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.** e conforme já registrado em ata da sessão ocorrida no dia 15 de maio de 2020, a Comissão Permanente de Licitação divulga a licitante classificada em 1º lugar, por ter cumprido as exigências edilícias nas fases de habilitação e proposta, conforme abaixo:

LICITANTE VENCEDORA PROVISÓRIA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI.	17.755.544/0001-66	37,83

Da decisão da Comissão Permanente de Licitações, fica aberto o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis, conforme determina o art. 109, I, "b", da Lei de Licitações. Por fim ficou determinada a divulgação desta no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/> para os devidos efeitos legais. Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata, que depois de lida e achada em conforme vai assinada pelos membros da Comissão.

  
Franciene de Carvalho Costa - Presidente


  
Diogo Miguel da Silva Carmo - Secretário

  
Nathália Caroline Rezende Oliveira - Membro

  
Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

  
Ricardo Silva Ribeiro - Membro

  
Renato Santos Oliveira - Membro

  
Regiane Batista Pereira - Membro

- SITES
- Constituição e regulamento via internet (leis e taxas)
  - leaqn online
  - Nota fiscal eletrônica
  - Nota fiscal avulsa
  - Ouvidoria
  - Comdox - conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
  - Procon
  - Protocolo
  - Mapa da cidade
  - Trânsito
  - Transporte
  - Unidades de saúde
  - Habitação
  - Vigilância sanitária

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m  
 DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 8h30min: 15/05/2020

Objetivo:  
 CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data de Publicação	Downloads
ATA LICITANTE CLASSIFICADA	29/05/2020	▲
PROPOSTAS DOS LICITANTES -ATA DE ABERTURA	15/05/2020	▲
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS	12/05/2020	▲
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	▲
ATA Sessão DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	▲
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	▲
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	▲
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	▲
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	▲
Edital e Anexos	19/11/2019	▲

Processo Administrativo Nº 1 / 2019  
 Situação: Andamento

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Data de Abertura: 29/11/2019 8h30m  
 NOVA DATA DE ABERTURA - 08h30min: 10/12/2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2019

Situação: Concluída



**Licitação**

---

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quinta-feira, 28 de maio de 2020 17:23  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site da PREFEITURA DE ITUIUTABA [www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes) para tomar conhecimento da Ata de Sessão Pública referente a Concorrência Pública N° 001/2019. CONCESSÃO DA ÁREA AZUL



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**Capa de Processo**



001206

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

**Número do Processo: 7661 / 2020**

**Data de Abertura: 04/06/2020 17:21:22**

**Contribuinte: GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO LTDA**

**Órgão Solicitante:**

**Endereço:**

**Telefone: (34) 3231-5376**

**C.N.P.J ou C.P.F: 01.466.431/0001-00**

**Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA**

**Complemento do Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO REF À CONC PÚBLICA 001/2019 PROCESSO ADM 23/2019**

**Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO**

**Atendido por: ANA CAROLINA CAR ABDULMASSIH**

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

De: Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 4 de junho de 2020 11:37  
Para: 'Licitação'  
Cc: Eduardo@gctnet.com.br; giselle@gctnet.com.br; 'Barbara Maira'  
Assunto: RECURSO PROPOSTA DE PREÇO - CR 01/2019 - ITUIUTABA/MG  
Anexos: GCT - Recurso Administrativo PREÇO - CP 001-2019 assinado.pdf

Bom Dia!

Prezados Senhores da Comissão de licitação,

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, por intermédio de sua empresa Líder **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A.** ("GCT"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Industrial - Contagem/MG, CEP 32.220-350, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, conforme documento em anexo.

Conforme conversado com o Sr. Ricardo da comissão de licitação, devido a pandemia, podíamos enviar o recurso por e-mail.

Gentileza confirmar o recebimento.

Att,

Bárbara Vilela  
Comercial

Cel (31) 98229-2606  
Tel (31) 2566-3219

comercial@gctnet.com.br



29

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG**

A/c: **Franciene de Carvalho Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 16.123/2019**

Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, por intermédio de sua empresa Líder **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A.** ("GCT"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Industrial - Contagem/MG, CEP 32.220-350, vem, respeitosamente, apresentar suas

## RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO

em face da decisão que classificou no certame as empresas **É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI** ("É SÓ PARAR") e **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.** ("SERBET"), nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n. 8.666/1993 e Item 10.1 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, pelos fundamentos a seguir expostos.

### 1. SÍNTESE DOS FATOS

36  
 1/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

O Município de Ituiutaba/MG publicou Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 para "Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital".

No dia 15/05/2020 foi publicado o resultado definitivo da análise dos documentos de Habilitação das empresas, tendo a Comissão Permanente de Licitação considerado habilitadas as licitantes "É SÓ PARAR", "CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA" E "SERBET", oportunidade em que ocorreu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas.

Em 27/05/2020, após as propostas das licitantes serem julgadas classificadas, a Comissão declara a empresa "É SÓ PARAR" como aquela classificada em 1º (primeiro) lugar, abrindo então prazo para apresentação de recurso contra as propostas das licitantes.

**Diante disso, tempestivamente, a GCT apresenta o presente recurso quanto à referida decisão de classificação das propostas das empresas "É SÓ PARAR" e "SERBET", pois como se verá adiante, as empresas descumpriram às exigências constantes no Edital.**

É o que se passa a demonstrar.

### **2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES "É SÓ PARAR" E "SERBET"**

**2.1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

40  
20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

1. O Edital de Licitação deixou claro, por meio da redação do item 8.2, que “serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como (...):”

### 8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação observará rigorosamente o cumprimento das exigências deste Edital, definindo entre as qualificadas, pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DA OUTORGA INCIDENTE SOBRE A ARRECAÇÃO BRUTA MENSAL**, a Licitante vencedora.
- 8.2 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como:
- 8.2.1 - Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;
- 8.2.2 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.3 - Apresentar percentual inferior do orçamento básico.
- 8.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.5 - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem decrescente dos percentuais propostos.
- 8.6 - No caso de empate, os procedimentos obedecerão ao disposto nos incisos I, II e III do §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, observar-se-ão os termos do § 2º do artigo 45 da mesma Lei.
- 8.7 - A Comissão Permanente de Licitações comunicará o resultado do julgamento às licitantes na sessão pública e o publicará no Diário Oficial.
- 8.8 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei n.º 8.666/93 para a apresentação de novas propostas excluídas das causas referidas no subitem 8.3.

2. O item 7.2 do Edital trouxe a **exigência** de que as empresas deveriam apresentar no Envelope nº 02 – Proposta o anexo VIII (Planilha de Fluxo de Caixa que é basicamente a composição dos custos para a execução do objeto), vejamos:

### 07 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

- 7.1 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone, fax e e-mail (se houver), indicando ainda, o número desta licitação, entregue em envelope lacrado e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Habilitação, até a data limite prevista no preâmbulo, identificado conforme item 5.1 deste edital.
- 7.2 - Os documentos a serem apresentados no envelope 02 PROPOSTA são: Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa.
- 7.3 - No caso de divergência entre o percentual em algarismo arábico e o percentual por extenso, será considerado, este último.

3. O anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa do Edital, por sua vez, indica que a licitante deverá apresentar vários itens e a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

[...]

IV - verificação da **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis,**”

“Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

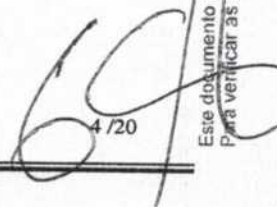
§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.”

4. Assim, por meio da análise das propostas das empresas, podemos concluir que:

**É SÓ PARAR:**

4/20  


Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDC8-DC E3-49A9-86DC.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

### 5.17. Sensores de Presença Veicular

A empresa concessionária deverá possuir a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo.

A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente.

Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada.

A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket.

Os sensores deverão ser classificados com IP66 ou IP67 e não deverá necessitar de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos.

Além dessas funcionalidades deverá ainda permitir a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

3.6. Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a atuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

- c) Por fim, a empresa licitante não considerou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos. O que o edital trouxe foram modelos de planilhas,



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

sendo obrigação das licitantes apresentarem todos os custos diretos e indiretos que incidem ou possam vir a incidir na prestação dos serviços.

### SERBET:

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

#### **5.17. Sensores de Presença Veicular**

A empresa concessionária deverá possuir a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo.

A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente.

Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada.

A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket.

Os sensores deverão ser classificados com IP66 ou IP67 e não deverá necessitar de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos.

Além dessas funcionalidades deverá ainda permitir a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

6/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

3.6. Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

- c) A empresa licitante não considerou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos. O que o edital trouxe foram modelos de planilhas, sendo obrigação das licitantes apresentarem todos os custos diretos e indiretos que incidem ou possam vir a incidir na prestação dos serviços.
- d) Observa-se ainda na proposta da empresa SERBET que há percentuais divergentes. No Anexo VI - Proposta Comercial apresentado pela licitante em sua proposta, contém descrito o percentual de repasse de 20,12% (vinte virgula doze por cento) à concedente, porém nos quadros 1 e 5 do Anexo VIII - Planilha de Fluxo de Caixa Estimado Para a Concessão, ao informar o percentual de repasse a licitante informa 15,23% (quinze virgula vinte e três por cento). No quadro 1 a licitante não apresenta o valor em reais a que se refere o percentual a ser repassado a concedente (campo em branco). Já no quadro 5, a licitante indica valores em reais que não correspondem com o percentual de repasse indicado no campo Valor Estimado.
- e) Quanto a previsão de reinvestimentos, no quadro 3 do Anexo VIII - Planilha de Fluxo de Caixa Estimado a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano conforme previsto no modelo apresentado pelo órgão e que deveria ter sido apresentado pela licitante em sua proposta protocolada.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

f) Outra irregularidade na proposta da SERBET encontra-se no quadro 2 do Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa Estimado, onde existe cálculo incorreto a saber:

- Dispositivos portáteis para os monitores:  
Valor total apresentado: R\$ 18.000,00  
Valor correto: R\$ 22.500,00

Quadro 2 - Investimento Inicial Estimado			
Item	QTD	Valor Unitário	Total
Dispositivos portáteis para os monitores (1 por monitor + reservas)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Dispositivos agentes	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Terminais PDVs	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
Custo de TI da Base	1	R\$ 9.820,00	R\$ 9.820,00
Sinalização Horizontal e Vertical	1	R\$ 113.712,00	R\$ 113.712,00
Custos com Implantação e Treinamento	1	R\$ 7.590,00	R\$ 7.590,00
Equipamentos de Hardware	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Imóvel - Reforma	1	R\$ 24.450,00	R\$ 24.450,00
Mobiliário escritório	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Uniformes (Inverno + Verão)	1	R\$ 13.800,00	R\$ 13.800,00
Moto	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Marketing	1	R\$ 14.730,00	R\$ 14.730,00
Sub Total Investimento Inicial Estimado			R\$ 249.200,00

g) Outra irregularidade na proposta da SERBET encontra-se no quadro 3 do Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa Estimado, onde existe cálculo incorreto a saber:

- Custos telefonia e comunicação:  
Valor total apresentado: R\$ 495,00  
Valor correto: R\$ 680,00

Quadro 3 - Despesas - Operacionais Estimadas			
Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Despesas Base de Operações (Diversos) água + luz + telefone + internet	1	R\$ 1.600,00	R\$ 1.600,00
Aluguel do Base de Operações	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Manutenção de Sinalização Viária	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
Custos Manutenção de equipamentos	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Serviços Contratados	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
Bobinas	585	R\$ 1,00	R\$ 585,00
Custos Telefonia e Comunicação	17	R\$ 40,00	R\$ 680,00
Uniformes	15	R\$ 76,67	R\$ 1.150,00
Combustíveis e lubrificantes	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Treinamento do pessoal	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Despesas Administrativas	1	R\$ 900,00	R\$ 900,00
Total Estimado			R\$ 11.985,00
Investimento Inicial Diluído ao longo do Contrato	1		R\$ 4.154,37
Total Estimado			R\$ 16.139,37

Este documento foi assinado digitalmente por Andre Rocha Baeta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código BDC8-DCE3-49A9-86DC.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

5. Ao especificar no Edital a referida exigência a Administração observou os princípios fundamentais das licitações públicas, a saber, publicidade, julgamento objetivo e **vinculação ao instrumento convocatório, sendo este último pelo fato do edital fazer lei entre as partes.**

6. Dessa forma, considerando que **o Edital fixou os requisitos mínimos a serem observados**, a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes "É SÓ PARAR" e "SERBET" é medida que se impõe necessária, considerando o descumprimento do que exigido no Edital. Conduta contrária da Comissão se basearia em avaliação discricionária (subjetiva), em flagrante afronta aos princípios acima mencionados.

7. De fato, prevê a Lei nº 8.666/1993 que:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da **publicidade**, da proibidade administrativa, **da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos".*

*"Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, AO QUAL SE ACHA ESTRITAMENTE VINCULADA** (...)."*

*"Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º. **É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO, CRITÉRIO OU FATOR SIGILOSO, SECRETO, SUBJETIVO OU RESERVADO QUE POSSA AINDA QUE INDIRETAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES**".*

*"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e **de acordo com os fatores***

9/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.

8. Dos dispositivos acima transcritos resulta que a discricionariedade administrativa possível, em matéria de licitações, situa-se apenas na chamada “fase interna” do procedimento, na qual a Administração deve tomar as decisões que levarão à formulação do próprio Edital.

9. Com a elaboração e a publicação do Edital, **todas** as questões atinentes ao objeto licitado, às condições de participação no certame (art. 40, VI) e aos critérios a serem utilizados para avaliação das propostas devem estar disciplinadas de forma exaustiva e objetiva, já que nenhuma decisão da fase externa ou pública da licitação pode ser tomada discricionariamente, **tendo todos os atos da fase externa caráter estritamente vinculado às disposições do Edital**.

10. Nesse sentido, estão as lições de Marçal Justen Filho:

*“A Administração, antes de elaborar o edital, tem o dever de determinar o fim a ser satisfeito. Não se trata de identificar o objeto licitado, tão-somente. É imprescindível definir o ângulo sob o qual o interesse público será perseguido. Todos os fatores relevantes deverão ser sopesados. Tudo isso deverá ser retratado nas regras do ato convocatório. Ali deverá explicitar-se o que se reputará como vantagem – vale dizer, como a Administração buscará realizar excelentemente o interesse público e qual ângulo do interesse público preponderará. Os critérios de julgamento da licitação exteriorizam essa avaliação da Administração (...). O critério de julgamento é o instrumento de avaliação objetiva da compatibilidade entre a proposta e o interesse público buscado pela Administração. 8) Esgotamento da Discricionariedade: Vinculação ao Instrumento Convocatório. Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio ‘contrato’ sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do administrador. Para isso, submete a escolha do administrador a um ‘procedimento’ – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação, enquanto procedimento, não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da*

10/20

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

decisão do administrador (...). O procedimento da licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização do interesse público, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida à medida que o procedimento avança. Ao final, a regra é ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa que ainda que se mudassem os julgadores, a decisão seria a mesma. 9) Princípio da legalidade e competência vinculada. No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa a ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa (...). A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de molde a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos (...). Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas. Tais escolhas serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta do administrador. Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei. (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade da escolha, ao editar o ato convocatório. Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele. Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante<sup>1</sup>.

11. Conclui o autor:

“A Exaustão da Discricionariedade  
Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n. 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria

<sup>1</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 47-48 e 402.

*[Handwritten signature]*  
 11 / 20

Este documento foi assinado digitalmente por André Rocha Baeta. Para verificar a autenticidade vá ao site <https://www.portaldesinistraturas.com.br> e utilize o código BDC8-DCE3-49A9-86DC.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

*cabimento determinar a estrita vinculação ao Edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma de suas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresso e exaustivo, no corpo do edital.**<sup>2</sup>*

12. Diante disso, a Administração tem discricionariedade para definir as regras do certame **antes** do seu início: **a discricionariedade administrativa, em matéria de licitações, esgota-se com a elaboração do edital, no qual deverão estar consignadas "taxativamente" todas as regras e parâmetros de avaliação a serem utilizados no certame.**

13. Justamente por isso é que a Lei exige que, havendo qualquer modificação no Edital que interfira na formulação das propostas, este deve ser republicado, com reabertura do prazo originário (art. 21, § 4º). **A intenção evidente da Lei é assegurar que a licitação seja julgada segundo parâmetros objetivos e isonômicos**, previamente levados ao conhecimento de todos os potenciais interessados, proibindo-se de forma absoluta a surpresa dos licitantes no curso do procedimento.

14. Nesse sentido a lição do Prof. Diógenes Gasparini:

*"Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, **desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação.** De sorte que não pode a Administração Pública seja por tal ou qual razão, seja pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por esse órgão como um todo, alterar, durante a vigência desse processo as regras que foram estabelecidas no edital. Por que? Porque não haveria um tratamento igualitário, um tratamento isonômico, se essas alterações fossem livremente permitidas.*

*A partir do momento em que a Comissão de Licitação, por exemplo, passa a entender e a interpretar as regras editalícias, aceitando dois documentos no lugar de três, porque entende que três seria uma exigência ilegal, **ela está mudando as regras do jogo, ela está alterando o edital e a Comissão de Licitação não tem poderes para modificar as regras do edital.** Haveria, indiretamente, uma violação ao princípio da igualdade.*

<sup>2</sup> Op. cit., p. 402.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

O princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório é, por ditas razões, extremamente relevante na prática das licitações. É, digamos, o marco para que uma licitação posta ou instaurada vá até o final com a Administração Pública e os particulares licitantes, envolvidos nesse procedimento, sabendo o que vai e como vai acontecer a cada instante.

Não se pode imaginar surpresas dentro do procedimento licitatório. A única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta, até a sua abertura. Desse modo, é fácil perceber que os licitantes engajados no procedimento têm direito a um tratamento adequado, onde não haja surpresa de qualquer espécie. A surpresa vai surgir quando da abertura dos envelopes das propostas: "Uh, perdi". Essa é a surpresa e é a única que pode existir. Fora dessa hipótese estamos obrigados a atender estritamente aquilo que está estabelecido no edital."

15. Na mesma linha a clássica e sintética lição de **Hely Lopes Meirelles**:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu"<sup>3</sup>.

16. É desnecessário trazer à colação outras citações doutrinárias acerca do tema. Trata-se de matéria objeto de entendimento pacífico e unânime, acerca da qual não divergem os autores.

17. Com efeito, a partir do momento em que o Edital fixa a referida exigência qualquer tentativa da Comissão de habilitar a licitante Palmas, ignorando as disposições do instrumento convocatório, **esbarra nos princípios da vinculação ao Edital e do julgamento objetivo**.

18. Esbarra no princípio da vinculação ao Edital justamente pela **previsão expressa nele contida**.

<sup>3</sup> Curso de Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição atualizada, Malheiros, 1990 p. 250.



## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

19. Pelo exposto, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da Isonomia, a inabilitação da licitante Palmas **é medida que se impõe.**

### O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM CASOS ANÁLOGOS

20. Em que pese ter sido farta e irresponsavelmente demonstrada, no item anterior, a ilegalidade da decisão recorrida, não custa, colacionar aqui precedentes jurisprudências acerca do tema.

21. O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") jurisprudência pacífica acerca do tema:

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS. NÃO CUMPRIMENTO. DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.*

*1. Mandado de segurança impetrado contra ato que negou provimento a recurso administrativo interposto de decisão que, por sua vez, declarou a litisconsorte passiva habilitada no procedimento licitatório para concessão de serviço de radiodifusão em frequência modulada.*

*2. **Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".***

*3. Edital de concorrência que determina que a habilitação dos proponentes está condicionada à apresentação de certidões das Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, e dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência e de exercício de atividade econômica de seus dirigentes nos últimos cinco anos.*

*4. No presente caso, a litisconsorte passiva não apresentou certidões de todos os Cartórios de Protesto de Títulos do município de residência de sua diretora, nem dos municípios de sua sede e filiais.*

*5. Segurança concedida para declarar a inabilitação da litisconsorte passiva e, conseqüentemente, sua exclusão do procedimento licitatório.*

*(MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012)*

14/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Não há falar em falta de motivação do ato emanado do Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, que homologou o Parecer CONJUR/MI 1255/2007 e o Parecer da Comissão Especial de Licitação, o qual deu provimento ao recurso administrativo interposto pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, haja vista que o ato impugnado adotou como fundamentação as razões expostas naqueles pareceres, os quais apreciaram todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia.

2. Não assiste razão às demandantes ao alegarem que o recurso administrativo da litisconsorte passiva não poderia ter sido conhecido, sob o argumento de que teria ocorrido a decadência do direito de impugnar o edital. Isso, porque o que se pretendeu, com a interposição do recurso, não foi impugnar as normas do edital, e sim a decisão da Comissão Especial de Licitação, que entendeu pela habilitação do consórcio formado pelas ora impetrantes.

(...)

**4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.**

**Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.**

(...)

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

“ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade com 10 (dez) minutos de atraso.

16/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital."(in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido."

(STJ - REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163)

22. Como se pode perceber, o entendimento da jurisprudência é pacífico no sentido do dever de desclassificação quando determinada licitante não observa qualquer exigência constante do Edital.

23. E, nem se diga que, tais irregularidades poderiam ser sanadas pela Comissão de Licitação por meio de diligência.

24. Não se desconhece que o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Comissão de Licitação a, em qualquer fase da licitação, promover diligência.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

[...]

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou **informação que deveria constar originariamente da proposta.**”

25. Contudo, o citado dispositivo é claro que essa diligência é destinada apenas para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo, contudo, expressamente **VEDADA** a inclusão posterior de documento **ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

26. Precisa e importantíssima é a distinção feita pela ilustre Professora. A diligência **não pode complementar** ou alterar a documentação; serve para esclarecer a Comissão ou a Autoridade Superior, quando a avaliação da documentação recomende conhecimento técnico-especializado ou esclarecimento de dúvida fática **que não importe em acrescentar qualquer informação** ou documento novo ao processo.

27. Justamente por isso é que o celebrado Professor Marcelo Palavéri, ao comentar o citado dispositivo legal, adverte que sua finalidade não pode ser desvirtuada para suprir falha nos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório:

**“Essas diligências devem ser processadas com cautela, pois não servem, em momento algum, para suprir a falha de documentos na fase de habilitação, os quais apenas podem ser entregues no momento estabelecido pelo ato de convocação,** oportunidade em que se processará o recebimento dos envelopes de todos os interessados.

Essa regra, aliás, nada mais é que o prestígio evidente ao princípio da isonomia, garantindo-se a todos os interessados igualdade de condições para participar da disputa, pois não seria equânime permitir que determinado licitante pudesse juntar documentos

18 / 20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

novos nesse momento, sendo que a nenhum dos demais foi conferida essa oportunidade.”<sup>4</sup>

28. **Sendo assim, não há alternativa para a Comissão de Licitação que não reconhecer o desatendimento, pela “É SÓ PARAR” e pela “SERBET”, das exigências previstas no Edital e proclamar a desclassificação destas licitantes.**

### 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pregão é uma modalidade licitatória regida pelos princípios inerentes à Administração Pública, **entre eles o princípio da isonomia**, que demanda a concessão de **tratamento igualitário a todos os licitantes** por parte do Poder Público.

Por este simples motivo, observa-se a **necessidade imediata da reforma da decisão que declarou a “É SÓ PARAR” e “SERBET” classificadas no certame**, por não terem sido aplicados às empresas as regras pré-estabelecidas no Edital.

Caso assim não entenda esta Douta Comissão, o que se admite apenas por amor ao debate, a empresa “É SÓ PARAR” deve ser convocada para a prova de conceito que deve ser feita em local físico e com a presença de todas as partes interessadas. Vejamos:

<b>9 - DA PROVA DE CONCEITO</b>	
9.1	A primeira colocada, considerada Licitante Vencedora Provisória, será convocada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que marcará, em comum acordo, e em até 05 (cinco) dias úteis a data e o local, para realização de uma PROVA DE CONCEITO conforme ANEXO IV - ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO, onde uma Comissão Especial designada pelo Poder Executivo Municipal avaliará, se a solução ofertada pela licitante atende aos requisitos mínimos exigidos naquele anexo. A comissão será constituída por servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública
9.2	Caso a empresa não venha a ser aprovada, será imediatamente desclassificada e, nesta ocasião, será convocada a colocada subsequente para realização da PROVA DE CONCEITO.
9.2.1	A Solução será rejeitada se:
a)	Apresentar problemas de funcionamento durante a análise;
b)	Apresentar divergência a maior em relação às especificações técnicas da proposta;
c)	Não obtiver no mínimo 50% dos pontos positivos conforme tabela de itens mínimos exigidos e elencados no quadro de prova de conceito, Anexo IV.
9.3	A aprovação na PROVA DE CONCEITO é obrigatória para as etapas subsequentes do processo licitatório. Não será adjudicada a empresa que não concluir satisfatoriamente, (APROVADO), a PROVA DE CONCEITO.

<sup>4</sup> Municípios e Licitações públicas. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 217.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Vale esclarecer que, a prova de conceito deve ser feita de forma física e não online, contando com a presença de qualquer parte interessado no certame, pois se abirmos mão de tal ato em prol de uma demonstração online, perdemos totalmente o nível de controle dos testes. Infelizmente não será possível aferir se os equipamentos realmente funcionam e como funcionam, podendo até haver impossibilidade de simular alguns testes solicitados, pois não teremos acesso aos sistemas, apenas a empresa que está apresentando ferindo assim o princípio da isonomia e publicidade.

Sendo assim, pedimos gentilmente que, caso mantenham a classificação da empresa "É SÓ PARAR", que haja respeito ao rito comum do processo, e posterguem para uma data que possamos fazer a prova de conceito presencial, assim garantiremos que o bom andamento do processo foi feito em prol da contratação da ferramenta selecionada.

#### 4. DO PEDIDO

Por todo exposto, a Recorrente pede que seja o presente recurso recebido, conhecido e julgado procedente para reformar a decisão, desclassificando a empresa É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI ("É SÓ PARAR") e a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA. ("SERBET"), **em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e a isonomia.** Isso em virtude de as referidas licitantes **não terem cumprido as exigências taxativas** constantes do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

De Contagem/MG para Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2020.

**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A.**

Diretor  
André Rocha Baeta

20/20

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BDC8-DCE3-49A9-86DC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDC8-DCE3-49A9-86DC



### Hash do Documento

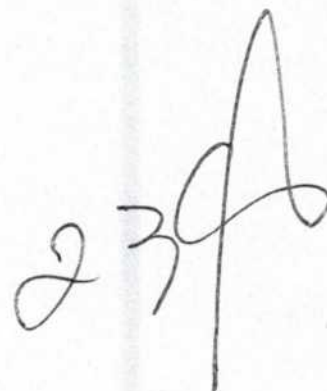
515E29FACB44A57639D976DA5A5BCDE65B3E30F32EC20A1FE76D81AB64FA5E8E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2020 é(são) :

Andre Rocha Baeta (Signatário) - 747.476.906-97 em 04/06/2020

11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital





Edital e Anexos 14/11/2019

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m  
DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 8h30min: 15/05/2020

Objetivo:  
CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data da Publicação	Downloads
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	10/06/2020	↓
ATA LICITANTE CLASSIFICADA	28/05/2020	↓
PROPOSTAS DOS LICITANTES - ATA DE ABERTUA	15/05/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.	12/05/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	18/11/2019	↓

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2019

Handwritten signature

**Licitação**

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** quarta-feira, 10 de junho de 2020 17:07  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento de RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA referente A CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 0001/2019. ABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. CONCESSÃO ÁREA AZUL

254

Escrever

Calvo de estrala 3

Com estrala

Aditados

Envidos

Resumos 3

Mais

Meet

Iniciar uma reunião

Participar de reunião

Chat

PREFEITURA

Nenhum bate-papo recente

Iniciar um novo

# CONTRA\_RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO\_EMPRESA É SÓ PARAR

Cal



sheila@esoparar.com.br  
para mim

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA /MG

AVC Sra. Franciene de Carvalho Costa Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Segue em anexo contra razões Do Recurso Administrativo da empresa É SÓ PARAR da Concorrência Pública n.001/2019 Processo A

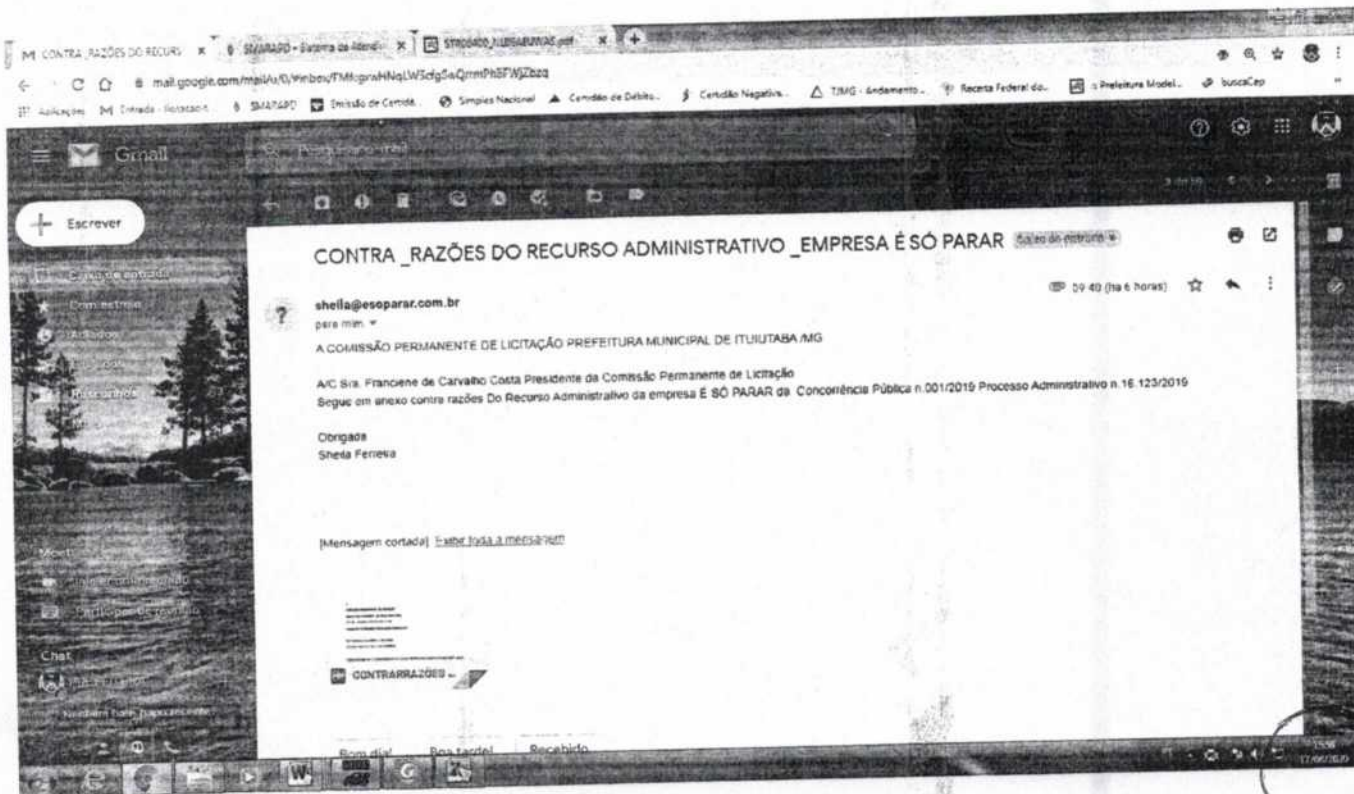
Obrigada  
Sheila Ferreira

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)



Bom dia! Boa tarde! Recebido.



28

A

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA /MG**

A/C Sra. Franciene de Carvalho Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência Pública n.001/2019

Processo Administrativo n.16.123/2019

PA  
220/20

Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

**É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI** – já devidamente qualificada, classificada em 1º (PRIMEIRO LUGAR), vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente interpor:

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo Consórcio Estacione Ituiutaba

**O Recorrente alega que:**

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

**Em resposta e cumprimento do edital:**

**Item 5.17 - Sensores de presença veicular.**

29/11

**Resposta:** Possuir tecnologia não implica necessariamente em possuir os sensores neste momento, por esse motivo que a implantação de sensores, terá início somente após o 1º ano de funcionamento, e que ainda dependerá de a taxa de ocupação atingir 55%. A exigência desse custo nesse momento poderia impactar negativamente a Licitação, de tal modo que a taxa de ocupação inicial foi de 40%, por isso o questionamento da Recorrente não merece prosperar.

**O RECORRENTE TAMBÉM ALEGA:**

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

**Em Resposta:**

Mais uma falsa falácia da Recorrente, pois apenas tentou ludibriar essa Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente da Licitação, pois quando se faz um questionamento, faz-se na integra não tentando macular a empresa Recorrida que cumpriu Fielmente as determinações descrita no edital e seus anexos.

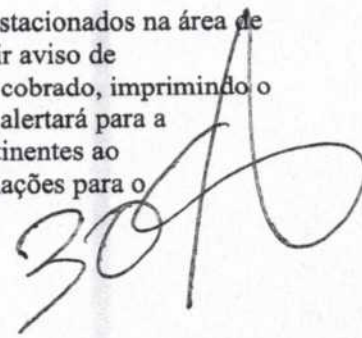
**Em cumprimento ao Edital**

**Item 3.6**

**Resposta:**

A análise desse item deveria ser mais ampla, devemos analisar o Item 3 num todo, então vejamos:

3.3. Os funcionários da Concessionária deverão identificar os veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo sem aquisição de créditos, emitir aviso de irregularidade, via equipamento emissor de aviso de irregularidade, não cobrado, imprimindo o aviso correspondente a ser fixado no para-brisas do veículo, que apenas alertará para a necessidade de aquisição da hora crédito, com todas as informações pertinentes ao estacionamento rotativo, bem como deverão transmitir on line as informações para o



Departamento de Trânsito, requisitando a presença de agente de trânsito para aplicação da multa e remoção por guincho previstos no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.

.....

**3.6.** Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

Diante disso, essa municipalidade tomou o cuidado em não onerar a presente licitação, visando dar maiores condições aos Licitantes em termos de remuneração, dessa forma inicialmente passa a obrigação à Concessionária de requisitar os agentes de trânsito (Item 3.3), caso seja necessário poderá à Concedente destacar agentes de trânsito para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, quando então serão necessários os equipamentos (Item 3.6), quantidade/custo esse que será definido entre as partes.

Por fim, o Recorrido pede que seja o presente Recurso Interposto pela Recorrente julgado **IMPROCEDENTE , RATIFICANDO** a decisão prolatada a **empresa É SÓ PARA -TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI, observando os princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência."**

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Itu, 15 de junho de 2020.

*Sheila F. de Medeiros*

SHEILA FERREIRA DE  
MEDEIROS:9319232  
0672

Assinado de forma digital por  
SHEILA FERREIRA DE  
MEDEIROS:93192320672  
Dados: 2020.06.15 09:53:32  
-03'00'

**É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI**

Sheila Ferreira de Medeiros

*31/A*



**Ata de Sessão Pública**

**Processo Administrativo nº 7661/2020 – Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: CONCESSÃO DA ÁREA AZUL**

**Data: 22 de junho de 2020 - Horário: 8h30min**

No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. 17 nº 1.084 - Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão pública para continuidade do processo em epígrafe, com a presença dos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, designados por Portaria municipal anexada aos autos. Do recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA, por intermédio de sua empresa líder GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A e contrarrazões apresentada pela empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamento EIRELI, a Comissão relata o seguinte:

**A empresa Consórcio Estacione Ituiutaba manifestou:**

1) Da empresa É Só Parar aduziu o que segue: descumpriu exigência do item 5.17 do termo de referência, onde não apresentou os custos destinados aos sensores na proposta de preço; descumpriu exigência do item 3.6 do termo de referência, onde não apresentou na proposta de preço os custos destinados aos equipamentos para os agentes de trânsito; por fim a empresa não apresentou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos.

2) Da empresa Serbet alegou o seguinte: descumpriu exigência do item 5.17 do termo de referência, onde não apresentou os custos destinados aos sensores na proposta de preço, contrariando o que dispõe o edital e a lei; a empresa descumpriu exigência do item 3.6 do termo de referência, onde não apresentou na proposta de preço os custos destinados aos equipamentos para os agentes de trânsito; a empresa não apresentou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos; na proposta da empresa houve divergência no percentual de repasse no Anexo VI, 20,12% e no Anexo VIII, 15,23%; no quadro 01 a licitante não apresentou valor em reais, no quadro 05 a licitante indicou valores em reais não correspondente com o percentual de repasse. No quadro 3 do Anexo VIII, a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano. Outra irregularidade na proposta da Serbet encontra-se em erro no valor apresentado no Quadro 2, do Anexo VIII (dispositivos portáteis para os monitores), e também erro no valor apresentado no Quadro 3, do Anexo VIII (custos telefonia e comunicação).

**A empresa É Só Parar em sede de contrarrazões alegou:**

1) Possuir tecnologia não implica em possuir os sensores neste momento, por esse motivo que a implantação de sensores, terá início somente após o 1º ano de funcionamento, e que ainda dependerá de a taxa de ocupação atingir 55%;

2) A empresa cumpriu fielmente as determinações descritas no edital e seus anexos.

3) Inicialmente passa a obrigação à Concessionária de requisitar os agentes de trânsito, caso seja necessário poderá a Concedente destacar agentes de trânsito para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, quando então serão necessários os equipamentos quantidade/custo esse que será definido entre as partes.

Da análise a Comissão Permanente de Licitações examinou que:

A empresa É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI cumpriu todas as exigências do edital, posto que não procede os argumentos apresentados pela recorrente. A planilha de custos foi apresentada de acordo com a planilha constante no anexo, cumprindo todos os requisitos do edital. Assim sendo, está classificada a proposta da empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

Por outro lado, quanto a empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA procede os questionamentos apontados com relação aos seguintes itens: na proposta da empresa houve divergência no percentual de repasse no Anexo VI, 20,12% e no Anexo VIII, 15,23%; no quadro 01 a licitante não apresentou valor em reais, no quadro 05 a licitante indicou valores em reais não correspondente com o percentual de repasse. No quadro 3 do Anexo VIII, a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano. Outra irregularidade na proposta da Serbet encontra-se em erro no valor apresentado no Quadro 2, do Anexo VIII (dispositivos portáteis para os monitores), e também erro no valor apresentado no






Quadro 3, do Anexo VIII (custos telefonia e comunicação). Do exposto fica desclassificada a proposta da empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.

Por fim, permanece classificada em 1º lugar, por ter cumprido as exigências edilícias nas fases de habilitação e proposta, conforme abaixo:

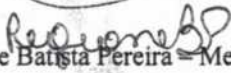
LICITANTE VENCEDORA PROVISÓRIA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI.	17.755.544/0001-66	37,83

Ato contínuo, remeta-se ao gabinete do Sr. Prefeito para ratificação. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

  
Franciene de Carvalho Costa - Presidente

  
Diogo Miguel da Silva Carmo - Secretário

  
Nathália Caroline Rezende Oliveira - Membro

  
Regiane Batista Pereira - Membro

  
Renato Santos Oliveira - Membro

  
Ricardo Silva Ribeiro - Membro

  
Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro



**Ata de Sessão Pública**

**Processo Administrativo nº 16123/2019 – Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: CONCESSÃO ÁREA AZUL**

**Data: 30 de junho de 2020 - Horário: 13h00min**

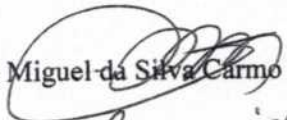
No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. 17 nº 1.084 – Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão pública para a continuidade dos trabalhos da licitação epigrafada, com a presença dos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação, no final assinado, designados por Portaria municipal anexada aos autos.

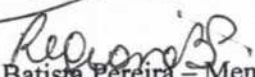
Após remessa e conhecimento do Sr. Prefeito Municipal, este ratificou a decisão da Comissão Permanente de Licitação, onde foi declarada VENCEDORA PROVISÓRIA a empresa: É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI.

Isto posto, e diante da ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação resolve marcar a próxima sessão para o dia **02 de julho de 2020 às 09h00min (nove horas) no PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADA NA AV. 17 Nº 1.084 – CENTRO - 1º PAVIMENTO**, para realização da prova de conceito conforme disposto no item 9 do edital.


A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

  
Franciene de Carvalho Costa – Presidente

  
Diogo Miguel da Silva Carmo – Secretário

  
Regiane Batista Pereira – Membro

  
Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

  
Ricardo Silva Ribeiro – Membro

  
Renato Santos Oliveira - Membro

Prefeitura Municipal de Itulubá x +

ituluba.mg.gov.br/licitacoes/mais/pg/8

SITES

- Verbetes e serviços via (ipru, res e taxas)
- leaqn online
- Nota fiscal eletrônica
- Nota fiscal avulsa
- Ouvidoria
- Comdox - conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente
- Procon
- Protocolo
- Mapa da cidade
- Trânsito
- Transporte
- Unidades de saúde
- Habitação
- Vigilância sanitária

Concorrência Nº 001 / 2019  
 Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m  
**DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 8h30min:**  
 15/05/2020 SUSPENSA  
**DATA/MS DA PROVA DE CONCEITO - 09h00min:** 02/07/2020  
 Objetivo:  
 CONCESSAO AREA AZUL

Processo Administrativo Nº 1 / 2019  
 Situação: Andamento

Anexo:	Data da Publicação	Downloads
Tipo de Anexo		
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE PROVA DE CONCEITO	30/08/2020	↓
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	10/09/2020	↓
ATA LICITANTE CLASSIFICADA	28/05/2020	↓
PROPOSTAS DOS LICITANTES - ATA DE ABERTUA	15/05/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS	12/06/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	15/11/2019	↓

Pregão Presencial Nº 073 / 2019  
 Data de Abertura: 26/11/2019 8h30m  
**NOVA DATA DE ABERTURA - 06h30min:** 10/12/2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2019  
 Situação: Concluída

Área de Trabalho

Windows Taskbar: Digite aqui para pesquisar

**Licitação**

---

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 30 de junho de 2020 17:10  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento de RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO E DATA DA PROVA DE CONCEITO referente A CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019. CONCESSÃO ÁREA AZUL



**ATA DA PROVA DE CONCEITO**  
**Concorrência Pública nº 001/2019**  
**Data: 02 de julho de 2020 – Horário: 09h**  
**Objeto: CONCESSÃO PARA GESTÃO DA ÁREA AZUL**

No dia e hora supramencionados, iniciaram-se os trabalhos no prédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizado na Av. 17 nº. 1.084 – Centro. Os trabalhos foram iniciados pela Presidente da Comissão de Licitação, Franciene de Carvalho Costa, convocando a licitante vencedora provisória É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI para início da prova de conceito conforme disposto no item 9 do edital e Anexo IV. De início foi registrado a presença dos membros integrantes da Comissão técnica e representantes das empresas É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI e CONSÓRCIO ESTACIONAMENTO ITUIUTABA. A licitante habilitada iniciou sua apresentação, conforme itens 1 a 47 do Anexo IV e a Comissão Técnica passou a análise dos itens dispostos no roteiro da prova de conceito. A Comissão Técnica se reuniu para tecer as considerações e avaliações necessárias dos itens apresentados, verificando que a licitante cumpriu integralmente todas as características tecnológicas descritas no Anexo IV, e funcionalidades dos sistemas propriamente dito. Por fim, realizada a demonstração exigida, tendo a licitante obtida pontuação superior a 70%, e por unanimidade de votos decidiu pela habilitação da licitante É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS – EIRELI. Nada mais havendo a ser tratado, fica encerrada a presente Ata da prova de conceito, conforme Anexo IV do edital de Concorrência 001/2019, que vai por todos assinados.

**Comissão Técnica:**

  
Franciene de Carvalho Costa


  
Matheus Gouveia Oliveira

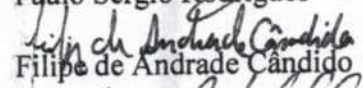
  
Arthur Lima Salomão

  
Célio Nunes da Costa

  
Flávio Garcia Silveira

  
Jean Paulo Agostinho

  
Paulo Sérgio Rodrigues

  
Filipe de Andrade Cândido

  
Eduardo José da Silva



**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

001242

**PORTARIA Nº. 352/2019**

O Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana, usando suas atribuições e de conformidade com a legislação em vigor, tendo em vista o Processo Administrativo nº 16.123/2019

**RESOLVE:**

I- Nomear a comissão Especial da prova de roteiro-Processo Licitatório nº001/2019-Concorrência Pública.

II- Designar para integrarem a referida comissão:

**Arthur Lima Salomão**  
**Célio Nunes da Costa**  
**Flávio Garcia Silveira**  
**Matheus Gouveia Oliveira**  
**Paulo Sérgio Rodrigues**

Publique-se e cumpra-se.

Ituiutaba, em 12 de novembro de 2019.

  
**Odeemes Braz dos Santos**

**Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**

NOME  
JEAN PAULO AGOSTINHO



VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1611456523



DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF  
16435716 SSP/SP

CPF 077.907.808-08 DATA NASCIMENTO 11/01/196

FILIAÇÃO  
MARIA DE LOURDES ROSSI  
AGOSTINHO  
ANTONIO JOSE AGOSTINHO

PERMISSÃO ACC. CAT. HAB. AB

Nº REGISTRO 04848241643 VALIDADE 04/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 22/02/1985

OBSERVAÇÕES  
001243

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1611456523

LOCAL ITU, SP DATA EMISSÃO 06/04/2018

ASSINATURA DO PORTADOR  
*M. B. Moura Vieira*  
Mansel Borges de Moura Vieira Diretor Presidente do Detran-SP  
8911331750  
SP89572493

SÃO PAULO

001244

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSTO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

NOME  
FELIPE DE ANDRADE CANDIDO



DOC. IDENTIDADE / CATEG. VEICULO UF  
MG1665093B PC MG

CPF DATA NASCIMENTO  
113.987.536-10 07/04/1994

FILIAÇÃO  
ABEL CANDIDO SOBRINHO  
CRISTIANE SOUZA DE A  
CANDIDO

PERMISSÃO ACC CATEG. AB

Nº REGISTRO  
05672457478

VALIDADE 21/05/2023 1ª HABILITACAO 18/12/2012

OBSERVAÇÕES

*Felipe de Andrade Candido*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
CONTAGEM, MG

DATA EMISSAO  
22/05/2018

*Alexandro Amaro da Matta*  
Diretor DETRAN/MG

ASSINATURA DO EMISOR

13802631753  
MG534430015

MINAS GERAIS

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1640925092

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1640925092



001245



República Federativa do Brasil  
Serviço Público Federal  
Conselho Federal de Engenharia e Agronomia  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia  
Carteira de Identidade Profissional

**CREA-MG**  
Registro Crea Nº  
040000097243

**CONFEA** **CREA**



Nome  
**EDUARDO JOSE DA SILVA**

Data do Registro no CREA-MG  
04/10/2006

Título Profissional  
**ENGENHEIRO DE PRODUÇÃO  
TÉCNICO EM ELETRÔNICA  
ENGENHEIRO CIVIL**

*[Signature]*  
Presidente do Confea



Registro Nacional  
1404633162  
Data de Emissão  
22/01/2019

*[Signature]*  
Presidente do CREA-MG

Vale como Documento de Identidade em todo o território nacional e tem Fé Pública, conforme o § 2º do art. 56 da Lei nº 5.134 de 24/12/66 e Lei nº 6206 de 07/05/75

Comdes - conselho municipal dos  
 direitos da criança e do  
 adolescente

Procon

Protocolo

Mapa da cidade

Trânsito

Transporte

Unidades de saúde

Habitação

Vigilância sanitária

MUNICÍPIO

Histórico

Aspectos territoriais

Localização

Qualidade de vida

RESULTADO FINAL DA SESSÃO 04/12/2019  
 Edital e Anexos 14/11/2019

Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 8h30m

DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 8h30min:

15/05/2020 SUSPENSA

DATA/HS DA PROVA DE CONCEITO - 09h00min: 02/07/2020

Objetivo:

CONCESSAO AREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo

Data da Publicação

RESULTADO PROVA DE CONCEITO 09/07/2020

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA 30/06/2020

DE PROVA DE CONCEITO

RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO 10/06/2020

DE PROPOSTA

ATA LICITANTE CLASSIFICADA 28/05/2020

PROPOSTAS DOS LICITANTES - ATA DE 15/05/2020

ABERTURA

RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA 12/06/2020

DE ABERTURA DOS ENVELOPES

PROPOSTAS

DEFESA DAS LICITANTES 21/01/2020

INABILITADAS

ATA SESSÃO DE LANCES - 10/01/2020

HABILITAÇÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO 18/12/2019

ATA DA SESSÃO - ABERTURA 17/12/2019

ENVELOPES

ESCLARECIMENTO 13/12/2019

RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO 27/11/2019

Edital e Anexos 18/11/2019

Processo Administrativo Nº 1 / 2019

Situação: Andamento

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2019

**Licitação**

---

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 3 de julho de 2020 17:05  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento de ATA DA SESSÃO DE DA PROVA DE CONCEITO referente A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019. ABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS. CONCESSÃO ÁREA AZUL



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16123/2019  
CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2019

**RESULTADO/RELATÓRIO FINAL**  
**REF. – CONCESSÃO ÁREA AZUL**

LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR – Tecnologia em Estacionamento Eireli.	17.755.544/0001-66	37,83%

**PRAZO**

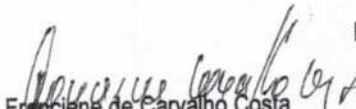
- Vigência contratual, prazo de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente, oportunidade em que serão adotados os critérios regras de reajuste da revisão tarifária previstos neste contrato.
- Implantação do sistema, o sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.

**VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- Estima-se o valor da arrecadação bruta desta outorga em R\$ 6.645.888,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período 60 (sessenta) meses conforme Anexo VII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- O percentual mensal a ser repassado pela Concessionária à Concedente pela outorga é de **37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento)**, sobre o valor bruto mensal arrecadado.

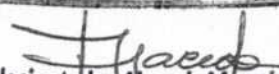
**DO REPASSE**

- A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.
- A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

  
Franciene de Carvalho Costa  
Presidente da Comissão de Licitação

Prefeitura de Ituiutaba, 13 de julho de 2020.

**CERTIDÃO**  
CERTIFICO que este edital foi  
afixado em local próprio no  
pátio municipal no período de  
13/07/2020 a 23/07/2020  
Em 13/07/2020

  
Isaias tableu Alves de Macedo  
Secretário Mun. de Administração  
e Recursos Humanos



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

001249

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Em 15 de julho de 2020

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

- JORNAL LOCAL ✓

- sete ✓

Atenciosamente,

Walcyr Soares Valadão  
Pregoeiro

Recebi 1º Via em  
15/julho/2020

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontra disponível no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: **RESULTADO DE LICITAÇÕES: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019, OBJETO: Concessão Área Azul, Empresa Vencedora: É Só Parar – Tecnologia em Estacionamentos EIRELI, CNPJ: 17.755.544/0001-66, Percentual: 37,83%. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2020, Objeto: Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem Pluvial, Urbanização e Obras Complementares) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG. Recursos: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº: 36/2018/CEF, Empresa Vencedora: CFL – Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: m20.670.048/0001-14, Valor: R\$7.515.125,38. INFORMAÇÕES: e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br). Ituiutaba/MG em 15 de julho de 2020 – Walcyr Soares Valadão – Pregoeiro.**

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontra disponível no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: **RESULTADO DE LICITAÇÕES: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019**, OBJETO: Concessão Área Azul, Empresa Vencedora: E Só Parar - Tecnologia em Estacionamentos EIREL, CNPJ: 17.755.544/0001-66, Percentual: 37,83%. **CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2020**, Objeto: Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem Pluvial, Urbanização e Obras Complementares) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG. Recursos: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº 36/2018/CEF, Empresa Vencedora: CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: m20.670.048/0001-14, Valor: R\$7.515.125,38. **INFORMAÇÕES:** e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br), Ituiutaba/MG em 15 de julho de 2020 - Walcyr Soares Veladão - Pregoeiro.

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontra o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: **AVISOS DE CANCELAMENTOS DE DISPENSA**. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o CANCELAMENTO DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº. 130/2020 e 131/2020, por razões de interesse público. **DISPENSA 130/2020**, cujo objeto é aquisição de insumos de tecnologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **DISPENSA 131/2020**, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo de informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. **INFORMAÇÕES:** e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br), Ituiutaba/MG em 15 de julho de 2020 - Franciene de Carvalho Costa - Supervisora Departamento de Suprimento/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

AVEN  
158

**REFEITURA MUNICIPAL DE CAPINÓPOLIS-MG.** Aviso do Pregão Eletrônico nº 010/2020, tipo menor preço por item. Licitação com itens exclusivos para ME, EPP ou Equiparada. Objeto: Aquisição de condicionadores de ar e ventiladores escolares em atendimento aos Termos de Compromisso PAR nº 201600279, nº 201800105 e nº 201900946-5 firmados entre o Ministério da Educação - FNDE e o Município de Capinópolis. Início da disputa do pregão eletrônico: 30/07/2020 às 13h00min. Edital nos sites: [www.capinopolis.mg.gov.br](http://www.capinopolis.mg.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações pelo telefone: 034-263-0320. Capinópolis-MG, 16/07/2020, Lucas Victor Silva e Souza. Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - PREGÃO ELETRÔNICO 066/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 065/2020** - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, através do Pregoeiro Municipal e Equipe de apoio designados, torna público que fará realizar no dia **30 de julho de 2020, às 8:00 horas**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de testes rápidos para diagnóstico da COVID-19. O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site do município e no Depto. de Licitações, no horário de 11:00 às 17:00h. Monte Alegre de Minas, 16 de julho de 2020. Sidney Cardoso Braga Júnior - Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG - PREGÃO ELETRÔNICO 067/2020 - REGISTRO DE PREÇOS 066/2020** - O Prefeito Municipal no uso de suas atribuições legais, através do Pregoeiro Municipal e Equipe de apoio designados, torna público que fará realizar no dia **30 de julho de 2020, às 8:30 horas**, no site [www.bllcompras.org.br](http://www.bllcompras.org.br), o processo licitatório sob a modalidade de Pregão Eletrônico, do tipo menor preço por item, para a aquisição de suplemento alimentar destinado à distribuição gratuita a pacientes com prescrição médica/nutricionista. O Edital com todas as exigências e condições encontra-se à disposição dos interessados no site acima mencionado, no site do município e no Depto. de Licitações, no horário de 11:00 às 17:00h. Monte Alegre de Minas, 16 de julho de 2020. Sidney Cardoso Braga Júnior - Pregoeiro.

Secretaria de sa

001250



Acesse:  
[www.fundacaoculturalituiuta](http://www.fundacaoculturalituiuta)  
e faça seu cadastro!

MUNICÍPIO
Histórico
Aspectos territoriais
Localização
Qualidade de vida
Dados populacionais
Comunicação
Segurança pública
Bandeira
Brasão
Hino
Datas comemorativas

## Concorrência Nº 001 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 5h30m

DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 0h30min:

15/05/2020 SUSPENSA

DATA/HS DA PROVA DE CONCEITO - 09h00min: 02/07/2020

Objetivo:

CONCESSAO AREA AZUL

Processo Administrativo Nº 1 / 2019

Situação: Andamento

## Anexos:

Tipo do Anexo	Data da Publicação	Downloads
Resultado Final CP 001/2019	14/07/2020	↓
RESULTADO PROVA DE CONCEITO	03/07/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE PROVA DE CONCEITO	30/08/2020	↓
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	10/08/2020	↓
ATA LICITANTE CLASSIFICADA	29/05/2020	↓
PROPOSTAS DOS LICITANTES -ATA DE ABERTURA	15/05/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS	12/05/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANCES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	15/11/2019	↓

## Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Data de Abertura: 26/11/2019 8h30m

NOVA DATA DE ABERTURA - 08h30min: 10/12/2019

Processo Administrativo Nº 73 / 2010

Situação: Concluída

**Licitação**

---

**De:** Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** terça-feira, 14 de julho de 2020 08:57  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento do RESULTADO FINAL referente A CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019. PROCEDIMENTO EM FASE DE ADJUDICAÇÃO. CONCESSÃO ÁREA AZUL





PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)  
[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

001253

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**  
**Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos**  
**DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS**

Em 15 de julho de 2020

Prezados Senhores:

Favor proceder à publicação do Aviso/Resultado de Licitação referente ao Processo Licitatório em epígrafe nos seguintes jornais uma única vez:

- DIARIO OFICIAL DE MINAS GERAIS ✓
- DIAIRO OFICIAL DA UNIAO ✓
- JORNAL O TEMPO ✓

Atenciosamente,

Walcy Soares Valadão  
Pregoeiro

Recebi 1º Via em  
15/julho/2020

PREFEITURA DE ITUIUTABA - COMUNICA que se encontra disponível no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: **RESULTADO DE LICITAÇÕES: CONCORRENCIA PUBLICA Nº 001/2019, OBJETO: Concessão Área Azul, Empresa Vencedora: É Só Parar - Tecnologia em Estacionamentos EIRELI, CNPJ: 17.755.544/0001-66, Percentual: 37,83%. CONCORRENCIA PUBLICA Nº 002/2020, Objeto: Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem Pluvial, Urbanização e Obras Complementares) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG. Recursos: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº: 36/2018/CEF, Empresa Vencedora: CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: m20.670.048/0001-14, Valor: R\$7.515.125,38. AVISOS DE LICITAÇÕES: PREGAO PRESENCIAL Nº 039/2020, DATA: 29/julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos, Recursos: SEDESE/FEAS. PREGAO PRESENCIAL Nº 040/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, DATA: 30/julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Aquisição de Mobiliários/Equipamentos Diversos, Recursos: SUS/SESMG. PREGAO PRESENCIAL Nº 041/2020, DATA: 31/julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Serviços de Serralheria - SMEEL, Recursos: Próprios. INFORMAÇÕES: e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br). Ituiutaba/MG em 15 de julho de 2020 - Walcy Soares Valadão - Pregoeiro.**

12 - QUINTA-FEIRA, 16 DE JULHO DE 2020

PUBLICAÇÕES DE TERCEIROS E EDITAIS DE COMARCAS

MINAS GERAIS - CADERNO 2

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BADAÍROS/MG.
PROCESSO PRESENCIAL Nº 002/2020.
Torna pública o PAE Nº 003/2020 - PPN Nº 007/2020. Tipo: Manter Preço por Item. Objeto: Contratação de ME's e EPP's...

de conservação no novo, demolição do atual PSE. Dr. André Paulo de Oliveira e limpeza das áreas supracitadas de local, tal...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCOBLENCO/MG.
PROCESSO 098/2020 - Chamada Pública Nº 020.
Edital do Edital do Processo 098/2020 - Chamada Pública Nº 020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARGUTO DE LIMA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2020 - O Município de Arguto de Lima...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPONÓ/MG.
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.
EXTRATO DE CONTRATO O Município de Matiponó torna pública a assinatura de Contrato nº 108/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURIM/MG.
DISPENSA 020/2020.
Torna pública a Ratificação e Homologação do P.A.L. 049/2020. Dispensa 020/2020/Contratação de empresa para realização de levantamento topográfico...

PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBELITA/PRESIDENCIAL Nº 012/2020.
A Prefeitura de Rubelita/MG, torna-se pública: Pregão Presencial nº 012/2020, a realizar-se no dia 24/07/2020 às 09h30min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PADRE PARANÁ/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.
A Prefeitura Municipal de Padre Paraíso/MG comunica a realização de Processo Licitatório nº 001/2020, Tomada de Preços nº 001/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPONÓ/MG.
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.
EXTRATO DE CONTRATO O Município de Matiponó torna pública a assinatura de Contrato nº 108/2020 - Tomada de Preços nº 04/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDINI/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
Proc. Lic. nº 027/2020 - A Prefeitura de Baldini/MG torna pública a realização de Licitação nº 001/2020 para contratação de empresa de engenharia...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍPOLIS/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
A Prefeitura Municipal de Paraipolis/MG torna pública que no dia 31 de julho de 2020, às 14h00, realizará o Despacho nº 002/2020 para contratação de empresa de engenharia...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO JACURIM/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 veículo zero km ambulatório Tipo A (simples remolcado) Função: Função: Estado de Minas Gerais - Turismo - Companhia: 7427134/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVIAÍMA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERLÂNDIA/MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 200/2020.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 veículo zero km ambulatório Tipo A (simples remolcado) Função: Função: Estado de Minas Gerais - Turismo - Companhia: 7427134/2020...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CATAS ALTAS DA NORUEGA/PREGÃO 024/2020.
O Município de Catas Altas da Noruega, através do seu Prefeito Municipal, Sr. Germano Lobo Novaes, torna pública que realizará licitação nº 004/2020 para aquisição de 01 veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTUNA DE MINAS/MG.
PREGÃO PRESENCIAL 112/2020.
Aviso de Licitação- Processo Licitatório 112/2020. O Município de Fortuna de Minas/MG torna pública a realização de licitação nº 112/2020 para aquisição de 01 veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÓ ORIENTE/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELINHA/MG.
PREGÃO PRESENCIAL 027/2020.
Para futura e eventual aquisição de Tintas e derivados em atendimento à Secretaria Municipal de Obras - SERP. Abertura: 24/07/2020 às 08h00min. Informações Site: www.ponapaulista.org.br. (33)3516-1348. Prefeito Municipal: ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERABA/MG.
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020.
O Município de Uberaba/MG torna pública que realizou licitação nº 001/2020 para aquisição de 01 veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBA/MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA FE DE MINAS/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.
O Município de Santa Fé de Minas/MG torna pública o Processo Licitatório nº 011/2020 - Pregão Presencial nº 011/2020. Tipo: Manter Preço por Item. Objeto: Contratação de ME's e EPP's...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020.
O Município de Nova Lima, torna pública, que realizará o Pregão Presencial de Registro de Preços nº 69/2020, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos em geral...

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMEMITA/MG.
EXTRATO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2020.
A P.M. de Carmemita/MG torna pública a alteração do Edital do Pregão Eletrônico nº 004/2020, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos em geral...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUUBA/MG.
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI MENDES/MG.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/2020.
Aviso: Aviso de Edital. Processo nº 126/2020 - Pregão Eletrônico nº 23/2020. Objeto: Aquisição de itens necessários para atender as necessidades das Secretarias da Prefeitura Municipal de Eloi Mendes, por meio de licitação nº 23/2020. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020.
O Município de Nova Lima, torna pública, que realizará o Pregão Presencial de Registro de Preços nº 69/2020, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos em geral...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO MONTE/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019.
Aviso de Licitação de Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBRO/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.
O Município de Tibro torna pública Pregão Presencial nº 17/2020. Objeto: Aquisição de um veículo Zero Km para uso de transporte de passageiros em caráter eventual para o transporte de passageiros em caráter eventual para o transporte de passageiros em caráter eventual...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LIMA/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2020.
O Município de Nova Lima, torna pública, que realizará o Pregão Presencial de Registro de Preços nº 69/2020, com o objetivo de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos em geral...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO MONTE/MG.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 36/2019.
Aviso de Licitação de Adesão à Ata de Registro de Preços para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELOI MENDES/MG.
TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...

PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTO/MG.
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2020, segundo prego global Modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2020, para contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção de veículos automotivos em geral...

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO/MG.
AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2020.
Torna pública a abertura de proposta para aquisição de 01 (01) veículo usado (Caminhão IPI 1718) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conforme especificações técnicas no Anexo 1 do Edital. Abertura: Dia 24/07/2020 às 08h00min...



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA

AVISO DE REVOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

Fica revogado o Processo Licitatório PMI/SMA/SUCON Nº 165/2016 - Tomada de Preços PMI/SMA/SUCON Nº 011/2016 - cujo objeto consiste em: Contratação de empresa para construção de muro de contenção em gabiões na Rua Gameleira, Bairro Machado, no Município de Itabira/MG, nos termos do art. 49, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Itabira, 15 de julho de 2020.  
MARIA REGINA SILVA OLIVEIRA CAMILO  
Secretária Municipal de Administração

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARAMBI

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2020

O MUNICÍPIO DE ITACARAMBI torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará o Pregão Eletrônico nº 01/2020 - Proc. 47/2020, tendo como objeto: Registro de Preços para aquisição futura e eventual de material didático para atender a demanda da Rede Municipal de Educação, conforme edital e anexos. A sessão pública dar-se-á por meio de Sistema Eletrônico no Portal de Licitações no endereço <http://comprasbr.com.br> com início do recebimento das propostas no dia 16/07/2020 a partir das 08 h 30 min, e fim do recebimento das propostas em 30/07/2020 às 08 h e 59 min. A abertura das propostas ocorrerá às 09 horas do dia 30/07/2020 e o INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09h10min do dia 30/07/2020 no Sistema de Pregão Eletrônico Compras BR.

Itacarambi-MG, 15 de julho de 2020  
NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeita

AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 11/2020

## PROCESSO Nº 50/2020

Contratação de empresa para reformas de banheiros infantil, banheiros de acesso ao público, banheiros de acesso secretária, sala de videoteca, cozinha / cantina/dispensa 01, refeitório, lavatório, sala acesso / espera, pintura geral ambientes internos, pintura geral ambientes externo para atender a demanda do Pré Escolar Municipal Najla Nemer. Sessão: 31/07/2020, às 08h30min. Informações e Esclarecimentos: (38) 3613-2171. Edital disponível para fornecimento via email [licitacao@itacarambi.mg.gov.br](mailto:licitacao@itacarambi.mg.gov.br), pelo site [www.itacarambi.mg.gov.br](http://www.itacarambi.mg.gov.br), ou diretamente no Setor de Licitações e Contratos.

Itacarambi-MG, 15 de julho de 2020  
NÍVIA MARIA DE OLIVEIRA  
Prefeita

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAGUARA

## EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato de Compra Nº 147/2020, Processo nº 69/2020, Pregão nº 48/2020. CONTRATADA: DISTRIBUIDORA PARANHOS ARTIGOS PARA LABORATÓRIOS LTDA. Objeto: Aquisição de testes rápidos para detecção de COVID-19 por imunocromatografia. Valor: R\$ 15.750,00. Vigência: 14/07/2020 a 13/10/2020. Geraldo Donizete de Lima - Prefeito Municipal - 14/07/2020.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 59/2020

AQUISIÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEMDES.

Lances dia 28/07/2020 a partir das 15:00 no endereço web [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br). Credenciamento até as 11:00 e propostas comerciais até as 12:00 do dia 28/07/2020. Edital completo na página [www.itajuba.mg.gov.br](http://www.itajuba.mg.gov.br). Mais informações pelo telefone (35) 3692-1734

Itajubá, 14 de julho de 2020.  
OLÍVIA DA SILVA SIMPLÍCIO DONIZETI  
Pregoeira

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

## SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE

RESULTADO DE HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA Nº 4/2020

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE/ITAÚNA-MG, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público que foi realizada nesta data a Sessão de Julgamento da documentação de habilitação do processo licitatório na modalidade de Concorrência nº 004/2020, para contratação de empresa especializada para fornecimento e montagem (instalação) de reservatório para melhoria do abastecimento da bacia E (corrego dos capotas) da cidade de Itaúna/MG. A Ata de Sessão de Julgamento está disponível no endereço eletrônico: [www.saaeitauna.com.br](http://www.saaeitauna.com.br). Quaisquer dúvidas poderão ser esclarecidas no Setor de Licitações do SAAE - situado em sua Sede, no endereço: Rua Nonô Ventura, 394 - Bairro Lourdes - Itaúna/MG, e pelo contato: (37)3249-5800.

Itaúna-MG, 15 de julho de 2020.  
Comissão Permanente de Licitação

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

AVISOS DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 39/2020

DATA: 29/Julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Aquisição de Materiais de Construção Diversos, Recursos: SEDESE/FEAS.

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2020

REGISTRO DE PREÇOS, DATA: 30/Julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Aquisição de Mobiliários/Equipamentos Diversos, Recursos: SUS/SESMG.



Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico  
<http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0502020071600163

## PREGÃO PRESENCIAL Nº 41/2020

DATA: 31/Julho/2020, Horário: 08h30min (oito horas e trinta minutos), Objeto: Serviços de Serralheria - SMEEL, Recursos: Próprios. INFORMAÇÕES: e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br).

Ituiutaba-MG, 15 de julho de 2020  
WALCYR SOARES VALADÃO  
Pregoeiro

## AVISOS DE REVOGAÇÃO

Comunica que se encontra o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: Avisos de Cancelamentos de Dispensa. A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, com fulcro na Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público o cancelamento das Dispensas de Licitação Nº. 130/2020 e 131/2020, por razões de interesse público. Dispensa 130/2020, cujo objeto é aquisição de insumos de tecnologia, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. Dispensa 131/2020, cujo objeto é aquisição de materiais de consumo de Informática, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer. INFORMAÇÕES: e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br).

Ituiutaba-MG, 15 de julho de 2020  
FRACIENE DE CARVALHO COSTA  
Diretora Departamento de Suprimento/Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

RESULTADOS DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 1/2019

Prefeitura de Ituiutaba comunica que se encontra disponível no site <https://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes> o seguinte procedimento de acordo com Lei 8.666/1993 e Lei nº 10.520/2002: RESULTADO DE LICITAÇÕES: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2019, OBJETO: Concessão Área Azul, Empresa Vencedora: R - Tecnologia em Estacionamentos EIRELI, CNPJ: 17.755.544/0001-66, Percentual: 37,83%.

## CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2/2020

Concorrência Pública Nº 002/2020, Objeto: Execução de Obras de Infraestrutura Urbana (Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Recapeamento, Drenagem Pluvial, Urbanização e Obras Complementares) em Diversos Bairros na cidade de Ituiutaba/MG. Recursos: Contrato de Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento (FINISA) nº 0528.518-DVº: 36/2018/CEF, Empresa Vencedora: CFL - Construtora Ferreira Lima Ltda, CNPJ: m20.670.048/0001-14, Valor: R\$7.515.125,38.

Ituiutaba-MG, 15 de julho de 2020  
WALCYR SOARES VALADÃO  
Pregoeiro

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JANAÚBA

## EXTRATO DE CONTRATO

Processo de Licitação Nº.: 0061/2020, Modalidade: Tomada de Preços Nº 004/2020. Contratante: Município de Janaúba/MG. Contratada/Valor: J.L.S Empreendimentos e Serviços Eireli/R\$ 174.426,01. Objeto da Licitação: Pavimentação Asfáltica T.S.D. Vigência: 13/07/2020 a 13/01/2021.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPONVÁR

## AVISO DE CREDENCIAMENTO Nº 1/2020

Processo Licitatório nº 060/2020, Credenciamento n.º 001/2020. Credenciamento de pessoa(s) física(s) e/ou jurídica(s) para prestação de serviços na área de saúde na especialidade médica de fonoaudiologia. Prazo de credenciamento: de 17/07/2020 até 31/07/2020 das 07h00min às 13h00min, na sala do Departamento de Licitações, localizada na sede da Prefeitura, endereço: Rua Curitiba, nº 112, Centro, Japonvár/MG. Informações: tel.: (38) 32319122, e-mail: [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com).

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 4/2020

Processo Licitatório nº. 058/2020, Pregão Eletrônico n.º 004/2020. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para as Unidades Básicas de Saúde e Centro de Saúde do Município de Japonvár/MG, através de recursos da Proposta do Ministério da Saúde nº 11409.840000/1160-01, emenda parlamentar nº 20750003, Proposta nº 37430005, Proposta nº 11409.840000/1140-04, emenda parlamentar nº 20750003, Proposta nº 11409.840000/1140-05, emenda parlamentar nº 20750003, Proposta nº 11409.840000/1160-02, emenda parlamentar nº 37430005 e Proposta nº 11409.840000/1150-01, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Abertura: Conforme edital. Tipo: Menor Preço. Informações: tel.: (38) 32319122, e-mail: [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com). Edital disponível no site oficial do Município: [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br).

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA  
Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 5/2020

Processo Licitatório nº. 059/2020. Aquisição itens para confecção de kit de auxílio natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital. Abertura: Conforme edital. Tipo: Menor Preço. Informações: tel.: (38) 32319122, e-mail: [japonvarlicitacao@gmail.com](mailto:japonvarlicitacao@gmail.com). Edital disponível no site oficial do Município: [www.japonvar.mg.gov.br](http://www.japonvar.mg.gov.br).

LEONARDO DURÃES DE ALMEIDA  
Prefeito



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16123/2019**  
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2019**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**REF. - CONCESSÃO ÁREA AZUL**

Senhor Secretário:

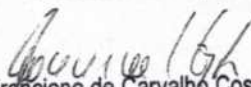
Considerando-se que a presente licitação se desenvolveu dentro dos padrões da legislação em obediência ao artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93; considerando-se que os preços apresentados são compatíveis com os praticados no mercado, *adjudico o objeto desta licitação ao licitante:*

LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR - Tecnologia em Estacionamentos Eireli.	17.755.544/0001-66	37,83%

revelando-se a(s) proposta(s) mais vantajosa para o interesse público e estamos encaminhando a Vossa Excelência o presente Processo Licitatório em epigrafe para que seja emitida a competente deliberação, enaltecendo-se que o procedimento, no juízo da Comissão, desenvolveu-se dentro dos estritos termos da legislação vigente, pelo quê a sua homologação é recomendada.

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Ituiutaba 27 de julho de 2020

  
Franciene de Carvalho Costa  
Presidente da Comissão de Licitação

<p><b>CERTIDÃO</b> CERTIFICO que esta <b>ADJUDICAÇÃO</b> foi/será afixada em local próprio na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no período de <u>27/07/2020</u> a <u>07/08/2020</u> Em <u>27/07/2020</u>  Isaias Tadeu Alves de Macedo - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos</p>
--



PROCURADORIA ADJUNTA DO CONTENCIOSO  
FISCAL, TRIBUTÁRIO E LICITAÇÕES

Concorrência Pública n.º 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16123/2019

CONCORRÊNCIA N.º 001/2020

OBJETO: monitoramento de estacionamento rotativo "zona azul"

**PARECER PRÉVIO À HOMOLOGAÇÃO  
DE PROCESSO LICITATÓRIO.**

Vistos, etc.

Aportaram os autos nesta Procuradoria Adjunta a fim de obter análise prévia a sua homologação, o qual versa sobre concessão onerosa de monitoramento de vagas de estacionamento denominado "zona azul", a fim de atender a Secretaria de Obras e Serviços Públicos.

Analisando os autos, verifica-se que na primeira análise desta Procuradoria foram realizadas ressalvas no parecer, sem que, posteriormente, foram sinalizadas em apreciação pelo gestor. Contudo, foram tramitados os autos, regularmente publicado.

O certame foi realizado dentro das conformidades legais, consoante atas das sessões, tendo sido analisados e superados recursos diversos.

Com as devidas publicações, verificou-se atendimento à legislação aplicável, sendo favorável o parecer desta Procuradoria Adjunta à HOMOLOGAÇÃO da Concorrência n.º 001/2020, considerando não ter sido apurado vício prejudicial ao certame, salvo melhor juízo.

É o parecer, salvo melhor juízo. À autoridade superior para conhecer e deliberar.

Ituiutaba-MG, 28 de julho de 2020

ÉRIKA MOURA E SILVA  
Procuradora Adjunta  
OAB/MG 166.662



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 16123/2019**  
**CONCORRENCIA PUBLICA Nº. 001/2019**

**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO**

(nos termos do Decreto Municipal, 8.608 de 24 de novembro de 2017)

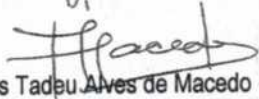
**REF. – CONCESSÃO ÁREA AZUL**

Afigurando-se-me que a licitação epígrafada se encontra regularmente desenvolvida e estando, ainda, presente o interesse na contratação que deu ensejo à instauração do processo, **HOMOLOGO** o procedimento de que se cogita, a empresa:

LICITANTE VENCEDORA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR – Tecnologia em Estacionamentos Eireli.	17.755.544/0001-66	37,83%

Sigam-se os ulteriores termos.

Prefeitura Municipal de Ituiutaba 28 de julho de 2020

  
Isaías Tadeu Alves de Macedo  
- Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos -

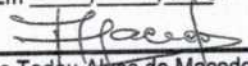
**CERTIDÃO**

**CERTIFICO** que esta **HOMOLOGAÇÃO** foi /será  
afixada em local próprio na

Secretaria Municipal de Administração e  
Recursos Humanos no período de

28 / 07 / 2020 a 08 / 08 / 2020

Em 28 / 07 / 2020

  
Isaías Tadeu Alves de Macedo  
- Secretário Municipal de Administração  
e Recursos Humanos

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 104 /2020**

CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE GESTÃO DA EXPLORAÇÃO, APOIO E MONITORAMENTO DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO ELETRÔNICO PAGO, DENOMINADO “ZONA AZUL”, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, E A EMPRESA É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI.

O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA pessoa jurídica de direito público, com sede à Praça Cônego Ângelo s/nº- Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.457.218/0001-35, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Fued Jose Dib, brasileiro, casado, residente à Rua 24,1198 – Centro – CEP: 38300-078 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.597.966-04, RG nº 1.195.536 - SSPDF, doravante denominado CONTRATANTE, que por sua vez conforme Decreto nº 8.705, de 09 de fevereiro de 2018 é representado pelo Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, Isaías Tadeu Alves de Macedo, brasileiro, casado, residente à Rua Pepino Laterza, 345, Bairro Independência – CEP: 38304-216 – Ituiutaba - Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob o nº 219.579.916-15, RG nº MG 632.933, e a empresa É SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI, inscrita no CNPJ nº 17.755.544/0001-66, com sede na Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, sala 505, Bairro Vila Nova, CEP 13.309-036, no Município de Itu/SP, denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Sheila Ferreira de Medeiros, portador(a) da Cédula de Identidade nº 6.877.657-SSP/MG e CPF nº931.923.206-72, residente e domiciliada na Alameda dos Cajueiros, nº74-Bairro Itapeçerica-CEP 13.328-301 no Município de Salto/SP tendo em vista o que consta no Processo nº 16.123/2019, e o resultado final da **Concorrência nº001/2019**, com fundamento na Lei nº 8.666, de 1993, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes, inclusive o Anexo A deste contrato:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES INICIAIS**

1.1 - Este Contrato será regido e interpretado de acordo com o ordenamento jurídico vigente na República Federativa do Brasil.



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

1.2 - Este Contrato reger-se-á especialmente pela Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, a Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 07 de agosto de 2014, lei Federal 9.503, lei Federal 8987 de 1995, Lei Municipal n.º 4.289 de 24/06/2014 e alterações posteriores, Decreto Municipal n.º 7.677, de 18 de agosto de 2014, Decreto Municipal n.º 9.236/2019, bem como pelas cláusulas do Edital e demais documentos que integram a Concorrência Pública n.º001/2019 e seus Anexos, bem como todas Resoluções e Regulamentos atinentes à concessão de estacionamento rotativo público, respeitado sempre o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO DA CONCESSÃO**

2.1 – O presente contrato compreende a Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba / MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos deste edital, onde o Sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e foi Requisitado pelo **Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**.

2.2 – O Sistema de estacionamento digital tem como objetivo integrar em um único sistema os processos de operação e gerenciamento do Estacionamento Rotativo Pago no Município.

2.3 - Para que a concessionária opere os serviços nas condições e diretrizes definidas pelo Município, esta deverá disponibilizar sistemas e recursos de tecnologia conforme os requisitos obrigatórios descritos a seguir e ainda no ANEXO A deste contrato (Termo de Referência);

2.4 – O Sistema de estacionamento digital contempla os seguintes produtos e serviços:

- Aquisição de Créditos e Ativação do serviço;
- Fiscalização;
- Administração;
- Gestão e Repasse;
- Auditoria e Segurança;

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Atendimento ao usuário;
- Base Técnica.

2.5 - A contratação da concessão de que trata este Contrato e seus Anexos não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público.

**CLÁUSULA TERCEIRA – TARIFA, REAJUSTES E PAGAMENTOS PELA OUTORGA**

3.1 - De acordo com a Lei Municipal nº 4.289/2014, regulamentada através do Decreto Municipal nº 9.236/2019, fica consignado o pagamento fracionado da seguinte forma:

- veículos de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga:
  - a. 30 minutos – R\$ 0,75
  - b. 60 minutos – R\$ 1,50
  - c. 120 minutos – R\$ 3,00
  - d. Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final
- Motocicletas:
  - a. 60 minutos – R\$ 0,75
  - b. 120 minutos- R\$ 1,50

Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final;

- A forma de cobrança será estipulada pela empresa concessionária, preferencialmente por aplicativos, em aparelhos telefônicos.

3.1.1.1 - Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago de acordo com a lei Municipal vigente.

3.1.1.2 Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

3.2 - As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

3.3-Os valores referentes à cobrança de estacionamento rotativo deverão ser creditados em uma conta específica da concessionária, que ao final do período mensal fará o repasse do valor percentual de acordo ao apresentado no contrato à concedente, ficando o valor restante para a concessionária.

3.4-A concessionária encaminhará mensalmente para a concedente, todos os dados gerenciais e financeiros do sistema relativos a utilização das vagas, e assumirá a

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

responsabilidade pelo pagamento de impostos e outros encargos que competirem à concessionária, não lhe cabendo direitos de pleitear à concedente qualquer situação ou reembolso de quantias principais ou acessórias.

3.5- A concessionária deverá efetuar o repasse do pagamento do percentual estipulado no contrato de concessão sobre o valor dos tickets utilizados para a concedente, mensalmente até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da utilização, a ser demonstrado em até 5 (cinco) dias de sua realização, por comprovante de depósito.

**3.6 – Na efetivação do Termo contratual nos termos da legislação municipal será retido por ocasião dos pagamentos o seguinte valor:  
 - 1% (um por cento) sobre o valor total de cada medição, nos termos da Lei Complementar Municipal nº. 057/2.003, referente à taxa de expediente.**

3.7- O atraso injustificado no cumprimento do prazo, sujeitará a concessionária à multa de 0,2 (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre a receita bruta mensal sem prejuízos das demais penalidades previstas na lei 8.666/93 e suas posteriores alterações até o limite de 10 (dez) dias contados a partir do término dos prazos estipulados.

**3.8-DO REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

3.9- A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser revista anualmente, ou em menor prazo, quando comprovadamente for necessário para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da concessão, com base na variação dos preços dos insumos característicos dos serviços, mão de obra, sempre por pleito de iniciativa da CONCESSIONÁRIA.

3.10- Os pleitos de revisão tarifários deverão ser instruídos com as respectivas planilhas de custos referentes à data-base da tarifa vigente à época e à data-base objeto do pedido, de forma a demonstrar a evolução dos preços dos insumos entre as duas datas-base.

3.11- A tarifa poderá ser revisada sempre que ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, bem como quando ocorrerem alterações nos parâmetros operacionais dos serviços concedidos, originárias de determinações unilaterais do CONCEDENTE que visem à conveniência ou o interesse público.

3.12- Os parâmetros e abrangência funcionais definidos no Termo de Referência poderão ser objeto de revisão futura pela Concedente, em função da experiência adquirida com a implantação da solução, bem assim considerando as eventuais necessidades de adequação para melhor atendimento à demanda de prestação de serviços aos usuários, respeitando o equilíbrio econômico financeiro do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE CONTRATUAL DA CONCESSÃO**

**14.1. - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1.1 – A tarifa para ocupação do espaço público poderá ser reajustada após 12 (doze meses) a contar do início da vigência do contrato, obedecendo o Índice Oficial , a ser utilizado pelo executivo Municipal, através de Decreto, em consonância com o disposto no artigo 5º da Lei

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019  
Municipal 4.289, de 24 de junho de 2014.

**CLÁUSULA QUINTA – VALOR DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

- 5.1. Estima-se o valor da arrecadação bruta desta outorga em R\$ 6.645.888,00 (seis milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), equivalentes ao resultado financeiro da operação do sistema de estacionamento rotativo pago, durante o período 60 (sessenta) meses conforme Anexo VII - ESTUDO DE VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA.
- 5.2. O percentual mensal a ser repassado pela Concessionária à Concedente pela outorga é de 37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor bruto mensal arrecadado.

**CLÁUSULA SEXTA – PRAZOS DA CONCESSÃO**

- 6.1 - Vigência contratual, prazo de 60 (sessenta) meses, após a assinatura do contrato, podendo ser renovado por igual período a critério do poder concedente, oportunidade em que serão adotados os critérios regras de reajuste da revisão tarifária previstos neste contrato.
- 6.2 - Implantação do sistema, o sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 30 (trinta) dias corridos a partir da assinatura do contrato.
- 6.3 - Salvo disposição editalícia ou legal em sentido diverso ou mesmo em contrário, os prazos referidos neste Edital e em seus Anexos observarão as seguintes diretrizes:

- I - Todos os dias deverão ser contados em dias corridos;
- II - A contagem dos prazos estabelecidos será iniciada em dia útil, excluindo o dia de início e incluindo o dia de vencimento;
- III - O dia de vencimento será prorrogado automaticamente para o primeiro dia útil subsequente, caso caia em dia sem expediente na sede do Poder Concedente.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 7.1 - São direitos e obrigações da Concessionária, além de outras constantes do edital de licitação, seus anexos e que por lei couberem;
- 7.2 - Responsabilizar-se pelo objeto da concessão, respondendo pelo fiel cumprimento do contrato, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão direta;
- 7.3 - Efetuar, ao Poder Concedente, o pagamento do valor do repasse da concessão, até o 5º

Handwritten signatures and initials on the right side of the page.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

(quinto) dia útil do mês subsequente ao arrecadado;

- 7.4 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços objeto da presente licitação, bem como por todas as despesas necessárias à realização, custos com fornecimento de equipamentos e materiais, recursos humanos e demais despesas indiretas;
- 7.5 - Prestar serviço adequado a todos os usuários, mediante a cobrança das tarifas de estacionamento fixadas, obedecendo as normas técnicas aplicáveis pela concedente, e Legislação de Trânsito pertinente, colaborando com as autoridades na adoção de medidas que visem a eficácia do projeto de estacionamento rotativo eletrônico pago;
- 7.6 - Instalar, no Município de Ituiutaba, em sua área central, base técnica para administração dos serviços e atendimento ao público;
- 7.7 - Identificar os veículos estacionados nas áreas tarifadas, informando diariamente à autoridade municipal de fiscalização de trânsito, os dados relativos aos veículos infratores;
- 7.8 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento para o fim de garantir o referido ressarcimento;
- 7.9 - Comunicar os agentes municipais de fiscalização de trânsito, via sistema, sobre os veículos estacionados irregularmente e acima do tempo máximo permitido na mesma vaga;
- 7.10 - Acatar as disposições legais e regulamentares e instruções complementares estabelecidas pela concedente, bem como colaborar com as ações desenvolvidas pelos prepostos responsáveis pelo monitoramento do serviço;
- 7.11 - Monitorar o cumprimento do tempo de permanência dos veículos nas vagas, conforme determinação do Poder Concedente;
- 7.12 - Manter os operadores uniformizados e identificados por crachá e supervisionar quanto a aparência e ao comportamento pessoal durante o horário de trabalho;
- 7.13 - Cobrar os serviços de acordo com os valores estipulados pela concedente, respeitadas as condições previstas na licitação;
- 7.14 - Prestar as informações necessárias aos usuários do sistema;
- 7.15 - Implantar e manter atualizados nos equipamentos e sistemas de informação, os dados regulamentares referentes aos serviços, tais como: valor das tarifas praticadas, limites de tempo,

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- horários de serviço e demais informações necessárias à correta operação do mesmo, bem como outras porventura determinadas pela concedente;
- 7.16 - Manter atualizado o sistema de controle operacional das áreas de estacionamento, exibindo as vagas e demais indicadores de gestão, sempre que solicitado pela fiscalização do contrato;
- 7.17 - Submeter-se à aprovação do Poder Concedente o plano de projeto a ser implantado;
- 7.18 - Responsabilizar-se pela boa e eficiente execução dos serviços concedidos e implantação do projeto, de acordo com as normas do Contrato, desta licitação e da legislação específica, devendo manter os trabalhos sob sua supervisão;
- 7.19 - Coordenar a execução dos serviços de comum acordo com a concedente, mantendo a continuidade dos serviços e evitando qualquer tipo de interrupção ou paralisações;
- 7.20 - Cumprir e fazer cumprir as disposições constantes nas determinações apresentadas pela concedente, bem como todas as normas legais que disciplinam os serviços de estacionamento rotativo eletrônico pago e as cláusulas contratuais da presente concessão;
- 7.21 Permitir à concedente livre acesso em qualquer época, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, observando programação prévia de visita em horário normal de expediente, sempre acompanhado de representante da concessionária;
- 7.22 Substituir de imediato, independente de apresentação de motivos e sempre que exigido pela concedente, qualquer profissional, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou no interesse do serviço;
- 7.23 Assegurar que seu corpo técnico, ao exercer suas funções, use de total isenção no controle efetuado, cortesia e polidez nas relações com o usuário;
- 7.24 Indicar um representante (preposto legal), por ocasião da assinatura do contrato, que se incumbirá do relacionamento com a concedente;
- 7.25 Atender prontamente as instruções e observar rigorosamente todas as disposições emanadas pela concedente, a quem compete a supervisão e fiscalização de todo desenvolvimento dos serviços;
- 7.26 Efetuar, sempre que necessário, a reposição e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, sem qualquer ônus para a concedente;
- 7.27 Implementar serviços de monitoramento para controle de horários dos créditos em uso;
- 7.28 Efetuar a instalação e reparos necessários à manutenção do serviço de estacionamento

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

rotativo eletrônico pago nas vias, áreas e logradouros públicos;

7.29 Responsabilizar-se pela correta aplicação das normas de segurança do trabalho, expedidas pelo Ministério do Trabalho, sendo que o seu eventual descumprimento sujeitará a Concessionária às penalidades previstas nesta contratação, respeitando a recomendação ministerial nº 03/2009/PRT3/EMHN, sob pena de, além das sanções nela cominadas, sujeitar-se às penalidades previstas no **artigo 87 da Lei Federal 8.666/93**, implícitas no Contrato;

7.30 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.31 Auferir como receita da concessão o valor da tarifa fixada pela concedente para a utilização do estacionamento rotativo eletrônico pago, cabendo ao concessionário a própria arrecadação;

7.32 A inadimplência da Concessionária com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e será objeto de advertência à CONCESSIONÁRIA, podendo culminar na rescisão contratual, caso a inadimplência seja recorrente.

7.33 A Contratada DEVERÁ apresentar mensalmente, durante todo o período de vigência do contrato a relação dos funcionários contratados para execução dos serviços, bem como comprovante do pagamento dos salários dos mesmos, e ainda os comprovantes de recolhimentos do FGTS, INSS e outros que incidam sobre a categoria, DEVERÁ ainda apresentar os comprovantes de vale Transporte e cesta básica, se houver. Caso contrário, deverá apresentar justificativa. Esta é uma condição "sine qua nom" para a execução contratual.

7.34 Prestar contas, mensalmente ao poder CONCEDENTE, nas condições e prazos fixados, bem como aos usuários do sistema (controle diário de arrecadação, comprovante de pagamento do valor mensal devido, demonstrativos gráficos de utilização);

À CONCESSIONÁRIA cabem ainda todas as obrigações contidas no item II do Termo de Referência.

7.35 São direitos e obrigações do **Concedente**, além de outras constantes deste Edital, seus anexos e que por lei couberem:

7.36 Fiscalizar a execução dos serviços concedidos, por meios próprios ou através de outros órgãos conveniados, aplicando as penalidades aos infratores que deixarem de efetuar o pagamento das tarifas e arrecadando as multas decorrentes;

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- 7.37 Comunicar a Concessionária, com a antecedência necessária, observando o prazo de 30 (trinta) dias úteis, no mínimo, qualquer alteração na concessão, desde que não altere o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 7.38 Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares da concessão, as cláusulas contratuais, aplicar as penalidades inerentes e exercer a fiscalização de trânsito prevista no Código de Trânsito Brasileiro – CTB e legislação vigente;
- 7.39 Garantir da eficácia do sistema de estacionamento rotativo pago, objeto da presente concessão, dando pleno apoio a Concessionária na sua atuação, colocando permanentemente disponíveis, durante o período de funcionamento do sistema, agentes de fiscalização de trânsito, com poder necessário de atuação, com a finalidade de firmar os autos de infração dos veículos estacionados de forma irregular;
- 7.40 Intervir na Concessão nos casos e condições previstos em legislação vigente;
- 7.41 Extinguir o contrato nos casos previstos em lei;
- 7.42 Zelar pela boa qualidade dos serviços para com os usuários;
- 7.43 Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação e conservação do meio ambiente;
- 7.44 Proporcionar as condições adequadas e necessárias para a execução dos serviços contratados, de acordo com os termos do Contrato, adotando e tomando todas as providências cabíveis;
- 7.45 Designar um profissional que fiscalizará os serviços executados e o relacionamento com a concessionária (gestor do contrato);
- 7.46 Proceder-se a análise e aprovação do projeto implantado e submetido pela Concessionária, de acordo com o plano de projeto, autorizando em até 2 (dois) dias úteis o início da operação;
- 7.47 Liberar as áreas objeto do Contrato totalmente desembaraçadas administrativa e judicialmente, dentro do prazo de 15 (quinze) dias da data da assinatura do contrato;
- 7.48 Exigir medidas adicionais na área de abrangência do projeto, como também poderá suspender os trabalhos temporariamente até que as medidas de segurança sejam consideradas suficientes;
- 7.49 Realizar avaliação do desempenho da concessionária, durante toda a vigência do contrato.
- 7.50 São direitos e obrigações do **Usuário**, além de outras constantes deste edital, seus anexos e que por lei couberem:



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

preceitos inerentes.

9.2 Ao final do prazo contratual, o Poder Concedente poderá assumir imediatamente os serviços e instalações destinadas à concessão e poderá fazer uso de todos os bens afetos à prestação dos serviços públicos de estacionamento rotativo pago previstos para reversão em favor do Poder Concedente.

9.3 Caso o contrato venha a ser prorrogado, os bens reverterão ao Poder Concedente somente ao final do prazo de concessão, incluindo-se a eventual prorrogação.

9.4 A reversão, no advento do termo contratual, far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos dos bens ainda não amortizados, que tenham sido realizados ou adquiridos com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade dos serviços.

9.5- Ao final do prazo de concessão, os equipamentos, obras e instalações utilizados na exploração dos estacionamentos reverterão para o Poder CONCEDENTE, sem qualquer pagamento à CONCESSIONÁRIA, e serão incorporados ao patrimônio público municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Com fulcro nos **86 e 87 da Lei nº 8.666/1.993**, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes penalidades, sem prejuízo das responsabilidades civis e criminais:

I - Advertência;

II - Multa, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial, nas seguintes hipóteses:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso injustificado e por descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução total e 5% (cinco por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração, no caso de inexecução parcial do objeto contratado;
- c) 1% (um por cento) por reincidência no descumprimento de obrigação da concessionária, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total arrecadado no mês da infração.

10.1.3 Impedimento de licitar e contratar com os órgãos da Administração Pública Municipal e descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, do licitante que não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

- 10.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 10.2 O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, poderá ser repassado nos pagamentos eventualmente devidos pela concessionária à concedente, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente;
- 10.3 As sanções previstas poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea “b”, do subitem 10.1.2;
- 10.4 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/97, aplicando-se, subsidiariamente, a **Lei 9.784/99**;
- 10.5 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO**

- 11.1 Os produtos e serviços constantes neste Contrato serão fiscalizados pelo Poder Concedente através da Secretaria responsável pela Mobilidade, que terá autoridade para exercer qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.
- 11.2 A ação da fiscalização não exonera a Concessionária de suas responsabilidades contratuais.
- 11.3 A gestão contratual será realizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA** e ficam nomeados como gestor/fiscal deste contrato e seu substituto, respectivamente, os indicados abaixo:

**GESTOR**

Nome: **Célio Nunes da Costa**

RG: M5202406

CPF: 758.232.686-53

Matrícula: 14249

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Cargo: CPE-014 –Agente de Administração

Telefone: 32718159

E-mail: [gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br)

**SUBSTITUTO**

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

Nome: **Arthur Lima Salomão**

RG: MG14836020

CPF: 084.357.386-47

Matrícula: 14257

Lotação: Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana

Cargo: Chefe da Sessão de fiscalização de Trânsito e Transporte

Telefone: 32718159

E-mail: [gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:gatti.transito@ituiutaba.mg.gov.br)

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUDITORIA E VERIFICAÇÃO**

12.1 A qualquer tempo, a Concedente poderá conferir e auditar o sistema em funcionamento, no espaço em que fornecidos, acessando os registros das transações operacionais e os pontos de controle e verificação, bem como todos os registros e controles administrativos e financeiros referentes à exploração dos serviços objeto desta concessão.

12.2 A Concessionária deverá ter registro atualizado da quantidade de vagas de estacionamento discriminadas por zonas, ruas e equipamentos eletrônicos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS**

13.1 - A Concessionária se adequará a quaisquer alterações na execução dos serviços objeto deste Contrato, determinadas por novos regulamentos ou legislação atinente, sendo-lhe assegurado, em caso de onerosidade superveniente, o direito ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Instrumento Contratual, na forma que prevista inclusive no mesmo.

13.2 - Será admitida a contratação de terceiros para a execução de atividades inerentes, acessórias ou complementares do contrato, desde que haja prévio consentimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

14.1 Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONCEDENTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar nº 123, de 2006 e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

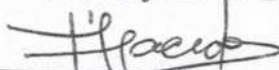
15.1 Incumbirá à CONCEDENTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DECIMA SEXTA – DO FORO**

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba do Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

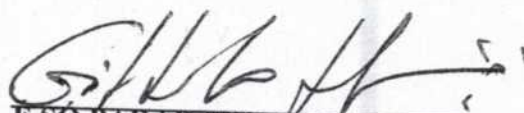
16.2 E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

ITUIUTABA, 29 de julho de 2020.



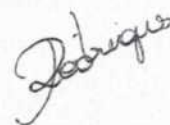
Isaias Tadeu Alves de Macedo

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos. Decreto nº. 8.705, de 09 de fevereiro de 2018

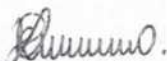


E SÓ PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS-EIRELI.

Contratado(a)



**Testemunhas:**



Priscila Cristiele da Silva Parreira  
 Matrícula 229



Hellen Cristine Almeida  
 Matrícula 4846

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

---

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

**Licitação:** Concorrência nº 001 /2019 – PROCESSO nº 16.123 /2019

**Objeto:** concessão onerosa de serviços públicos de implantação, manutenção e operação de estacionamento rotativo remunerado de veículos automotores.

#### INTRODUÇÃO

O objetivo precípuo a ser alcançado com a implantação do sistema de estacionamento rotativo é assegurar aos usuários dos veículos condições de estacionar nas vias públicas e, concomitantemente, garantir a livre circulação de pessoas e mercadorias.

De uma forma geral, as áreas comerciais e de serviços das cidades se caracterizam pela alta concentração de atividades de naturezas distintas, sendo polos atrativos de viagens, e ocasionando, muitas vezes, problemas de circulação, parada e estacionamento de veículos, o que é decorrência da procura por vagas para estacionar nas vias públicas.

A maioria dos deslocamentos são realizados por transporte individual, dadas as facilidades que o automóvel proporciona como, por exemplo, o conforto de estacionar nas proximidades do destino da viagem.

E, como o crescimento da frota de automóveis é uma tendência dominante, os conflitos de circulação devido à disputa do espaço viário pelo estacionamento tendem a aumentar.

Além disso, outros fatores evidenciam tal tendência, como, por exemplo, o desenvolvimento constante das cidades e a criação novos centros de comércio e serviços, muitas vezes reaproveitando imóveis residenciais, o que acarreta um aumento significativo das densidades nas quadras e atrai maior número de usuários sem oferecer mais vagas;

Nesse contexto, não há dúvida de que o estacionamento rotativo pago vem sendo uma solução para ampliar a oferta de vagas nas vias públicas.

A tecnologia e a modernização da frota e das pessoas permitem hoje que tecnologias voltadas a rotatividade e facilidade de estacionamento sejam implantadas, portando é nosso objetivo implantar uma zona azul digital, o mais moderna e funcional possível para ajudar no estacionamento e acelerar a mobilidade urbana sem interferência no meio ambiente e na paisagem urbanística da cidade. É essencial que a implantação do sistema da zona azul digital esteja em acordo com a Lei nº 12.587 que institui a diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

*[Handwritten signatures and initials]*

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

---

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

### 1.1. SOBRE O ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO – “ZONA AZUL”

A multiplicidade das atividades de uma área urbana é responsável pelos deslocamentos de veículos na malha viária. Os motivos de viagem mais significativos são aqueles relacionados ao trabalho, às compras, à prestação de serviços e ao lazer.

O tipo de atividade, comercial ou de serviços e a sua natureza, definem a característica de uso do solo da quadra, o tipo da demanda por estacionamento, a dimensão da vaga e o tempo de permanência nas vias, podendo ser de curta, média, ou longa duração.

Desta maneira, é importante o reconhecimento pontual das características de cada tipo de atividade responsável pela demanda de estacionamento.

Enquanto os deslocamentos devido ao motivo trabalho são caracterizados pela regularidade do horário de chegada, periodicidade e por longo tempo de permanência do veículo estacionado, aqueles realizados por motivo compras, prestação de serviços, educação e lazer apresentam como peculiaridades a aleatoriedade das chegadas e saídas e o curto/médio tempo de permanência.

Apesar das diferentes características das demandas de estacionamento, é certo que, em qualquer caso, os veículos necessitarão de uma área na via pública, ou fora dela, para a sua permanência.

A ocorrência de interferências negativas à fluidez do tráfego devido ao elevado número de manobras de veículos na tentativa de estacionar e a circulação lenta devido à procura de vagas, indicam que existe carência de vagas para a acomodação dos veículos que demandam aquela região.

A ausência de medidas que compatibilizem os mais variados interesses dos usuários das vias é responsável pela ocorrência de inúmeras infrações de trânsito, sendo as mais comuns: estacionar sobre faixa de pedestre, em frente à guia rebaixada, ponto de ônibus, em fila dupla, sobre a calçada, em local proibido, entre outras.

Para resolver essas questões existem os vários tipos de estacionamento rotativo pago, tipo Zona Azul, que podem ser adotados para oferecer facilidades aos motoristas e possibilitar um estacionamento adequado às características do local e a um maior número de usuários, de acordo com a especificidade do uso do solo.

### 1.2. CONCEITOS

O objetivo principal do estacionamento rotativo pago é de promover um maior aproveitamento do uso das vagas junto ao meio fio através da rotatividade.

Atualmente, a própria distribuição das vagas de estacionamento rotativo pago na cidade, por si, já reflete os diferentes graus de concentração das atividades comerciais e de serviços.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

Além da vaga convencional do estacionamento rotativo pago, existem ainda outros tipos de vagas exclusivas que permitem o estacionamento de forma diferenciada conforme segue:

**a) Estacionamento destinado a pessoas portadoras de deficiência**

A Constituição Federal, no artigo 227, § 1º, inciso II, estabelece a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para portadores de deficiência física e a facilitação de acesso aos bens e serviços coletivos, com eliminação de preconceitos e obstáculos arquitetônicos.

A Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece as normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, estabelece em seu art. 7º a obrigatoriedade de reserva de 2% das vagas de estacionamento de veículos, localizadas em vias ou espaços públicos, visando garantir melhor comodidade e facilidade de acesso.

**b) Estacionamento para pessoas idosas**

O Estatuto do Idoso, instituído pela Lei Federal nº 10.741/03, que regula o direito assegurado às pessoas idosas, determinou em seu art. 41 a obrigatoriedade de reserva de 5% (cinco por cento) das vagas nos estacionamentos públicos e privados, visando garantir melhor comodidade e facilidades de acesso.

**c) Estacionamento para motos**

O crescimento do número de motocicletas e a grande procura pelos espaços de estacionamento na via pública têm gerado disputa entre as motocicletas e os demais veículos por vagas de estacionamento. A adoção de critérios para implementação de bolsões para motocicletas nas áreas que apresentam estacionamento rotativo organizará a ocupação das vagas e garantirá melhor utilização do espaço, além de reduzir problemas de segurança decorrentes do estacionamento de motocicletas entre veículos. O estacionamento dos veículos motorizados de duas rodas deverá ser feito em posição perpendicular à guia da calçada (meio-fio) e junto a ela, salvo quando houver sinalização que determine outra condição.

**d) Estacionamento para carga e descarga**

O Decreto nº 7.575, de 24 de abril de 2014, que fixa os horários para a realização de operações de carga e descarga em vias públicas centrais do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

**e) Estacionamento de caçambas para recolhimento de entulho**

O Decreto nº 8003, de 23 de dezembro de 2015, regulamenta a prestação de serviços de locação de container e o uso de caçambas para a coleta, o transporte, destinação e a disposição final, a gradação e aplicação das multas de que tratam a Lei nº 3.577 de 18 de dezembro de 2002, e a Lei Complementar nº 65, de 14 de dezembro de 2006, e dá outras providências.

#  
D  
R

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

### 1.3. OBJETIVO ESPECÍFICO

Constitui objeto da licitação, a concessão de serviço público, a título oneroso, para a prestação de serviços técnicos de implantação, operação, manutenção e gerenciamento do sistema eletrônico informatizado e automatizado para controle de uso remunerado das vagas de estacionamento rotativo em vias e logradouros públicos do Município de Ituiutaba-MG, com estimativa de 1.097 vagas destinadas a veículos de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga, motocicletas e outros, todas situadas na Zona Azul; A especificação da Área de Abrangência está descrita nos Anexos.

### 1.4. BENEFÍCIOS

O estacionamento rotativo é um instrumento que democratiza o uso do espaço público através da rotatividade dos veículos em áreas onde o espaço público é escasso;

Este fato exige que o Poder Público adote providências que venham proporcionar soluções eficazes, objetivando o conforto e a segurança dos usuários das Áreas públicas de estacionamento e, por consequência, para as empresas localizadas nas regiões, especialmente aquelas das atividades de comércio, prestadores de serviços e escritórios em geral. Decorre desse fato a decisão da implantação de uma tecnologia avançada que permita o apoio à fiscalização pelos Agentes de Trânsito, visando preservar os direitos do cidadão e o cumprimento da rotatividade;

A modernização do estacionamento regulamentado rotativo pago através de controle automatizado por meio de "sistemas digitais informatizados", telefone celular ou meios virtuais pela internet, que permitem o controle sobre a arrecadação, oferece as seguintes vantagens:

- a) Diversidade de formas de pagamento;
- b) Facilidade ao usuário na aquisição de tempo/crédito de estacionamento, simplicidade no uso através do telefone celular ou smartphones, rapidez na identificação e utilização dos equipamentos, transações simplificadas, reordenamento e ampliação da oferta de vagas para o estacionamento de veículos;
- c) Controle, por parte do Poder Público, sobre a arrecadação;
- d) Flexibilidade nas programações dos equipamentos, o que permite um melhor fluído no trânsito com a menor circulação a procura de vagas, ideal o mapeamento da Zona Azul, permitindo que o APP informe ao usuário as vagas disponíveis;
- e) O controle das áreas de estacionamento de veículos proposto encaixa-se dentro desta lógica e sua cobrança deverá custear os investimentos necessários para a prestação de serviços.

### 1.5. CENÁRIO

A Zona Azul foi criada em Ituiutaba/MG através da Lei Municipal nº 4.289 de junho de 2014. A falta de estacionamento rotativo vem causando grandes transtornos a toda população. A implantação da rotatividade das vagas de estacionamento é um grande pleito da comunidade, e sua implantação não pode ser postergada;

As variadas formas de cobrança pela utilização das vagas é possibilitada graças ao aprimoramento da tecnologia e o desenvolvimento de hardware e software específicos para controle do serviço. A



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

equipe técnica responsável por este Termo de Referência realizou visitas a várias cidades brasileiras, pesquisou e consultou as tecnologias existentes no mercado, identificando as necessidades a serem supridas com a associação de várias tecnologias as quais aqui apresenta;

A projeção de vagas sugerida foi verificada em campo, confirmando que a área comporta tal número de vagas, ou seja, 1.097 vagas. As regiões em que se encontram têm as características de ocupação comercial/residencial, de volume de veículos e de configuração viária que permite e indica a adoção do sistema de estacionamento rotativo controlado, como um sistema capaz de melhorar a fluidez do trânsito e ordenar melhor e mais amplamente o uso de espaço público destinando à parada e estacionamento de veículos;

Conclui-se então que, para o sucesso do controle da rotatividade das vagas públicas do município de Ituiutaba/MG, a gestão e operação devem contemplar uma série de ações e tecnologias disponibilizadas que serão apresentados nos próximos itens;

As tecnologias necessariamente devem possibilitar atualização com as melhores ferramentas que a tecnologia da informação dispõe, combinando rapidez, informações de qualidade e flexibilidade, adequando a demanda aos serviços realizados.

**1.6. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

Em razão dos estudos feitos no Município e pesquisa junto ao comércio e população, a indicação para o horário de funcionamento do sistema da “ZONA AZUL” será de segunda a sexta feira das 09h00min às 17h00min, e aos sábados durante 04 (quatro) horas, das 09h00min às 13h00min. Aos domingos e feriados o estacionamento rotativo pago não funcionará.

**1.7. VALOR DA TARIFA**

- b) Os estudos feitos em municípios que atualmente executam o serviço de cobrança eletrônica em seus estacionamentos rotativo pago ou que o esteja licitando, demonstraram a prática da tarifa de R\$ 2,00 (dois reais) por hora de utilização das vagas;
- c) Tendo estes valores como referência, levou a decidir que o valor a ser cobrado por hora de ocupação das vagas, permitindo a qualidade dos serviços e sua manutenção satisfatória.
- d) Os períodos de cobrança poderão ser fracionadas da seguinte forma:
  - veículos de passeio, transporte urbano controlado (táxi, transporte escolar, etc.), transporte coletivo, de carga e descarga:
    - a. 30 minutos – R\$ 0,75
    - b. 60 minutos – R\$ 1,50
    - c. 120 minutos – R\$ 3,00
    - d. Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

➤ **Motocicletas:**

- c. 60 minutos – R\$ 0,75
- d. 120 minutos- R\$ 1,50
- e. Cobrança por minuto através do aplicativo do usuário final

- A forma de cobrança será estipulada pela empresa concessionária, preferencialmente por aplicativos, em aparelhos telefônicos.

- Pela vaga destinada a veículos automotores ocupada por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitará de autorização especial, deverá ser pago de acordo com a lei Municipal vigente.

- Os domingos e feriados ficam isentos de pagamento.

- As tarifas serão pagas diretamente pelos usuários à Concessionária, e será de sua responsabilidade a administração dos valores recebidos.

**1.8. AÇÕES**

As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Público Pago no município de Ituiutaba/MG, em decorrência dos estudos contidos neste projeto e no Termo de Referência, compreendem atividades de supervisão e fiscalização, arrecadação e interface com equipamentos digitais, WebSite, Pontos de Vendas e Recursos Humanos, suporte ao cliente, informatização das atividades dos agentes de trânsito e dos monitores, estatísticas de ocupação e de respeito das Áreas de estacionamento, registro e acompanhamento de infrações, equipamentos e sistemas necessários ao controle e operação.

**1.9. TEMPO DE ROTATIVIDADE NAS VAGAS**

- a) O sistema deverá permitir flexibilidade no tempo de rotatividade das vagas, permitindo que o Poder Concedente estabeleça diferentes períodos de tempo de acordo com as estatísticas e necessidades;
- b) O sistema deve permitir adequação imediata às necessidades da municipalidade;
- c) O período de tempo máximo permitido para utilização regular de uma vaga do Estacionamento Rotativo do município de Ituiutaba-MG será de 02 (duas) horas.

**1.10. VALOR E TEMPO DE OUTORGA**

O valor da outorga ao Poder Concedente pela Concessionária deverá ser de, no mínimo, 15% (quinze por cento) do valor bruto arrecadado mensalmente, pelo uso efetivo das vagas;

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

A fim de obter qualidade do sistema pelos investimentos que deverão ser realizados pela Concessionária no mobilizado e em manutenção, permitindo assim segurança ao usuário e ao Poder Concedente e de acordo com a Lei Municipal nº 4.289 de junho de 2014, o prazo de outorga será de 05 (5 anos) anos, podendo ser prorrogado por igual período, desde que o desempenho dos serviços prestados seja satisfatório, a critério do poder concedente.

**1.11. DA FISCALIZAÇÃO**

Entende-se que o sucesso desse projeto depende da atuação incisiva dos agentes de trânsito de forma a combater a falta de respeito à rotatividade estabelecida para as vagas. Portanto, cabe ao Município de Ituiutaba/MG os esforços e contingente para fiscalizar e aplicar penalidade quando necessário.

**1.12. TERMO DE REFERÊNCIA**

Em decorrência dos estudos e levantamentos técnicos elaborados para a implantação do estacionamento rotativo público pago nas vias do Município de Ituiutaba/MG, definiu-se pela adoção das características técnicas e operacionais descritas a seguir.

**1.13. ACÕES**

As ações que irão gerir o funcionamento e a operação do Estacionamento Rotativo Público pago compreende atividades de supervisão e fiscalização; arrecadação e interface com equipamentos eletrônicos; Central de Atendimento Eletrônico; Website; Pontos de Vendas e Recursos Humanos; suporte ao cliente; informatização das atividades dos agentes de trânsito; estatísticas de ocupação e de respeito das áreas de estacionamento;

**DISPONIBILIZAÇÃO**

Os equipamentos eletrônicos de controle do estacionamento rotativo deverão estar disponibilizados em número suficiente para dar efetividade ao sistema e para o controle do uso das vagas, assim como facilidade no acesso ao meio de cobrança.

**DEFINIÇÕES BÁSICAS**

**NORMALIZAÇÃO:** efetivada pelo Departamento Municipal de Trânsito, visando tornar o Estacionamento Rotativo nas áreas públicas um serviço que cumpra suas finalidades.

**SUPERVISÃO:** todo o processo deverá ser supervisionado e caberá única e exclusivamente a Departamento de Trânsito, a supervisão da perfeita utilização do sistema por parte do usuário, garantindo desta forma a rotatividade mínima assegurada neste pleito, com objetivo de viabilizar as normas e regulamentos ditados pelo Código de Trânsito Brasileiro e pelos procedimentos técnicos e administrativos aqui adotados.

**FISCALIZAÇÃO:** a fiscalização do estacionamento rotativo deverá ser efetivada pelo poder Concedente e seus instrumentos legais, cabendo à autoridade o total apoio a operação, fazendo cumprir às normas gerais de trânsito, conforme disposições legais vigentes, principalmente no

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

sentido de autuarem os eventuais infratores que não respeitarem o sistema, aplicando-lhes as penalidades cabíveis e ao concessionário, quando assim o couber.

**OPERACIONALIZAÇÃO:** todo o Sistema Rotativo será implantado e operacionalizado pela CONCESSIONÁRIA, que arcará com todos os custos e investimentos decorrentes ao longo da Concessão.

**TARIFA DIFERENCIADA:** É a possibilidade de instituição futura de valor superior a tarifa cobrada no estacionamento rotativo em alguns locais específicos atreladas a tempo máximo diferenciado de estacionamento. O critério da tarifa diferenciada se dá em função de observada demanda por vaga de estacionamento diferente ao registrado nas demais áreas de estacionamento rotativo do município, visando especialmente a criação de bolsões de estacionamento com possibilidade do usuário deixar o veículo naquele local por todo o horário de abrangência do sistema mediante pagamento de tarifa diferenciada a ser fixada pelo poder municipal.

**AVISO DE IRREGULARIDADE:** aviso orientativo sobre irregularidade no estacionamento na área do rotativo, não passível de cobrança de qualquer valor, destinado apenas à orientação dos usuários para necessidade de aquisição de créditos, bem como para indicar on line e visualmente os agentes de trânsito quanto aos veículos infratores sujeitos às medidas administrativas cabíveis.

**OPERAÇÃO DO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

- A operação do Estacionamento Rotativo deverá ser feita pela Concessionária, sob supervisão, fiscalização e aprovação do Poder Concedente.
- A Concessionária deverá indicar responsáveis técnicos (RTs) pelos serviços, que deverá, necessariamente, ser de nível superior, com formação compatível com os concernentes do objeto da presente licitação; profissional de Tecnologia da Informação (TI) Cientista em Computação, no caso em que a empresa for a proprietária do sistema ou apresentar contrato de suporte respeitando os SLA definido neste termo de referência, Engenheiro de Tráfego, responsável pela elaboração de projetos referentes ao trânsito, jornalista ou agência contratada responsável pela comunicação; a necessidade destes profissionais se faz necessária mediante a atualização das tecnologias atuais nas quais se faz necessário, sempre, a presença de um especialista.
- Os funcionários da Concessionária deverão identificar os veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo sem aquisição de créditos, emitir aviso de irregularidade, via equipamento emissor de aviso de irregularidade, não cobrado, imprimindo o aviso correspondente a ser fixado no para-brisas do veículo, que apenas alertará para a necessidade de aquisição da hora crédito, com todas as informações pertinentes ao estacionamento rotativo, bem como deverão transmitir on line as informações para o Departamento de Trânsito, requisitando a presença de agente de trânsito para aplicação da multa e remoção por guincho previstos no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro.
- O referido aviso de irregularidade não será passível de cobrança de qualquer valor, destinado apenas à orientação dos usuários para necessidade de aquisição do crédito, bem como para

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

indicar on line e visualmente os agentes de trânsito quanto aos veículos infratores sujeitos às medidas administrativas cabíveis.

A Concessionária deverá disponibilizar todos os registros de estatística referente as fiscalizações de veículos irregulares identificados pelo aviso de irregularidade, a fim de permitir controle do Departamento Municipal de Trânsito quanto ao percentual de infratores multados por seus agentes.

Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

As atividades operacionais a serem executadas pela Concessionária envolvem também:

- a. Estudos de viabilidade para implantação de novos locais de estacionamento rotativo;
- b. Estudos e implantação de deslocamento e/ou encerramento de operações de grupos de vagas para outras regiões, definidos pelo Poder Concedente e a pedido deste;
- c. Estudos e análises de comportamento dos usuários, frequência de utilização, rotatividade e demais estatísticas de utilização dos locais já implantados;
- d. Elaboração de projetos de sinalização horizontal e vertical, para implantação e/ou manutenção das áreas do estacionamento;
- e. Implantação de sinalização horizontal e vertical concernente ao estacionamento rotativo;
- f. Acompanhamento do funcionamento dos equipamentos;
- g. Preservação de dados armazenados pelo período do contrato;
- h. Coleta e destinação dos valores arrecadados pelos monitores;
- i. Verificação da necessidade e execução de manutenção preventiva e corretiva;
- j. Execução e operacionalização da campanha de esclarecimento da utilização do estacionamento ao usuário;

**DO SISTEMA PARA OPERAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO**

A concessionária vencedora deverá utilizar desde o início da operação, ferramenta que possibilite a operação online do estacionamento rotativo, fornecendo informações a Concedente em tempo real, permitindo o correto acompanhamento dos serviços executadas e orientação aos usuários do estacionamento rotativo.

A Solução adotada pela concessionária deverá ser de sua propriedade como forma garantidora de atendimento a possíveis necessidades futuras. Caso a concessionária utilize sistema de terceiros deverá possuir contrato de uso das licenças e suporte que deixe explicitado a garantia de adequação

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

as necessidades presentes e futuras do município bem como se comprometa com os Níveis de Serviços (SLA) definidos nesse termo de referência.

A operação será por modalidade digital através do uso de “Equipamentos Eletrônicos Multi-Vagas”, com envio de informações em tempo real, que contemple operações interligadas e integradas, permitindo a concedente acesso a todas as informações registradas em tempo real. Esse processo tem como meta garantir a qualidade aos usuários dos serviços prestados no estacionamento rotativo. Baseando-se em aplicativos mobile e na Web para implantar, capacitar, manter, operar, administrar e gerenciar as vagas públicas do estacionamento rotativo pago, de forma a identifica-las, controlar sua utilização, arrecadar receitas oriundas desse serviço, manter seu uso e disponibilidade, manter e apresentar dados estatísticos e gerenciais sobre todos os aspectos dos serviços executados.

A supervisão e a operação dos processos serão realizadas por um sistema integrado, que compartilhará as informações para todos os processos, através de uma base de dados única. A concessionária será responsável por manter, durante a vigência da concessão, a solução totalmente funcional dentro dos parâmetros definidos neste Termo de Referência.

**DA SOLUÇÃO TÉCNICA GLOBAL**

As Características da operação da solução devem, obrigatoriamente, prover os seguintes recursos:

**Monitoramento e fiscalização**

- Todo o monitoramento deverá ser realizado com sistemas informatizados com o uso de internet, através de dispositivos móveis, possibilitando o envio de notificações e imagens para a concedente.
- O monitoramento deverá ser realizado pela concessionária através de seus monitores.
  - Os monitores deverão comunicar as irregularidades constatadas à concedente, via sistema, para as devidas autuações e demais medidas administrativas competentes.
  - O monitoramento deverá ser executado com no mínimo, 01 (um) monitor para cada 150(cento e cinquenta) vagas.
  - O sistema deverá permitir a criação de cercas virtuais e associá-las ao monitor. O sistema deverá emitir alertas em caso de saída das áreas determinadas pelas cercas virtuais.
  - O sistema deverá permitir a atribuição das cercas virtuais gerando rotatividade entre as áreas de atuação dos monitores.
  - O sistema deverá permitir o envio de mensagens customizadas aos usuários de aplicativos utilizando-se da tecnologia push-notification.

**Gerenciamento do Estacionamento Regulamentado**

- O Gerenciamento deverá ser realizado pela concessionária através do sistema informatizado com supervisão da concedente.
- O sistema deverá permitir a configuração de vários locais para estacionamento (Zonas) e que cada local possa ter um número determinado de vagas, além de permitir diversos período e tarifas para cada zona, de acordo com a determinação da concedente.

**Controle de permanência máxima na vaga**

O sistema deverá controlar os períodos definidos para o estacionamento rotativo por zona de acordo com a definição da Concedente. Através da consulta da placa o sistema deverá avisar o monitor quando um veículo estacionado atingiu o fim do período comprado. Estes períodos de

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

utilização estão divididos em 03 tipos:

- a. Período mínimo: meia hora (30 minutos).
- b. Período normal: uma hora.
- c. Período total: duas horas.

Os períodos supracitados poderão ter durações diferenciadas em zonas específicas após acordado com o poder Concedente.

**Emissão e gerenciamento do E-Ticket**

O e-Ticket deverá ser emitido eletronicamente pelo sistema a cada operação de consumo do estacionamento rotativo pago, realizada pelo Usuário ou pelo Revendedor Credenciado. O c-Ticket deve possuir uma numeração única e gerar para segurança da operação um Identificador utilizando-se na tecnologia Hash em Md5 gerando um código GUID de 32 caracteres alfanuméricos separados por hífen em 4 grupos, deverá conter a placa do veículo, número da vaga onde este estacionou, data e hora de início e fim do estacionamento. O e-Ticket está associado somente para uma vaga, não podendo ser utilizado ou transferido para outra, mesmo dentro do período de validade. A geração, emissão e o controle dos comprovantes serão de responsabilidade da concessionária sob o acompanhamento e a fiscalização da concedente. Caso necessário a numeração também poderá ser definida pelo poder Concedente, com um "range" de início e término, além de um nível de alerta. O sistema deverá emitir alerta por e-mail e sms para os endereços cadastrados sempre que o nível de alerta for atingido. Também caso necessário o sistema deverá permitir a geração de mais de um bloco de numeração e a utilização entre os blocos poderá se dar de forma aleatória.

**Controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento**

Os Créditos Eletrônicos de Estacionamento deverão ser adquiridos pelo Usuário para posterior utilização do Estacionamento Regulamentado através da emissão de e-Ticket. O sistema deverá permitir que os Usuários comprem os créditos através de meios eletrônicos de pagamento, cartões de crédito e débito. O controle e gestão dos Créditos Eletrônicos de Estacionamento é de responsabilidade de cada Usuário e deverá ser realizado através de função própria do sistema digital fornecido pela concessionária.

**Gerenciamento de Conta Pré-paga**

O sistema deverá permitir um controle de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, vinculando, obrigatoriamente, a um cadastro do Usuário, contendo no mínimo CPF, telefone, endereço, e-mail e senha eletrônica, devendo suportar o consumo para qualquer tipo de veículo autorizado por legislação ou neste Termo de Referência.

Os recursos de gerenciamento deverão permitir, no mínimo:

- a. A consulta do histórico de operações de crédito e débito;
- b. Consulta detalhada de todas as operações de estacionamento contendo, número do e-Ticket, data e hora de início e fim, placa do veículo, local do estacionamento (vaga) e valor pago.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

### **Gerenciamento do Estacionamento Regulamentado**

Os pontos de venda serão formados por Revendedores Credenciados que deverão comprar Créditos Eletrônicos de Estacionamento, devendo vender cada e-Ticket pelo valor regulamentado pela concedente. O Revendedor será remunerado seguindo a política de venda da Concessionária. O sistema deverá suportar o Revendedor Credenciado em suas operações de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, venda de e-Tickets e controle da utilização.

O Sistema também deve estar preparado para permitir que o Revendedor Credenciado venda os créditos eletrônicos ou e-Tickets e que o mesmo seja remunerado sem a necessidade prévia de aquisição dos créditos, através de fechamentos periódicos realizados pela concessionária. Essa funcionalidade é necessária para garantir o número mínimo de Revendedores Credenciados necessários para facilitar a aquisição de e-Tickets pelos usuários.

### **Gestão dos perfis dos usuários**

O sistema deverá prever os seguintes perfis de usuários da solução:

1. Usuário;
2. Monitor (concessionária);
3. Agente de trânsito (concedente);
4. Suporte e Operação (concessionária);
5. Revendedor Credenciado;
6. Gestor (concedente);

Cada perfil de usuário deverá ter acesso no sistema somente às funções inerentes à execução de suas atividades devendo a concessionária disponibilizar sistema informatizado, que poderá ser utilizado em computadores de mesa (desktops) e portáteis (notebooks). Os sistemas de gestão devem estar disponíveis através da rede mundial de computadores (internet) sem a necessidade de instalação de qualquer componente. Deverá também ter seus serviços complementados por aplicativos em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS e Android. Todos os acessos aos sistemas independentemente das plataformas devem armazenar a data e hora de acesso ao sistema que sempre será feito por senha única e individualizada.

### **Gerenciamento de Monitores**

O sistema deverá permitir o gerenciamento das atividades das pessoas utilizadas pela concessionária para exercer as atividades de monitoramento do uso das vagas de Estacionamento Rotativo, denominadas monitores. A concessionária deverá, através dos seus monitores, orientar os usuários condutores de veículos para a adequada utilização do Estacionamento Rotativo. A concessionária poderá notificar eletronicamente as irregularidades aos agentes da autoridade de trânsito, para as devidas providências de autuação, que só poderão ser emitidas por Agentes da Autoridade de Trânsito ou Forças Policiais conveniadas e credenciadas conforme legislação vigente. A concessionária deverá disponibilizar sistema informatizado para que os monitores realizem suas atividades, que poderá ser utilizado em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS ou Android.

O sistema deve ser capaz de gerenciar o monitor tendo em seu sistema todos os dados de modo online:



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- a) Horário de login no sistema
- b) Controle de zona/área de atuação
- c) Quantidade de e-Tickets emitidos
- d) Quantidade de consulta de veículos realizadas
- e) Extrato online de vendas de e-Tickets
- f) Comunicação via sistema direta com a central de modo bidirecional, os monitores não poderão se comunicar diretamente entre si, a comunicação deverá ser realizada apenas com os supervisores.

A solução deve contar com sistema efetivo de uso dos dispositivos móveis por parte dos monitores, gerenciando de forma efetiva e segura o uso da internet e aplicativos utilizados nos smartphones e tablets.

#### Alerta de Pânico

Os monitores através da função “Botão de Pânico” ou “Alerta” no aplicativo deverá comunicar possíveis ocorrências de situação críticas e emergências evidenciadas no trânsito e na cidade, dentro de sua zona de atuação.

Ao ativar o botão Pânico serão enviadas a central de operações da concessionária de maneira online, dados do monitor, localização, data e hora.

O portal deverá ter painel com fila de gestão das ocorrências relatadas através do Botão de Pânico, para retorno da emergência.

Deverá ser exibido a posição dos monitores com pânico ainda ativo no mapa das vagas de forma diferenciada das dos demais monitores.

#### Cercas Virtuais

Deverá criar quantas cercas virtuais forem necessárias.

As mesmas devem ser exibidas e criadas de maneira simples e fácil através do mapa.

Tanto na criação quanto na visualização devem exibir as vagas contempladas em sua área de abrangência.

As certas virtuais devem ser associadas aos monitores e alertas em caso de saída das mesmas devem ser geradas e exibidas em painel que contera uma fila desses eventos para monitoramento.

#### Comunicado de Irregularidade

O sistema deverá permitir que quando o veículo que utilizar o sistema de Estacionamento Rotativo, infringir a regulamentação, que o monitor, envie um comunicado eletrônico aos agentes da autoridade de trânsito, contendo no mínimo 3 imagens, georreferenciamento, data e hora da infração, tipo da irregularidade, marca, modelo, para que os mesmos adotem as medidas cabíveis de atuação.

Para a agilidade da leitura das placas e comunicação com o sistema para a geração da evidência da infração, o sistema deve contar em seu aplicativo, de forma nativa, com a tecnologia de leitura de imagens do tipo OCR (Optical Character Recognition), capaz de maneira automática realizar a leitura da placa e efetiva consulta da situação da mesma, sem que o monitor precisa digitar a placa do veículo. O sistema também deve permitir que para placas ilegíveis a informação seja digitada preservando-se todas as demais tratativas.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS

Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

**Controle e identificação das áreas de Estacionamento Regulamentado.**

O sistema deverá permitir o cadastro de vias e zonas, consideradas pela concedente, com demanda para atender os interesses dos Usuários, a fim de permitir o acesso aos serviços devidamente regulamentada pela sinalização implantada.

O sistema deverá permitir a inclusão, exclusão configuração dos períodos e valores de utilização e demais parâmetros necessários para o controle de áreas em qualquer tempo. Qualquer alteração de períodos de utilização e valores deverá estar, obrigatoriamente, em conformidade com as definições da concedente.

O sistema deverá ser configurado para trabalhar com períodos de utilização das vagas segundo o período de tempo que a concedente necessitar, podendo ser renovado pelo número máximo de períodos permitidos pela Concedente e finalizados automaticamente após o término do período definido. Para um real mapeamento das zonas/áreas concedentes para a exploração do Estacionamento Rotativo, a solução deve contar com geomapeamento de cada vaga a ser explorada.

**Vagas Especiais**

- a. O sistema deverá permitir o cadastro de vagas especiais de estacionamento. As vagas especiais são vagas distribuídas nas Áreas do Estacionamento Rotativo, de acordo com a sinalização vertical e horizontal, consideradas pela concedente como estratégicas e necessárias para o funcionamento e desenvolvimento das atividades coletivas e sociais. São destinadas exclusivamente a veículos conduzidos ou não por Pessoas Portadoras de Deficiências (PPD's), devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida pela concedente, sinalizadas, conforme estabelece a resolução 304, de 18 de dezembro de 2.008 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN.
- b. As Vagas de estacionamento regulamentado destinadas exclusivamente a veículos utilizados por Pessoas Idosas, devendo o veículo estar devidamente identificado e com a credencial fornecida pela concedente, devidamente sinalizadas, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme estabelece a resolução 303, de 18 de dezembro de 2.008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- b. As vagas especiais devem poder receber configurações diferenciadas quanto a cobrança de valores e tempo máximo de permanência.

**Dispositivos Móveis**

Serão os equipamentos utilizados pela concessionária para venda, emissão e controle dos e-Tickets, operados de forma on-line e capazes de autenticar todas as transações efetivadas através dele na base de dados permitindo um controle da operação pela concedente. Os dispositivos móveis deverão ser disponibilizados, pela concedente, para todos os Monitores, e devem utilizar umas das seguintes plataformas IOS ou Android.

**Do Acesso ao Sistema Pelos Dispositivos Móveis de Usuários**

A concessionária por seus custos, deverá fornecer acesso via rede WI-FI em bolsões, tantos quantos

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001/2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

necessários, a fim de cobrir o máximo possível a área de estacionamento rotativo com a rede. Essa rede deverá estar liberada para acesso dos usuários aos sites da concessionária e para uso do aplicativo mobile destinado a compra de créditos e de e-Tickets. Permitindo dessa forma que usuários sem acesso a internet possam utilizar-se do sistema. A fim de estimular a utilização dos aplicativos do usuário a solução deverá durante o tempo do e-Ticket disponibilizar uma senha para a rede WI-FI liberando o acesso por completo da mesma. Essa senha deverá ser enviada através do comprovante de aquisição do e-Ticket, só poderá ser utilizada uma vez e durante o período de vigência do e-Ticket.

**Sensores de Presença Veicular**

A empresa concessionária deverá possuir a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo. A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente. Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada. A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket. Os sensores deverão ser classificados com IP66 ou IP67 e não deverá necessitar de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos. Além dessas funcionalidades deverá ainda permitir a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

**DO SUPORTE A SOLUÇÃO**

Caso a concessionária não seja a detentora dos sistemas utilizados na solução do estacionamento rotativo, a mesma deverá comprovar mediante contrato específico e se comprometer ao pleno atendimento dos níveis de qualidade abaixo descritos. Além da garantia de atendimento as novas necessidades que por ventura sejam necessárias a adequação do funcionamento do Estacionamento Rotativo.

O nível de qualidade de serviço será regido pelo processo SLA – Service Level Agreement (Acordo de Níveis de Serviço) conforme especificado.

A concessionária deverá manter a solução em perfeitas condições de funcionamento durante a vigência do contrato, zelando pela qualidade e eficiência dos serviços.

**Do Tempo de Atendimento**

Denomina-se Tempo de Atendimento ao período decorrido entre a emissão da Chamada de Manutenção e o instante em que a concessionária informa que o problema está sanado. O tempo de atendimento está associado aos seguintes graus de severidade do problema:

- **Grau 01 de Severidade:** Uma falha ou uma interrupção substancial de serviço que afete os acessos on-line ao sistema e que tenha um impacto crítico nos negócios. Este grau de severidade pode ser aplicado também quando houver qualquer falha que deixe um ou mais módulos críticos da solução inoperante ou impossibilitado de prover os serviços.

O nível de resposta ao Grau de 01 de Severidade devem receber tratamento imediato e intensivo após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

04(quatro) horas comerciais, limitado a um prazo máximo de 10(dez) horas comerciais após o registro do incidente. O tempo máximo permitido para a solução definitiva é de 16(dezesseis) horas comerciais a partir do registro do incidente.

• **Grau 02 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto moderado dos acessos on-line ao sistema.

O nível de resposta ao Grau 02 de Severidade devem receber tratamento imediato e intensivo após o registro do incidente. Uma solução de contorno (se houver) deverá ser apresentada em 12(doze) horas comerciais. A solução definitiva está limitada a um prazo máximo de 24(vinte) horas comerciais após o registro do incidente

• **Grau 03 de Severidade:** Qualquer falha em uma função principal que cause um impacto menor dos acessos on-line do sistema ou algum mau funcionamento em funções periféricas de tal maneira a não comprometer a operação da Solução.

O nível de resposta ao Grau 03 de Severidade poderá ser realizado a partir de uma parada programada que cause menor impacto na operação. Se uma solução de contorno for necessária, ela será programada para uma data apropriada com limite de 7(sete) dias após o registro do incidente. A solução definitiva não poderá exceder 15 dias do registro do incidente.

DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO SISTEMA DO MONITOR/AGENTE DE TRÂNSITO

- O sistema deve possuir recurso de fiscalização, que concentre em uma única tela as opções necessárias para o operador executar suas atividades: emitir e-Tickets de estacionamento, registrar aviso de irregularidade, consultar o extrato através da identificação da placa e/ou identificação da vaga, consultar o saldo disponível do usuário através de seu documento, acompanhar através de mapa contendo o georreferenciamento das vagas a sua situação atual e realizar o débito automático para usuários previamente cadastrados.
- O sistema deverá permitir que o operador realize o registro e a emissão do aviso de irregularidade para os usuários do estacionamento rotativo. O registro será obrigatório, porém a emissão/impressão será opcional e será utilizada ou não de acordo com definições do administrador do Estacionamento Rotativo;
- Para agilidade do processo de fiscalização, o processo deverá possuir monitoramento por OCR nativa do aplicativo, fazendo a identificação automática das placas dos carros estacionados; O sistema deverá retornar no mínimo as seguintes informações:
  - com e-Ticket ativo;
  - sem e-Ticket;
  - com e-Ticket vencido a “n” minutos (onde n é o número de minutos após o termino da validade do e-Ticket);
  - placa com Débito Automático liberado.
  - placa com aviso de irregularidade emitido em “data” (onde data é a data da emissão do aviso de irregularidade);
- Para o caso de placas ilegíveis o sistema deverá permitir a digitação da mesma.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Para emissão do Aviso de Irregularidade o operador deverá informar necessariamente a placa do veículo, a vaga onde a irregularidade se apresenta. Deverá permitir registrar ao menos 3 fotos para corroborar com a comprovação de irregularidade além de permitir o registro de informações adicionais. O aviso de irregularidade deve imediatamente estar disponível para os Agentes de Trânsito.
- Durante o preenchimento do Aviso de Irregularidade o operador deverá informar a irregularidade conforme legislação municipal, selecionado a opção pré-cadastrada que define a irregularidade cometida;
- O tipo de irregularidade deve ou não permitir que a mesma seja regularizada, em função de determinações legais, por exemplo: sem ticket é possível regularizar, estacionar em vaga de Idoso sem cartão não é possível regularizar.
- A rotina de emissão de Aviso de Irregularidade deverá preencher automaticamente a data e hora da emissão do aviso com base na data e hora do servidor central, apenas quando operando de modo off-line deverá utilizar a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado;
- O sistema deverá permitir a impressão do Aviso de Irregularidade, devendo o operador do sistema, deixá-lo no veículo. Entretanto a Concessionária não se responsabiliza pela manutenção do Aviso de Irregularidade no veículo;
- Deverá ser possível o envio imediato do registro referente ao Aviso de Irregularidade emitido ao Portal de Gerenciamento. O operador do sistema poderá optar também pelo envio posterior. Em ambos os casos o registro deverá ser mantido na base de dados do dispositivo móvel durante o turno de trabalho ou até a confirmação de seu envio;
- Débito automático para aquisição do e-Tickets de estacionamento rotativo  
 O Usuário que optar por utilizar a modalidade de Débito Automático, já precisará ter feito o cadastro da conta pré-paga e no momento do cadastro deve ter sinalizado a opção de débito automático, caso ele não tenha feito esta opção no momento do cadastro ele precisará retornar no site, opção cadastro e autorizar o débito automático. Para que o débito seja autorizado o usuário deve ter saldo em créditos. O fato de estar habilitado o débito automático não deverá suplantará qualquer outra premissa definida para utilização da vaga. Ex: período máximo de ocupação na mesma vaga. Deverá ser possível para cada zona/vaga determinar o valor inicial do e-Ticket do Estacionamento Rotativo, com respectivo período.
- O sistema deverá dispor de impressora portátil, com conexão com o dispositivo móvel a fim de realizar as impressões determinadas pelo Administrador do Sistema do Estacionamento Rotativo.
- O sistema deve permitir o acompanhamento da situação de cada vaga através do mapa do aplicativo, onde serão exibidas a disposição de cada vaga, bem como sua situação atual ( livre, ocupada, ocupada irregularmente, vaga ocupada por caçamba ou similar, vaga ocupada usando débito automático, minimamente), bem como também devem diferenciar as vagas de idosos e de portadores de necessidades especiais.
- O recurso de fiscalização deve apresentar um extrato das últimas atividades feitas pelo veículo (placa) contendo em ordem cronológica decrescente informações sobre: aquisição de tickets, compra de créditos e avisos de irregularidades emitidos e/ou regularizados.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- O recurso de fiscalização deve validar as operações executadas, não permitindo que sejam lançados avisos de irregularidade para veículos que possuam e-Ticket ativo ou que já tenham avisos de irregularidade emitidos respeitando o intervalo entre avisos previamente configurados para a Zona.
- O recurso de fiscalização deve validar as operações executadas, não permitindo que sejam emitidos e-Tickets de estacionamento ou avisos de irregularidade para veículos cadastrados como oficiais no Portal de Gerenciamento, ou ainda que tenham sua liberação para estacionamento temporário realizada para uma determinada placa e/ou vaga e período (ex: caminhões, caçambas ou mesmo veículos).
- Conforme legislação municipal, o sistema deverá permitir que o operador realize a venda do e-Ticket de estacionamento para os usuários do estacionamento rotativo. O sistema poderá emitir o e-Ticket com a duração previamente estabelecida, conforme valores e tempos definidos por decreto municipal. Estes valores deverão ser parametrizados, permitindo alterações nos valores sempre que necessário. Todas as informações devem ser disponíveis de forma online sem a necessidade de atualização do sistema de monitores ou dos usuários finais;
- O sistema deverá permitir a cobrança de valores diferentes para Zonas diferentes do Estacionamento Rotativo.
- O sistema deve possuir recurso que permita, junto ao monitor, o pagamento do e-Ticket de estacionamento, por Dinheiro/Créditos pré-adquiridos quanto autorizado o Débito Automático, ou ainda por cartão de Crédito ou Débito.
- A rotina de emissão do e-Ticket de estacionamento deverá preencher automaticamente a data e hora da emissão do e-Ticket com base na data e hora fornecidas pelo servidor central, apenas quando no modo off-line deverá utilizar a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado; O controle de tempo de início deverá respeitar os tempos definidos para a zona, inclusive quando existir, deverá descontar o intervalo de não cobrança, por exemplo horário de almoço.
- O sistema deverá enviar SMS para o celular previamente cadastrado ou o informado pelo usuário no momento da aquisição do e-Ticket de estacionamento, além disso deverá permitir a impressão e-Ticket de estacionamento, quando previamente autorizado pelo administrador do Estacionamento Rotativo ou por solicitação do usuário, devendo o mesmo ser entregue ao usuário;
- O sistema deverá fazer o envio imediato do registro referente ao e-Ticket de estacionamento emitido ao Portal de Gerenciamento, sem interromper a utilização do sistema por parte do operador.
- O sistema deverá dispor de mecanismo de contingência, operando de forma offline. Deverá ser possível ao administrador do Estacionamento Rotativo habilitar ou não a possibilidade de operação off-line. Todos os dados offline deverão ser sincronizados com o servidor para permitir a consolidação das informações.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos e-Tickets de estacionamento, compra de créditos ou ainda avisos de irregularidades atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, uma nova numeração quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo administrador do Estacionamento Rotativo quando a Concedente optar por controlar essas numerações;
- O sistema deverá receber de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial, para os avisos de irregularidade, tickets de estacionamento e Talões de Crédito, estabelecida previamente pelo administrador do Estacionamento Rotativo. Essa numeração deverá ser pré-carregada no dispositivo móvel, para permitir o registro das operações quando e se for habilitada a operação em modo off-line;
- O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração dos registros de tolerância atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando, automaticamente, um novo talão virtual quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do Portal de Gerenciamento de Estacionamento Rotativo;
- O sistema deverá permitir que o operador realize a venda de créditos para o usuário do Estacionamento Rotativo regulamentado. Os créditos adquiridos pelo usuário deverão ser acumulados para que possam ser utilizados na compra de e-Tickets de estacionamento.
- O sistema deverá possibilitar que mesmo o usuário não estando previamente cadastrado o mesmo possa gerar um cadastro temporário, baseando-se apenas no CPF/CNPJ e número de celular. Deverá ser possível completar o cadastro posteriormente pelo próprio usuário.
- O sistema deverá permitir o cadastro do usuário pelo monitor/agente caso desejar ou se o administrador do Estacionamento previamente determinar a obrigatoriedade do cadastro através do Portal de Gerenciamento.
- O sistema deverá dispor de recurso que permita o cadastramento de usuários do estacionamento rotativo e seus veículos caso o mesmo ainda não esteja cadastrado. Durante o cadastramento, o sistema deve exigir no mínimo os seguintes dados: Número do documento de identificação, nome completo, e-mail, telefone, além de permitir que sejam adicionadas ao menos 3 placas para os veículos do usuário.
- A rotina de venda de créditos deverá preencher automaticamente a data e hora da venda do crédito com base na data e hora do servidor central, apenas quando operando de modo off-line deverá utilizar a data e hora do dispositivo móvel sendo utilizado;
- O sistema deverá emitir SMS com a confirmação da compra do crédito ou realizar a impressão do recibo de venda de créditos, devendo o operador do sistema entregá-lo ao usuário do Sistema de Estacionamento Regulamentado, se o administrador do Estacionamento Rotativo previamente determinar a necessidade de impressão, ou se o usuário o solicitar;
- O sistema deverá fazer o envio imediato do registro referente a venda de crédito emitido ao Portal de Gerenciamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- O sistema deverá receber de forma automática, sem interferência externa, numeração sequencial, para os registros de venda de crédito, estabelecida previamente pelo operador do Portal de Gerenciamento (administrado pela Prefeitura). Essa numeração deverá ser pré-carregada no dispositivo móvel, para permitir o registro e efetivação das vendas de crédito quando o sistema estiver operando em modo off-line;
- O sistema deverá dispor de mecanismos que gerenciem e controlem a numeração das vendas de crédito atribuídos aos dispositivos móveis, disponibilizando automaticamente, um novo talão virtual quando o que estiver sendo usado, entrar na faixa crítica estipulada pelo operador do Portal de Gerenciamento;
- A solução deverá possuir funcionalidade no equipamento do tipo POS que permite a compra de créditos para utilização no sistema de estacionamento rotativo regulamentado.
- Ao retornar de suas atividades em campo o monitor deverá efetuar a prestação de contas do dia de trabalho. Sendo assim ele deverá enviar o valor em dinheiro que por ventura tenha sido arrecadado. O monitor deverá selecionar o caixa ao qual se refere o fechamento, somente caixas abertos devem ser exibidos aos monitores. O monitor deve informar o valor em espécie e enviar via sistema esse valor para o sistema central.
- O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a consulta dos tickets de estacionamento emitidos, sendo possível a busca pelo número do e-Ticket ou pela placa do veículo, ou ainda do último e-Ticket emitido para uma determinada vaga.
- O sistema deverá também permitir a qualquer tempo a impressão de segunda via do e-Ticket de estacionamento;
- O sistema deverá possuir funcionalidade que permita a consulta dos registros de Aviso de Irregularidade emitidos, sendo possível a busca pelo número do aviso ou pela placa do veículo.
- O sistema deverá também permitir a qualquer tempo a impressão de segunda via do Aviso de Irregularidade;
- O sistema deverá também permitir a qualquer tempo a impressão de segunda via do recibo de compra a ser entregue ao usuário, lembrando que deverá ser pesquisado pelo CPF ou CNPJ;
- Em todas as atividades de operação o sistema deverá considerar o horário de funcionamento do Estacionamento Rotativo, conforme legislação municipal. Este item deverá ser parametrizado, sendo de fácil alteração em caso de necessidades de alteração;
- O sistema deverá seguir padrões de segurança da informação, que permitam a identificação do monitor responsável pelas operações, por meio de seu login e senha de acesso.
- O sistema deverá permitir que o Monitor troque mensagens apenas com a central de forma nativa. Os monitores somente poderão se comunicar com os administradores do sistema.



PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Somente equipamentos previamente autorizados poderão acessar o sistema utilizado pelos monitores do estacionamento rotativo, esse cadastro será feito pelo administrador local.

**DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O USUÁRIO FINAL**

Deverá ser fornecida pela concessionária, gratuitamente, uma aplicação para dispositivo móvel, que será utilizada pelo Usuários para a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, emissão de e-Ticket de Estacionamento Rotativo (estacionar) e para gerenciamento de sua conta.

A aplicação deverá ser desenvolvida para ser utilizada em dispositivos móveis smartphones ou tablets) nas plataforma IOS 7 ou superior e Android 4.1 ou superior e apresentar características funcionais mínimas:

- a. Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- b. O aplicativo deve manter o usuário “logado”, mesmo que o aplicativo seja encerrado pelo usuário. Permitindo assim o rápido acesso ao sistema em caso de retorno ao aplicativo. Deve também existir a opção de sair do aplicativo inibindo essa funcionalidade, permitindo novo login.
- c. Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento no mínimo por cartão de crédito; Somente as opções de valores previamente cadastradas devem ser permitidas.
- d. Deverá ser permitido armazenar o cadastro do Cartão de Crédito para poder realizar o check-out rápido.
- e. Deverá possuir o mapa georreferenciado das vagas de estacionamento com sua situação para a área próxima desde que o usuário tenha permitido o acesso a sua localização, onde mostre as vagas livres, ocupadas, identificação das vagas para idosos e especiais, além dos pontos de venda;
- f. Deverá ter a função de estacionar (emissão de e-Ticket de estacionamento rotativo), inserindo a placa do veículo, vaga sendo utilizada e enviando as informações para base de dados; De acordo com a vaga selecionada o sistema deverá retornar os valores e tempos pré-determinados para a mesma.  
O sistema deverá efetivar a aquisição de e-Ticket somente depois de validar a existência de saldo, de estar dentro do limite máximo de tempo permitido para ocupar a vaga, e qualquer outro requisito necessário.
- g. Deverá mostrar o tempo restante em ordem decrescente para o e-ticket adquirido.
- h. Deverá avisar o Usuário caso o período de estacionamento esteja vencendo permitindo a renovação do período, de acordo com a regulamentação do Poder Concedente;

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

- i. O sistema deverá permitir que o usuário se utilize minimamente dos logins sociais do Facebook e do Google para acessar a sua conta. Facilitando tanto o cadastro quanto o login no aplicativo.
- j. O sistema deverá receber mensagens customizadas via tecnologia push-notification.
- k. O usuário deverá ter a possibilidade de renovar o último e-Ticket adquirido de forma fácil, respeitando os mesmos tempos e valores caso seja possível pelos critérios de utilização da vaga.
- l. Caso liberado pelo poder concedente deverá ser possível a compra por minuto fracionado, permitindo a ativação no momento no ato de estacionar e o término no momento da desocupação da vaga, sendo que a cobrança será realizada pelo período efetivo de utilização. Também deverá ser possível a definição da cobrança mínima a ser realizada em caso de cobrança por minuto.
- m. Deverá ser possível ao usuário alterar a sua senha e também recuperar a mesma através dos dados informados pelo seu cadastro. Poderá decidir entre o recebimento por e-mail e/ou por SMS,
- n. Deverá ser possível o usuário realize o estacionamento enviando um SMS para um número (único para todas as operadoras) predeterminado pela concedente com a placa do veículo, o período a ser adquirido e a vaga onde será estacionado o veículo.
- o. Deverá também ser possível o envio de um SMS para o mesmo número com a palavra saldo para que o usuário receba um SMS de retorno com o saldo disponível em sua conta.
- p. O usuário poderá enviar a palavra tarifa, seguida da vaga para que o sistema retorne as tarifas e tempos disponíveis para a mesma.

**DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O AGENTE DE TRÂNSITO**

Deverá ser fornecida pela concessionária um aplicativo para o ambiente IOS ou Android destinado aos agentes de trânsito que permita aos mesmos identificar de forma online os avisos de irregularidades sendo informados pelos monitores/agentes do Estacionamento Rotativo.

O acesso ao sistema deverá ser feito através de credenciais disponibilizadas pelo Administrador do Sistema Rotativo.

O Agente de Trânsito poderá consultar os avisos de irregularidade, obtendo sua localização, exibindo as imagens geradas e o tipo de irregularidade; a partir daí o Agente de Trânsito poderá gerar o auto de infração.

O sistema deverá possuir um mapa exibindo as localidades dos avisos de irregularidade, com seu georreferenciamento.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

**EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019**

Além da consulta de uma vaga, um mapa com as vagas próximas deverá ser exibido permitindo a agilidade na fiscalização por parte dos agentes/monitores.

O Agente de Trânsito poderá realizar a análise do aviso de irregularidade, concluindo ou cancelando o mesmo.

Todas as informações referentes as ações de cancelamento devem ficar associadas ao login do agente de trânsito.

**DAS FUNCIONALIDADES BÁSICAS DO APLICATIVO PARA O PONTO DE VENDA**

Deverá ser fornecida pela concessionária, gratuitamente, um aplicativo para revendas para realizarem a compra de Créditos Eletrônicos de Estacionamento, Emissão de e-Tickets de estacionamento (estacionar), Consulta de Extrato do Usuário, e o seu próprio, Cancelamento de e-Tickets quando dentro dos parâmetros permitidos.

Deverá ser utilizado em dispositivos móveis (smartphones ou tablets) nas plataformas IOS ou Android; e apresentar características funcionais mínimas:

- a) Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- b) Deverá possuir a funcionalidade de compra de Créditos Eletrônicos de estacionamento por cartão de débito, crédito, ou em espécie;
- c) Deverá ter a função de estacionar (emissão de e-Ticket de estacionamento rotativo), inserindo a placa do veículo, celular do Usuário do veículo, vaga onde o veículo se encontra, e enviando as informações para base de dados;
- d) Todas as operações realizadas devem ser de forma online;
- e) Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações (compra de crédito e consumo da própria revenda);
- f) Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas ao extrato das movimentações dos usuários de maneira geral;
- g) Deverá ter a opção de cancelamento de um e-Ticket desde que dentro do limite de prazo estabelecido pelo Administrador do Sistema de Estacionamento
- h) Deverá poder reimprimir a qualquer momento, o comprovante de e-Ticket ou da Compra de Créditos.

Deverá ainda ser possível acessar com as mesmas credenciais no portal na WEB para a consulta de sua Conta Corrente além da geração e impressão de relatório.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
 Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
 DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
 Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
 Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

### PORTAL DO USUÁRIO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Deverá ser fornecida pela concessionária, como parte integrante do serviço prestado, um portal Web para acompanhamento pelos usuários finais de sua conta e das atividades realizadas no estacionamento rotativo.

O sistema deverá minimamente contemplar as seguintes funcionalidades

- a) Deverá possuir um cadastro do usuário com suas informações pessoais;
- b) Deverá permitir que o usuário ative o débito automático quando for definido pela administração;
- c) Deverá possuir um cadastro de placas;
- d) Deverá permitir a aquisição de créditos por cartão de crédito. Os valores devem estar liberados previamente pela administração;
- e) Deve permitir a consulta do extrato de utilização dos créditos bem como de compras realizadas;
- f) Para as operações de login e de compra de créditos obrigatoriamente deve-se utilizar Captcha;
- g) O sistema deve obrigatoriamente utilizar-se de protocolo https para segurança;
- h) O sistema deve armazenar os cartões previamente cadastrador, a fim de permitir a check-out rápido, O usuário poderá excluir esses cartões a qualquer momento.

### SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTACIONAMENTO ROTATIVO

Deverá ser fornecida pela concessionária, como parte integrante do serviço prestado, uma aplicação de Gerenciamento do Estacionamento Rotativo e gestão de mobilidade urbana para o Município, que deverá ser WEB e compatível com Internet Explorer 11 ou superior ou Google Chrome, com as seguintes características funcionais mínimas:

- a) Deverá possuir um portal web;
- b) O sistema deve obrigatoriamente utilizar-se de protocolo https para segurança
- c) Deverá possuir autenticação no sistema (login);
- d) O portal deverá fazer utilização de Captcha para acesso ao sistema;
- e) Deverá permitir a fiscalização e acompanhamento dos dados imputados/lançados pelos monitores em tempo real através de plataforma WEB;

Handwritten signature and initials on the right side of the page.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- f) Deverá armazenar e manter todas as informações do monitoramento realizados em campo, nas vias, áreas e logradouros públicos, durante o período de vigência do contrato em base de dados do sistema pretendido e apresentadas nas consultas quando solicitada.
- g) O sistema deverá possuir funcionalidades que permitam o controle financeiro dos operadores do Estacionamento Rotativo Regulamentado;
- h) Deverá ter um cadastro que controle todos os acessos de operadores da plataforma de Estacionamento Rotativo, sendo eles da concedente, da concessionária ou dos postos de venda credenciados;  
Deverá conter níveis de acesso para gestão e operação do estacionamento rotativo com as seguintes funcionalidades:
- a. Usuário ;
  - b. Agente de Trânsito;
  - c. Agente/Monitor do Estacionamento Rotativo;
  - d. Ponto de Venda;
  - e. Gestor do Departamento de Trânsito;
  - f. Administrador.
- i) O sistema deve gerenciar o cadastramento dos usuários, não permitindo por exemplo que um Gestor do Departamento de Trânsito, cadastre um Administrador do Sistema, que tem acesso superior ao seu.
- j) Deverá possuir um cadastro com o IMEI de todos os equipamentos utilizados na operação e monitoramento e operação para a devida segurança do sistema; Apenas dispositivos previamente cadastrados devem ter seu acesso liberado.
- k) Deverá possuir o cadastro de perfis;
- l) Deverá possuir o cadastro de usuários;
- m) Deverá possuir o cadastro de compras de créditos;
- n) Deverá possuir um cadastro com todos os tickets de estacionamento adquiridos
- o) Deverá possuir um cadastro das Zonas a serem exploradas pelo sistema com as seguintes informações:
- Períodos de cobrança diferenciados entre Dias Úteis, Sábados, Domingos e Feriados.
  - Período de intervalo de cobrança;
  - Tempo máximo de utilização
  - Valor/Tempo a ser cobrado no débito automático.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- Período de quarentena para ocupação da mesma vaga após o tempo máximo de utilização;

- p) Deverá ser possível o cadastro de placas isentas de pagamento;
- q) Deverá ser possível o cadastro de placas com liberação temporária do pagamento do e-Ticket de estacionamento rotativo, informando placa, período de isenção ou ainda a vaga específica da isenção.
- r) Deverá conter um cadastro de Vagas que estarão associadas as Zonas, contendo informações do logradouro, do geoposicionamento e se a mesma é uma vaga de idoso ou de portador de necessidades especiais.
- s) Deverá possuir o cadastro de períodos/valores do e-Ticket de estacionamento que devem ser individualizados por zona ou vaga;
- t) O sistema deverá poder realizar a abertura e fechamento de caixa, selecionando os agentes e realizando no fechamento a consolidação de todos os valores comercializados, tanto de créditos, avisos de irregularidade, tickets, discriminado pela modalidade de venda (crédito, débito ou em espécie).
- u) No momento do fechamento do caixa o sistema deverá realizar o fechamento do dia, identificando os créditos vendidos, tickets de estacionamento emitidos, bem como os avisos de irregularidades para cada um dos monitores. Desta forma o sistema deverá calcular o valor da prestação de contas diário do monitor; também deve ser possível realizar o fechamento parcial do dia.
- v) O sistema deverá permitir a impressão do recibo da prestação de contas, contendo os valores recebidos além das assinaturas do monitor e do administrador do sistema;
- w) Sistema de mensagem de texto interno entre a administração e os fiscais deve permitir que uma mensagem seja enviada a todos os monitores simultaneamente, ou individualmente por seleção.
- x) Deverá fornecer diversos indicadores padrão a partir do processamento de dados produzidos pelas transações no sistema, de modo a permitir a gestão da Mobilidade Urbana e Gerenciamento da Área Tarifada, contendo no mínimo os seguintes relatórios/painéis de indicadores:
- Faturamento por período, Analítico e Sintético;
  - Movimento de estacionamento num período contendo as informações de placa, data e hora de início e término, valor pago, vaga utilizada e coordenadas de Georreferenciamento;
  - Taxa de ocupação de cada vaga individualizada por período determinado.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- d. Taxa de ocupação baseado em valores de referência pré-estabelecidos.
  - e. Performance das vendas por período;
  - f. Relatório de veículos irregulares num período contendo as informações de placa, data e hora, informação do tipo de irregularidade, fotos, vaga utilizada, agente/monitor responsável.
  - g. Performance dos fiscais:
  - h. Quantidade de apontamentos de irregularidades por fiscal por período;
  - i. Venda de créditos por período
  - j. Vendas de tickets de estacionamento por período (sintético ou analítico)
- y) O sistema deve exibir em mapa o acompanhamento da situação de cada vaga, onde serão exibidas a disposição de cada vaga, bem como sua situação atual ( livre, ocupada, ocupada irregularmente, vaga ocupada por caçamba ou similar, vaga ocupada usando débito automático, minimamente), bem como também devem diferenciar as vagas de idosos e de portadores de necessidades especiais.
- z) Deverá estar disponível, além de relatórios, visualizar em mapas a mancha de ocupação em faixas previamente definidas, permitindo a real ocupação de cada vaga no período.
- aa) As áreas das cercas virtuais devem ter sua criação de maneira fácil e visual, permitindo a administração acompanhar as vagas nas áreas e a qual monitor a mesma está associada. Uma área pode estar associada a mais de um monitor, mas um monitor não pode ter mais de uma área.
- bb) Deverá ser possível monitorar a posição dos agentes/monitores através de sua geolocalização no mesmo mapa. Agentes/Monitores com pânico ativo deverão ser exibidos de forma diferenciada no mapa.
- cc) Deverá oferecer em tempo real, para o usuário e agentes (fiscalização e monitoramento), o estado das áreas de estacionamento que formam parte do sistema, informando a ocupação ou liberação das vagas;
- dd) Deverá ser capaz de incorporar no sistema novas áreas com diferentes condições à inicialmente estabelecida (maior ou menor valor, áreas diferenciadas em diferentes dias, etc.).
- ee) Deverá possuir uma funcionalidade para controle da conta corrente dos pontos de vendas com o extrato e fechamentos periódicos.

PREFEITURA DE ITUIUTABA  
*Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos*  
DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS  
Av. 17, 1084 – Centro – CEP: 38.300-132 – Ituiutaba-MG  
Fone: (0xx34)3271-8182 – e-mail: [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)

EDITAL CONCORRÊNCIA Nº001 /2019 - PROCESSO Nº16.123 /2019

- ff) Deverá ter a possibilidade de efetuar consultas aos veículos por placa. Esta consulta deverá retornar o extrato com o histórico de compras de tickets de estacionamento, compras de crédito e avisos de irregularidades emitidos
- gg) Deverá enviar para a base de dados central as informações de Georreferenciamento em intervalos definidos pelo administrador dos agentes/monitores ou Agentes de Trânsito para posterior acompanhamento e visualização do circuito desenvolvido.
- hh) Deverá permitir identificar se uma fiscalização de placa gerou ou não a emissão do respectivo aviso de irregularidade.
- ii) Todos os relatórios emitidos pelo sistema devem poder ser exportados para outros formatos, minimamente: pdf, doc e xls(xlsx).

  
Fátima Rodrigues  
Secretaria Municipal de  
Trânsito, Transporte e Mobilidade

**Odeemes Braz dos Santos**  
**Secretário Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**

  
Fátima Rodrigues





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo



empréstimos de quaisquer natureza, assinar os respectivos contratos, propostas e borderôs, combinar taxas, juros, forma de pagamento e demais condições; assinar contratos, distratos, aditivos e alterações, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições representá-la junto a processos licitatórios, de acordo com as leis federais, podendo retirar editais, apresentar documentos, propostas, preços, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da documentação e das propostas, assinar as respectivas atas, declarações, registrar ocorrências, formular e interpor recursos, impugnações, renunciar ao direito de recursos, formular lances e preços, credenciar representantes; podendo ainda tratar de todos os negócios e assuntos de interesse da Outorgante, tudo assinando, requerendo, promovendo e praticando, juntando, apresentando, desentranhando e retirando papéis e documentos, acompanhando processo e demais documentos necessários; representá-la perante a Secretária da Receita Federal em quaisquer de seus departamentos, assinando declarações de rendimentos, juntar, requerer e retirar documentos inclusive aqueles que contenham informações protegidas por sigilo fiscal, fazer provas, resgatar cotas do Fundo de Ações, recorrer de decisões, receber devolução do Imposto de Renda; representá-la perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos e aí sendo, receber toda a correspondência da Outorgante, simples ou registradas, com ou sem valor, inclusive vales postais, encomendas, reembolsos, collis e o que mais lhe for endereçado; representá-la perante os Serviços Notariais e Registros, inclusive em Tabelionato de Protesto, apresentar e retirar títulos, pagar e receber importâncias, passar recibos e dar quitação, assinar "ciente comprar e vender produtos de seu ramo de negócio; admitir e demitir funcionários, dando-lhes atribuições e remunerações, assinar carteiras e/ou contratos de trabalho e suas rescisões, estipular e ajustar livremente cláusulas e condições, assinar guias de recolhimento e/ou de saques do FGTS, PIS, ISS, INSS e de demais contribuições, constituir advogados com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", podendo representá-la no foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal; enfim, praticar quaisquer outros atos, por mais especiais que sejam para o fiel cumprimento do presente mandato, podendo inclusive substabelecer. E, de conformidade com o que assim disse e me pediu, lhe lavrei este instrumento o qual feito, lido e sendo lido em voz alta, aceita e assina. Eu, (a.) DOUGLAS DONIZETE DE SOUZA, Substituto do Oficial, digitei, subscrevo e assino em público, e raso. (aa) SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS. DOUGLAS DONIZETE DE SOUZA. NADA MAIS. Selada na forma da lei. Trasladada em seguida e está conforme. O referido é verdade e dou fé.

Selo digital: 1190571TR000000004616620Q (<https://selodigital.tjsp.jus.br>)

Em test° \_\_\_\_\_ da verdade.

*[Handwritten signature]*  
DOUGLAS DONIZETE DE SOUZA

Outorgante  
DOUGLAS DONIZETE DE SOUZA  
Substituto do Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA

SEDE  
ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO  
OFICIAL JOSÉ CLAUDIO MURGILLO

001302



Livro nº 047 / Página nº 376

PRIMEIRO TRASLAD

PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZ:  
**É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIREL**  
NA FORMA ABAIXO:

**S A I B A M**, quantos este público instrumento procuração bastante virem que, no dia sete de fevereiro de dois mil e vinte, , neste Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Iturubi perante mim, Substituto do Oficial, que este subscreve, comparece como outorgante **É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIREL** empresa individual de responsabilidade limitada, com sede em Itu/SP Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, Sala 505, Vila Nova, inscrita no C.N.P.J. sob nº 17.755.544/0001-66, com seu contrato social registrado na JUCESP sob nº 35602763451, em 30 de abril de 2019, sendo a última alteração e consolidação contratual registrada na JUCESP sob nº 616.315/19-3, em 04 de dezembro de 2019, cujos documentos acham-se arquivados nesta Serventia em pasta própria de nº 05, sob nº 1 representada neste ato por sua titular **SHEILA FERREIRA DE MEDEIRO** brasileira, solteira, maior, empresária, portadora do RG. nº M-6.877.657 SSPMG e do CPF. nº 931.923.206-72, residente e domiciliada à Alameda dos Cajueiros, 74, Condomínio Palmeiras Imperiais, Salto/SP, representação essa conforme cláusula 5ª da referida consolidação contratual, reconhecida como a própria de mim, Substituto do Oficial através dos documentos acima citados e ora exibidos do que dou fé. perante mim por ela me foi dito que por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia e constitui seu bastante procurador **GILBERTO FEIJÃO**, brasileiro, divorciado, publicitário, portador do RG. nº 8.867.727-8 SSPSP e do CPF. nº 795.725.108-00, residente e domiciliado à Alameda dos Cajueiros, 74, Condomínio Palmeiras Imperiais, Salto/SP, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para vender, ceder, transferir, locar, arrendar, alienar, bens móveis, veículos, valores, créditos, linhas telefônicas; representar a Outorgante perante as repartições públicas federais, estaduais, municipais, Banco Central, Banco do Brasil S.A., Caixas Econômicas, Institutos de Previdência e instituições financeiras, INSS, JUCESP, DETRAN, CIRETRAN, Companhia Telefônicas, pessoas físicas ou jurídicas e onde mais preciso for, tudo promover, praticar, requerer e assinar, pagar impostos e taxas, assinar guias, declarações, inclusive de imposto de renda, requerimentos, juntar e retirar documentos, passando recibos e dando quitações; abrir, movimentar e liquidar contas correntes, cadernetas de poupança, contas a prazo e demais modalidades junto aos BANCO do Brasil S/A, estabelecimentos de Crédito e Caixas Econômicas (Federal e Estaduais), emitir e endossar cheques, solicitar saldos e extratos de contas, requisitar talões de cheques, retirar cartões magnéticos, receber, cadastrar e desbloquear senhas, fazer retiradas mediante recibos, autorizar débitos, transferências e pagamentos por meio de carta, assinar todas as correspondências da Outorgante inclusive as dirigidas a Bancos, dando instruções sobre títulos autorizando abatimentos, descontos, prorrogações de vencimentos e entregas franco de pagamentos, protestos e o que mais necessariamente for; emitir, endossar, aceitar, avalizar, descontar, caucionar, protestar e entregar para cobrança bancária notas promissórias, letras de câmbio, duplicatas e demais títulos de crédito; contra

O presente documento foi registrado em nome do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Itu - Estado de São Paulo, José Claudio Murgillo, em 07 de fevereiro de 2020, às 14h30min, no Livro nº 047, página nº 376.



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA

SEDE

ITU - SP

COMARCA DE ITU - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL JOSÉ CLAUDIO MURGILLO

001303



Substituto do Oficial

EMOLUMENTOS

Of.R\$ 140,44 Est.R\$ 39,91 Ipesp R\$ 27,32 ISS 2,80 MP R\$ 6,74 RCiv.R\$ 7,39 TJ R\$ 9,64 SC R\$ 1,40  
Total R\$ 235,64 (selos recolhidos pela guia n° 032/2020)

Resolução nº 100/2019 do Conselho Superior do Poder Judiciário do Estado de São Paulo



INTERNADOS LEITOS  
CLINICOS ITUIUTABA

INTERNADOS LEITOS  
CLINICOS REGIAO

INTERNADOS UTI  
ITUIUTABA

INTERNADOS UTI  
REGIAO

09

OBITOS  
CONFIRMADOS

01

OBITOS  
SUSPEITOS

Todos contra o Coronavírus

Prefeitura Ituiutaba

EXTRATOS DE CONTRATOS

PREFEITURA DE ITUIUTABA - Contratado: CFL - CONSTRUTORA FERREIRA LIMA LTDA., Contrato Nº. 107/2020; Origem: Concorrência Pública Nº 002/2020; Objeto: Execução de Obras de Infra Estrutura Urbana; Vigência: 16 meses a partir de 04/agosto/2020; Dotação Valor Total: R\$7.515.125,38 (sete milhões quinhentos e quinze mil cento e vinte e reais e trinta e oito centavos); Orçamentaria: 01.09.02 15.451.0015.1.017.44.90.51; 15.451.0015.1.019.44.90.51; 15.451.0015.1.020.44.90. Departamento de Suprimentos, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA DE ITUIUTABA - Contratado: E SO PARAR-TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI, CNPJ: 17.755.544/0001-66 - Contrato Nº. 104/2020; Origem: Concorrência Pública Nº 001/2019; Objeto: Concessão Onerosa para gestão e exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul"; Vigência: 60 meses a partir da assinatura; Valor: 37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor bruto mensal arrecadado; Departamento de Suprimentos, Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Assine e fique bem informado das notícias de Ituiutaba e região!

**GAZETA**  
DO PONTAL DE MINAS  
UM JORNAL DE VERDADES

(34) 3262-0782

**INOC**  
RADIO CURY HANNA JUNIOR  
Assessoria Jurídica  
048 / MG 120.636

34 99962-6313

nadimcuryhannajunior@gmail.com

**MUSTAFÉ & PENHA**  
ADVOGADOS ASSOCIADOS

34 3268-5100

**MANGANÊS**  
CORRETORA DE SEGUROS

Novo Endereço  
Av. 19, 1555 - Centro - Ituiutaba/MG


**ESPLA**  
Moda & ...



S  
1  
C  
J  
-  
-  
e  
o  
-  
1  
2  
-  
1  
15  
12  
OS

S

020






## RECIBO

Prefeitura Municipal de Ituiutaba, com sede na Praça Cônego Ângelo S/Nº, Centro, Ituiutaba – Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 18.457.218/0001-35, declara que recebeu a Apólice de Seguro Garantia nº 014142020000907750144457, na importância segurada no valor de R\$ 66.458,88 (Sessenta e seis mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos) da empresa E SO PARAR – Tecnologia em Estacionamento – Eireli, como afiançada, inscrita no CNPJ de nº 17.755.544/0001-66 situada na AL das Graunas, 460 – Sala 01 - CEP 13302-120 – Jardim Paraíso – Itu - SP, tendo como Fiador BerkleyInternational do Brasil Seguros SA, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15º andar, inscrita no CNPJ de nº 07.021.544/0001-89.

**Obrigação afiançada:** Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, oriundas do Processo nº 104/2020 e Edital nº 001/2019, que tem por objeto a prestação de serviços de Zona Azul descrito na cláusula do objeto do contrato firmado entre o tomador e segurado, e coberto por esta apólice.

A presente fiança vigorar-se-á de 05/08/2020 até 04/08/2025.

Ituiutaba, 05 de agosto de 2020.

  
Kéder Helena Costa Dantas  
Diretora do Departamento Financeiro

## Ao MUNICÍPIO DE ITUIUTABA

A Berkley International do Brasil Seguros S/A tem a satisfação em tê-lo como Segurado. Segue em anexo a apólice de Seguro Garantia nº 014142020000907750144457, emitida em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001

que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira, ICP - Brasil, a qual garante a autenticidade, a integridade e a validade de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais.

Isto significa que a apólice digital, que V. Sas agora recebe, tem a mesma validade jurídica da apólice impressa, todavia com as vantagens e segurança das transações eletrônicas certificadas digitalmente.

Além da segurança do processo de certificação digital, a autenticidade deste documento poderá ser verificada através de nosso site [www.berkley.com.br](http://www.berkley.com.br), e confirmada após 7 (sete) dias úteis da emissão da apólice/endorso, através do site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) utilizando o nº 014142020000907750144457000000.

Atenciosamente

BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

**TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA Nº014142020000907750144457 - ENDOSSO 0000000**  
Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado



✓ válido  
✓ não expirado  
✓ não revogado

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Aug 4 2020 12:38AM

ALEXANDRO BARBOSA SANXES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Aug 4 2020 12:38AM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

Nº Apólice: 014142020000907750144457 - ENDOSSO 0000000  
Controle Interno: 1385399

Data da publicação: Aug 4 2020 12:38AM

Publicado por: Seguradora BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414

 Berkley Brasil Seguros  
| a Berkley Company

# Apólice - Via Segurado

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

Nome <b>MUNICÍPIO DE ITUIUTABA</b>		Número s/n	CNPJ <b>18.457.218/0001-35</b>
Endereço <b>PRAÇA CÔNEGO ÂNGELO TARDIO BRUNO</b>		Cidade <b>ITUIUTABA</b>	UF <b>MG</b>
CEP <b>38300-146</b>	Bairro <b>CENTRO</b>	DADOS DO TOMADOR	

Nome <b>E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI</b>		Número <b>0</b>	CNPJ <b>17.755.544/0001-66</b>
Endereço <b>AL DAS GRAUNAS, 460 -SALA 01</b>		Cidade <b>ITU</b>	UF <b>SP</b>
CEP <b>13302-120</b>	Bairro <b>JD PARAISO</b>	DADOS DO TOMADOR	

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, a seguir denominada "SEGURADORA", tendo em vista as declarações constantes da proposta de seguro mencionada, que lhe foi apresentada pelo "TOMADOR" acima identificado, proposta esta que, servindo de base para a emissão da presente Apólice, fica fazendo parte integrante deste contrato, obriga-se a indenizar o "SEGURADO" de acordo com as Condições Gerais, Especiais e Particulares anexas e que fazem parte integrante da presente apólice, as reparações pecuniárias decorrentes dos riscos do seguro, tudo de acordo com as condições gerais, especiais e particulares anexas.

**GARANTIAS:**  
TOTAL DA IMPORTÂNCIA SEGURADA: R\$ 66.458,88 (SESENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS).  
VIGÊNCIA: DAS 24:00H DO DIA 5 DE AGOSTO DE 2020 AS 24:00H DO DIA 4 DE AGOSTO DE 2025.

- Ficam fazendo parte integrante e inseparável da presente apólice, os seguintes ANEXOS que ora ratificamos:
- 1) Demonstrativo de Prêmio;
  - 2) Condições Particulares;
  - 3) Condições Especiais;
  - 4) Condições Gerais;
- OBSERVAÇÕES:**
- Apólice emitida conforme TERMOS E CONDIÇÕES DA CIRCULAR SUSEP Nº 477, de 30 de Setembro de 2013 e seus ANEXOS e PROCESSO SUSEP Nº 15414.902037/2013-11;
  - Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br);
  - DDG Berkley: 0800-7700797.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros - site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br) - Atendimento gratuito ao público Susep 0800-021-8484

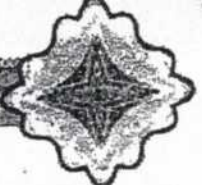
MODALIDADES	CONDIÇÕES DE MODALIDADE		
	LIMITES	INICIO VIGÊNCIA	FIM VIGÊNCIA
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 66.458,88	05/08/2020	04/08/2025

102015060	<b>- VKN SEGUROS CORRETORA DE SEGUROS LTDA</b>
Seguradora:	BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414
Endereço:	Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar - São P
CNPJ:	07.021.544/0001-89
SAC:	0800-777-3123

Para falar com a Ouvidoria Berkley ligue para: **0800-797-3444**  
ou envie um e\_mail para: [ouvidoria@berkley.com.br](mailto:ouvidoria@berkley.com.br)

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil por Signatários  
LEANDRO EZEQUIEL GARCIA OKITA Nº de Série do Certificado: 11DE200108660C8A Data e Hora Atual Aug 4 2020 12:38AM  
ALEXANDRO BARBOSA SANKES Nº de Série do Certificado: 11DE20010865FA68 Data e Hora Atual Aug 4 2020 12:38AM  
O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso de atribuição que lhe oferece o art. 82 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei: Art 1º -  
Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em  
forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas  
seguras.





Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apolice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	DT. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

**DEMONSTRATIVO DE PRÊMIO**

Importância Segurada: R\$ 66.458,88

Período de Vigência: 05/08/2020 à 04/08/2025

Prêmio Líquido:	R\$	5981,30
Adicional de Fracionamento:	R\$	0,00
(*) Custo de Cadastro e Acompanhamento de Crédito:	R\$	0,00

**Prêmio Total:** R\$ 5981,30

Condição de Pagamento: Parcelado  
 Numero de Prestações: 2  
 1ª Prestação: 2990,65  
 Demais Prestações: 2990,65  
 Forma de Cobrança: TÍTULO DE COBRANÇA CEF (REMESSA ONLINE)  
 Vencimentos: 25/08/2020, 25/09/2020

MODALIDADES	PRÊMIO TARIFÁRIO
4504-EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS	R\$ 5.981,30

(\*) Conforme disposições da Circular SUSEP 401 de 25 de fevereiro de 2010 e Nota Técnica Atuarial, processo SUSEP nº 15414.001453/2007-43, aprovada em 26 de outubro de 2007.

Em atendimento à Lei 12.741/12 informamos que incidem as alíquotas de 0,65% de PIS/Pasep e de 4% de COFINS sobre (os prêmios de seguros/as contribuições a planos de caráter previdenciário/os pagamentos destinados a planos de capitalização), deduzidos do estabelecido em legislação específica.

**Berkley Brasil Seguros**  
 | a Berkley Company



## CONDIÇÕES PARTICULARES

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

A BERKLEY INTERNATIONAL DO BRASIL SEGUROS SA - 01414, inscrita no CNPJ sob o nº de 07.021.544/0001-89, com sede à Av Presidente Juscelino Kubitschek, 1455 15 andar, São Paulo, SP, através desta Apólice de Seguro Garantia, garante ao SEGURADO: MUNICÍPIO DE ITUIUTABA, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 18.457.218/0001-35, com sede à Praça Cônego Ângelo Tardio Bruno, s/n - centro, Ituiutaba, MG as obrigações do TOMADOR: E SO PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI, inscrito no CNPJ sob o nº 17.755.544/0001-66, com sede à AL DAS GRAUNAS, 460 -SALA 01, Itui, SP até o valor de R\$ 66.458,88 SESENTA E SEIS MIL E QUATROCENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS, na modalidade abaixo descrita.

Modalidade - EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS  
 Importância Segurada - R\$ 66.458,88  
 Vigência - das 24:00h do dia 5 de Agosto de 2020 as 24:00h do dia 4 de Agosto de 2025

**OBJETO:**

ESTE CONTRATO DE SEGURO GARANTE A INDENIZAÇÃO, ATÉ O VALOR DA GARANTIA FIXADO NA APÓLICE, PELOS PREJUÍZOS DECORRENTES DO INADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS PELO TOMADOR NA MINUTA DO CONTRATO PRINCIPAL, ORIUNDO DO PROCESSO Nº 104/2020 E EDITAL Nº 001/2019, QUE TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ZONA AZUL, DESCRITO NA CLÁUSULA DO OBJETO DO CONTRATO FIRMADO ENTRE O TOMADOR E SEGURADO, E COBERTO POR ESTÁ APÓLICE.

**INTERIOR, 4 DE AGOSTO DE 2020**

**OBJETO DA GARANTIA - ANEXO**

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

**Condições e Cláusulas do Seguro****Cláusulas Particulares**

1. Esta apólice é emitida de acordo com as condições da Circular da SUSEP nº 477/13 e fica expressamente estabelecido que para todos os fins e efeitos de direito, a regulação do sinistro observará o disposto nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice.
2. Esta apólice não poderá ser utilizada como complemento ou endosso de apólice anteriormente fornecida por esta seguradora referente ao mesmo edital e/ou contrato objeto deste seguro.
3. A presente apólice, de riscos declarados, assegura o cumprimento das obrigações diretas do tomador perante o segurado, especificamente descritas no objeto desta apólice, de acordo com a modalidade de seguro-garantia indicada na mesma, não assegurando o pagamento de quaisquer danos acordados, indenizações a terceiros, danos ambientais, lucros cessantes, despesas de contenção de sinistro ou despesas de salvamento, não assegurando, ainda, riscos referentes a outros ramos ou modalidades de seguro, obrigações quanto ao pagamento de tributos, obrigações trabalhistas de qualquer natureza, de seguridade social, quebra de sigilo e confidencialidade em conformidade com a legislação nacional aplicável ao seguro-garantia.
4. Ao aceitar este documento o Segurado concorda que esta Seguradora não terá responsabilidade de indenizar reclamação quanto à cobertura desta garantia, se for constatado qualquer indício de sinistro ou inadimplemento contratual que tenha origem anterior à data de emissão do presente instrumento e que não tenha sido previamente informado pelo Segurado à Seguradora.
5. Fica estabelecido que, especificamente para fins indenitários, não estarão cobertos pela presente apólice de seguro garantia quaisquer prejuízos e/ou demais penalidades decorrentes de atos ou fatos violadores de normas de anticorrupção que tenham sido provocados pelo segurado ou seu representante, seja isoladamente, seja em concurso com o tomador ou seu representante.
6. Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais e Especiais que não tenham sido alteradas pelas presentes Cláusulas Particulares.

## CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante a indenização, até o valor da garantia fixado na apólice, pelos prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador no contrato principal, para construção, fornecimento ou prestação de serviços.

1.2. Encontram-se também garantidos por este contrato de seguro os valores das multas e indenizações devidas à Administração Pública, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.666/93.

1.3. Poderá ainda ser contratada, com verba específica independente, a Cobertura Adicional de Ações Trabalhistas e Previdenciárias, conforme descrito no Capítulo III deste Anexo.

### 2. DEFINIÇÕES:

Define-se, para efeito desta modalidade, além das definições constantes do art. 6º da Lei nº 8.666/93 e do art. 2º da Lei nº 17/95:

I - Prejuízo: perda pecuniária comprovada, excedente aos valores originários previstos para a execução do objeto do contrato principal, causada pelo inadimplemento do tomador, excluindo-se qualquer prejuízo decorrente de outro ramo de seguro, tais como responsabilidade civil, lucros cessantes.

### 3. VIGÊNCIA:

3.1. A vigência da apólice será fixada de acordo com as seguintes regras:

I - coincidindo com o prazo de vigência do contrato administrativo pertinente à execução de obras, serviços e/ou compras;

II - por períodos renováveis, no caso de concessões e permissões do serviço público.

3.2. As renovações, a que se refere o inciso II do item 3.1., não se presumem, serão precedidas de notificação escrita da seguradora ao segurado e ao tomador, com antecedência de até noventa dias da data do término de vigência da apólice em vigor, declarando seu explícito interesse na manutenção da garantia.

### 4. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

4.1. Expectativa: tão logo realizada a abertura do processo administrativo para apurar possível inadimplência do tomador, este deverá ser imediatamente notificado pelo segurado, indicando claramente os itens não cumpridos e concedendo-lhe prazo para regularização da inadimplência apontada, remetendo cópia da notificação para a seguradora, com o fito de comunicar e registrar a Expectativa de Sinistro.

4.2. Reclamação: a Expectativa de Sinistro será convertida em Reclamação, mediante comunicação pelo segurado à seguradora, da finalização dos procedimentos administrativos que comprovem o inadimplemento do tomador, data em que restará oficializada a Reclamação do Sinistro.

1. Para a Reclamação do Sinistro será necessária a apresentação dos seguintes documentos, sem prejuízo do disposto no item 7.2.1. das Condições Gerais:

- Cópia do contrato principal ou do documento em que constam as obrigações assumidas pelo tomador, seus anexos e aditivos se houver, devidamente assinados pelo segurado e pelo tomador;
  - Cópia do processo administrativo que documentou a inadimplência do tomador;
  - Cópias de atas, notificações, contra notificações, documentos, correspondências, inclusive e-mails, trocados entre o segurado e o tomador, relacionados à inadimplência do tomador;
  - Planilha, relatório e/ou correspondências informando da existência de valores retidos;
  - Planilha, relatório e/ou correspondências informando os valores dos prejuízos sofridos;
- 4.2.2. A não formalização da Reclamação do Sinistro tornará sem efeito a Expectativa do Sinistro;

### CONDIÇÕES ESPECIAIS

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

**4.3. Caracterização:** quando a seguradora tiver recebido todos os documentos listados no item 4.2.1. e, após análise, ficar comprovada a inadimplência do tomador em relação às obrigações cobertas pela apólice, o sinistro ficará caracterizado, devendo a seguradora emitir o relatório final de regulação;

#### 5. RATIFICAÇÃO:

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Condição Especial.



## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 1. OBJETO:

1.1. Este contrato de seguro garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice e até o valor da garantia fixado nesta, e de acordo com a(s) modalidade(s) e/ou cobertura(s) adicional(is) expressamente contratada(s), em razão de participação em licitação, em contrato principal pertinente a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, concessões e permissões no âmbito dos Poderes da União, Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ou, ainda as obrigações assumidas em função de:

I – processos administrativos;

II – processos judiciais, inclusive execuções fiscais;

III – parcelamentos administrativos de créditos fiscais, inscritos ou não, em dívida ativa;

IV – regulamentos administrativos.

1.2. Encontram-se também garantidos por este seguro os valores devidos ao segurado, tais como multas e indenizações, oriundos do inadimplemento das obrigações assumidas pelo tomador, previstos em legislação específica, para cada caso.

### 2. DEFINIÇÕES:

Aplicam-se a este seguro, as seguintes definições:

2.1. Apólice: documento, assinado pela seguradora, que representa formalmente o contrato de Seguro Garantia.

2.2. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.3. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que alteram as disposições estabelecidas nas Condições Gerais.

2.4. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram, de alguma forma, as Condições Gerais e/ou Condições Especiais, de acordo com cada segurado.

2.5. Contrato Principal: todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública (segurado) e particulares (tomadores), em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

2.6. Endosso: instrumento formal, assinado pela seguradora, que introduz modificações na apólice de Seguro Garantia, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

2.7. Indenização: pagamento dos prejuízos e/ou multas resultantes do inadimplemento das obrigações cobertas pelo seguro.

2.8. Limite Máximo de Garantia: valor máximo que a seguradora se responsabilizará perante o segurado em função do pagamento de indenização.

2.9. Prêmio: importância devida pelo tomador à seguradora, em função da cobertura do seguro, e que deverá constar da apólice ou endosso.

2.10. Processo de Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de sinistro, bem como a apuração dos prejuízos cobertos pela apólice.

2.11. Proposta de Seguro: instrumento formal de pedido de emissão de apólice de seguro, firmado nos termos da legislação em vigor.

2.12. Relatório Final de Regulação: documento emitido pela seguradora no qual se transmite o posicionamento acerca da caracterização ou não do sinistro reclamado, bem como os possíveis valores

**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

a serem indenizados.

2.13. Segurado: a Administração Pública ou o Poder Concedente.

2.14. Seguradora: a sociedade de seguros garantidora, nos termos da apólice, do cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador.

2.15. Seguro Garantia: seguro que garante o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo tomador perante o segurado, conforme os termos da apólice.

2.16. Sinistro: o inadimplemento das obrigações do tomador cobertas pelo seguro.

2.17. Tomador: devedor das obrigações por ele assumidas perante o segurado.

**3. ACEITAÇÃO:**

3.1. A contratação/alteração do contrato de seguro somente poderá ser feita mediante proposta assinada pelo proponente, seu representante ou por corretor de seguros habilitado. A proposta escrita deverá conter os elementos essenciais ao exame e aceitação do risco.

3.2. A seguradora fornecerá, obrigatoriamente, ao proponente, protocolo que identifique a proposta por ela recepcionada, com a indicação da data e da hora de seu recebimento.

3.3. A seguradora terá o prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar sobre a aceitação ou não da proposta, contados da data de seu recebimento, seja para seguros novos ou renovações, bem como para alterações que impliquem modificação do risco.

3.3.1. Caso o proponente do seguro seja pessoa física, a solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, poderá ser feita apenas uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3..

3.3.2. Se o proponente for pessoa jurídica, a solicitação de documentos complementares poderá ocorrer mais de uma vez, durante o prazo previsto no item 3.3., desde que a seguradora indique os fundamentos do pedido de novos elementos, para avaliação da proposta ou taxação do risco.

3.3.3. No caso de solicitação de documentos complementares, para análise e aceitação do risco, ou da alteração proposta, o prazo de 15 (quinze) dias previsto no item 3.3. ficará suspenso, voltando a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação.

3.4. No caso de não aceitação da proposta, a seguradora comunicará o fato, por escrito, ao proponente, especificando os motivos da recusa.

3.5. A ausência de manifestação por escrito, da seguradora, no prazo acima aludido, caracterizará a aceitação tácita do seguro.

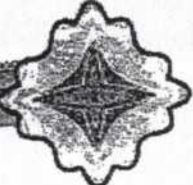
3.6. Caso a aceitação da proposta dependa de contratação ou alteração de resseguro facultativo, o prazo aludido no item 3.3. será suspenso até que o ressegurador se manifeste formalmente, comunicando a seguradora, por escrito, ao proponente, tal eventualidade, ressaltando a consequente inexistência de cobertura enquanto perdurar a suspensão.

3.7. A emissão da apólice ou do endosso será feita em até 15 (quinze) dias, a partir da data de aceitação da proposta.

**4. VALOR DA GARANTIA:**

4.1. O valor da garantia desta apólice é o valor máximo nominal por ela garantido.

4.2. Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento



### CONDIÇÕES GERAIS

Póliza <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, o valor da garantia deverá acompanhar tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

4.3. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação do valor contratual, o valor da garantia poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 5. PRÊMIO DO SEGURO:

5.1. O tomador é responsável pelo pagamento do prêmio à seguradora por todo o prazo de vigência da apólice.

5.2. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o tomador não houver pagado o prêmio nas datas convencionadas.

5.2.1. Não paga pelo tomador, na data fixada, qualquer parcela do prêmio devido, poderá a seguradora recorrer à execução do contrato de contra garantia.

5.3. Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento, devendo ser garantido ao tomador, quando houver parcelamento com juros, a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

5.4. Se a data limite para o pagamento do prêmio a vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

5.5. A sociedade seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao tomador ou seu representante, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento.

#### 6. VIGÊNCIA:

6.1. Para as modalidades do Seguro Garantia nas quais haja a vinculação da apólice a um contrato principal, a vigência da apólice será igual ao prazo estabelecido no contrato principal, respeitadas as particularidades previstas nas Condições Especiais de cada modalidade contratada.

6.2. Para as demais modalidades, a vigência da apólice será igual ao prazo informado na mesma, estabelecido de acordo com as disposições previstas nas Condições Especiais da respectiva modalidade.

6.3. Quando efetuadas alterações de prazo previamente estabelecidas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, a vigência da apólice acompanhará tais modificações, devendo a seguradora emitir o respectivo endosso.

6.4. Para alterações posteriores efetuadas no contrato principal ou no documento que serviu de base para a aceitação do risco pela seguradora, em virtude das quais se faça necessária a modificação da vigência da apólice, esta poderá acompanhar tais modificações, desde que solicitado e haja o respectivo aceite pela Seguradora, por meio da emissão de endosso.

#### 7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO:

7.1. A Expectativa, Reclamação e Caracterização do Sinistro serão especificadas para cada modalidade



**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

nas Condições Especiais, quando couberem.

7.2. A seguradora descreverá nas Condições Especiais os documentos que deverão ser apresentados para a efetivação da Reclamação de Sinistro.

7.2.1. Com base em dúvida fundada e justificável, a seguradora poderá solicitar documentação e/ou informação complementar.

7.3. A Reclamação de Sinistros amparados pela presente apólice poderá ser realizada durante o prazo prescricional, nos termos da Cláusula 17 destas Condições Gerais;

7.4. Caso a seguradora conclua pela não caracterização do sinistro, comunicará formalmente ao segurado, por escrito, sua negativa de indenização, apresentando, conjuntamente, as razões que embasaram sua conclusão, de forma detalhada.

**8. INDENIZAÇÃO:**

8.1. Caracterizado o sinistro, a seguradora cumprirá a obrigação descrita na apólice, até o limite máximo de garantia da mesma, segundo uma das formas abaixo, conforme for acordado entre as partes:

I - realizando, por meio de terceiros, o objeto do contrato principal, de forma a lhe dar continuidade, sob a sua integral responsabilidade; e/ou

II - indenizando, mediante pagamento em dinheiro, os prejuízos e/ou multas causados pela inadimplência do tomador, cobertos pela apólice.

8.2. Do prazo para o cumprimento da obrigação:

8.2.1. O pagamento da indenização ou o início da realização do objeto do contrato principal deverá ocorrer dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento do último documento solicitado durante o processo de regulação do sinistro.

8.2.2. Na hipótese de solicitação de documentos de que trata o item 7.2.1, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do dia útil subsequente àquele em que forem completamente atendidas as exigências.

8.2.3. No caso de decisão judicial ou decisão arbitral, que suspenda os efeitos de reclamação da apólice, o prazo de 30 (trinta) dias será suspenso, reiniciando sua contagem a partir do primeiro dia útil subsequente a revogação da decisão.

8.3. Nos casos em que haja vinculação da apólice a um contrato principal, todos os saldos de créditos do tomador no contrato principal serão utilizados na amortização do prejuízo e/ou da multa objeto da reclamação do sinistro, sem prejuízo do pagamento da indenização no prazo devido.

8.3.1. Caso o pagamento da indenização já tiver ocorrido quando da conclusão da apuração dos saldos de créditos do tomador no contrato principal, o segurado obriga-se a devolver à seguradora qualquer excesso que lhe tenha sido pago.

**9. ATUALIZAÇÃO DE VALORES:**

9.1. O não pagamento das obrigações pecuniárias da seguradora, inclusive da indenização nos termos da Cláusula 8 destas Condições Gerais, dentro do prazo para pagamento da respectiva obrigação, acarretará em:

a) atualização monetária, a partir da data de exigibilidade da obrigação, sendo, no caso de indenização, a data de caracterização do sinistro; e



**CONDIÇÕES GERAIS**

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

b) incidência de juros moratórios calculados "pro rata temporis", contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado.

9.2. O índice utilizado para atualização monetária será o IPCA/IBGE - Índice de Preços ao Consumidor Amplo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - ou índice que vier a substituí-lo, sendo calculado com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de obrigação de pagamento e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

9.3. Os juros moratórios, contados a partir do primeiro dia posterior ao término do prazo fixado para pagamento da obrigação, serão equivalentes à taxa que estiver em vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.

9.4. O pagamento de valores relativos à atualização monetária e juros de mora será feito independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores devidos no contrato.

**10. SUB-ROGAÇÃO:**

10.1. Paga a indenização ou iniciado o cumprimento das obrigações inadimplidas pelo tomador, a seguradora sub-rogar-se-á nos direitos e privilégios do segurado contra o tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao sinistro.

10.2. É ineficaz qualquer ato do segurado que diminua ou extinga, em prejuízo do segurador, os direitos a que se refere este item.

**11. PERDA DE DIREITOS:**

O segurado perderá o direito à indenização na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

I - Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil Brasileiro;

II - Descumprimento das obrigações do tomador decorrente de atos ou fatos de responsabilidade do segurado;

III - Alteração das obrigações contratuais garantidas por esta apólice, que tenham sido acordadas entre segurado e tomador, sem prévia anuência da seguradora;

IV - Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

V - O segurado não cumprir integralmente quaisquer obrigações previstas no contrato de seguro;

VI - Se o segurado ou seu representante legal fizer declarações inexatas ou omitir de má-fé circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento de risco de inadimplência do tomador ou que possam influenciar na aceitação da proposta;

VII - Se o Segurado agravar intencionalmente o risco;

**12. CONCORRÊNCIA DE GARANTIAS:**

No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo segurado ou beneficiário, a seguradora responderá, de forma proporcional ao risco assumido, com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>01414202J000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

### 13. CONCORRÊNCIA DE APÓLICES:

É vedada a utilização de mais de um Seguro Garantia na mesma modalidade para cobrir o objeto deste contrato, salvo no caso de apólices complementares.

### 14. EXTINÇÃO DA GARANTIA:

14.1. A garantia expressa por este seguro extinguir-se-á na ocorrência de um dos seguintes eventos, o que ocorrer primeiro, sem prejuízo do prazo para reclamação do sinistro conforme item 7.3. destas Condições Gerais:

- I – quando o objeto do contrato principal garantido pela apólice for definitivamente realizado mediante termo ou declaração assinada pelo segurado ou devolução da apólice;
- II – quando o segurado e a seguradora assim o acordarem;
- III – quando o pagamento da indenização ao segurado atingir o limite máximo de garantia da apólice;
- IV – quando o contrato principal for extinto, para as modalidades nas quais haja vinculação da apólice a um contrato principal, ou quando a obrigação garantida for extinta, para os demais casos; ou
- V – quando do término de vigência previsto na apólice, salvo se estabelecido em contrário nas Condições Especiais.

14.2. Quando a garantia da apólice recair sobre um objeto previsto em contrato, esta garantia somente será liberada ou restituída após a execução do contrato, em consonância com o disposto no parágrafo 4º do artigo 56 da Lei Nº 8.666/1993, e sua extinção se comprovará, além das hipóteses previstas no item 14.1, pelo recebimento do objeto do contrato nos termos do art. 73 da Lei nº 8.666/93.

### 15. RESCISÃO CONTRATUAL:

15.1. No caso de rescisão total ou parcial do contrato, a qualquer tempo, por iniciativa do segurado ou da seguradora e com a concordância recíproca, deverão ser observadas as seguintes disposições:

15.1.1. Na hipótese de rescisão a pedido da sociedade seguradora, esta reterá o prêmio recebido, além dos emolumentos, a parte proporcional ao tempo decorrido;

15.1.2. Na hipótese de rescisão a pedido do segurado, a sociedade seguradora reterá, no máximo, além dos emolumentos, o prêmio calculado de acordo com a seguinte tabela de prazo curto:

Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio Para a Obtenção de Prazo..... Anual em Dias.....	Relação a Ser Aplicada Sobre a Vigência Original.....% Do Prêmio Para a Obtenção de Prazo..... Anual em Dias.....
--	--

15 /365.....13	195 /365.....73
30 /365.....20	210 /365.....75
45 /365.....27	225 /365.....78
60 /365.....30	240 /365.....80
75 /365.....37	255 /365.....83
90 /365.....40	270 /365.....85
105 /365.....46	285 /365.....88
120 /365.....50	300 /365.....90

## CONDIÇÕES GERAIS

Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

135 /365.....	56.....	315 /365 .....	93
150 /365.....	60 .....	330 /365 .....	95
165 /365 .....	66.....	345 /365.....	98
180 /365.....	70.....	365 /365.....	100

15.1.2.1. Para prazos não previstos na tabela constante do subitem 15.1.2., deverá ser utilizado percentual correspondente ao prazo imediatamente inferior.

### 16. CONTROVÉRSIAS:

16.1. As controvérsias surgidas na aplicação destas Condições Contratuais poderão ser resolvidas:

I – por arbitragem; ou

II – por medida de caráter judicial.

No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

16.2. No caso de arbitragem, deverá constar, na apólice, a cláusula compromissória de arbitragem, que deverá ser facultativamente aderida pelo segurado por meio de anuência expressa.

16.2.1. Ao concordar com a aplicação desta cláusula, o segurado estará se comprometendo a resolver todos os seus litígios com a sociedade seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

16.2.2. A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

### 17. PRESCRIÇÃO:

Os prazos prescricionais são aqueles determinados pela lei.

### 18. FORO:

As questões judiciais entre seguradora e segurado serão processadas no foro do domicílio deste.

### 19. DISPOSIÇÕES FINAIS:

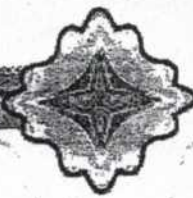
19.1. A aceitação do seguro estará sujeita à análise do risco.

19.2. As apólices e endossos terão seu início e término de vigência às 24hs das datas para tal fim neles indicadas.

19.3. O registro deste plano na Susep não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização.

19.4. Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da Susep - [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

19.5. A situação cadastral do corretor de seguros pode ser consultada no site [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), por



### CONDIÇÕES GERAIS

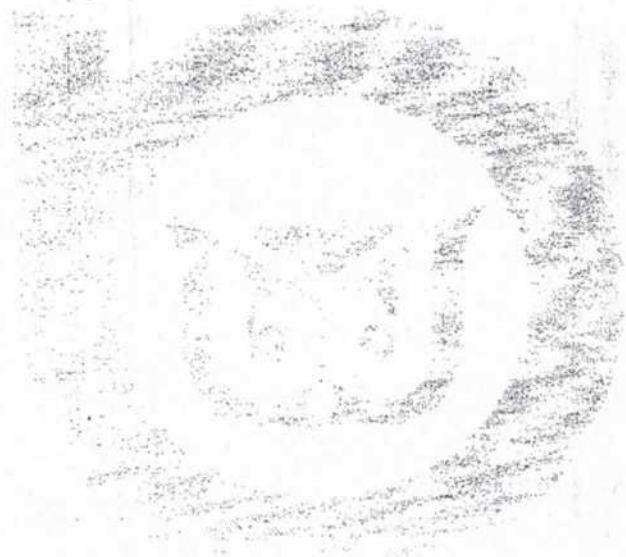
Filial <b>9-INTERIOR DE SÃO PAULO</b>	Apólice <b>014142020000907750144457</b>	Endosso <b>0000000</b>	Proposta <b>9710102</b>	Dt. Emissão <b>04/08/2020</b>
Grupo <b>RISCOS FINANCEIROS</b>	Ramo <b>SEGURO GARANTIA - SETOR PÚBLICO</b>	Modalidade <b>EXECUTANTE PRESTADOR DE SERVIÇOS</b>		

meio do número de seu registro na Susep, nome completo, CNPJ ou CPF.

19.6. Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

19.7. Considera-se como âmbito geográfico das modalidades contratadas todo o território nacional, salvo disposição em contrário nas Condições Especiais e/ou Particulares da Apólice.

19.8. Os eventuais encargos de tradução referentes ao reembolso de despesas efetuadas no exterior ficarão totalmente a cargo da Sociedade Seguradora.



**ORDEM DE SERVIÇO 001/2020**

**CONTRATO: 104/2020**  
**PROCESSO 1.6.123/2019 Concorrência 001/2019**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA-MG**  
**CONTRATADA: É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI**

**CNPJ: 17.755.544/0001-66**  
**ENDEREÇO: Rua Luiz Gonzaga Bicudo, 931, Sala 505, Bairro Vila Nova, CEP 13.309-036, Itu-SP.**

**OBJETO:** Concessão Onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado “Zona Azul”, monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba / MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, com repasse de percentual de receitas ao Município por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes nos anexos do edital, onde o Sistema deverá ser implantado, homologado em definitivo e estar totalmente operacional em até 60 (sessenta) dias corridos a partir da assinatura do contrato e da ordem de serviço da Secretaria Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana.

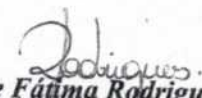
**VALOR CONTRATUAL:** Outorga de 37,83% (trinta e sete vírgula oitenta e três por cento), sobre o valor bruto mensal arrecadado.

**INÍCIO:** 29 de julho

**TÉRMINO:** 60 MESES

Autorizo a empresa proponente **É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI**, a iniciar os serviços objeto da licitação acima identificada a partir de 03 de agosto de 2020.

Ituiutaba-MG, 31 de julho de 2020.

  
**Maria De Fátima Rodrigues**  
**Secretária Municipal de Trânsito, Transporte e Mobilidade Urbana**

## Licitação

**De:** Sandy Gabrielle Alves Botelho <sandy.botelho@radarppp.com>  
**Enviado em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:17  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** \* Solicitação esclarecimentos Centro Administrativo (Pelotas)  
**Anexos:** 20200630-aviso-agendamento-prova-conceito-estacionamento-ituiutaba.pdf  
**Prioridade:** Alta

*de 20/20*

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitação no âmbito Concorrência Pública n.º 001/2019, para concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento.

Em 13/07/2020, foi publicado o resultado da Nota Final, na qual a vencedora foi a empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos Eireli.

Diante das informações, vimos por meio deste solicitar:

- Ocorreu a homologação e adjudicação?
- Houve assinatura do contrato?

Agradecemos antecipadamente pela atenção disponibilizada.

Cordialmente,

**Sandy Botelho**

[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)

+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.



*Por  
 Mex  
 no e...*

**Ata de Sessão Pública**

**Processo Administrativo nº 16123/2019 - Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: CONCESSÃO ÁREA AZUL**

**Data: 30 de junho de 2020 - Horário: 13h00min**

*a*

No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. 17 nº 1.084 - Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão pública para continuidade dos trabalhos da licitação epigrafada, com a presença dos membros integrantes Comissão Permanente de Licitação, no final assinado, designados por Portaria municipal anexada aos autos.

Após remessa e conhecimento do Sr. Prefeito Municipal, este ratificou a decisão da Comissão Permanente de Licitação, onde foi declarada VENCEDORA PROVISÓRIA a empresa: É PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI.

Isto posto, e diante da ratificação pelo Sr. Prefeito Municipal, a Comissão Permanente de Licitação resolve marcar a próxima sessão para o dia 02 de julho de 2020 às 09h00min (nove horas).

**PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS, LOCALIZADA NA AV. 17 Nº 1.084 - CENTRO - 1º PAVIMENTO,**

para a realização da prova de conceito conforme disposto no item 9 do edital. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que apóia e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

*Franciene de Carvalho Costa*  
 Franciene de Carvalho Costa - Presidente

*Diogo Miguel da Silva Carmo*  
 Diogo Miguel da Silva Carmo - Secretário

*Regiane Batista Pereira*  
 Regiane Batista Pereira - Membro

*Samuel Chaves Leonel de Lima*  
 Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro

*Ricardo Silva Ribeiro*  
 Ricardo Silva Ribeiro - Membro

*Renato Santos Oliveira*  
 Renato Santos Oliveira - Membro



**Ata de Sessão Pública**

**Processo Administrativo nº 7661/2020 - Concorrência Pública nº 001/2019**

**Objeto: CONCESSÃO DA ÁREA AZUL**

**Data: 22 de junho de 2020 - Horário: 8h30min**

No dia e hora supramencionados, no Prédio da Secretaria Municipal da Administração e Recursos Humanos localizada na Av. 17 nº 1.084 - Centro - 1º Pavimento, inicia-se a sessão pública para continuidade do processo em epígrafe, com a presença dos membros integrantes da Comissão Permanente de Licitação designados por Portaria municipal anexada aos autos. Do recurso interposto pela empresa CONSÓRCIO ESTACIONAMENTO ITUIUTABA, por intermédio de sua empresa líder GCT - Gerenciamento e Controle de Trânsito S.A e contrarrazões apresentada pela empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamento EIRELI, Comissão relata o seguinte:

**A empresa Consórcio Estacione Ituiutaba manifestou:**

1) Da empresa É Só Parar aduziu o que segue: descumpriu exigência do item 5.17 do termo de referência, onde não apresentou os custos destinados aos sensores na proposta de preço; descumpriu exigência do item 3.6 do termo de referência, onde não apresentou na proposta de preço os custos destinados aos equipamentos para os agentes de trânsito; por fim a empresa não apresentou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos.

2) Da empresa Serbet alegou o seguinte: descumpriu exigência do item 5.17 do termo de referência, onde não apresentou os custos destinados aos sensores na proposta de preço, contrariando o que dispõe o edital e a lei; a empresa descumpriu exigência do item 3.6 do termo de referência, onde não apresentou na proposta de preço os custos destinados aos equipamentos para os agentes de trânsito; a empresa não apresentou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos; na proposta da empresa houve divergência no percentual de repasse no Anexo VI, 20,12% e no Anexo VIII, 15,23%; no quadro 01 a licitante não apresentou valor em reais, no quadro 05 a licitante indicou valores em reais não correspondente com o percentual de repasse. No quadro 3 do Anexo VIII, a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano. Outra irregularidade na proposta da Serbet encontra-se em erro no valor apresentado no Quadro 2, do Anexo VIII (dispositivos portáteis para os monitores), e também erro no valor apresentado no Quadro 3, do Anexo VIII (custos telefonia e comunicação).

**A empresa É Só Parar em sede de contrarrazões alegou:**

1) Possuir tecnologia não implica em possuir os sensores neste momento, por esse motivo que a implantação de sensores, terá início somente após o 1º ano de funcionamento, e que ainda dependerá de a taxa de ocupação atingir 55%;

2) A empresa cumpriu fielmente as determinações descritas no edital e seus anexos.

3) Inicialmente passa a obrigação à Concessionária de requisitar os agentes de trânsito, caso seja necessário poderá a Concedente destacar agentes de trânsito para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, quando então serão necessários os equipamentos quantidade/custo esse que será definido entre as partes.

Da análise a Comissão Permanente de Licitações examinou que:

A empresa É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI cumpriu todas as exigências do edital, posto que não procede os argumentos apresentados pela recorrente. A planilha de custos foi apresentada de acordo com a planilha constante no anexo, cumprindo todos os requisitos do edital. Assim sendo, está classificada a proposta da empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamento EIRELI.

Por outro lado, quanto a empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA procede os questionamentos apontados com relação aos seguintes itens: na proposta da empresa houve divergência no percentual de repasse no Anexo VI, 20,12% e no Anexo VIII, 15,23%; no quadro 01 a licitante não apresentou valor em reais, no quadro 05 a licitante indicou valores em reais não correspondente com o percentual de repasse. No quadro 3 do Anexo VIII, a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano. Outra irregularidade na proposta da Serbet encontra-se em erro no valor apresentado no Quadro 2, do Anexo VIII (dispositivos portáteis para os monitores), e também erro no valor apresentado no





Quadro 3, do Anexo VIII (custos telefonia e comunicação). Do exposto fica desclassificada a proposta empresa SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA.

Por fim, permanece classificada em 1º lugar, por ter cumprido as exigências edilícias nas fases de habilitação proposta, conforme abaixo:

LICITANTE VENCEDORA PROVISÓRIA	CNPJ	PERCENTUAL
É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI.	17.755.544/0001-66	37,83

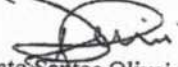
Ato contínuo, remeta-se ao gabinete do Sr. Prefeito para ratificação. A sessão foi suspensa pelo prazo necessário à lavratura desta Ata. Reaberta a sessão, nada mais havendo digno de nota, nem a tratar, encerram-se os trabalhos com a lavratura desta Ata que após lida e achada em conforme vai assinada pelos presentes.

  
Franciene de Carvalho Costa - Presidente

  
Diogo Miguel da Silva Carmo - Secretário

  
Nathália Caroline Rezende Oliveira - Membro

  
Regiane Batista Pereira - Membro

  
Renato Santos Oliveira - Membro

  
Ricardo Silva Ribeiro - Membro

  
Samuel Chaves Leonel de Lima - Membro



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS

Número do Processo: 7661 / 2020

Data de Abertura: 04/06/2020 17:21:22

Contribuinte: GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO LTDA

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 3231-5376

C.N.P.J ou C.P.F: 01.466.431/0001-00

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO REF À CONC PÚBLICA 001/2019 PROCESSO ADM 16123/2019

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Atendido por: ANA CAROLINA CAR ABDULMASSIH

PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR



MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Capa de Processo



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA

Número do Processo: 7661 / 2020

Data: 04/06/2020 17:21:22

CAI - Código de Acesso a Internet: 127952

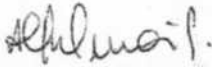
Contribuinte: GCT-GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRANSITO LTDA

Órgão Solicitante:

Assunto: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO REF À CONC PÚBLICA 001/2019 PROCESSO ADM 16123/2019

Atendente:

  
ANA CAROLINA CAR ABDULMASSIH

Para consultar seu protocolo acesse: [www.ituiutaba.mg.gov.br/](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/)

Serviços - Protocolo

Informe o Número do Processo ou Solicitação/Ouvidoria

Informe o Exercício

Informe o CAI - Código de Acesso a Internet

Clique em Visualizar.

## Licitação

De: Bárbara Vilela <comercial@gctnet.com.br>  
Enviado em: quinta-feira, 4 de junho de 2020, 11:37  
Para: 'Licitação'  
Cc: Eduardo@gctnet.com.br; giselle@gctnet.com.br; 'Barbara Maira'  
Assunto: RECURSO PROPOSTA DE PREÇO - CR 01/2019 - ITUIUTABA/MG  
Anexos: GCT - Recurso Administrativo PREÇO - CP 001-2019 assinado.pdf

Bom Dia!

Prezados Senhores da Comissão de licitação,

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, por intermédio de sua empresa Líder **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A.** ("GCT"), sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Industrial - Contagem/MG, CEP 32.220-350, vem, respeitosamente, apresentar suas razões de recurso, conforme documento em anexo.

Conforme conversado com o Sr. Ricardo da comissão de licitação, devido a pandemia, podíamos enviar o recurso por e-mail.

Gentileza confirmar o recebimento.

Att,

Bárbara Vilela  
Comercial

Cel (31) 98229-2606  
Tel (31) 2566-3219



comercial@gctnet.com.br

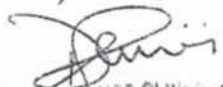


poner Bem antes de imprimir

29


Ào setor competente para  
proceder a publicação  
do recurso da empresa  
Comércio Estações Itba  
a fim da apuração  
de contrarrazões ao  
recurso no prazo legal.

Itba, 10/06/2020

  
FERNANDO SANTOS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 3967

Após a CPL analisar os  
recurso e emitir a ata  
em 22 de junho de 2020,  
meu, segue este ao Gabinete  
do Sr. Prefeito para Conheci-  
mento e se de acordo,  
ratificação

Itba, 24/06/2020

  
FERNANDO SANTOS OLIVEIRA  
MATRÍCULA: 3967

Processo devidamente instruído.  
Ratifico em todos os seus termos, a  
decisão da comissão de licitação.  
Ao setor de licitações para prosseguir

Ituiutaba, 26.06.2020

  
FERNANDO DIB  
PREFEITO DE ITUIUTABA

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG**

A/c: **Franciene de Carvalho Costa**  
**Presidente da Comissão Permanente de Licitação**

Ref.: **Concorrência Pública nº 001/2019**  
**Processo Administrativo nº 16.123/2019**

Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

O **CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA**, por intermédio de sua empresa Líder **GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A. ("GCT")**, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob o nº 01.466.431/0001-00, com sede na Rua Unai, nº 190, Industrial - Contagem/MG, CEP 32.220-350, vem, respeitosamente, apresentar suas

## **RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

em face da decisão que classificou no certame as empresas **Ê SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI ("Ê SÓ PARAR")** e **SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA. ("SERBET")**, nos termos do art. 109, inciso I, alínea "b" da Lei Federal n. 8.666/1993 e Item 10.1 do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019, pelos fundamentos a seguir expostos.

### **1. SÍNTESE DOS FATOS**

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

O Município de Ituiutaba/MG publicou Edital de Concorrência Pública nº 001/2019 para "Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital".

No dia 15/05/2020 foi publicado o resultado definitivo da análise dos documentos de Habilitação das empresas, tendo a Comissão Permanente de Licitação considerado habilitadas as licitantes "É SÓ PARAR", "CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA" E "SERBET", oportunidade em que ocorreu a abertura dos envelopes contendo as propostas de preço das licitantes habilitadas.

Em 27/05/2020, após as propostas das licitantes serem julgadas classificadas, a Comissão declara a empresa "É SÓ PARAR" como aquela classificada em 1º (primeiro) lugar, abrindo então prazo para apresentação de recurso contra as propostas das licitantes.

Diante disso, tempestivamente, a GCT apresenta o presente recurso quanto à referida decisão de classificação das propostas das empresas "É SÓ PARAR" e "SERBET", pois como se verá adiante, as empresas descumpriram às exigências constantes no Edital.

É o que se passa a demonstrar.

### **2. DA NECESSÁRIA DESCLASSIFICAÇÃO DAS LICITANTES "É SÓ PARAR" E "SERBET"**

**2.1. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. NÃO ATENDIMENTO À EXIGÊNCIA CONSTANTE NO EDITAL E SEUS ANEXOS.**

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

1. O Edital de Licitação deixou claro, por meio da redação do item 8.2, que "serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como (...)"

## 8- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

- 8.1 No julgamento das propostas, a Comissão Permanente de Licitação observará rigorosamente o cumprimento das exigências deste Edital, definindo entre as qualificadas, pelo critério de **MAIOR PERCENTUAL DA OUTORGA INCIDENTE SOBRE A ARRECADAÇÃO BRUTA MENSAL**, a Licitante vencedora.
- 8.2 - ~~Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital~~ sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como:
- 8.2.1 - ~~Estiver em desacordo com qualquer das exigências do presente Edital;~~
- 8.2.2 - Contiver oferta de vantagem não prevista no Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido ou apresentar preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes;
- 8.3 - Apresentar percentual inferior do orçamento básico.
- 8.4 - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666, de 1993.
- 8.5 - Após a eventual desclassificação das propostas que não atenderem às exigências dos itens acima, as demais propostas serão classificadas em ordem decrescente dos percentuais propostos.
- 8.6 - No caso de empate, os procedimentos obedecerão ao disposto nos incisos I, II e III do §2º do artigo 3º da Lei 8.666/93. Persistindo o empate, observar-se-ão os termos do § 2º do artigo 45 da mesma Lei.
- 8.7 - A Comissão Permanente de Licitações comunicará o resultado do julgamento às licitantes na sessão pública e o publicará no Diário Oficial.
- 8.8 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão poderá, a seu juízo, fixar às licitantes o prazo, na forma da Lei n.º 8.666/93 para a apresentação de novas propostas excluídas das causas referidas no subitem 8.3.

2. O item 7.2 do Edital trouxe a **exigência** de que as empresas deveriam apresentar no Envelope nº 02 – Proposta o anexo VIII (Planilha de Fluxo de Caixa que é basicamente a composição dos custos para a execução do objeto), vejamos:

## 07 - DA PROPOSTA - ENVELOPE N.º 02

- 7.1 - A proposta deverá ser datilografada ou impressa por sistema eletrônico de processamento de dados, em papel timbrado da empresa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas constando o endereço, telefone, fax e e-mail (se houver), indicando ainda, o número desta licitação, entregue em envelope lacrado e rubricado na aba, juntamente com o envelope de Habilitação, até a data limite prevista no preâmbulo, identificado conforme item 5.1 deste edital.
- 7.2 - Os documentos a serem apresentados no envelope 02 PROPOSTA são: Anexo VI – Modelo de Proposta Comercial;  
Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa.
- 7.3 - No caso de divergência entre o percentual em algarismo arábico e o percentual por extenso, será considerado, este último.

3. O anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa do Edital, por sua vez, indica que a licitante deverá apresentar vários itens e a Lei nº 8.666/93 estabelece que:

“Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

[...]

IV - verificação da **conformidade de cada proposta com os requisitos do edital** e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, **promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.**"

"Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital** ou convite, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

§ 1º É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes.

§ 2º Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital ou no convite, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes.

§ 3º **Não se admitirá proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero**, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração."

4. Assim, por meio da análise das propostas das empresas, podemos concluir que:

**É SÓ PARAR:**



# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

## 5.17. Sensores de Presença Veicular

A empresa concessionária deverá possuir a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo. A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente. Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada. A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket. Os sensores deverão ser classificados com IP66 ou IP67 e não deverá necessitar de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos. Além dessas funcionalidades deverá ainda permitir a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

3.6. Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

- c) Por fim, a empresa licitante não considerou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos. O que o edital trouxe foram modelos de planilhas,

5/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

sendo obrigação das licitantes apresentarem todos os custos diretos e indiretos que incidem ou possam vir a incidir na prestação dos serviços.

### **SERBET:**

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

#### **5.17. Sensores de Presença Veicular**

A empresa concessionária deverá possuir a tecnologia de sensores de identificação veicular, que auxiliará no processo de fiscalização e identificará em tempo real o estacionamento do veículo, realizando assim o registro exato do horário de estacionamento do mesmo.

A implantação terá início após o primeiro ano de implantação do estacionamento rotativo e será escalonado em comum acordo com a concedente.

Cada vaga que no estudo de ocupação, obtido através de dados reais, atingir o percentual maior ou igual a 55% de taxa de ocupação será candidata a ser sensorizada.

A alocação da placa do veículo a vaga será feita pelos monitores, ou pelo usuário através dos aplicativos com a respectiva compra do ticket.

Os sensores deverão ser classificados com IP66 ou IP67 e não deverá necessitar de alimentação elétrica ou cabos para a comunicação dos eventos.

Além dessas funcionalidades deverá ainda permitir a verificação do funcionamento e dos níveis da bateria.

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

6/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

3.6. Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

- c) A empresa licitante não considerou em seus custos as despesas com administração central, seguro e garantia, riscos e imprevistos. O que o edital trouxe foram modelos de planilhas, sendo obrigação das licitantes apresentarem todos os custos diretos e indiretos que incidem ou possam vir a incidir na prestação dos serviços.
- d) Observa-se ainda na proposta da empresa SERBET que há percentuais divergentes. No Anexo VI - Proposta Comercial apresentado pela licitante em sua proposta, contém descrito o percentual de repasse de 20,12% (vinte virgula doze por cento) à concedente, porém nos quadros 1 e 5 do Anexo VIII - Planilha de Fluxo de Caixa Estimado Para a Concessão, ao informar o percentual de repasse a licitante informa 15,23% (quinze virgula vinte e três por cento). No quadro 1 a licitante não apresenta o valor em reais a que se refere o percentual a ser repassado a concedente (campo em branco). Já no quadro 5, a licitante indica valores em reais que não correspondem com o percentual de repasse indicado no campo Valor Estimado.
- e) Quanto a previsão de reinvestimentos, no quadro 3 do Anexo VIII - Planilha de Fluxo de Caixa Estimado a licitante não considerou os custos com reinvestimentos a partir do 2º ano conforme previsto no modelo apresentado pelo órgão e que deveria ter sido apresentado pela licitante em sua proposta protocolada.

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

f) Outra irregularidade na proposta da SERBET encontra-se no quadro 2 do Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa Estimado, onde existe cálculo incorreto a saber:

- Dispositivos portáteis para os monitores:  
Valor total apresentado: R\$ 18.000,00  
Valor correto: R\$ 22.500,00

Item	QTD	Valor Unitário	Total
Dispositivos portáteis para os monitores (1 por monitor + reserva)	15	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00
Dispositivos apêndices	3	R\$ 900,00	R\$ 2.700,00
Terminais PDVs	11	R\$ 1.500,00	R\$ 16.500,00
Custo de TI da Base	1	R\$ 9.320,00	R\$ 9.320,00
Shelveres Horizontal e Vertical	1	R\$ 113.212,00	R\$ 113.212,00
Contas com implantação e treinamento	1	R\$ 7.550,00	R\$ 7.550,00
Equipamentos de Hardware	1	R\$ 9.500,00	R\$ 9.500,00
Trabalho - Reforma	1	R\$ 24.450,00	R\$ 24.450,00
Mobiliário escritório	1	R\$ 9.000,00	R\$ 9.000,00
Uniformes, Inverno + Verão	1	R\$ 19.800,00	R\$ 19.800,00
Maquiagem	1	R\$ 10.000,00	R\$ 10.000,00
Marketing	1	R\$ 14.720,00	R\$ 14.720,00
Sub Total Investimento Inicial Estimado			R\$ 247.262,00

g) Outra irregularidade na proposta da SERBET encontra-se no quadro 3 do Anexo VIII – Planilha de Fluxo de Caixa Estimado, onde existe cálculo incorreto a saber:

- Custos telefonia e comunicação:  
Valor total apresentado: R\$ 495,00  
Valor correto: R\$ 680,00

Item	QTD	Valor Unitário	Valor Total
Despesas Base de Operações (Diversos) água + luz + telefone + Internet	1	R\$ 1.000,00	R\$ 1.000,00
Aluguel da Base de Operações	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00
Manutenção de Sinalização Viária	1	R\$ 2.450,00	R\$ 2.450,00
Custos Manutenção de equipamentos	1	R\$ 750,00	R\$ 750,00
Serviços Contratados	1	R\$ 855,00	R\$ 855,00
Robô	1	R\$ 1,00	R\$ 1,00
Custos Telefonia e Comunicação	385	R\$ 1,00	R\$ 385,00
Uniformes	17	R\$ 40,00	R\$ 680,00
Combustíveis e lubrificantes	15	R\$ 76,67	R\$ 1.150,00
Treinamento de pessoal	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Despesas Administrativas	1	R\$ 600,00	R\$ 600,00
Total Estimado		R\$ 900,00	R\$ 900,00
Investimento Inicial Diluído ao longo do Contrato			R\$ 11.985,00
Total Estimado			R\$ 4.154,37

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

5. Ao especificar no Edital a referida exigência a Administração observou os princípios fundamentais das licitações públicas, a saber, publicidade, julgamento objetivo e **vinculação ao instrumento convocatório, sendo este último pelo fato do edital fazer lei entre as partes.**

6. Dessa forma, considerando que **o Edital fixou os requisitos mínimos a serem observados**, a DESCLASSIFICAÇÃO das licitantes "É SÓ PARAR" e "SERBET" é medida que se impõe necessária, considerando o descumprimento do que exigido no Edital. Conduta contrária da Comissão se basearia em avaliação discricionária (subjetiva), em flagrante afronta aos princípios acima mencionados.

7. De fato, prevê a Lei nº 8.666/1993 que:

*"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da **legalidade**, da impessoalidade, da moralidade, da **igualdade**, da **publicidade**, da proibidade administrativa, **da VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, DO JULGAMENTO OBJETIVO** e dos que lhes são correlatos".*

*"Art. 41. A Administração **não pode descumprir as normas e condições do edital, AO QUAL SE ACEIA ESTRITAMENTE VINCULADA (...).**"*

*"Art. 44. No julgamento das propostas, **a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital ou convite**, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.*

*§ 1º. **É VEDADA A UTILIZAÇÃO DE QUALQUER ELEMENTO, CRITÉRIO OU FATOR SIGILOSO, SECRETO, SUBJETIVO OU RESERVADO QUE POSSA AINDA QUE INDIRETAMENTE ELIDIR O PRINCÍPIO DA IGUALDADE ENTRE OS LICITANTES.***

*"Art. 45. O julgamento das propostas será objetivo, devendo a Comissão de licitação ou o responsável pelo convite realizá-lo em conformidade com os tipos de licitação, os critérios previamente estabelecidos no ato convocatório e **de acordo com os fatores***

9/20

Este documento foi assinado digitalmente por André Rocha Baeta. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldesinistrados.com.br> e utilize o código BDC8-DCF3-49A9-86DC.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

*exclusivamente nele referidos, de maneira a possibilitar sua aferição pelos licitantes e pelos órgãos de controle”.*

8. Dos dispositivos acima transcritos resulta que a discricionariedade administrativa possível, em matéria de licitações, situa-se apenas na chamada “fase interna” do procedimento, na qual a Administração deve tomar as decisões que levarão à formulação do próprio Edital.
9. Com a elaboração e a publicação do Edital, **todas** as questões atinentes ao objeto licitado, às condições de participação no certame (art. 40, VI) e aos critérios a serem utilizados para avaliação das propostas devem estar disciplinadas de forma exaustiva e objetiva, já que nenhuma decisão da fase externa ou pública da licitação pode ser tomada discricionariamente, **tendo todos os atos da fase externa caráter estritamente vinculado às disposições do Edital.**
10. Nesse sentido, estão as lições de Marçal Justen Filho:

*“A Administração, antes de elaborar o edital, tem o dever de determinar o fim a ser satisfeito. Não se trata de identificar o objeto licitado, tão-somente. É imprescindível definir o ângulo sob o qual o interesse público será perseguido. Todos os fatores relevantes deverão ser sopesados. Tudo isso deverá ser retratado nas regras do ato convocatório. Ali deverá explicitar-se o que se reputará como vantagem – vale dizer, como a Administração buscará realizar excelentemente o interesse público e qual ângulo do interesse público preponderará. Os critérios de julgamento da licitação exteriorizam essa avaliação da Administração (...). O critério de julgamento é o instrumento de avaliação objetiva da compatibilidade entre a proposta e o interesse público buscado pela Administração. 8) Esgotamento da Discricionariedade: Vinculação ao Instrumento Convocatório. Impõe-se, assim, a objetivação da decisão e da escolha do administrador. Isso significa que a Lei impõe que a seleção do contratante e a definição do próprio ‘contrato’ sejam retiradas do plano das meras cogitações pessoais e particulares do administrador. Para isso, submete a escolha do administrador a um ‘procedimento’ – ou seja, uma série ordenada e conjugada de atos, cuja sucessão conduz a uma decisão final suscetível de controle quanto à racionalidade, adequação e conveniência. A licitação, enquanto procedimento, não é apenas uma sucessão formal e mecânica de atos. A sucessão de atos significa a dissociação temporal e lógica dos diversos componentes da*

10/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

decisão do administrador (...). O procedimento da licitação reduz drasticamente a liberdade de escolha do administrador. Por regra, o resultado final não decorre de qualquer decisão subjetiva do administrador. Vence a licitação a proposta que se configura como a mais conveniente para a concretização do interesse público, segundo critérios objetivos. A liberdade de escolha vai sendo suprimida à medida que o procedimento avança. **Ao final, a regra é ausência de espaço para uma decisão discricionária. Isso significa que ainda que se mudassem os julgadores, a decisão seria a mesma.** 9) Princípio da legalidade e competência vinculada. **No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada.** Isso significa a ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa (...). A lei ressalva a liberdade para a Administração definir as condições da contratação administrativa. Mas, simultaneamente, estrutura o procedimento licitatório de molde a restringir a discricionariedade a determinadas fases ou momentos específicos (...). Assim, a Administração tem liberdade para escolher as condições sobre o contrato futuro. Porém, **deverá valer-se dessa liberdade com antecedência, indicando exaustivamente suas escolhas.** Tais escolhas **serão consignadas no ato convocatório da licitação, que passará a reger a conduta do administrador.** Além da lei, o instrumento convocatório da licitação determina as condições a serem observadas pelos envolvidos na licitação. A **vinculação ao instrumento convocatório complementa a vinculação à lei.** (...) A autoridade administrativa dispõe da faculdade da escolha, ao editar o ato convocatório. **Porém, nascido tal ato, a própria autoridade fica subordinada ao conteúdo dele.** Editado o ato convocatório, o administrado e o interessado submetem-se a um modelo norteador de sua conduta. Tornam-se previsíveis, com segurança, os atos a serem praticados e as regras que os regerão. Restará margem mínima de liberdade ao administrador, usualmente de extensão irrelevante<sup>1</sup>.

11. Conclui o autor:

### "A Exaustão da Discricionariedade

Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei n. 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria

<sup>1</sup> MARÇAL JUSTEN FILHO, *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, 11ª ed. São Paulo: Dialética, 2005, pp. 47-48 e 402.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

*cabimento determinar a estrita vinculação ao Edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma de suas fases, os critérios de julgamento. **Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expreso e exaustivo, no corpo do edital.**<sup>2</sup>*

12. Diante disso, a Administração tem discricionariedade para definir as regras do certame **antes** do seu início: **a discricionariedade administrativa, em matéria de licitações, esgota-se com a elaboração do edital, no qual deverão estar consignadas "taxativamente" todas as regras e parâmetros de avaliação a serem utilizados no certame.**

13. Justamente por isso é que a Lei exige que, havendo qualquer modificação no Edital que interfira na formulação das propostas, este deve ser republicado, com reabertura do prazo originário (art. 21, § 4º.). **A intenção evidente da Lei é assegurar que a licitação seja julgada segundo parâmetros objetivos e isonômicos**, previamente levados ao conhecimento de todos os potenciais interessados, proibindo-se de forma absoluta a surpresa dos licitantes no curso do procedimento.

14. Nesse sentido a lição do Prof. Diógenes Gasparini:

*"Uma vez publicado o aviso da licitação o edital já está à disposição dos vários interessados e, **desse modo, estão fixadas, de forma rígida, as regras daquele processo licitatório e da consequente contratação.** De sorte que não pode a Administração Pública seja por tal ou qual razão, seja pelo Presidente da Comissão de Licitação ou por esse órgão como um todo, alterar, durante a vigência desse processo as regras que foram estabelecidas no edital. Por que? Porque não haveria um tratamento igualitário, um tratamento isonômico, se essas alterações fossem livremente permitidas.*

*A partir do momento em que a Comissão de Licitação, por exemplo, passa a entender e a interpretar as regras editalícias, aceitando dois documentos no lugar de três, porque entende que três seria uma exigência ilegal, **ela está mudando as regras do jogo, ela está alterando o edital e a Comissão de Licitação não tem poderes para modificar as regras do edital.** Haveria, indiretamente, uma violação ao princípio da igualdade.*

<sup>2</sup> Op. cit., p. 402.



# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

O princípio da estrita vinculação ao instrumento convocatório é, por ditas razões, extremamente relevante na prática das licitações. É, digamos, o marco para que uma licitação posta ou instaurada vá até o final com a Administração Pública e os particulares licitantes, envolvidos nesse procedimento, sabendo o que vai e como vai acontecer a cada instante.

Não se pode imaginar surpresas dentro do procedimento licitatório. A única surpresa dentro do procedimento da licitação, dizem os estudiosos, é a proposta, até a sua abertura. Desse modo, é fácil perceber que os licitantes engajados no procedimento têm direito a um tratamento adequado, onde não haja surpresa de qualquer espécie. A surpresa vai surgir quando da abertura dos envelopes das propostas: "Uh, perdi". Essa é a surpresa e é a única que pode existir. Fora dessa hipótese estamos obrigados a atender estritamente aquilo que está estabelecido no edital."

15. Na mesma linha a clássica e sintética lição de **Hely Lopes Meirelles**:

"A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a administração fixasse no edital a forma e o modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a administração que o expediu"<sup>3</sup>.

16. É desnecessário trazer à colação outras citações doutrinárias acerca do tema. Trata-se de matéria objeto de entendimento pacífico e unânime, acerca da qual não divergem os autores.

17. Com efeito, a partir do momento em que o Edital fixa a referida exigência qualquer tentativa da Comissão de habilitar a licitante Palmas, ignorando as disposições do instrumento convocatório, **esbarra nos princípios da vinculação ao Edital e do julgamento objetivo.**

18. Esbarra no princípio da vinculação ao Edital justamente pela **previsão expressa nele contida.**

<sup>3</sup> Curso de Direito Administrativo Brasileiro, 18ª edição atualizada, Malheiros, 1990 p. 250.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

19. Pelo exposto, com base nos princípios da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e da Isonomia, a inabilitação da licitante Palmas **é medida que se impõe.**

### O ENTENDIMENTO JURISPRUDENCIAL EM CASOS ANÁLOGOS

20. Em que pese ter sido farta e irresponsavelmente demonstrada, no item anterior, a ilegalidade da decisão recorrida, não custa, colacionar aqui precedentes jurisprudências acerca do tema.

21. O Superior Tribunal de Justiça ("STJ") jurisprudência pacífica acerca do tema:

*ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCESSÃO DE SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. EXIGÊNCIA DE CERTIDÕES DE CARTÓRIOS DE PROTESTO DE TÍTULOS. NÃO CUMPRIMENTO.*

*DECLARAÇÃO DE INABILITAÇÃO. SEGURANÇA CONCEDIDA.*

*1. Mandado de segurança impetrado contra ato que negou provimento a recurso administrativo interposto de decisão que, por sua vez, declarou a litisconsorte passiva habilitada no procedimento licitatório para concessão de serviço de radiodifusão em frequência modulada.*

*2. **Nos termos do art. 41 da Lei 8.666/93, "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada".***

*3. Edital de concorrência que determina que a habilitação dos proponentes está condicionada à apresentação de certidões das Justiças Estadual e Federal, quanto a feitos cíveis e criminais, e dos Cartórios de Protesto de Títulos, dos locais de residência e de exercício de atividade econômica de seus dirigentes nos últimos cinco anos.*

*4. No presente caso, a litisconsorte passiva não apresentou certidões de todos os Cartórios de Protesto de Títulos do município de residência de sua diretora, nem dos municípios de sua sede e filiais.*

*5. Segurança concedida para declarar a inabilitação da litisconsorte passiva e, conseqüentemente, sua exclusão do procedimento licitatório.*

*(MS 17.361/DF, Rel. Ministro ARNALDO ESTEVES LIMA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 27/06/2012, DJe 01/08/2012)*

14/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. REQUISITO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NÃO CUMPRIDO. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA DIFERENTE DA EXIGIDA. 1. A Corte de origem apreciou a demanda de modo suficiente, havendo se pronunciado acerca de todas as questões relevantes. É cediço que, quando o Tribunal a quo se pronuncia de forma clara e suficiente sobre a questão posta nos autos, não cabe falar em ofensa ao referidos dispositivos legais. Saliente-se, ademais, que o magistrado não está obrigado a rebater, um a um, os argumentos trazidos pela parte, desde que os fundamentos utilizados tenham sido suficientes para embasar a decisão, como de fato ocorreu na hipótese dos autos. 2. O Tribunal de origem entendeu de forma escorreita pela ausência de cumprimento do requisito editalício. **Sabe-se que o procedimento licitatório é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital; esta exigência é expressa no art. 41 da Lei n. 8.666/93. Tal artigo veda à Administração o descumprimento das normas contidas no edital.** Sendo assim, se o edital prevê, conforme explicitado no acórdão recorrido (fl. 264), "a cópia autenticada da publicação no Diário Oficial da União do registro do alimento emitido pela Anvisa", este deve ser o documento apresentado para que o concorrente supra o requisito relativo à qualificação técnica. Seguindo tal raciocínio, se a empresa apresenta outra documentação - protocolo de pedido de renovação de registro - que não a requerida, não supre a exigência do edital. 3. **Aceitar documentação para suprir determinado requisito, que não foi a solicitada, é privilegiar um concorrente em detrimento de outros, o que feriria o princípio da igualdade entre os licitantes.** 4. Recurso especial não provido. (STJ - REsp: 1178657 MG 2009/0125604-6, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 21/09/2010, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 08/10/2010)

MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. OBRAS PARA A TRANSPOSIÇÃO DO RIO SÃO FRANCISCO. FALTA DE MOTIVAÇÃO DO ATO EMANADO DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL. DECADÊNCIA DO DIREITO DE IMPUGNAR O EDITAL. LITISPENDÊNCIA. PRELIMINARES AFASTADAS. RECURSO ADMINISTRATIVO PROVIDO PARA INABILITAR O CONSÓRCIO FORMADO PELAS IMPETRANTES. INOBSERVÂNCIA DAS NORMAS DE REGÊNCIA DA LICITAÇÃO EM COMENTO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELA COMISSÃO DE LICITAÇÃO EM COMPLEMENTO AO EDITAL 2/2007. CARÁTER VINCULANTE.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

ALTERAÇÃO DAS REGRAS NO MOMENTO DA APRECIÇÃO DO RECURSO ADMINISTRATIVO. IMPOSSIBILIDADE. SEGURANÇA CONCEDIDA.

1. Não há falar em falta de motivação do ato emanado do Sr. Ministro de Estado da Integração Nacional, que homologou o Parecer CONJUR/MI 1255/2007 e o Parecer da Comissão Especial de Licitação, o qual deu provimento ao recurso administrativo interposto pela Construtora Norberto Odebrecht S/A, haja vista que o ato impugnado adotou como fundamentação as razões expostas naqueles pareceres, os quais apreciaram todas as questões relevantes ao deslinde da controvérsia.

2. Não assiste razão às demandantes ao alegarem que o recurso administrativo da litisconsorte passiva não poderia ter sido conhecido, sob o argumento de que teria ocorrido a decadência do direito de impugnar o edital. Isso, porque o que se pretendeu, com a interposição do recurso, não foi impugnar as normas do edital, e sim a decisão da Comissão Especial de Licitação, que entendeu pela habilitação do consórcio formado pelas ora impetrantes.

(...)

4. Consoante dispõe o art. 41 da Lei 8.666/93, a Administração encontra-se estritamente vinculada ao edital de licitação, não podendo descumprir as normas e condições dele constantes. É o instrumento convocatório que dá validade aos atos administrativos praticados no curso da licitação, de modo que o descumprimento às suas regras deverá ser reprimido. Não pode a Administração ignorar tais regras sob o argumento de que seriam viciadas ou inadequadas.

Caso assim entenda, deverá refazer o edital, com o reinício do procedimento licitatório, jamais ignorá-las.

(...)

(MS 13.005/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/10/2007, DJe 17/11/2008)

"ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. DESCUMPRIMENTO DE REGRA PREVISTA NO EDITAL LICITATÓRIO. ART. 41, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93. VIOLAÇÃO. DEVER DE OBSERVÂNCIA DO EDITAL.

I - Cuida-se, originariamente, de Mandado de Segurança impetrado por SOL COMUNICAÇÃO E MARKETING LTDA, contra ato do Senhor Presidente da Comissão Especial de Licitação da Secretaria de Serviços de Radiodifusão do Ministério das Comunicações, que a excluiu da fase de habilitação por ter entregue a documentação exigida para essa finalidade em 10 (dez) minutos de atraso.

16/30

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

II - O art. 41 da Lei nº 8.666/93 determina que: "Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

III - Supondo que na Lei não existam palavras inúteis, ou destituídas de significação deontológica, verifica-se que o legislador impôs, com apoio no Princípio da Legalidade, a interpretação restritiva do preceito, de modo a resguardar a atuação do Administrador Público, posto que este atua como gestor da res publica. Outra não seria a necessidade do vocábulo "estritamente" no aludido preceito infraconstitucional.

IV - "Ao submeter a Administração ao princípio da vinculação ao ato convocatório, a Lei nº 8.666 impõe o dever de exaustão da discricionariedade por ocasião de sua elaboração. Não teria cabimento determinar a estrita vinculação ao edital e, simultaneamente, autorizar a atribuição de competência discricionária para a Comissão indicar, por ocasião do julgamento de alguma das fases, os critérios de julgamento. Todos os critérios e todas as exigências deverão constar, de modo expresse e exaustivo, no corpo do edital." (in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª Edição, pág. 385) V - Em resumo: o Poder Discricionário da Administração esgota-se com a elaboração do Edital de Licitação. A partir daí, nos termos do vocábulo constante da própria Lei, a Administração Pública vincula-se "estritamente" a ele.

VI - Recurso Especial provido."

(STJ - REsp 421.946/DF, Rel. Ministro FRANCISCO FALCÃO, PRIMEIRA TURMA, julgado em 07/02/2006, DJ 06/03/2006, p. 163)

22. Como se pode perceber, o entendimento da jurisprudência é pacífico no sentido do **dever de desclassificação quando determinada licitante não observa qualquer exigência constante do Edital.**

23. E, nem se diga que, tais irregularidades poderiam ser sanadas pela Comissão de Licitação por meio de diligência.

24. Não se desconhece que o §3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93 autoriza a Comissão de Licitação a, em qualquer fase da licitação, promover diligência.

"Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

17/20

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

[...]

§3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou **informação que deveria constar originariamente da proposta.**

25. Contudo, o citado dispositivo é claro que essa diligência é destinada apenas para esclarecer ou complementar a instrução do processo, sendo, contudo, expressamente **VEDADA** a inclusão posterior de documento **ou informação que deveria constar originariamente da proposta.**

26. Precisa e importantíssima é a distinção feita pela ilustre Professora. A diligência **não pode complementar** ou alterar a documentação; serve para esclarecer a Comissão ou a Autoridade Superior, quando a avaliação da documentação recomende conhecimento técnico-especializado ou esclarecimento de dúvida fática **que não importa em acrescentar qualquer informação** ou documento novo ao processo.

27. Justamente por isso é que o celebrado Professor Marcelo Palavéri, ao comentar o citado dispositivo legal, adverte que sua finalidade não pode ser desvirtuada para suprir falha nos documentos de habilitação exigidos pelo instrumento convocatório:

**“Essas diligências devem ser processadas com cautela, pois não servem, em momento algum, para suprir a falha de documentos na fase de habilitação, os quais apenas podem ser entregues no momento estabelecido pelo ato de convocação,** oportunidade em que se processará o recebimento dos envelopes de todos os interessados.

Essa regra, aliás, nada mais é que o prestígio evidente ao princípio da isonomia, garantindo-se a todos os interessados igualdade de condições para participar da disputa, pois não seria equânime permitir que determinado licitante pudesse juntar documentos

18 / 20

# CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

novos nesse momento, sendo que a nenhum dos demais foi conferida essa oportunidade.”<sup>4</sup>

28. Sendo assim, não há alternativa para a Comissão de Licitação que não reconhecer o desatendimento, pela “É SÓ PARAR” e pela “SERBET”, das exigências previstas no Edital e proclamar a desclassificação destas licitantes.

## 3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O pregão é uma modalidade licitatória regida pelos princípios inerentes à Administração Pública, entre eles o princípio da isonomia, que demanda a concessão de tratamento igualitário a todos os licitantes por parte do Poder Público.

Por este simples motivo, observa-se a necessidade imediata da reforma da decisão que declarou a “É SÓ PARAR” e “SERBET” classificadas no certame, por não terem sido aplicados às empresas as regras pré-estabelecidas no Edital.

Caso assim não entenda esta Douta Comissão, o que se admite apenas por amor ao debate, a empresa “É SÓ PARAR” deve ser convocada para a prova de conceito que deve ser feita em local físico e com a presença de todas as partes interessadas. Vejamos:

<p><b>9 - DA PROVA DE CONCEITO</b></p> <p>9.1 A primeira colocada, considerada Licitante Vencedora Provisória, será convocada pelo (a) Presidente da Comissão Permanente de Licitação que marcará, em comum acordo, a <u>em até 05 ( cinco ) dias úteis</u> a data e o local, para realização de uma <b>PROVA DE CONCEITO</b> conforme ANEXO IV - ROTEIRO DA PROVA DE CONCEITO, onde uma Comissão Especial designada pelo Poder Executivo Municipal avaliará, se a solução ofertada pela licitante atende aos requisitos mínimos exigidos naquele anexo. A comissão será constituída por servidores lotados na Secretaria Municipal de Ordem Pública.</p> <p>9.2 Caso a empresa não venha a ser aprovada, será imediatamente desclassificada e, nesta ocasião, será convocada a colocada subsequente para realização da PROVA DE CONCEITO.</p> <p>9.2.1 A Solução será rejeitada se:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>a) Apresentar problemas de funcionamento durante a análise;</li><li>b) Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas da proposta;</li><li>c) Não obtiver no mínimo 50% dos pontos positivos conforme tabela de itens mínimos exigidos e elencados no quadro de prova de conceito, Anexo IV.</li></ul> <p>9.3 A aprovação na PROVA DE CONCEITO é obrigatória para as etapas subsequentes do processo licitatório. Não será adjudicada a empresa que não concluir satisfatoriamente, (APROVADO), a PROVA DE CONCEITO.</p>
---

<sup>4</sup> Municípios e Licitações públicas. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2003, p. 217.

## CONSÓRCIO ESTACIONE ITUIUTABA

Vale esclarecer que, a prova de conceito deve ser feita de forma física e não online, contando com a presença de qualquer parte interessado no certame, pois se abrimos mão de tal ato em prol de uma demonstração online, perdemos totalmente o nível de controle dos testes. Infelizmente não será possível aferir se os equipamentos realmente funcionam e como funcionam, podendo até haver impossibilidade de simular alguns testes solicitados, pois não teremos acesso aos sistemas, apenas a empresa que está apresentando ferindo assim o princípio da isonomia e publicidade.

Sendo assim, pedimos gentilmente que, caso mantenham a classificação da empresa "É SÓ PARAR", que haja respeito ao rito comum do processo, e posterguem para uma data que possamos fazer a prova de conceito presencial, assim garantiremos que o bom andamento do processo foi feito em prol da contratação da ferramenta selecionada.

#### 4. DO PEDIDO

Por todo exposto, a Recorrente pede que seja o presente recurso recebido, conhecido e julgado procedente para reformar a decisão, desclassificando a empresa É SÓ PARAR - TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS - EIRELI ("É SÓ PARAR") e a empresa SERBET - SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA. ("SERBET"), **em observância aos princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e a isonomia.** Isso em virtude de as referidas licitantes **não terem cumprido as exigências taxativas** constantes do Edital de Concorrência Pública nº 001/2019.

Neste Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

De Contagem/MG para Ituiutaba/MG, 04 de junho de 2020.

**GCT - GERENCIAMENTO E CONTROLE DE TRÂNSITO S.A.**

Diretor  
André Rocha Baeta





## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/BDC8-DCE3-49A9-86DC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BDC8-DCE3-49A9-86DC



### Hash do Documento

515E29FACB44A57639D976DA5A5BCDE65B3E30F32EC20A1FE76D81AB64FA5E8E

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/06/2020 é(são) :

- Andre Rocha Basta (Signatário) - 747.476.906-97 em 04/06/2020  
11:25 UTC-03:00  
Tipo: Certificado Digital



239A

3.2

Edital e Anexos 16/11/2019

Concorrência Nº 001 / 2019

Processo Administrativo Nº 1 / 2019

Data de Abertura: 17/12/2019 08:30h  
DATA DE ABERTURA ENVELOPES PROPOSTAS - 2h30min: 15/05/2020

Situação: Andamento

Objetivo:  
CONCESSÃO ÁREA AZUL

Anexos:

Tipo do Anexo	Data de Publicação	Downloads
RECURSO CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA	10/06/2020	↓
ATA LICITANTE CLASSIFICADA	20/05/2020	↓
PROPOSTAS DOS LICITANTES -ATA DE ABERTURA	15/05/2020	↓
RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO - DATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTAS.	12/05/2020	↓
DEFESA DAS LICITANTES INABILITADAS	21/01/2020	↓
ATA SESSÃO DE LANÇES - HABILITAÇÃO	10/01/2020	↓
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	18/12/2019	↓
ATA DA SESSÃO - ABERTURA ENVELOPES	17/12/2019	↓
ESCLARECIMENTO	13/12/2019	↓
RESPOSTA DE QUESTIONAMENTO	27/11/2019	↓
Edital e Anexos	16/11/2019	↓

Pregão Presencial Nº 073 / 2019

Processo Administrativo Nº 78 / 2019

Handwritten signature

## Licitação

De: Licitação Prefeitura Ituiutaba Minas Gerais  
<naoresponda@ituiutaba.mg.gov.br>  
Enviado em: quarta-feira, 10 de junho de 2020 17:07  
Para: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
Assunto: Alteração de Licitação ZONA AZUL

Favor visualizar o site do MUNICÍPIO DE ITUIUTABA ([www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes](http://www.ituiutaba.mg.gov.br/licitacoes)) para tomar conhecimento de RECURSOS CONTRA CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA referente A CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 0001/2019. ABERTO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE CONTRARRAZÕES. CONCESSÃO ÁREA AZUL

254

5  
:sc:cr:ap

Calendário

Com estrelas

Adiados

Cancelados

Reservados

Adiados

# CONTRA\_RAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO\_EMPRESA É SÓ PARAR

sheila@esopapar.com.br  
para mim

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA/MG

A/C Sra. Franciene de Carvalho Costa Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Segue em anexo contra razões Do Recurso Administrativo da empresa É SÓ PARAR da Concorrência Pública n.0011/2019 Processo P

Obrigada  
Sheila Ferreira

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

Iniciar uma reunião

Participar de reuniões

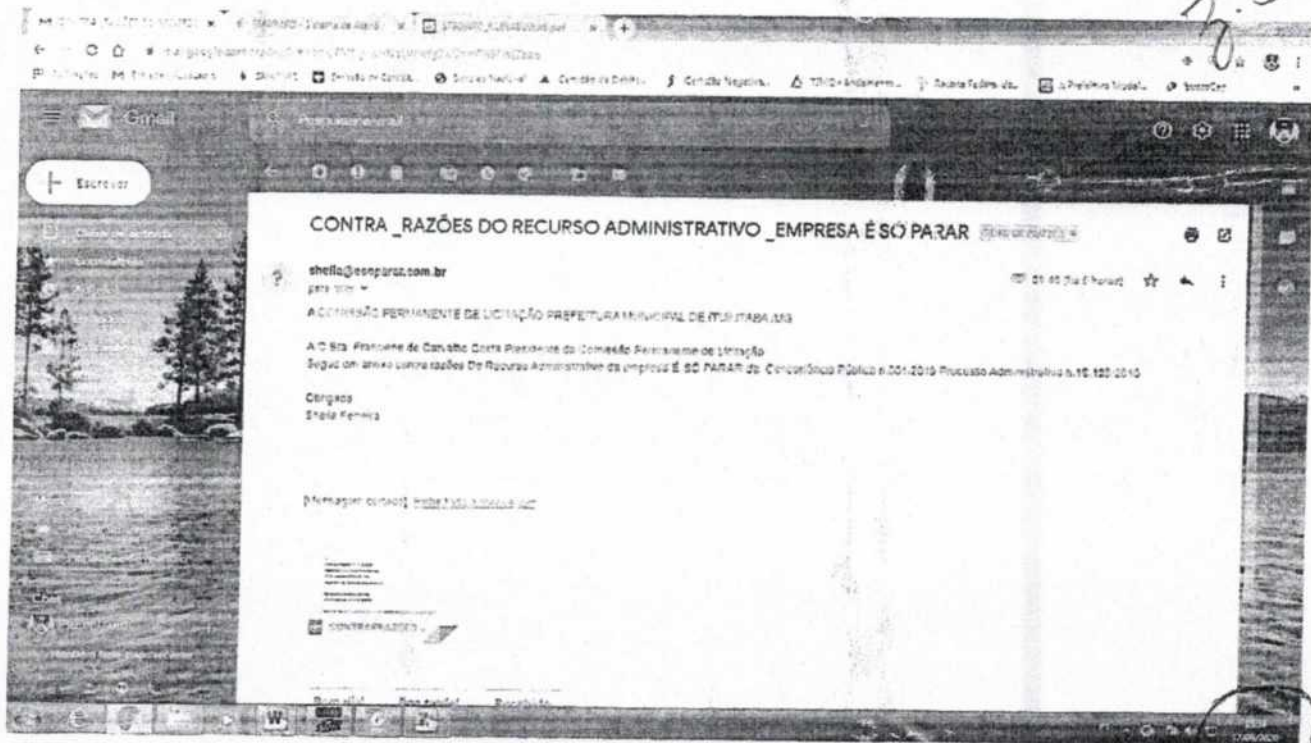
Chat

PREFEITURA

Adiantum teste-doppo test-emp

CONTRARRAZÕES.

Bom dia! Boa tarde! Recebido.



28

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA /MG

A/C Sra. Franciene de Carvalho Costa

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Ref: Concorrência Pública n.001/2019

Processo Administrativo n.16.123/2019

Concessão onerosa na modalidade de Concorrência Pública para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município de Ituiutaba/MG, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento, por período de 05 (cinco) anos, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo do edital.

É SÓ PARAR – TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI – já devidamente qualificada, classificada em 1º (PRIMEIRO LUGAR), vem mui respeitosamente perante Vossa Senhoria, tempestivamente interpor:

**CONTRARRAZÕES DO RECURSO ADMINISTRATIVO** apresentado pelo Consórcio Estacione Ituiutaba

O Recorrente alega que:

- a) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 5.17 do termo de referência exige a implantação de sensores de estacionamento (sensores de vaga) e os custos destinados aos sensores não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

Em resposta e cumprimento do edital:

Item 5.17 - Sensores de presença veicular.

29/11

7.6

3.7

**Resposta:** Possuir tecnologia não implica necessariamente em possuir os sensores neste momento, por esse motivo que a implantação de sensores, terá início somente após o 1º ano de funcionamento, e que ainda dependerá de a taxa de ocupação atingir 55%. A exigência desse custo nesse momento poderia impactar negativamente a Licitação, de tal modo que a taxa de ocupação inicial foi de 40%, por isso o questionamento da Recorrente não merece prosperar.

**O RECORRENTE TAMBÉM ALEGA:**

- b) A empresa descumpriu exigência do edital na medida que, o item 3.6 do termo de referência exige que seja fornecido equipamentos aos agentes de trânsito que estejam destacados para a fiscalização do estacionamento rotativo e os custos destinados a esses equipamentos (equipamentos para agentes de trânsito) não foram inseridos na proposta de preço da licitante, contrariando o que dispõe o Edital e a Lei.

**Em Resposta:**

Mais uma falsa falácia da Recorrente, pois apenas tentou ludibriar essa Ilustríssima Presidente da Comissão Permanente da Licitação, pois quando se faz um questionamento, faz-se na integra não tentando macular a empresa Recorrida que cumpriu Fielmente as determinações descrita no edital e seus anexos.

**Em cumprimento ao Edital**

Item 3.6

**Resposta:**

A análise desse item deveria ser mais ampla, devemos analisar o Item 3 num todo, então vejamos:

3.3. Os funcionários da Concessionária deverão identificar os veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo sem aquisição de créditos, emitir aviso de irregularidade, via equipamento emissor de aviso de irregularidade, não cobrado, imprimindo o aviso correspondente a ser fixado no para-brisas do veículo, que apenas alertará para a necessidade de aquisição da hora crédito, com todas as informações pertinentes ao estacionamento rotativo, bem como deverão transmitir on line as informações para o

30

Departamento de Trânsito, requisitando a presença de agente de trânsito para aplicação da multa e remoção por guincho previstos no artigo 181, inciso XVII do Código de Trânsito Brasileiro. 28.8

.....

3.6. Os agentes de trânsito destacados prioritariamente para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, devem receber equipamento que receba online as informações dos avisos de irregularidades emitidos e possibilite ao agente de trânsito a autuação pela infração de trânsito com base nos mesmos dados e mediante a constatação visual da infração, tudo visando fornecer meios para que o poder público possa fiscalizar com rigor as irregularidades cometidas pelo usuário, a fim de manter taxa de respeito mínima pelos usuários do sistema.

Diante disso, essa municipalidade tomou o cuidado em não onerar a presente licitação, visando dar maiores condições aos Licitantes em termos de remuneração, dessa forma inicialmente passa a obrigação à Concessionária de requisitar os agentes de trânsito (Item 3.3), caso seja necessário poderá à Concedente destacar agentes de trânsito para fiscalização de irregularidades no Estacionamento Rotativo, quando então serão necessários os equipamentos (Item 3.6), quantidade/custo esse que será definido entre as partes.

Por fim, o Recorrido pede que seja o presente Recurso Interposto pela Recorrente julgado **IMPROCEDENTE , RATIFICANDO** a decisão prolatada a empresa **É SÓ PARA -TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI**, observando os princípios da **legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.**"

Nestes termos,

P. DEFERIMENTO

Itu, 15 de junho de 2020.

Sheila F. de Medeiros

SHEILA FERREIRA DE MEDEIROS:93192320672  
0672

Assinado de forma digital por  
SHEILA FERREIRA DE  
MEDEIROS:93192320672  
Dados: 2020.06.15 09:53:32  
+03'00'

**É SÓ PARAR TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTO EIRELI**

Sheila Ferreira de Medeiros

314



## Licitação

**De:** Licitação <licitacao@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 09:27  
**Para:** 'Sandy Gabrielle Alves Botelho'  
**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

**Prioridade:** Alta

SEGUIE EM VERMELHO AS RESPOSTAS.

**De:** Sandy Gabrielle Alves Botelho [mailto:sandy.botelho@radarppp.com]  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:24  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)  
**Prioridade:** Alta

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitação no âmbito Concorrência Pública n.º 001/2019, para concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento.

Em 13/07/2020, foi publicado o resultado da Nota Final, na qual a vencedora foi a empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos Eireli.

Diante das informações, vimos por meio deste solicitar:

- Ocorreu a homologação e adjudicação?  
R. Sim. Adjudicação em 27/07/2020 e Homologação: 28/07/2020
- Houve assinatura do contrato?  
R. Sim. Assinatura do Contrato em 29/07/2020

Agradecemos antecipadamente pela atenção disponibilizada.

Cordialmente,

**Sandy Botelho**  
[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)  
+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.  
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

## Licitação

De: postmaster@radarppp.com  
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 09:27  
Para: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
Assunto: Entregue: RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019  
Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)  
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00016.txt

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

'Sandy Gabrielle Alves Botelho' (sandy.botelho@radarppp.com)

Assunto: RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

## Licitação

De: Sandy Gabrielle Alves Botelho <sandy.botelho@radarppp.com>  
Para: Licitação  
Enviado em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:02  
Assunto: Lida: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 |  
Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

A sua mensagem:

Para: Sandy Gabrielle Alves Botelho  
Assunto: RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo  
(Ituiutaba)  
Enviado: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 09:26:47 (UTC-03:00) Brasília  
foi lida em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:01:10 (UTC-03:00) Brasília.

## Licitação

**De:** Sandy Gabrielle Alves Botelho <sandy.botelho@radarppp.com>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:06  
**Para:** Licitação  
**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

Prezados Srs., bom dia.

Solicito o envio das publicações, tendo em vista que não as localizei no diário oficial.

Aproveito a oportunidade para solicitar o envio de cópia da íntegra do contrato.

Agradeço pelo retorno.

Cordialmente,

**Sandy Botelho**  
[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)  
+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.  
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

---

**De:** Licitação <licitacao@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviada em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 09:27  
**Para:** Sandy Gabrielle Alves Botelho <sandy.botelho@radarppp.com>  
**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)  
**Prioridade:** Alta

SEGUE EM VERMELHO AS RESPOSTAS.

---

**De:** Sandy Gabrielle Alves Botelho [<mailto:sandy.botelho@radarppp.com>]  
**Enviada em:** quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:24  
**Para:** [licitacao@ituiutaba.mg.gov.br](mailto:licitacao@ituiutaba.mg.gov.br)  
**Assunto:** Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)  
**Prioridade:** Alta

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitação no âmbito Concorrência Pública n.º 001/2019, para concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento.

Em 13/07/2020, foi publicado o resultado da Nota Final, na qual a vencedora foi a empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos Eireli.

Diante das informações, vimos por meio deste solicitar:

- Ocorreu a homologação e adjudicação?  
• R. Sim. Adjudicação em 27/07/2020 e Homologação: 28/07/2020
- Houve assinatura do contrato?

R. Sim. Assinatura do Contrato em 29/07/2020  
Agradecemos antecipadamente pela atenção disponibilizada.

Cordialmente,

Sandy Botelho

[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)

+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e  
informar ao remetente.  
DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the  
sender by reply email and destroy all copies of this message.

- Ocureu a homologação e adjudicação
- R. Sim. Adjudicação em 13/07/2020 e Homologação: 18/07/2020
- Houve assinatura do contrato

## Licitação

**De:** Licitação <licitacao@ituiutaba.mg.gov.br>  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:45  
**Para:** 'Sandy Gabrielle Alves Botelho'  
**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

**Prioridade:** Alta

Boa Tarde.

Segue em vermelho as respostas

Valadão

34 3271 8182

**De:** Sandy Gabrielle Alves Botelho [mailto:sandy.botelho@radarppp.com]

**Enviada em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 10:06

**Para:** Licitação <licitacao@ituiutaba.mg.gov.br>

**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

Prezados Srs., bom dia.

Solicito o envio das publicações, tendo em vista que não as localizei no diário oficial.

R) Para facilitar sua procura nos jornais as publicações saíram nas seguintes datas:

As publicações saíram nos seguintes jornais;

**- AVISO DE LICITAÇÃO:**

DIARIO OFICIAL DE MINAS GERAIS: 12/11/2019

DIARIO OFICIAL DA UNIAO: 12/11/2019

JORNAL "O TEMPO" (ESTADO DE MINAS GERAIS): 12/11/2019

JORNAL LOCAL "GAZETA": 12/11/2019

SITE DO MUNICIPIO: 18/11/2019

QUADRO DE AVISO MUNICIPAL: 11/11/2019

**- RESULTADO DE LICITAÇÃO:**

DIARIO OFICIAL DE MINAS GERAIS: 16/07/2020

DIARIO OFICIAL DA UNIAO: 16/07/2020

JORNAL "O TEMPO" (ESTADO DE MINAS GERAIS): 16/07/2020

JORNAL LOCAL "GAZETA": 17/07/2020

SITE DO MUNICIPIO: 15/07/2020

QUADRO DE AVISO MUNICIPAL: 15/07/2020

Aproveito a oportunidade para solicitar o envio de cópia da íntegra do contrato.

O contrato vc pode retirar no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Ituiutaba

[www.ituiutaba.mg.gov.br](http://www.ituiutaba.mg.gov.br)

Contrato nº 104/2020

Agradeço pelo retorno.

Cordialmente,

**Sandy Botelho**

[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)

+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluí-la e informar ao remetente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

De: Licitação <licitacao@ituiutaba.mg.gov.br>

Enviada em: sexta-feira, 25 de setembro de 2020 09:27

Para: Sandy Gabrielle Alves Botelho <sandy.botelho@radarppp.com>

Assunto: RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

Prioridade: Alta

SEGUIE EM VERMELHO AS RESPOSTAS.

De: Sandy Gabrielle Alves Botelho [mailto:sandy.botelho@radarppp.com]

Enviada em: quinta-feira, 24 de setembro de 2020 16:24

Para: licitacao@ituiutaba.mg.gov.br

Assunto: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

Prioridade: Alta

Prezados Srs., boa tarde.

Solicitação no âmbito Concorrência Pública n.º 001/2019, para concessão onerosa para gestão da exploração, apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado "Zona Azul", monitoramento social e administração de Solução de Estacionamento Digital no Município, contemplando todos os recursos materiais, de tecnologia e serviços necessários ao seu correto funcionamento.

Em 13/07/2020, foi publicado o resultado da Nota Final, na qual a vencedora foi a empresa É Só Parar Tecnologia em Estacionamentos Eireli.

Diante das informações, vimos por meio deste solicitar:

- Ocorreu a homologação e adjudicação?  
R. Sim. Adjudicação em 27/07/2020 e Homologação: 28/07/2020
- Houve assinatura do contrato?  
R. Sim. Assinatura do Contrato em 29/07/2020

Agradecemos antecipadamente pela atenção disponibilizada.

Cordialmente,

Sandy Botelho

[www.radarppp.com](http://www.radarppp.com)

+55 (31) 2515-9580

AVISO LEGAL: Esta mensagem e os arquivos anexos podem conter informações confidenciais. Se esta mensagem foi recebida por engano, favor excluir e destruir a mensagem e todos os arquivos anexos. Se você recebeu esta mensagem por engano, não deve divulgar o conteúdo desta mensagem para terceiros. Se você recebeu esta mensagem por engano, favor avisar o remetente imediatamente.

DISCLAIMER: This email and its attachments may contain privileged and/or confidential information. If you have received this email in error, please notify the sender by reply email and destroy all copies of this message.

## Licitação

**De:** postmaster@radarppp.com  
**Enviado em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:45  
**Para:** licitacao@ituiutaba.mg.gov.br  
**Assunto:** Entregue: RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 Estacionamento Rotativo (Ituiutaba) details.txt; Anexo sem título 00085.txt  
**Anexos:**

**A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:**

'Sandy Gabrielle Alves Botelho' ([sandy.botelho@radarppp.com](mailto:sandy.botelho@radarppp.com))

**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

---

**Para:** Sandy, Gabrielle Alves Botelho <[sandy.botelho@radarppp.com](mailto:sandy.botelho@radarppp.com)>  
**Enviado em:** Licitação  
sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:46  
**Assunto:** Lida: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)

A sua mensagem:

**Para:** Sandy Gabrielle Alves Botelho  
**Assunto:** RES: Solicitação esclarecimentos Concorrência Pública n.º 001/2019 | Estacionamento Rotativo (Ituiutaba)  
**Enviado:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:44:37 (UTC-03:00) Brasília  
**foi lida em:** sexta-feira, 25 de setembro de 2020 15:45:49 (UTC-03:00) Brasília.

Licitação



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barretos – SP torna público para conhecimento de interessados que foram julgados, o recurso sob Processo Administrativo n. 16.533/2019 e contrarrazões sob Processo Administrativo nº 17767/19, 17766/19, 17596/19 referente à Concorrência nº. 05/18, Edital nº. 216/18- **objeto:** contratação de empresa especializada para gestão da exploração apoio e monitoramento de vagas de estacionamento rotativo eletrônico pago, denominado zona azul, monitoramento social e administração de solução de estacionamento digital no Município de Barretos – SP.

Após análise e parecer final da Secretaria Municipal de Negócios jurídicos, têm-se o seguinte:

**Empresa desclassificada:** É Só Parar Tecnologia e Serviços Ltda;

**Empresa vencedora provisoriamente:** Serbet – Sistemas de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda, que apresentou a proposta de repasse mensal de receita bruta auferida de 30,12%.

Fica empresa **Serbet – Sistemas de Estacionamento Veicular do Brasil Ltda** notificada desde já a realizar a prova de conceito disposta no item 9 do edital de licitação, conforme Anexo IV – Roteiro da Prova de Conceito, a ser agendada com a Secretaria Municipal de Ordem Pública, telefone (17) 3323- 2173, a prova de conceito deverá ser realizada em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data desta publicação. Barretos, 26 de setembro de 2019.  
Cristina Aparecida Alves da Silva – Comissão de Licitação.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARRETOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONCORRENCIA Nº. 05/18 - Folha: 3 - PROCESSO nº. 25.343/2018**

BR TIC INOVAÇÕES TECNOLOGICAS LTDA ME	<b>31,76%</b>
SERBET SISTEMA DE ESTACIONAMENTO VEICULAR DO BRASIL LTDA	<b>30,12%</b>
MERLOS JR EMPREENDIMENTOS LTDA EPP	<b>26,61%</b>
SÓ PARA TECNOLOGIA EM ESTACIONAMENTOS EIRELI - EPP	

Após encerramento da sessão, ficou consignado que os documentos apresentados serão disponibilizados às empresas participantes para análise e interposição de recursos sobre os dados apresentados.

Será dado o prazo de 05 (cinco) dias para a análise e interposição de recursos e igual período para contrarrazões.

Nada mais havendo a tratar e digno de nota, lavrou-se a presente ata em uma via, para um só efeito, que depois de lida pelos membros da Comissão de Licitação, todos a seguir identificados.

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ROGERIO PARDINI**

Presidente

**CRISTINA APARECIDA ALVES DA SILVA**

Membro